



UCSAL – UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA - CURSO DE MESTRADO**

NOEMI NEGRÃO VIANA

**MULHERES E CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE O CONJUNTO
PENAL FEMININO EM SALVADOR – BAHIA**

**SALVADOR
2015**

NOEMI NEGRÃO VIANA

**MULHERES E CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE O CONJUNTO
PENAL FEMININO EM SALVADOR – BAHIA**

Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea. Orientadora: Professora Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti e Co-Orientador: Professor Dr. Antonio Carlos da Silva.

**Salvador
2015**

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

V614 Viana, Noemi Negrão.

Mulheres e cárcere: reflexões sobre o conjunto penal feminino em Salvador-Bahia/ Noemi Negrão Viana.– Salvador, 2015.

196 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

Coorientação: Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva.

TERMO DE APROVAÇÃO

Noemi Negrão Viana

**“Mulheres e Cárcere: reflexões sobre o conjunto Penal Feminino em
Salvador - Bahia”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 21 de outubro de 2015.

Banca Examinadora:



Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti
Doutorado em História pela Universidad de Leon (Espanha)
Orientador (a) - (UCSal)



Antônio Carlos da Silva
Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade de Leon (Espanha)
Co-Orientador (a) - (UCSal)



Daniela Serra Castilhos
(Universidade Portucalense) (Portugal)

Às mulheres e mães privadas de liberdade.

A toda sociedade brasileira.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação não foi o resultado de esforço individual. Houve uma série de contribuições institucionais e de pessoas no percurso da construção do conhecimento científico as quais promoveram minha formação acadêmica e como sujeito social. Portanto, agradeço ao ser Supremo do universo que me dá forças e capacidade para suportar a difícil trajetória da vida.

Agradeço à Universidade Católica do Salvador por abrir espaço aos estudos interdisciplinares importantes no enriquecimento dos estudos jurídicos.

Agradeço à minha Professora orientadora, Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, pela cumplicidade e responsabilidade direta na elaboração desta dissertação marcada pelos atributos do incentivo, dedicação, eficiência, compreensão, paciência, competência e delicadeza. Sou grata ao Professor Doutor Antonio Carlos Zamora da Silva (Universidade Católica do Salvador) que contribuiu significativamente com a crítica teórica sobre o trabalho realizado. Agradeço ainda a ele e a Professora Doutora Daniela Serra Castilhos (Universidade Portucalense, Portugal) que gentilmente aceitaram participar da banca avaliadora desta dissertação.

Agradeço às professoras, aos professores e aos colegas do Programa da Pós Graduação em Família na Sociedade Contemporânea e de Políticas Sociais e Cidadania pela convivência alegre construída e edificantes bate-papos marcados nos encontros do Núcleo de Pesquisa e Estudos Sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura (NPEJI) e do Núcleo de Estudos sobre Governança e Instituições (NEIG).

Preciso registrar e agradecer o apoio dado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia que intermediou o contato com o Complexo Penitenciário Lemos Brito, em Salvador, Bahia. Dirijo um agradecimento exclusivo à equipe da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização a qual abriu o espaço para as visitas em campo de pesquisa, bem como à realização das entrevistas com as internas do Conjunto Penal Feminino.

Em especial, agradeço ao Diretor de Segurança Prisional, o Senhor Major Júlio César Ferreira, que me autorizou a realização da pesquisa, ao Senhor Doutor Luís Antônio Nascimento Fonseca, da Superintendência de Ressocialização Sustentável, pela atenção e apoio dado durante todo o processo de pesquisa, à Senhora Diretora Luz Marina Ferreira Lima Silva, do Conjunto Penal Feminino, pela solícita disposição e acolhimento no presídio feminino no decurso das visitas à campo, ao Senhor Diretor Everaldo Carvalho de Jesus, da Penitenciária Lemos Brito, que me recebeu numa visita à referida instituição. Este agradecimento é extensivo a todas as agentes penitenciárias que ajudaram na concretização das entrevistas.

Agradeço a todas às mulheres e às mães que consentiram e se voluntariaram a participar das entrevistas. Agradeço ao Professor Doutor João Carlos Petrini (Universidade Católica de Salvador), pela presteza em encaminhar uma carta, ao Centro Nova Semente, solicitando a permissão para a realização da pesquisa neste local. Agradeço à Reverendíssima Irmã Adele Pezone a qual amistosamente abriu

as portas do Centro Nova Semente e forneceu dados relevantes para a edificação da pesquisa, bem como a colaboração das funcionárias de lá.

Faço uma homenagem singela e especial à minha família e a todos que direta e indiretamente contribuíram para esta conquista de minha vida.

Canção da Liberdade

Eu só tenho a vida minha.
Eu sou pobre, pobrezinha,
tão pobre como nasci,
não tenho nada no mundo,
tudo o que tive, perdi.
Que vontade de cantar:
a vida vale por si.

Nada eu tenho neste mundo,
sozinha!
Eu só tenho a vida minha.

Eu sou planta sem raiz
que o vento arrancou do chão,
já não quero o que já quis,
livre, livre o coração,
vou partir para outras terras,
nada mais eu quero ter,
só o gosto de viver.

Nada eu tenho neste mundo,
sozinha!
Eu só tenho a vida minha.

Sem amor e sem saúde,
sem casa, nenhum limite,
sem tradição, sem dinheiro,
sou livre como a andorinha,
sua pátria é o mundo inteiro,
pelos céus cantando voa,
cantando que a vida é boa.

Nada eu tenho neste mundo,
sozinha!
Eu só tenho a vida minha.

(Jacinta Passos, 1943)

VIANA, Noemi Negrão. **Mulheres e cárcere**: reflexões sobre o Conjunto Penal Feminino em Salvador – Bahia. Salvador, 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

RESUMO

Dentro da linha de Pesquisa Família e Sociedade, esta dissertação traz a abordagem sobre a complexidade do enlace mulheres e cárcere. A intenção é investigar as políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos e, por extensão, aos fundamentais e sociais para promover melhores condições de vida e convivência entre as prisioneiras e sua prole. O aumento da população carcerária feminina levanta discussões no tocante às questões de gênero, vulnerabilidades e ética. Percebe-se a estruturação androcêntrica dos presídios criados para e pensados por homens. Causa um dilema o confinamento de quem, idealizada pela sociedade como dócil e meiga, descumpriu o papel de cuidar dos afazeres domésticos. Na maioria das vezes, perdem o contato com os familiares e amigas(os) em razão do distanciamento geográfico e do preconceito. Outro grande desafio para o sistema carcerário brasileiro: o aumento de grávidas no ambiente prisional. Os presídios não estão preparados para o período gestacional e a estada do bebê enquanto for amamentado. A desproteção fornecida pelo Estado traz à tona o paradoxo do princípio da universalidade garantido a “todos” os sujeitos, quando na verdade são assistidos apenas aqueles que possuem capital e participam ativamente do mercado global. Para saber quais os impactos da violência institucional de gênero provocados nas mulheres aprisionadas, realizou-se um estudo de caso no Conjunto Penal Feminino, situado em Salvador, Bahia. A abordagem metodológica utilizada foi a qualitativa a qual proporcionou uma melhor compreensão dos fatos e processos sociais detectados através de entrevista semiestruturada com doze internas. Fez-se uma análise de referências clássicas e contemporâneas como, Aristóteles, Badinter, Beccaria, Bobbio, Chodorow, Harvey, Kurz, Perrot, Platão, Reale e outras. O material coletado em campo, de uso previamente autorizado pela instituição prisional e consentido pelo grupo das participantes, foi confrontado com a legislação vigente e a teoria crítica. Os resultados apontam que: como o momento da separação certamente ocorrerá em vista da medida de pena privativa de liberdade, o Estado torna-se inteiramente responsável pelas crianças, além da manutenção dos vínculos afetivos e familiares. Requer reconhecimento aos direitos reprodutivos, à maternidade e à (re)construção de vínculos familiares a fim de (re)integrá-las na sociedade.

Palavras-chave: mulheres, famílias, cárcere, direitos sexuais e reprodutivos e Direitos Humanos.

VIANA, Noemi Negrão. **Women and prison:** reflections on the Conjunto Penal Feminino in Salvador – Bahia. Salvador, 2015. Master's Dissertation – Catholic University of Salvador. Superintendency of Research and Graduate Studies. Master in Family in the Contemporary Society.

ABSTRACT

Inside the line of the search on Family and Society, this dissertation is about the complex bond between women and prison. The intention is to investigate public policies for Human Rights and, by extension, for the fundamental and social rights to promote better living conditions and living-together conditions for the prisoners and their children. The increase of the female population in prison up discussions on gender issues, vulnerabilities and ethics. One can notice the androcentric structure of prisons created for and thought by men. The confinement of those idealized by society as being docile and meek causes a dilemma, since their idealized role of taking care of the household chores rests unfulfilled. Most of them lose touch with family members and friends because of geographical distance and prejudice. Another major challenge for the Brazilian prison system is the increasing number of pregnant women in prison. Prisons are not prepared for the pregnancy and the staying of the baby while breast-feeding. The lack of protection by the State brings up the paradox of the principle of universality, guaranteed to "everyone", when in fact only those who own capital and actively participate in the global market are assisted. To find out what the impacts of institutional gender violence caused in imprisoned women, there was a case study in Conjunto Penal Feminino, located in Salvador, Bahia. The methodological approach used was the qualitative one, which provided a better understanding of the facts and social processes detected through semi structured interviews with twelve female inmates. There was a review of classic and contemporary references such as: Aristotle, Badinter, Beccaria, Bobbio, Chodorow, Harvey, Kurz, Perrot, Plato, Reale and others. The material collected in the field, which use had been previously authorized by the prison institution and consented to by the group of participants, was confronted with the current legislation and the critical theory. Partial results show that: as the moment of separation will certainly occur because of the imprisonment, the State becomes fully responsible for the children, in addition to keeping affection and sustaining family ties. It requires recognition of the reproductive rights, of the right to maternity and the (re)construction of family ties in order to (re)integrate them into society.

Keywords: women, family, prison, sexual and reproductive rights and Human Rights.

VIANA, Noemi Negrão. **Mujeres y cárcel:** reflexiones sobre el Conjunto Penal Feminino en Salvador – Bahia. Salvador, 2015. Tesis (Maestría) – Universidad Católica de Salvador. Superintendencia de Pesquisa y PostGrado. Maestría en Família en la Sociedad Contemporánea.

RESUMEN

Dentro de la línea de investigación de Familia y Sociedad, esta tesis de maestría es sobre la complejidad de la relación mujeres y la cárcel. La intención es investigar las políticas públicas a los Derechos Humanos y, por extensión, a los fundamentales y sociales para promoción de mejores condiciones de vida y convivencia entre las presas y sus respectivas descendencias. El aumento de la población carcelaria femenina crea debates acerca de cuestiones de género, vulnerabilidad y ética. Se puede ver la estructura androcéntrica de prisiones hecha para y planeada por los hombres. Provoca un dilema el confinamiento de alguien que, construido por la sociedad como apacible y dulce, violó el papel de cuidar de las tareas del hogar. Muy a menudo, pierden contacto con amigas(os) y la familia debido a la distancia geográfica y los prejuicios. Otro gran desafío para el sistema penitenciario brasileño: el aumento de las mujeres embarazadas en el ámbito penitenciario. Las cárceles no están preparadas para el embarazo y tampoco y la estancia del bebé mientras es alimentado con la leche materna. La falta de protección aportada por el Estado nos lleva a la paradoja del principio de universalidad garantizada para "todos en el mundo", cuando en realidad sólo son asistidos los que tienen capital y participan activamente en el mercado global. Para saber cuál es el impacto de la violencia de género institucional provocado en las mujeres encarceladas, se hizo un estudio de caso en el Conjunto Penal Feminino, ubicado en Salvador, Bahía. El enfoque metodológico utilizado fue el cualitativo que proporciona una mejor comprensión de los hechos y procesos sociales detectados por medio de entrevistas semiestructurada con doce internas. Hubo una revisión de las referencias clásicas y contemporáneas, como: Aristóteles, Badinter, Beccaria, Bobbio, Chodorow, Harvey, Kurz, Platón, Perrot, Reale y otras. Las informaciones recogidas en el campo, previamente autorizadas por la institución carcelaria y consentida por el grupo de las participantes, fueran confrontadas con la legislación vigente y la teoría crítica. Los resultados muestran que: como el momento de la separación sin duda ocurrirá en vista de la medida de privación de libertad, el Estado se convierte en plenamente responsable por los niñas(os), además de mantener los lazos emocionales y familiares. Requiere reconocimiento a los derechos reproductivos, a la maternidad y la (re)construcción de los lazos familiares con el fin de (re)integración en la sociedad.

Palabras clave: mujeres, familias, cárcel, maternidad, derechos sexuales y reproductivos y Derechos Humanos.

LISTA DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CF – Constituição Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNS – Centro Nova Semente
CPF – Conjunto Penal Feminino
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPLB - Complexo Penitenciário Lemos Brito
DPE-BA - Defensoria Pública do Estado da Bahia
CPP – Código do Processo Penal
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DHs – Direitos Humanos
DUDHs – Declaração Universal dos Direitos Humanos
DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA – Estados Unidos da América
INFOPEN - Estatística Sistema Nacional de Informação Penitenciária
LEP – Lei de Execução Penal
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
SAP – Secretaria de Administração Penitenciária
SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária
SGP - Superintendência de Gestão Prisional
SRS- Superintendência de Ressocialização Sustentável
UE – União Europeia

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Internos no curso de polidor - Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB).....	58
Figura 2 - Internos no curso de polidor - Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB)	58
Figura 3 – Imagem publicitária do projeto Pensando o Direito: Dar à luz na sombra	95
Figura 4 – Comentários no Facebook sobre o projeto Pensando o Direito: Dar à luz na sombra	96
Figura 5 - Rebelião em Feira de Santana - Mulheres e crianças mantidas reféns	97
Figura 6 Comentários sobre a rebelião no Conjunto Penal de Feira de Santana.....	99
Figura 7 - Comentários sobre a rebelião no Conjunto Penal de Feira de Santana ...	99
Figura 8 – Dia de visita no Conjunto Penal Feminino.....	121
Figura 9 - Dia de visita no Conjunto Penal Feminino	122
Figura 10 - As mulheres presas esperam pela visita da família.	126
Figura 11 - Como é atribuído o valor ao benefício Bolsa Família.....	129
Figura 12 - Gestante em cumprimento de pena no CPF	131
Figura 13 - Fotos da fachada e da área externa do Centro Nova Semente	141
Figura 14 - Crianças no Centro Nova Semente.....	141
Figura 15 - Crianças no Centro Nova Semente.....	142
Figura 16 - Cozinha no Centro Nova Semente.....	142
Figura 17 - Sala de estar e de jantar	142

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Categorias relacionadas às entrevistas realizadas no Conjunto Penal Feminino.....	119
--	-----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Aumento da população feminina nos presídios brasileiros (2005-2012) .	38
Gráfico 2 - População feminina - SEAP Dados 2015	56
Gráfico 3 - População no Conjunto Penal Feminino – Dados SEAP 2015.....	57
Gráfico 4 - Faixa etária das mulheres presas na Bahia - Dados DEPEN 2013.....	60
Gráfico 5 – Escolaridade das presas na Bahia – Dados DEPEN 2013	61
Gráfico 6 - Quantitativo de presas que estudam - Dados DEPEN 2013	61
Gráfico 7 - Em atividade educacional - Dados DEPEN 2013	62
Gráfico 8 - População carcerária no Brasil – 2013	78
Gráfico 9 - Faixa etária da população carcerária feminina no Brasil	79
Gráfico 10 - Escolaridade da população carcerária feminina no Brasil	79
Gráfico 11 - Etnia da população carcerária feminina no Brasil.....	80
Gráfico 12 - Nacionalidade da população carcerária feminina - Brasil 2013	81
Gráfico 13 - Estabelecimentos prisionais femininos e masculinos	84
Gráfico 14 – Creches nas prisões brasileiras – Dados 2013.....	84
Gráfico 15 - População carcerária na Bahia - Dados 2013	86
Gráfico 16 – População carcerária do Conjunto Penal Feminino – SEAP - Julho 2015	102
Gráfico 17- Faixa etária das entrevistadas.....	103
Gráfico 18 - Mães e filhas(os)	103
Gráfico 19 - Escolaridade das entrevistadas	104
Gráfico 20 - Benefícios: Bolsa Família ou auxílio reclusão.....	127
Gráfico 21 - População do Centro Nova Semente	136
Gráfico 22 - As provisórias e as sentenciadas	143
Gráfico 23 - Provisórias e sentenciadas entrevistadas.....	145

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	13
LISTA DE TABELAS	14
LISTA DE GRÁFICOS	14
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
CAPÍTULO 1 ESTADO DE DIREITO OU DE DIREITOS ESPECÍFICOS? A DIGNIDADE DAS MULHERES PRESAS COMO REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL	30
1.1 AS LEIS E SANÇÕES DO ESTADO E OS DIREITOS HUMANOS.....	39
1.2 DIREITOS HUMANOS: O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE – UM CONCEITO OCIDENTAL GLOBALIZADO?	46
1.3 A FUNÇÃO DA PENA MEDIANTE A OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	50
1.4 UM OLHAR PARA A MATERNIDADE DE MULHERES PRESAS NO BRASIL	52
CAPÍTULO 2 MULHERES PRESAS: MAPEANDO QUESTÕES DE GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS-REPRODUTIVOS	64
2.1 QUESTÕES DE GÊNERO: SOLIDÃO, VULNERABILIDADES E MARGINALIDADE SOCIAL	72
2.2 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA CRESCE A GALOPE	77
2.3 RESTRIÇÕES AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES	83
CAPÍTULO 3 PORTAS ADENTRO: UM ESTUDO SOBRE O CONJUNTO PENAL FEMININO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO LEMOS BRITO DE SALVADOR ...	94
3.1 UM POUCO DE PORTAS AFORA: CONCEPÇÕES DA SOCIEDADE SOBRE MATERNIDADE, CÁRCERE E FAMILIARES DAS PRESAS	94
3.2 DE VOLTA AO CONJUNTO PENAL FEMININO	100
3.3 O ESTUDO DE CASO: A MATERNIDADE NA PRISÃO – UM PANORAMA INSTITUCIONAL..	107
3.4 AS ENTREVISTAS: REPRESENTAÇÕES E AÇÕES EM FOCO	115
3.4.1 Assistência à saúde: direitos sexuais e reprodutivos.....	119
3.4.2 Famílias e amiga(os): a separação e os obstáculos para a manutenção de vínculos.....	121
3.4.3 Amparo às filhas e aos filhos	127
3.4.4 Gestação e parto	131
3.4.5 Amamentação: direito da criança e da mulher.....	133
3.4.6 As filhas e os filhos no Centro Nova Semente	135
3.4.7 As provisórias na penitenciária	143
3.4.8 Ser estrangeira numa prisão feminina brasileira.....	146
3.4.8 Projetando o devir.....	147
CONSIDERAÇÕES FINAIS: APRENDENDO COM E SOBRE AS MULHERES NO CÁRCERE	150

REFERÊNCIAS	165
APÊNDICES	177
APÊNDICE I - REQUERIMENTO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO.....	178
APÊNDICE II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	181
APÊNDICE III – ROTEIRO DE ENTREVISTA	182
ANEXOS	184
ANEXO I – INDICADORES PREENCHIDOS DAS UNIDADES FEDERATIVAS	185
ANEXO II – INDICADORES PREENCHIDOS DA BAHIA	190
CREDÊNCIAS DA AUTORA	195

Bloqueio

onde sopra agora o vento
que levava o que eu dizia?
onde se perderam os nomes
que tantas coisas tiveram?
onde ficaram as coisas
chamadas em minha voz?
e minha voz
como assim subtraída?
gosto de pedra
na saliva em minha língua
as palavras me emparedam
onde houvera minha boca
(Helena Parente Cunha, 2000)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas prisões têm mulheres-mães. Inicia-se esta dissertação, assim, como forma de alerta sobre a realidade dos presídios. Ao longo desta pesquisa constatou-se a falta de visibilidade da mulher como também integrante do referido local. Lá existem jovens, idosas, negras, brancas e indígenas, vindas do interior do Estado da Bahia ou das mais diversas microrregiões que compõem a metrópole ou até de outras nacionalidades. Todas elas, mulheres com histórias e experiências de vida iniciadas fora dos muros de um sistema prisional e que ali – encarceradas – terão outras dinâmicas de vida e de relacionamentos com o Estado, com a sociedade e com a família. Passaram pelo Judiciário e encontram-se privadas de liberdade, seja provisórias ou já sentenciadas. A sociedade brasileira ofuscou o olhar para tal situação. Ao comentar sobre, reage-se com perplexidade.

Sim, há mulheres presas. Pode ser até concebida por alguém esta premissa, o diferencial está na condição de serem mães. A idealização do papel de gênero estabelecido de “boas mães”, designadas a cuidarem dos filhos e da família não contempla o requisito da criminalidade, dos territórios e dos conflitos vivenciados. A condenação vem carregada do contexto da masculinização. De fato, entender que tais sujeitos menstruam, engravidam, precisam fazer acompanhamento preventivo, anticonceptivo, pré-natal e amamentar já é um bom começo. No entanto, atender às necessidades delas vai muito mais além. O despreparo e a vulnerabilização de sujeitos denotam as raízes históricas de construções de cárceres só para homens.

Na verdade, por ser criado e organizado dentro de uma cultura patriarcal, o sistema ainda não tem instrumentos e abordagens considerando as especificidades. Incluídas e talvez não inseridas ou integradas aos ditames e às diretrizes norteadoras das políticas específicas, as quais ratificam o que o Brasil, como Estado membro, firmou como signatário de ações e de convenções estabelecidas para e pelos Direitos Humanos.

Inicialmente, exige-se buscar as razões para o aumento do número de mulheres na criminalidade. Ao saírem do “doce lar” (lugar muito propício à ocultação do delito), as condutas atípicas delas tornam-se evidentes e expostas. Mais do que

gênero, é um problema social. Compreender a intensificação da violência urbana como a raiz da situação requer identificar os fatores condutores do crescimento e do envolvimento delas no crime.

“Recorrer à violência quando alguém depara-se com fatos e condições ultrajantes, é enormemente tentador em razão da rapidez nos resultados inerentes à ela¹” (Arendt, 2005, p.85). Os sujeitos podem até acabar por tentar “equilibrar” a balança da justiça, com as próprias mãos. Certamente, configura-se numa conduta anti-política dentro dos padrões civilizatórios, mas quem a prática não deixa de ser humano racional. Só será irracional se perder a função de auto-preservação e receberá tratamento específico.

Nem a violência e tampouco o poder são naturais ou essenciais à sustentação da vida. Fazem parte das relações políticas humanas e, portanto, constituem a reação contra algo inaceitável. A violência (oposição, resistência) sofreu alterações do mundo moderno, onde a “cidadã livre” (governada pela burocracia da elite designada a governar), transformada num ser incapaz de pensar por si mesma, é dirigida pelo poder simbólico o qual configura uma violência simbólica. “[...] A burocracia é a forma de poder onde todo o mundo está privado de liberdade política, do poder de agir; já que o domínio de ‘Ninguém’ não é a ausência de domínio, e onde todos carecem igualmente de poder temos uma tirania sem tirano. [...]” (ARENDR, 2005, p.110)².

[...] O poder simbólico é um poder de construção da realidade [...] As ideologias, em oposição ao mito, produto colectivo e colectivamente apropriado, servem interesses particulares que tendem a apresentar interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante [...] para a integração fictícia da sociedade [...] É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que «os sistemas simbólicos» cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação de dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) [...] para a «domesticação dos dominados» (BOURDIEU, 1989, p. 9-11).

¹ [...]Recurrir a la violencia cuando uno se enfrenta con hechos o condiciones vergonzosos, resulta enormemente tentador por la inmediateción y celeridad inherentes a aquélla.[...] (ARENDR, 2005, p. 85).

² [...] La burocracia es la forma de Gobierno en la que todo el mundo está privado de libertad política, del poder de actuar; porque el dominio de Nadie no es la ausencia de dominio, y donde todos carecen igualmente de poder tenemos una tiranía sin tirano.[...] (ARENDR, 2005, p.110).

O poder simbólico cria um ideal de homogeneização universal de direitos quando, de fato, atende aos interesses da classe dominante. Como resultado, o mundo encontra-se repleto de pessoas que sofrem uma uniformização cultural e de identidades obrigatórias para a participação do mercado global de economias desiguais. Esta deterioração da essência do ser é um tipo de violência, pois tudo que causar dano físico, moral ou psicológico ao ser humano consiste num ato violento. Mais precisamente, não há morte física, mas torna alguém humano em “inumano”. Destarte, podem ser sujeitos não predicados e que, independentemente da privação de liberdade, são alvos de políticas públicas inconsistentes na promoção da justiça social e do acesso à cidadania.

Etimologicamente, violência vem do latim vis, força, e significa:

- 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
- 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar);
- 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
- 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito;
- 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa, fazendo-lhe violência nos cinco sentidos em que demos a esta palavra (CHAUI, 1998, p.1).

Por não estarem inseridos no contexto padronizado da mundialização do capital ou não serem “capazes o suficiente para”, os sujeitos são excluídos do sistema. Desta maneira, a violência do tipo institucional, hoje, surge dentro de uma fórmula matriz de idealização e realidade do ser a qual envolve a inadequação do indivíduo ao modelo global e favorece o fortalecimento da desigualdade social.

Nascida da liberalização e da desregulamentação, a mundialização liberou, ao contrário, todas as tendências à polarização e à desigualdade [...] com suas consequências geopolíticas muito graves e a marginalização dramática de continentes e subcontinentes, são a consequência da forte seletividade inerente aos investimentos financeiros, mas também aos investimentos diretos quando os grupos industriais se beneficiam da liberalização e da desregulamentação das trocas como movimentos de capitais. A homogeneização, da qual a mundialização do capital é portadora no plano de certos objetos de consumo e de modos de dominação ideológicos por meio das tecnologias e da mídia, permite a completa heterogeneidade e a desigualdade das economias. O fato de que se tenha integração para uns e marginalização para outros, resulta do processo contraditório do capital na busca de rentabilidade, [...] o capitalismo produz a polarização da riqueza em um pólo social (que é também espacial), e no outro pólo, a polarização da pobreza e da miséria mais “desumana”. A polarização é uma das expressões do caráter sistêmico dos processos com os quais se tem que negociar. Sua arquitetura tem principalmente por objetivo permitir a valorização em escala internacional de um “capital de investimento financeiro,” sobre uma vintena de mercados financeiros desregulados que desenham o espaço da “mundialização financeira” (CHESNAIS, 2000, p.12-13).

Estêvão (2013) afirma que o resultado deste panorama global é a construção de direitos e de uma democracia contraditórios porque reforçam as desigualdades e injustiças, e, ao mesmo tempo, pregam liberdade e igualdade. Os direitos e a democracia seguem a lógica do mercado, que é promover a sociedade do consumo. O mercado é o mediador ou acolhedor dos mais “carentes” de mercadoria. O paradoxo está justamente na abordagem da promoção e educação para e pelos Direitos Humanos onde verdadeiramente só os terão quem for economicamente ativo.

[...] a sociedade se auto-aliena de suas obrigações em busca da cidadania social. Pois, ao formatar uma independente criação de representação (imagens), condena qualquer possibilidade de diálogo para além do Estado e Mercado. [...] Ao tornar elemento externo qualquer intenção de socialização dos meios de produção à vida, cabe ao cidadão comum se apoiar em representações do poder para manter sua perspectiva de aparente inclusão no sistema de mercado. A mercadoria, neste contexto, torna-se objeto de poder, a forma pela qual o indivíduo acredita ser partícipe das determinações sociopolíticas. Não mais como detentor dos meios produtivos, mas como espectador frente ao torpor causado pelas idiosincrasias do sistema de reprodução social do capital (a configuração do fetiche do capital). (CAVALCANTI & SILVA, 2011, p. 134, 135).

“A democracia, como sistema político, corresponde a uma utopia que intenta a liberdade e a igualdade dos cidadãos [...] e ao empenhamento de todos na construção do bem comum” (Estêvão, 2013, p.29). Isto quer dizer que a lógica da

democracia moderna liga os direitos e a justiça ao indivíduo. Ser livre constitui ter autonomia e justo refere-se a quem pode satisfazer às suas necessidades e alcançar os seus próprios fins. Sem limites, abre-se as portas para a obtenção de bens de satisfação pessoal a qualquer preço, independente de tirar a vida do outro. Tal situação tem contribuído para o aumento da criminalidade.

Para Hobsbawm (2001), a base da democracia é o governo do povo e para o povo, mas não deve ser exercida por este. O Estado coloca-se como mal fornecedor de serviços em prol do cidadão e transfere-os para o mercado. O “*modus operandi*” do mercado é baseado na obtenção de lucros e não reconhece a necessidade de tomar decisões políticas dos sujeitos. Se o governo é para o povo, suas atitudes devem refletir no que ele faz para o povo. É uma ilusão a existência de um mercado global sem a intervenção estatal.

É compreensível que o Estado, entidade de representação dos anseios cidadãos e órgão responsável para garantir a Justiça Social, torne-se um aparato de/para manutenção da ordem vigente. Em outras palavras, quanto mais economia de mercado, maior a possibilidade de o Estado reger as relações sociais seguindo a forma abstracta do Direito, pois essas relações se transformam em relações contratuais com forma de mercadoria [...] (CAVALCANTI & SILVA, 2011, p. 133).

No Brasil não é diferente, o consumismo da contemporaneidade é um dos agravantes da violência. Porque o sistema econômico que inclui e exclui, explora trabalhadores, transformados em “máquinas de produção”, rentáveis e a baixos salários. Por outro lado, através dos meios de comunicação de massa, induze-os a comprarem produtos, “mercantilizando” relações e construindo o fictício indivíduo-cliente-consumidor.

O pressuposto básico é compreender que o sujeito histórico deixa de ser um elemento transformador para se tornar um torpe espectador da valorização abstracta do capital, do domínio monetário que se tornou dependente, visto que é, para a lógica monetária, uma mercadoria, um sujeito contrário a acção.[...] (CAVALCANTI & SILVA, 2011, p. 130).

Consumir é uma tarefa tipicamente humana quanto a suprir necessidades, desejos e até anseios individuais. No consumismo, atributo da sociedade ou massificação de vontades, o querer do sujeito transforma-se nas aspirações de todos e imediatamente descartáveis. A busca para sentir-se realizado mantém o

fluxo do consumo o qual segue por uma linha pontilhada que marca a descontinuidade da satisfação devido ao bem adquirido tornar-se descartável e inservível (Bauman, 2008). Portanto, a jornada contínua de satisfação pessoal configura-se infinita.

A sociedade do consumo tem como base de suas alegações a promessa de satisfazer os desejos humanos em um grau que nenhuma sociedade do passado pôde alcançar [...] É exatamente a não-satisfação dos desejos e a convicção inquebrantável, a toda hora renovada e reforçada, de cada tentativa sucessiva de satisfazê-los fracassou no todo ou em parte que constituem os verdadeiros volantes da economia voltada para o consumidor.

A sociedade do consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não-satisfação de seus membros [...] (BAUMAN, 2008, p. 63-64).

Acrescente-se a expansão tecnológica e a redução dos meios de produção provocaram a desvalorização da força de trabalho e o aumento do desemprego (Kurz, 1997). Em consequência disto, presencia-se o menor poder de compra do mercado consumidor nacional. Por sua vez, o desejo de obtenção instantânea de bens de consumo torna-se um chamariz ao mundo do crime, principalmente para os jovens.

A falta de políticas públicas sólidas e o descaso das instituições sociais intensificam o problema. O resultado é o aumento da população carcerária. Castilho (2007) observa o aumento de mulheres encarceradas no Brasil e destaca a quantidade de presas em idade reprodutiva e com filhas ou filhos. Denota a importância da construção de uma legislação penal que respeite os direitos de reprodução e convivência com as filhas e/ou os filhos.

O sistema carcerário brasileiro apresenta problemas difíceis de resolver. São quinhentos e setenta e quatro mil e vinte sete (574.027) presos, e desses, trinta e duas mil seiscentas e cinquenta e sete (32.657) são mulheres custodiadas no sistema penitenciário, segundo dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2013). Fazem parte do cotidiano notícias sobre superlotação, doenças, rebeliões, não atendimentos dos mínimos garantidos pelos direitos humanos e fundamentais, tais como acesso à educação e ao trabalho e etc.. Fatos inesquecíveis como o massacre do Carandiru, em 1992, com cento e onze mortos e a rebelião do Presídio de Pedrinhas no Maranhão, em 2013, e no Conjunto Penal de Feira de Santana, em 2015, com saldo de mortes violentas ficaram marcados na História.

Pesquisar o sistema penitenciário exige integração entre as Ciências Sociais, não apenas uma perspectiva jurídica do tema, um esforço para além do disciplinar e factual, contemplando interfaces, conexões e sobreposições metodológicas e teóricas. A interdisciplinaridade entra em cena como um meio de unir os fragmentos do conhecimento para superar ou amenizar as dificuldades relativas à violência. Acrescente-se também a possibilidade de uma melhor compreensão da situação pela gama de contribuições teóricas das diversas áreas científicas.

O exercício pretendido aqui reforça a grande ênfase em campos transversais e a necessidade de pensar em agendamento de políticas públicas e difusão científica acima de um eixo restrito e disciplinar. Ao longo dos anos, comprovou-se a ineficácia em estudar normas de forma engessada, positivada e rígida. As leis, em sua maioria, são elaboradas para melhorar ou aperfeiçoar as relações sociais.

Por isso, é fundamental desenvolver um olhar crítico para além do que está solidificado no papel. Pois as palavras podem estar presas em uma legislação, mas o poder delas é livre. Quando bem usadas, onde os bons objetivos possam justificar os recursos utilizados, ter-se-á a possibilidade da realização do desenvolvimento real (capacidade para o sujeito transformar a realidade).

Dentro do tema, esta dissertação tem por finalidade investigar o processo de aplicação das políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais e sociais como educação, saúde, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados que propiciem meios para melhores condições de vida e convivência entre mulheres prisioneiras e suas filhas e/ou seus filhos no Conjunto Penal Feminino – Complexo Penitenciário Lemos Brito, situado em Salvador, Estado da Bahia. Envolve meditar sobre questões de gênero e maternidade dentro do âmbito das políticas públicas brasileiras.

Para a pesquisa, elegeram-se os seguintes objetivos específicos: refletir sobre como o Estado ampara as filhas e/ou os filhos de mulheres condenadas e provisórias; estabelecer uma relação entre a legislação vigente no Brasil, os Direitos Humanos e as Ciências Sociais para fortalecer a sociedade brasileira e reduzir a violência; examinar as políticas governamentais de aplicabilidade dos direitos sociais às internas e sua descendência; e analisar as políticas públicas e a efetivação de princípios norteadores de direitos que propiciem meios para uma melhor convivência

entre prisioneiras e suas filhas e/ou filhos. Contudo, mesmo com toda a formalidade pragmática de uma pesquisa científica, mantém-se o debate sobre o sujeito

O que escrever? É a primeira pergunta da pesquisadora. Ao deparar-se com a realidade dura e cruel, questiona-se: qual a justificativa desta pesquisa? As paredes do Complexo Penitenciário Lemos Brito parecem barrar o uníssono de vozes que reivindicam apenas a proteção pelos Direitos Humanos (DHs). Podemos falar dos sujeitos que vivem do lado de dentro ou do lado de fora? Valerá apenas relatar histórias de vidas observadas e retratá-los para a construção de debates no ambiente acadêmico, registrando não só categorias analíticas levantadas sobre mulheres-mães encarceradas, mas de uma vivência de rupturas e vulnerabilidades intensas.

Escolheu-se realizar uma investigação qualitativa, tendo como método de procedimento o estudo de caso. Inicialmente, partiu-se para a prática de leituras, fichamentos e análise de dados de pesquisas anteriores no intuito de refletir sobre o assunto. Depois, realizou-se a coleta de informações na pesquisa de campo por meio de visitas institucionais e entrevistas com responsáveis que circundam a temática e as próprias mulheres-mães em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Após isto, confrontou-se a teoria juntamente com a realidade encontrada. Daí obtiveram-se os resultados para a finalização deste trabalho. Elaboraram-se os capítulos e no início de cada um deles colocaram-se poemas na forma de epígrafes. Estes foram escritos por mulheres, baianas, que não deixaram as vozes femininas serem suplantadas pela sociedade androcêntrica, sendo em especial, o último feito como uma tentativa de traduzir a experiência vivenciada através da investigação no cárcere.

O primeiro capítulo trata da relação do Estado com os sujeitos sociais de “direitos” universais dentro de uma perspectiva de justiça concomitante com o engendramento do desenvolvimento real. A Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê o princípio da universalidade o qual “ser humano” é requisito mínimo para obtê-lo. Constitui referência básica de todo e qualquer sistema que vise proteger e promover a dignidade da pessoa humana. A hegemonia que os Direitos Humanos estabelecem caracteriza, de fato, um paradoxo. Na realidade, não atingem

aos excluídos. Algo mais próximo da utopia é dizer que estes direitos alcançam a todos (SANTOS & CHAÚÍ, 2013).

Dentro deste processo histórico, destaca-se a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, a qual o Brasil aceitou integra-se. Somos, pelo menos em tese, cidadãos de direitos globalizados. Santos & Chauí (2013) questionam se houve conquista dos favorecidos ou derrota histórica dos desfavorecidos.

A (re)democratização no Brasil, em 1985, foi o marco para a inclusão do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Com a promulgação da Constituição de 1988, chamada de “Constituição Cidadã” porque, em aporia, tutela quem “conquistar” os elementos da cidadania: direitos civis (“liberdade”, vida, propriedade) políticos (votar e ser votado) e sociais (ser inserido na sociedade com condições mínimas de qualidade de vida) (MARSHALL, 1967).

Ser considerado cidadão “humano” e ter direito, no padrão capitalista, depende de possuir um bem de valor ou se possa pagar por ele (Kurz, 2002). Acrescente-se que a Carta fez vinte sete anos e seus pilares parecem não encontrar a realização plena do Estado Democrático de Direito voltado para o desenvolvimento dos sujeitos. Porque na sociedade brasileira permanecem bases totalitárias onde a cidadania é moldada por uma relação entre dominantes e dominados, fortalecendo as desigualdades sociais (CHAÚÍ, 2008).

A ideia de os Direitos Humanos serem para proteger bandidos reforça o preconceito da sociedade. Conserva a configuração do sistema prisional despreparado para tratar com dignidade as pessoas, pois apresenta deficiências estruturais de amparo às presas e aos presos e, respectivamente, aos seus familiares. Mais precisamente, as mulheres que cumprem penas privativas de liberdade, quando mães, recebem duas sentenças: pelo crime cometido e o desligamento brusco das suas filhas e/ou dos seus filhos.

Situação esta que se configura em violência sobreposta, silenciada e invisibilizada, justificada como correta porque criminosas precisam “pagar” pelo delito cometido. Por isso, a questão da violência exercida contra mulheres precisa ser colocada em pauta para conscientização da sociedade de que esta postura é um

sério obstáculo para alcançar liberdade e justiça social. Em locais onde se constata o predomínio de um sexo sobre o outro a violência de gênero sempre estará presente. Isto afeta a finalidade da (res)socialização e “[...] diretamente no desenvolvimento diretamente individual e social da mulher, impedindo-a de atingir o mínimo exigido na convivência entre seres humanos” (CAVALCANTI & GOMES, 2015. p.363).

No segundo capítulo, aborda sobre a questão de gênero o qual a sociedade mantém divisões de papéis onde as mulheres têm a obrigação de estarem em casa para cuidar do lar e dos descendentes. Apesar desta formatação social, as mulheres nunca foram passivas. Elas sempre procuraram mobilizar a sociedade para conquistar direitos fosse para trabalhar fora ou defender os interesses econômicos e sociais das suas respectivas famílias (Perrot, 1988). O limite da inércia e incapacidade de agir por vontade própria é uma construção desnaturalizada.

A participação delas configura uma conduta inaceitável, subalterna e secundária. São marginalizadas duplamente: serem criminosas e esquecidas pela família e pela comunidade pertencente. Como se não bastasse, os presídios, quando construídos para elas, são edificadas para comportar homens. Se não houver estabelecimentos específicos, ficam em locais mistos. A solidão é o sentimento mais comum entre as internas. A falta da família pela distancia geográfica ou afetiva deixam estas mulheres sem a menor ideia de como será realmente a vida social fora dos muros.

Ao ficarem ou chegarem gestantes começam uma relação de vínculo familiar com o novo rebento marcada pela separação após o período da amamentação e o desencanto de ter de encaminhar a criança para outros cuidados que não sejam os delas. Há também as que não querem ficar com as filhas e/ou filhos sob a alegação de não terem condições financeiras ou mesmo por não ter desenvolvido a maternagem nelas.

O capítulo ainda trata da importância do Movimento Feminista como meio viabilizador do espaço que não permite a mulher calar-se, além de torná-las perceptíveis na sociedade, terminantemente, patriarcal. Sobretudo nos anos 60, este grupo teve uma importante influência nos estudos criminológicos, através da análise do crime fora da perspectiva sexual masculina. Os Feminismos constituíram um

grande passo para a visibilidade da mulher como pessoa e uma descontextualização das relações de papéis de gênero delimitadas pelo privado às mulheres e públicos aos homens. Consiste numa luta para dar o status de humano à mulher sujeito de direito e dignidade (THOMPSON, 2001).

No terceiro capítulo, descreve-se a pesquisa de campo, metodologia e os dados coletados. A delimitação da investigação ao Conjunto Penal Feminino (CPF), em Salvador, deveu-se ao fato da intenção de fazer um estudo de caso local para ter uma visão micro do problema macro brasileiro. Porquanto, a tentativa de entender um assunto requer a absorção de pequenas partes, como primeira experiência ou contato, e após compreender o fenômeno numa visão mais ampla.

Os resultados obtidos apresentam como a sociedade lida com a situação de mulheres presas e os preconceitos ou estigmas sofridos pela família. Retrata que o cárcere reproduz o modelo ou construção da sociedade capitalista. Para saber quais os impactos causados por esta construção social e pela dificuldade na manutenção dos vínculos familiares efetuou-se uma entrevista com doze (12) internas do Conjunto Penal Feminino (CPF) em Salvador, numa população de cento e cinquenta e cinco (155) no total.

Os nomes verdadeiros foram omitidos para preservar a identidade das participantes, consolidando confidencialidade e sigilo, ademais de preservar suas vidas privadas e percursos. Escolheram-se nomes fictícios de mulheres que foram presas no período da ditadura militar brasileira, destacando a presença constante nos cárceres da população feminina, apesar de terem nuances tão distintas em cada um dos determinados períodos. Todos os nomes utilizados são de mães que foram presas, agredidas, separadas da prole ou estavam grávidas, buscando fazer-lhes também uma homenagem pela coragem e pela luta pela vida.

Para resguardar certos depoimentos, em alguns trechos específicos, colocou-se o nome fictício Marah, que em hebraico significa “amarga”, o qual se relaciona bem com a essência do exposto nos relatos. O crime aqui não é o fator de relevância, mas sim suas condições de privação de liberdade e de violências sobrepostas às quais estão submetidas ao longo do cumprimento da pena.

O motivo de ser um grupo de participantes relativamente pequeno, o qual se aproxima dos dez por cento (10%) da população atual registrada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), justifica-se em razão de nem todas estarem dispostas a serem entrevistadas ou terem sido autorizadas a integrarem essa pesquisa. Além disto, dentre as interessadas, foram escolhidas as que se enquadravam nas variáveis independentes (mulheres que cumprem pena e provisórias) e dependentes (idade entre 18 a 45 anos, que tiveram filha(s) e/ou filho(s), antes ou depois de serem presas, gestantes, quantidade de filhas e/ou filhos e assistência recebida).

As entrevistas foram previamente autorizadas pelas autoridades competentes e pelas presas mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (**Apêndices I e II**). Não foi permitido gravar as entrevistas, apesar dos assentimentos e total assistência a essa investigação. Em todo momento, preservou-se o sigilo das informações coletadas de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) 466/12 que trata da pesquisa envolvendo seres humanos.

O método científico escolhido foi o qualitativo porque proporcionou uma melhor compreensão do fenômeno social representativo de um caso típico de um conjunto amplo (LaVille & Dionne, 2009), pois é a realidade da maioria dos presídios brasileiros. Este método permite trabalhar os elementos subjetivos e dar oportunidade a cada uma expressar a sua percepção pessoal em relação ao contexto estudado (Minayo et al, 2005). Ademais, fazer uma pesquisa quantitativa, com um questionário fechado, não garante únicas respostas (Bourdieu, 2002), e optou-se, nesta dissertação, por uma abordagem metodológica e analítica que revelasse respostas sociais diferentes e contemplasse o viver dentro do ambiente carcerário em situação de mulheres-mães.

Para apresentar as informações de forma mais transparente possível, fez-se um levantamento de dados institucionais, produção acadêmica nacional e internacional e confrontou-se com as informações obtidas através das observações em campo e dos diários realizados ao longo do período em contato com sujeitos. Comparou-se cada unidade de casos para ver quantos teriam pontos semelhantes. Com o conhecimento precedente obtido na amostragem teórica e nas visitas

prévias, pode-se perceber o ponto de saturação o qual os dados obtidos pelas entrevistas já não modificaram mais o assunto estudado.

Direcionou-se através da seguinte assertiva: as mulheres, em idade reprodutiva e mães, e suas respectivas filhas e filhos não são protegidas e amparadas pelo Estado Democrático de Direito? Debruçou-se sobre as seguintes hipóteses chaves: Como pensar na promoção dos Direitos Humanos para as presas e suas filhas e/ou filhos? Quais as consequências causadas pela separação física e ruptura afetiva entre mãe e filhas e/ou filhos?

Buscou-se entender qual o sentido da maternidade para as mães presas. Para isto, primeiro manteve-se contato com servidores que trabalham no Conjunto Penal Feminino e do Centro Nova Semente que acolhe as filhas e/ou filhos das internas. Na segunda fase, ocorre a entrevista baseada no questionário estruturado **(Apêndice III)** para direcionar a abertura de diálogos e coleta dos eixos temáticos: gravidez e parto, assistência à saúde, maternidade, vínculos afetivos e familiares e projeções futuras. O objetivo maior é deixar a detenta expressar o mais livremente possível sobre as vivências, anseios e perspectivas durante e após o cárcere.

Acrescente-se a este cenário a insalubridade presente nesses presídios. As presas, na maioria dos casos, chegam com tuberculose ou com algum tipo de Doença Sexualmente Transmissível (DSTs). As acomodações são extremamente precárias. O preocupante é que o aleitamento e a estadia do bebê acontecem nas celas. A maioria dessas instituições não tem um berçário ou local específico para a amamentação, conforme previsão legal.

Esta é uma questão difícil de resolver: quanto tempo a criança deverá ficar ao lado da mãe interna, privilegiando-se tão somente o marco legal, mas sem verificar opções individuais de ambos e, especialmente, condições infraestruturais dentro dos presídios. Por um lado, pensa-se em construir um vínculo afetivo familiar e preservar a saúde psicológica materno-infantil, pois a separação materna temporã provoca traumas emocionais irreparáveis, conforme será mais adiante estudado.

Por outro, deve-se considerar os danos provocados pela falta de estímulos externos (fora do cárcere) e privação de contato com outras crianças e a garantia da proteção integral fixado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Como o

exemplo, relatado em pesquisa de campo, da menina que viveu seis anos no Conjunto Penal Feminino. Ao sair de lá para passear, pela primeira vez, entrou em estado de choque. Só acalmou-se ao voltar à cela. Apesar de este caso ter sido mencionado em uma das visitas técnicas, dar para imaginar a dimensão deste problema.

O enfoque desta pesquisa é, por conseguinte: mulheres, mães e filhas e/ou filhos em ambiente de encarceramento. Ressalte-se a possibilidade de aproximar-se da prática da democracia deliberativa o qual consiste no diálogo político entre “cidadãs” em circunstâncias de participação livre e igual (Estêvão, 2013). As opiniões podem ser ouvidas com espaços a questionar e a debater sem pretensões competitivas. Consiste num momento para a solidariedade social, reposicionamentos de agendas a partes de contextos específicos e protetores dos Direitos Humanos. É a oportunidade de dar “voz” a um grupo de mulheres, crianças e adolescentes invisibilizados, inclusive em suas condições de desigualdade e extrema vulnerabilidade social.

A pesquisa em questão é elaborada por uma mulher, que trabalha um tema tipicamente feminino, e o processo de entrevista será apenas com mulheres no Conjunto Penal Feminino, perfazendo uma epistemologia específica. Nada mais justo que a linguagem deste texto dê prioridade a elas. Acrescente-se o respeito às lutas feministas para abrir possibilidades e dar visibilidade a estes sujeitos sociais.

Inclua-se a maternidade como enfoque também feminino. Longe de qualquer hipótese de criar estética, é um posicionamento político que dá rumo à pesquisa, autoria e produção do conhecimento como “*práxis*”, “*poíesis*” e “*êthos*”: questionar o feminino como exceção ou como segundo plano. Portanto, a escrita dará preferência primária ao feminino sem excluir o masculino, quando necessário. Por certo, o objetivo é transgredir uma ordem implantada por muito tempo: primeiro o masculino.

Nas considerações finais apresentam-se como as trajetórias e experiências de vidas, que falam por si mesmas, encontradas no Conjunto Penal Feminino forneceram uma melhor percepção do campo social estudado. Categorias que saem do papel e ocupam lugar de “desejável” atenção, proteção e agenda específica. Sujeitos os quais devem ganhar ou ocupar espaços para além do mercado. Ademais, traz uma perspectiva de conduzir a visibilidade deste grupo de mulheres

por identificar desigualdades nas relações de gênero e a fragilidade da pretensa e nomeada “proteção integral” do vínculo familiar.

Diante de uma obra múltipla, decididamente interdisciplinar, que articula questões teóricas e práticas, reflete sobre as ciências, a sociedade, a economia, a política, o direito, a história, a universalidade, o que eleger como fio condutor da minha fala? [...] (SANTOS & CHAUÍ, 2013, p.24).

CAPÍTULO 1 ESTADO DE DIREITO OU DE DIREITOS ESPECÍFICOS? A DIGNIDADE DAS MULHERES PRESAS COMO REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

Os Estados [...] são formados de homens [...] se alguém afirma que a justiça consiste em dar a cada um o que lhe é devido, entendendo com isso que o que se deve aos amigos é o bem e aos inimigos, o mal, não foi sábio quem tal disse, pois não é verdade se, como demonstramos claramente, o dano causado a outrem não pode ser justo em caso algum (PLATÃO, 2011, p.17e 201).

Diante das palavras acima de Platão, o que é a justiça? A justiça de Platão é conceituada como a unidade da ordem a qual é definida como “atribuição a cada um da obrigação que lhe cabe, de acordo com as próprias aptidões” (Bobbio, 1988, p.45). Dentro de um grupo onde cada sujeito exerce atividade de acordo com sua capacidade, pode-se constituir um bem comum. A totalidade na coletividade significa dizer que cada residente ocupará o lugar e desempenhará a função harmonicamente adequada. Todos os habitantes desta cidade ideal responsabilizam-se por atuar em favor da justiça. Desta forma, não se concede privilégios ou prioridades aos governantes. Na lógica platônica a justiça é virtude e sabedoria. O sábio, a quem cabe governar, é justo e virtuoso, o qual corresponde a fazer o bem em prol da sociedade.

[...] - Mas o sábio é sensato?

- Sim.

- E quem é sensato é bom?

- É. [...]

- Logo, o justo revela-se-nos como bom e sábio, e o injusto, como ignorante e mau.

[...] a justiça é sabedoria e virtude, julgo que facilmente se demonstrará que é mais forte do que a injustiça, uma vez que a injustiça é ignorância,[...] (PLATÃO, 2000, p. 38, 39).

A justiça é mais forte que a injustiça, pois quando praticada torna-se visivelmente evidente e duradoura, além de atingir na íntegra os envolvidos. Essa perspectiva imparcial independe de classe social e etnia. Mesmo que dentro de grupo de injustos possa haver “justiça” aparente entre eles, não traz a essência do conceito transmitido por Platão, onde a verdadeira justiça não há qualquer relação em praticar o mal, até mesmo ao inimigo, porque a realização de justiça está em

harmonia com desenvolvimento real (capacidade para o sujeito transformar a realidade).

Talvez alguém indague qual a razão para usar um filósofo clássico, tão antigo, para buscar a definição de justiça se a pesquisa retrata uma temática contemporânea. De fato, quem perguntar ainda não encontrou a resposta para tal concepção. Porquanto, a justiça, em sua substância, é uma só e independe de época. Seu alicerce sempre será duradouro e o mesmo. Por isso, Platão (2000) afirma ser ela mais forte que a ignorância (incapacidade de ser justo).

No entanto, os regulamentos mudam. Se fizesse uma análise do estabelecimento e cumprimento de leis, poder-se-ia perceber as diferentes concepções marcadas por um referencial em vários períodos na História. Isto mostra que cada tempo refletirá anseios, desejos e comportamentos de um “povo”. O justo legal de hoje poderá não ser o de amanhã e, certamente, não foi anteriormente.

A essência da justiça não se resume em obediência a legis. Não envolve imposição de regulamentos e de regras as quais insensivelmente e na maioria das vezes fixam deveres e obrigações. As leis virtuosas produzem o resultado harmônico do consenso entre governantes e governados e a legalidade cumprida na íntegra pelos líderes, não de forma arbitrária. As injustas baseiam-se na violência (para a estabilidade do poder) e na ilegalidade dos governantes (Bobbio, 1998). Isto quer dizer que as normas não fundamentam a justiça, mas há a possibilidade do contrário.

Numa concepção aristotélica, a justiça significa viver bem em sociedade, ou seja, refere-se a uma vida feliz e satisfatória resultante da moral e ética (virtude). Requer o respeito pelo outro. Cada um terá que ajustar-se e cumprir o que lhe é devido, a fim de se fomentar o desenvolvimento real o qual beneficia o conjunto da sociedade (FURTADO, 2002).

Já Aristóteles, no início da *Política*, nos ensina que o homem não quer apenas viver, mas viver bem. Esta expressão não deve ser tomada, é claro, no sentido aparente de fruição de valores materiais, confinada nossa existência entre os horizontes das preocupações imediatas. O bem, a que o homem se destina e que lhe é conatural e próprio, diz respeito ao seu aperfeiçoamento moral, como único ente, cujo ser é o seu dever ser, como tal capaz de modelar-se segundo influências subjetivas e sociais, mas afirmando a sua liberdade instauradora de algo original. Sendo um ser, cuja autoconsciência exige o reconhecimento da correspondente dignidade alheia, o bem do homem não pode deixar de ser integração de duas perspectivas: a do ego e a do alter [...]

Há dois momentos de realização do valor do bem — um individual, outro social. O bem, enquanto bem do indivíduo, como fim último dessa direção axiológica, constitui o objeto da Moral, e objetivo último da Ética [...]. O bem, visto como valor social, é o que chamamos propriamente de justo, e constitui o valor fundante do Direito [...]. O valor próprio do Direito é, pois, a Justiça — não entendida como simples relação extrínseca ou formal, aritmética ou geométrica, dos atos humanos, mas sim como a unidade concreta desses atos, de modo a constituírem um bem intersubjetivo ou, melhor, o bem comum[...] (REALE, 1999, 271, 272).

Dentro das relações sociais constroem-se parâmetros de condutas os quais são os medidores da justiça conquistados por lutas de classes de vencedores e vencidos. Quando o ser humano vive em sociedade, haverá desavenças, resolvidas, muitas vezes, mediante a violência a qual também pode ser praticada pelas instituições. A justiça pelas próprias mãos traz à tona o comportamento extremamente cruel, a insensibilidade das pessoas, como demonstra a insatisfação e o não reconhecimento da eficácia do ente estatal.

No intuito de preservar-se o poder, precisa-se ter um instrumento regulador mantenedor da “ordem”. A partir do momento em que se configura a necessidade de grupos menores (famílias) fundirem-se em um grande, nasce o Estado. Fazer parte dele requer adaptar-se a regras preestabelecidas pela classe dominante. O ente estatal tem poder de mando (pré-consentido, em tese, pela sociedade para obrigar alguém a obedecer), governo e dominação, consoante com a perspectiva da modernidade.

Marx trata do Estado literalmente associado à sociedade e à história. Crítica do Estado burguês e traz a possibilidade do fim deste. Não o elimina na sua essência, todavia, abre espaço para a sociedade sem ele. Longe de um posicionamento anarquista, para Marx, a supressão daquele não significa extinção, mas a condição para a sua superação. Em oposição à Hegel que defendeu a teoria da soberania abstrata estatal onde o monarca é o Estado e está acima dos sujeitos

reais: a família e a sociedade civil; Marx propõe a não subordinação da sociedade civil ao Estado (BOBBIO, 1998).

Posicionando-se totalmente contra a tradição da filosofia política moderna a qual entende a sociedade como uma subestrutura absorvida pelo Estado, Marx considera o Estado constituído pelas relações materiais de classes dominantes e dominadas fadado a desaparecer na futura sociedade sem classes. Como ente histórico, traduz a força ou "violência concentrada e organizada da sociedade" (Bobbio, 1998, p.740). Esta estrutura não é desenvolvida pelo poder do Estado, mas o poder das relações sociais cria o Estado.

Em poucas palavras, os dois elementos principais da concepção negativa do Estado em Marx são: a) consideração do Estado como pura e simples superestrutura que reflete o estado das relações sociais determinadas pela base econômica; b) a identificação do Estado como aparelho de que se serve a classe dominante para manter seu domínio, motivo pelo qual o fim do Estado não é um fim nobre, como a justiça, a liberdade ou o bem-estar, mas pura e simplesmente o interesse específico de uma parte da sociedade; não é o bem comum, mas o bem da classe dominante, o bem particular de quem governa - o que, como vimos, fez com que se considerasse sempre o Estado que o manifesta como uma forma corrompida. No que diz respeito ao primeiro ponto, limito-me a estas citações:

'A vida material dos indivíduos, que não depende em absoluto da sua vontade pura, seu modo de produção e a forma de relacionamento que os condiciona reciprocamente são 'a base real do Estado', e continuam a sê-lo em todas as fases nas quais é ainda necessária a divisão do trabalho e a propriedade privada... Essas relações reais não são em absoluto criadas pelo poder do Estado; na verdade, elas constituem o poder que cria o Estado (Ideologia Alemã)' (BOBBIO, 1998, p.164).

O Estado, dependente da sociedade civil, é o aparelho repressivo mantenedor do domínio da classe dominante sobre a classe dominada (Bobbio, 1998). Na concepção materialista de Marx, tal produto social sempre existiu. No entanto, as formas e modos de funcionamento mudaram. Certamente, o capitalismo trouxe alterações e permitiram a intervenção mínima estatal. Elaborado pela própria sociedade como "alienígena", em prol da manutenção do poder, faz-se necessário através de meios de interesses "comuns" para dominação (HARVEY, 2005).

O Estado passa, então, a ser visto, ele próprio, como um dos elementos integrantes da cultura, isto é, como uma das maneiras pelas quais, em condições históricas determinadas e sob os imperativos da divisão social das classes, uma sociedade cria para si própria os símbolos, os signos e as imagens do poder [...] (CHAUÍ, 2008, p.64).

Esta aproximação de classes, de fato, constitui um paradoxo. Para esclarecer, Harvey (2005) explica que o capital é o meio de dominação do trabalhador. Em regra, o dinheiro para consumir depende da troca pela mão de obra. A lei, os tributos e a coação são elementos de dominação. Dentro deste contexto, as classes econômica e política são as dominantes e as demais são as oprimidas. Os dirigentes, hipocritamente, dizem promover o poder em benefício de todos quando na verdade visam os próprios interesses.

Como meio de atenuar essa contradição, usam-se duas estratégias: aparentar ser (relatividade³) independente e autônomo, os representantes do poder em posição acima do povo; e ligar ideologia e Estado através da universalização dos interesses das classes dominantes. Então quem tem o poder produz, controla e distribui ideias. Consequentemente, essas ideias serão aceitas como de interesse comum ou verdades universais (Harvey, 2005). Dentro desta construção, o Estado torna-se a “encarnação abstrata do princípio moral (nacionalismo, patriotismo, fascismo [...])” (HARVEY, 2005, p.82).

O Estado é, em tese, o garantidor da justiça social por meio da Constituição Federal. A Constituição tem a obrigação de oferecer funcionalidade, normatização e estabilidade. O problema é que a estabilidade garante a manutenção de poder “*ex parte principis*⁴”, mas não a realização de justiça social “*ex parte populus*⁵” (liberdade). O desenvolvimento só ocorre com a construção de um modelo social onde há a supressão de toda forma de poder autoritário, por meio do qual se aproxima o ideal de justiça platônica.

Ao tratar de relações de poder no capítulo XVIII de “O príncipe”, Maquiavel declara: “os fins justificam os meios” (Maquiavel, 1980, p.50). A expressão os fins refere-se a como manter-se no poder e os meios empregados podem ser bons ou maus. Omitir direitos, oprimir e violentar seres em situação de desvantagem, os meios nunca serão em prol da justiça, mas justificados pelos fins de dominação econômica e política. Produz-se aí um processo lento de derrocada do poder

³ Relatividade quer dizer que se o Estado é o resultado de uma construção social, depende de servir aos interesses de quem o constituiu e pode ser suprimido se a classe dominante vigente perder o poder para outra.

⁴ Latim - parte do governante.

⁵ Latim - parte do povo.

vigente, porém, constante. Ademais, a pena legítima a “privação da liberdade”, não a violação dos Direitos Humanos (DHs).

[...]Todos veem nossa aparência, poucos sentem o que realmente somos, e estes poucos não ousarão opor-se à maioria que tenha a majestade do Estado a defendê-la – na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra o qual não há recursos, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter um Estado, os meios que empregue serão tidos como honrosos e elogiados por todos[...] (MAQUIAVEL, 1999, p.50).

O “*ex parte populus*” deve assegurar que o Estado garanta o “Bem comum⁶” à sociedade. Estão incluídas também as presas. Entretanto, a realidade mostra que, no encarceramento, forma-se uma relação de vulnerabilidade entre o sujeito e o Estado de Direito, pois esse encontra-se exposto a qualquer tipo de tratamento dado por este. Entra em questão o objetivo das punições.

Para justificar o castigo mediante o elemento prisão, surgiram teorias, conforme explicitadas por Marcus A. Pithon Nascimento (2005):

Pela Teoria Absoluta, também denominada Retributiva, a pena deveria ser aplicada para fins de restaurar a ordem moral ou a ordem jurídica e o equilíbrio social atingido pelo delito, havendo, portanto, uma retribuição, pois o mal da pena seria consequência do mal do crime, não existindo qualquer preocupação com a pessoa do delinquente [...]

Já a Teoria Relativa, denominada por muitos de Preventiva ou Finalista, buscava incutir aos membros de uma sociedade uma intimidação obtida por uma coação psicológica capaz de criar um temor geral pela sanção (prevenção geral) e não sendo este temor capaz de inibir a conduta delitiva, seria o criminoso recolhido ao cárcere para que não volte a delinquir (prevenção especial)[...]

Resultante das Teorias supra indicadas têm-se as Teorias Mistas ou Ecléticas, através das quais a pena além da finalidade retributiva deve ser mista como instrumento capaz de facilitar a reinserção social do agente do delito a fim de permitir o retorno deste à sociedade de forma menos traumática [...]

O Direito Brasileiro optou por adotar a Teoria Mista [...] (NASCIMENTO, 2005, p. 33).

Se a finalidade for punir para perdoar, dentro de uma perspectiva ético-jurídica, Arendt afirma que a humanidade não pode perdoar o que não há como punir (Perrone-Móises, 2006). A única possibilidade de a punição e o perdão estarem lado a lado é se a primeira for uma alternativa para a segunda, mas não o oposto. Na anistia, o perdão seria um impedimento à punição, pois seguiu a ordem inversa do explicitado acima.

⁶ Bem comum – dentro de uma perspectiva social, irá favorecer a todas as integrantes da sociedade.

Num posicionamento ético religioso cristão, Derrida considera perdoar a essência divina ainda que seja praticado pelo homem (Perrone-Móises, 2006). Não depende de acusação ou julgamento. Não existe qualquer relação com a punição ou espaço jurídico porque difere-se de procedimentos como a anistia (apagar o crime) a qual traz a ideia de esquecimento e a prescrição (anulado pelo tempo) onde o contrário denota eternidade criminal e impossibilidade de perdão.

Segundo Perrone-Móises (2006), os dois teóricos têm posicionamentos diferentes em relação ao perdão e à punição, mas concordam que o perdão susta o desenrolar dos fatos quando concedido antes da aplicação penal. Arendt busca compreender o que aconteceu no sentido de entender os acontecimentos sem ocultar ou negar a existência deles. Derrida procura assimilar os fatos sem transformar o perdão em algo banal onde o arrependimento é transformado num comportamento hipócrita.

[...] Mas, o Direito Penal, no sentido próprio do termo, é o sistema de princípios e regras mediante os quais se tipificam as formas de conduta consideradas criminosas, e para as quais são cominadas, de maneira precisa e prévia, penas ou medidas de segurança, visando a objetivos determinados. Surgem, desse modo, como pressupostos teóricos da Dogmática Penal dois problemas correlatos, que, são antes de Filosofia e de Política Criminal: o problema do fundamento do direito de punir e o da finalidade da pena. Pune-se para prevenir novos crimes, ou para o castigo do delinquente? Tem a pena por fim recuperar o criminoso, para devolvê-lo ao convívio social, ou o que deve prevalecer são objetivos de prevenção social? [...] (REALE, 2002, p.347).

Seja o objetivo da punibilidade prevenir o crime ou (res)socializar infratoras, deve-se entender o processo que leva alguém envolver-se numa conduta atípica. Antes de aplicar leis, o jurista “[...] deve estar habilitado a analisar objetivamente a realidade social e a explicar os seus elementos e processos, segundo os ditames de ciências não-normativas como a Sociologia e a Psicologia” (Reale, 1999, p.264). Dentro da perspectiva de promover o perdão, não há coerência em demonstrar falta de humanidade nos presídios. O Estado, nas relações de poder, tem sido opressor e violador ao lidar com as mães presas.

Apesar de todo o avanço em relação às normas, a violência e os abusos sexuais, além de maus-tratos e pressão psicológica ainda configuram-se como instrumentos que confirmam uma visão de mulheres-objetos e não sujeitos. Por isso, o perigo real pode ser evitado através de processos de conscientização das causas que perpetuam tal condição e traçando novas estratégias que obriguem uma reação massiva contra tudo que impeça a efetivação da igualdade e justiça social [...]

Por essas razões, a temática violência de gênero deve saltar de ações pontuais para uma reflexão mais ampla por parte da própria sociedade, permitindo a criação e a organização de redes que atuam nas diversas nuances que exigem a abordagem. Compreendendo que o uso da força e da agressão (seja psicológica ou física) não é somente um ato individual, mas, sobretudo uma das pontas mais importantes da agenda sobre relações de gênero (CAVALCANTI & GOMES, 2015, p. 364-367).

No contexto carcerário, a separação das filhas e/ou dos filhos pode tornar-se uma pena perpétua e duplicada violando ainda a “proteção integral da infância”, principalmente quando o vínculo é quebrado ao perder a guarda das filhas e/ou dos filhos e ao ser transferido para um abrigo distante⁷ do local que a mãe encontra-se. De fato, é uma violação grotesca dos Direitos Humanos e das leis.

A ruptura dos vínculos afetivos existentes numa entidade familiar ocorrida a partir da prisão de qualquer dos seus integrantes, aliado às adversidades encontradas no estabelecimento prisional, trará ao preso consequências por demais danosas e um verdadeiro sentimento de perda[...] Protegendo-se a família poderemos pensar na existência de um sistema prisional menos perverso [...] (NASCIMENTO, 2005, p. 107).

Nesta perspectiva e aliando ao objeto desta pesquisa, o sistema de justiça criminal e o encarceramento de seres humanos como um exercício legítimo do poder do Estado, independente de qual seja o objetivo a ser alcançado como a aplicação da pena criminal, deve respeitar o ser humano, por ser sagrado, e a sua dignidade humana. Isto porque, o ser humano que for submetido ao cumprimento de pena privativa de liberdade deve apenas ter limitada temporariamente a sua liberdade, mas não há nenhuma justificativa legítima e constitucional para que ele também seja despojado da sua dignidade. Se conseguirmos entender que a família funciona como um lugar de desenvolvimento e humanização do ser humano, como exposto anteriormente, e que a dignidade humana também é forjada naquele núcleo, que permanecerá como seu alicerce e referência no mundo, não será difícil compreender que na “proteção especial” à família, determinada pela CF/88 no artigo 226, deverá o Estado proteger a família e as relações familiares dos que estão sob sua custódia no sistema prisional (GUERRA, 2014, p. 62-63).

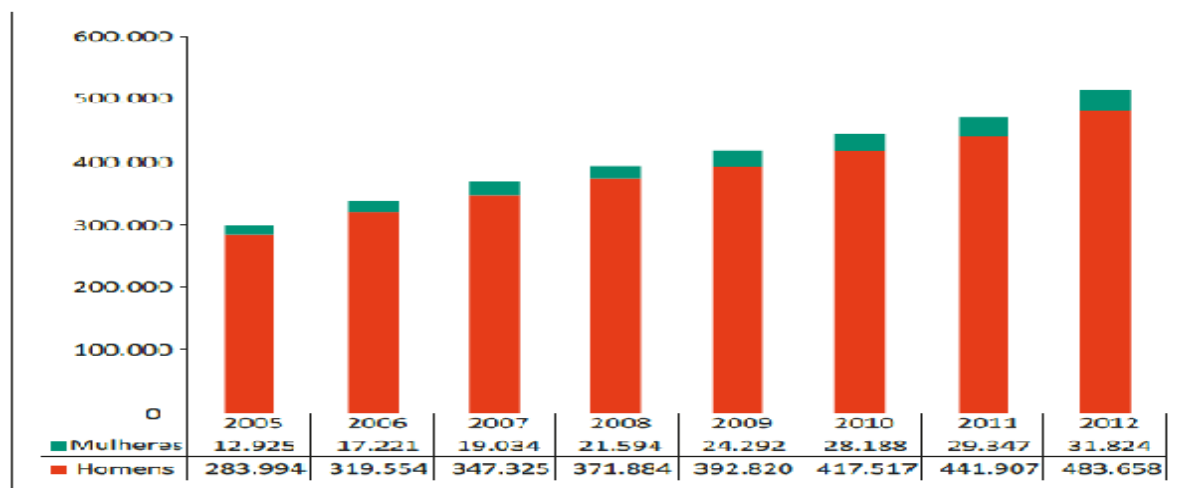
É essencial que o sistema carcerário acolha às mulheres presas respeitando as questões de gênero, cuidados no parto, proteção às crianças ao nascer e durante o período de amamentação no cárcere. Envolve condições de cuidado com a vida,

⁷ Saliente-se que no caso específico do Conjunto Penal Feminino, o Centro Nova Semente que acolhe as crianças das mães presas fica ao lado do Complexo Penitenciário Lemos Brito. Mas esta não é uma realidade encontrada em outros presídios brasileiros.

integridade física e mental, bem como a preservação do vínculo familiar e dos direitos sexuais e reprodutivos. A realização de justiça ocorre concomitantemente com o real desenvolvimento. Este nada mais é do que qualidade de vida no qual as pessoas têm as suas necessidades básicas satisfeitas como alimentação, trabalho, educação, saúde, moradia, água tratada, esgotamento sanitário e etc.

Acrescente-se o preocupante aumento da população feminina dentro dos presídios brasileiros inadequados às condições de gênero. Geralmente, o perfil das internas é: jovens de baixa renda, presas provisórias suspeitas de envolvimento no tráfico de drogas ou crime contra o patrimônio e as sentenciadas. Neste grupo constam gestantes ou mulheres em fase de amamentação.

Gráfico 1 - Aumento da população feminina nos presídios brasileiros (2005-2012)



Fonte: BRASIL, Secretaria Nacional de Juventudes (2015)⁸.

Em relação à distribuição da população prisional no país por gênero, constata-se a predominância de homens compondo o perfil dos encarcerados no período de 2005 a 2012. Contudo, ao passo que cresce o número total de presos, cresce também o número de mulheres na população prisional brasileira. Em 2005 elas eram 4,35% da população prisional e em 2012 elas passaram a ser 6,17% da população prisional total. Colocando estes dados de outra forma, em 2005, para cada mulher no sistema prisional brasileiro existiam 21,97 homens, já em 2012, esta proporção diminuiu para 15,19. O crescimento do número de mulheres presas superou o crescimento do número de homens presos: a população prisional masculina cresceu 70% em sete anos, e a população feminina cresceu 146% no mesmo período[...] (BRASIL, Secretaria Nacional Juventudes, 2015, p.29).

⁸ Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf>.

Com a expansão do quantitativo feminino, questiona-se se haverá locais suficientes para acomodá-las tendo em vista o tratamento diferenciado em relação aos homens. Se o objetivo é (re)inserir a infratora ou ex-infratora à sociedade, requer a (re)construção da dignidade humana. [...] Mas o desenvolvimento propriamente dito é capaz de fazer do homem um elemento de transformação, passível de agir tanto sobre a sociedade como sobre si mesmo, e de realizar suas potencialidades [...] (Furtado, 2002, p.2). A humanidade, como pilar para a construção do sujeito ético-moral, não deve ser o fim, mas o meio do seu próprio progresso.

O tema investigado prioriza as mulheres, contudo, leva-se em conta a condição precária dos estabelecimentos prisionais em todo o Brasil, onde os homens também sofrem maus-tratos avaliados até como crimes de lesa-humanidade⁹. Parece justo colocar desta maneira, com o intuito de não menosprezar ou supervalorizar um gênero, mas destacar o universo feminino, parte esquecida pela sociedade. Diante das condições as quais as presas são expostas, requer direcionar a análise da relação do Estado de Direito com elas.

1.1 AS LEIS E SANÇÕES DO ESTADO E OS DIREITOS HUMANOS

Houve quem tentasse estabelecer as bases de uma Ética sem sanção, mas a tentativa é reputada, em geral, falha. Não é possível conceber ordenação da vida moral sem se prever uma consequência que se acrescente à regra, na hipótese de violação [...]

As leis que proíbem o homicídio ou o furto são violadas diariamente, e, nem por haver homens e grupos que violem ditas leis, elas devem deixar de existir [...]. É exatamente no momento da violação da lei jurídica que ela resplande com mais intensidade, provocando a tutela, a garantia, a salvaguarda daquilo que se estima valioso [...]

A lei ética ou, de maneira especial, a lei jurídica é a compreensão de um fato enquanto cultural, que se realiza em virtude de uma tomada de posição volitiva, de que resultam juízos de valor, que implicam responsabilidade e sanção (REALE, 1999, p. 257, 258 e 262).

⁹ Os crimes contra a humanidade são os de intenção de destruir um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. É a violação à diversidade e à pluralidade humana, como, por exemplo, o crime de genocídio (PERRONE-MÓISES, 2006).

Segundo Reale (2002), as leis são importantes para gerenciar as relações sociais entre os sujeitos de direito e deveres¹⁰. Cumprir ou exigir direitos caberá a qualquer pessoa. Este conceito de sujeito dotado de personalidade desde o nascimento constitui um triunfo do mundo contemporâneo. A mulher e o homem nascem, em tese, livres civilmente e são dotados de personalidade¹¹ independente de cidadania.

Por exemplo, um bebê tem direitos civis como pessoa, mas ainda não é cidadão e, portanto, não lhe cabe votar. Porque, segundo Marshall (1967), ser cidadão requer adquirir três elementos: direitos civis (“liberdade”, vida, propriedade) políticos (votar e ser votado) e sociais (ser inserido na sociedade com condições mínimas de qualidade de vida); e o recém-nascido não constituiu todos estes. A cidadania é uma qualidade específica da modernidade, mas nem todos os sujeitos conquistam tal condição, pois requer suplantam a universalidade abstrata da mercadoria na sua forma de dinheiro.

A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal [...] A classe social, por outro lado, é um sistema de desigualdade. E esta também, como cidadania, pode estar baseada num conjunto de ideais, crenças e valores. [...] Se estou certo ao afirmar que a cidadania tem sido uma instituição em desenvolvimento na Inglaterra pelo menos desde a segunda metade do século XVII então é claro que seu crescimento coincide com o desenvolvimento do capitalismo, que é o sistema não de igualdade, mas de desigualdade. [...] (MARSHALL, 1967, p. 76).

O processo de civilização sucedeu na aceitação do ser livre passível de autonomia e iniciativas privadas. Consolida-se, assim, a Revolução Francesa com os ideais de liberdade e igualdade a todos os indivíduos. “[...] Pois o contrato moderno é essencialmente um acordo entre homens que são livres e iguais em status, embora não necessariamente em poder. [...]” (MARSHALL, 1967, p. 79).

¹⁰ Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. (Código Civil. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

¹¹ Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são **intransmissíveis e irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária (**grifos meus**).
Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. (Código Civil. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Dotado de poder relativo de escolher fazer o que bem entender, ou o tipo de vida levar, se não entrar em conflito com o capitalismo, o sujeito deve sujeitar-se às leis estabelecidas pelo ente estatal com o objetivo de ser aceito pela sociedade. Caso contrário, teoricamente, sofrerá as devidas punições “exemplares e inibidoras de reiterações”. Esta construção “subjuga” a comunidade inteira ao Estado.

O que é a sociedade brasileira enquanto sociedade autoritária? É uma sociedade que conheceu a cidadania através de uma figura inédita: o senhor (de escravos)-cidadão, e que concebe a cidadania com privilégio de classe, fazendo-a ser uma concessão da classe dominante às demais classes sociais, podendo ser-lhes retirada quando os dominantes assim o decidirem. É uma sociedade na qual as diferenças e assimetrias sociais e pessoais são imediatamente transformadas em desigualdades, e estas, em relação de hierarquia, mando e obediência. Os indivíduos se distribuem imediatamente em superiores e inferiores, ainda que alguém superior numa relação possa tornar-se inferior em outras, dependendo dos códigos de hierarquização que regem as relações sociais e pessoais. Todas as relações tomam a forma da dependência, da tutela, da concessão e do favor. Isso significa que as pessoas não são vistas, de um lado, como sujeito, autônomas e iguais, e, de outro, como cidadãs e, portanto, como portadoras de direitos. É exatamente isso que faz a violência ser a regra da vida social e cultural. Violência tanto maior porque invisível sob o paternalismo e o clientelismo, considerados naturais e, por vezes, exaltados como qualidades positivas do “caráter nacional” (CHAUI, 2008, p.70).

O Estado é o titular da coação para manter a estabilidade de uma Nação. Como conceituar este procedimento? Reale (2002) concebe duas formas: genericamente, como meio violento, mediante a força, feito contra uma pessoa ou um grupo; num conceito mais específico, a força pode ser utilizada em prol do cumprimento do Direito para manter a ordem social. Então, pela obrigatoriedade da execução não permite a espera pela boa vontade do sujeito. O ente estatal instrui as formas e os processos de execução de sanções.

O Estado tem o poder máximo de coação incondicionada, ou seja, não existe opção de querer fazer parte dele ou não. Denota impossibilidade de fugir dos preceitos estabelecidos por ele. Outras entidades são possuidoras do poder punitivo como: as Igrejas, organizações esportivas e as organizações não governamentais (ONGs). Este é o Direito Grupalista¹² exercido dentro e ao lado do Estado (REALE, 2002, p.77).

¹² Regras são constituídas em um grupo. Entidades, internas ou internacionais, aplicam sanções fixadas em normas a quem delas façam parte. Possuem o poder de coação condicionada, no sentido de que só vale para os integrantes. O sujeito poderá abandonar o grupo e não deixar cumprir as regras sem sofrer punições por isso.

Este conceito, acima, é chamado de Teoria da Pluralidade das Ordens Jurídicas Positivas que explica a supremacia estatal como detentora da universalidade e dela não se pode renunciar ou escapar da punição. No caso dos entes internos e os internacionais, pode-se abandonar e, sucessivamente, livrar-se da coação grupalista (REALE, 2002).

A desobediência e desrespeito às regras resultam em sanção, que pode ser: jurídica, moral e religiosa (REALE, 2002). A jurídica é predeterminada e organizada, pois prevê a ação delituosa e descreve quais as medidas serão tomadas para a devida punição. As de cunho moral podem ser: de foro íntimo (remorso e arrependimento), extrínseca ou externa pelo mérito ou demérito dado pela sociedade. A sanção social é a mais pesada, uma vez que o sujeito não vive apenas em função de si mesmo.

Suponha-se: mulher e mãe que trafica substâncias ilícitas. Juridicamente, cumprirá, pelo artigo 33 da Lei 11.343/06¹³, sentença entre cinco (5) a quinze (15) anos de reclusão. Moralmente, sentirá o pesar emocional pela gravidade do fato e culpa por ter de ficar separada da prole, em razão do delito. Socialmente, será rejeitada pela família e pela comunidade. Perderá a sensação de pertencimento de um grupo o qual fazia parte e (re)constrói a vida a partir de incertezas sobre o que ocorrerá ao sair da prisão.

As mulheres, ao cometerem um crime, sofrem duplamente: rejeição pela má conduta e estereótipos patriarcais. A sociedade e a família afastam-se delas, algo que atrapalha libertarem-se da criminalidade. “O lugar de mulher é em casa a cuidar das filhas e/ou filhos e do marido”, não é mesmo? Quem não seguir o modelo, fica à mercê da exclusão.

Este contexto mostra como as mulheres condicionam-se a serem “cumpridores” de deveres. Somente seguindo regras podem fazer parte da comunidade social. No entanto, como pessoas e cidadãs, têm direitos desprotegidos pelo Estado. Na Carta Magna de 1988 foi determinado, primeiramente, os direitos e

¹³ Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>.

garantias fundamentais para depois fixar a organização do poder estatal. No entanto, a prática apresenta o reconhecimento de “*ex parte principis*”.

Nas Constituições contemporâneas, ao invés de se disciplinar primeiro a organização do Estado, como antes se fazia, para depois serem estabelecidos os direitos e garantias individuais, começa-se pelo enunciado destes, o que demonstra que, no Direito atual, os poderes do Estado são estatuídos em função dos imperativos da sociedade civil, isto é, em razão dos indivíduos e dos grupos naturais que compõem a comunidade. Por outras palavras, o social prevalece sobre o estatal. Esta é a orientação seguida na Constituição de 1988 (REALE, 2002, p.342,343).

A Constituição de 1988 exemplifica a citação acima. Ademais, a inserção dos Direitos Humanos (DHs) reforça e prioriza a proteção aos sujeitos. Contudo, a soberania relativa parece ser aparente. Santos e Chauí (2013) declaram que, ao longo dos duzentos anos, após as revoluções, os DHs foram sucessivamente incorporados às Constituições de forma tímida. São reconhecidos quando são completamente violados, e ainda assim, não plenamente praticados. Porquanto assinala-se um processo dual, complexo e de indução às “violências sobrepostas” (CAVALCANTI & GOMES, 2013)¹⁴.

Historicamente, os DHs tiveram um marco global, em 1945, no período pós-guerra. Era a resposta a tudo aquilo praticado pelo nazismo. A 2.^a Guerra foi a desconstrução e, depois dela, a reconstrução dos DHs. Através deste fato histórico, percebe-se que os direitos não são naturais, mas o resultado de conquistas para o alcance da dignidade humana. Existem no plano das ideias e precisam ser admitidos nas leis e por um “povo”. Certamente, os direitos não são aceitos espontaneamente, mas por meio de conflitos e disputas de poder.

[...] O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade sacre et inviolable, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens. O que prova que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas (BOBBIO, 2004, p.13).

¹⁴ Conceito trabalhado e caracterizado como múltiplas violências e vulnerabilidades fomentadas também por fatores externos e complexificadas por não serem visibilizadas no conjunto, mas sempre individualizadas.

Os DHs têm caráter global visto que podem pertencer a qualquer humano considerado como tal. Segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDHs), “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (art. 1º)¹⁵. Portanto, esses direitos fazem parte do Direito Internacional. Quando a Constituição de certo país adota-os, estes compõem os direitos fundamentais. A formalização desses consiste no reflexo do pensamento político formatado para atender os interesses do atual sistema de reprodução social, onde ser humano e ter direito exige estar integrado no mercado global ou ser rentável ou solvente (KURZ, 2003). Os incapazes de participar dele morrem de fome e enfermidades.

Os direitos individuais são aqueles que trazem uma relativa “liberdade” do sujeito perante o Estado, garantida pela Declaração Universal dos Direitos **[da Mulher]** do Homem das Nações Unidas. Nela não abrange todos, visto que em várias partes do mundo a subjugação é coletiva sem nenhuma proteção individual (SANTOS & CHAÚÍ, 2013) (grifo meu). Os direitos coletivos, inicialmente, não compõem os DHs, então, a luta de grupos das mulheres, dos indígenas e dos afrodescendentes, por exemplo, marcaram a necessidade do reconhecimento destes. Tais direitos podem ser exercidos individualmente, enquanto o sujeito pertence a uma determinada sociedade, portanto, direitos coletivos primários. Já os derivados só podem ser exercidos coletivamente.

Os deveres fundamentais são estabelecidos por lei constitucional, positivados e limitados por leis ordinárias como é o caso do Direito Penal. Isto tira do Estado a postura totalmente liberal, pode intervir se o sujeito não cumprir obrigações. Neste momento, é considerado soberano absoluto ao exigir dos cidadãos sujeição às regras preestabelecidas. No modelo ideal, a soberania do Estado Democrático de Direito é a própria aplicação dos direitos fundamentais para proteger os seus súditos.

Estar obrigado a cumprir normas já diz muito sobre a liberdade não ser tão absoluta quanto prever os artigos 1º (“toda pessoa nasce livre”) e 2º (“toda pessoa tem capacidade para gozar [...] as liberdades”) estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDHs). No Estado de Direito o princípio

¹⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>.

fundamental da liberdade do indivíduo é relativa. A liberdade é inviolável, salvo se o sujeito cometer delito passível de punições de confinamento. Os direitos sociais, caracterizados como relativos, condicionados, quantificados e coletivos são as prestações positivas e restritas do Estado para o indivíduo, porquanto só serão titulares os que fazem parte dele (SCHMITT, 1982).

Por isso, é premissa falsa que os direitos sociais sejam essencialmente fundamentais em uma sociedade na qual apenas aqueles que contribuem para o processo de rentabilidade e consumo sejam cidadãos. “[...] Justifica a assertiva de que a vida humana é submetida, sem tréguas, às leis do capital. E qualquer pensamento contrário à ordem vigente é apontado como subversão (heresia intelectual) sendo tratado como menor valor; algo que ofende aos cânones da sociedade mercantil. [...]” (CAVALCANTI & SILVA 2011, p.132).

O ser humano real, o indivíduo vivo, não nasce biologicamente na qualidade de sujeito por valor e direito, antes terá de enquadrar-se na modelagem social. Pois a constituição do capitalismo e da forma jurídica universal estabelecida não tem haver com a natureza. O "trabalho" abstrato não é um "direito" pelo qual todos desejam, mas uma relação de coerção, imposta com violência de cima para baixo, a fim de transformar os seres humanos em "máquinas de fazer dinheiro" (Kurz, 2003). “[...] As relações sociais são reduzidas as relações de produção e, como tal, desempenham uma espécie de reificação do sujeito através de sua actividade produtiva.[...]” (CAVALCANTI & SILVA, 2011, p.136).

Configura-se uma ligação contraditória do "reconhecimento" e "não-reconhecimento" na forma do direito contemporâneo deriva-se do elo de inclusão e exclusão. A ideia de Universalidade traz somente a pretensão ao domínio absoluto dessa forma de abstração social por existir e socializar-se através de mercadorias, dinheiro e atuação no mercado (Kurz, 2003). Porque a verdadeira cidadania é a social resultante interação entre o desenvolvimento real e a realização de justiça. Cabe analisar se a universalidade atende a diversidade nas mais variadas sociedades.

1.2 DIREITOS HUMANOS: O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE – UM CONCEITO OCIDENTAL GLOBALIZADO?

Refletir sobre princípios conduz a importância da palavra em si. Esta acomoda o sentido de começo, preceito, regra, dogma, pilar. No âmbito científico, Reale (2002) define os princípios como premissas lógicas que fundamentam o corpo do conhecimento para a pesquisa e a práxis. São divididos em: omnivalentes, para todos os saberes; plurivalentes, envolvem vários campos da ciência, mas não todos; e monovalentes, específicos de um saber. Os princípios gerais do direito incluem-se nesse último.

As leis são limitadas para tratar de assuntos humanos que são imprevisíveis e, por isso, não há como estabelecer uma previsão legal sólida. Nesses casos, os princípios gerais suprem estas pendências jurídicas¹⁶. São eles os norteadores do entendimento jurídico importantes na elaboração, aplicação e integração da lex. A maioria dos princípios gerais está implícita, mas pela força exercida, afirma Reale (2002), é doutrinária ou dogmática. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) revela o princípio da universalidade o qual prega o reconhecimento irrestrito de todos os indivíduos, beneficiados pelos "direitos inalienáveis".

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...]

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (PREÂMBULO da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)¹⁷.

Causa estranheza a concepção de garantia da universalidade, quando na verdade os reais efeitos da DUDHs só atingem a quem preencher os requisitos de

¹⁶ Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.)

¹⁷ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>.

sujeitos de direitos. Isto parece gerar um paradoxo: reconhecimento por meio do não-reconhecimento, ou, inversamente, não-reconhecimento justamente por meio do reconhecimento (Kurz, 2003). Mas, na realidade significa que a única condição para ser humano é ser solvente, caso contrário, inumano.

Para Kurz (2003), um cão que recebe uma herança milionária torna-se mais importante, portanto humanizado, que uma criança pobre. Então, bem diferente do ponto de vista social de que se nasce naturalmente sujeito de direitos, quem tem dinheiro é um sujeito de direitos. Ao seguir tal lógica, os direitos humanos protegem a quem possuir capital e participar do mercado: o reconhecimento universal de "mulheres e homens".

Os Direitos Humanos não são tão humanos como se parece. Na lógica marxista ou iluminista frente a razão universal, ser considerado humano e ter direito protegido depende de possuir um bem de valor ou se possa pagar por ele (Kurz, 2002). Em outras palavras, requer seguir a lei natural da sociedade capitalista: ser sujeito do "trabalho" (se não tem um bem, paga-se com a força laborativa). Os Direitos Humanos, então, tornam-se uma ameaça para quem não tem valor econômico de uso ou "funcionabilidade". Portanto, se não corresponder aos padrões do capital não é sujeito de direito e tampouco ser humano. A mulher "invisível" é "anti-natural" e mais insignificante que um objeto.

O "ser humano", visado pelos DHs, consiste no elemento meramente abstrato, e somente este é universalmente reconhecido na sociedade e simultaneamente não reconhecido pelas necessidades materiais, sociais e culturais como fundamentais (Kurz, 2003). Este estágio da diluição do sujeito denota a submissão total a abstração social, encarnada na forma do dinheiro e, por conseguinte, do direito.

O "status" como sujeito abstrato do direito requer sacrificar a vida e valorizar o dinheiro através do "trabalho". Sair deste sistema capitalista significa perder a condição de existência para ser uma simples matéria a ocupar um lugar no espaço físico. Ironicamente, Kurz (2003) afirma que o azar do reconhecimento como ser humano fabricado e reduzido transforma-se na sorte pela aproximação ou por atingir um certo nível de "semelhança" à mulher ou homem, pois não há garantia os absolutos cem por cento (100%), o "direito a ser humano".

Conforme Santos & Chauí (2013), ter uma postura utópica, deveras, é ser contra-hegemônica de direitos humanos ao conceituá-los como universalmente válidos a todos os humanos na terra. O reconhecimento dos DHs fundamenta-se de duas formas: lutas políticas e sociais em busca da justiça e dignidade humana e retirada da ambiguidade (aproximar-se de uma cultura local) para haver acordo.

Por que estes direitos são tão contraditórios em si? Parte-se da premissa de que a compreensão do mundo é moldada segundo valores ocidentais. Então a universalidade e a hegemonia são construídas pela forma como a parte Norte da terra se vê. Por isso, a crescente movimentação de grupos com bases ideológicas distintas das políticas ocidentais dominantes como: os indígenas na América Latina, os camponeses na África e na Ásia e a insurgência islâmica.

Este contexto gera um paradoxo entre o universal, onde os direitos são para todos, em qualquer época e lugar, e o fundacional o qual fixa a identidade histórica de uma cultura local (Santos & Chauí, 2013). O universalismo é a imposição do eurocentrismo ocidental. O fundacional é a negação desse e uma abertura ao pluralismo intercultural onde cada um reafirma a sua particularidade. O segundo, não é propriamente um conflito, mas uma forma de exercício diverso um do outro.

Se o princípio abordado é condicionado pela cultural ocidental e o berço deles não tem conseguido colocar em prática o convencional, não é de surpreender saber que em outros locais fracassem. Os Estados Unidos da América (EUA) demonstram uma economia respeitada por sempre exibir ou aparentar prosperidade e mais emprego por escolher uma política com menor interferência do Estado-providência. Segundo Wacquant (2011), a balança deste panorama tende a pesar mais pelo lado da desvantagem: aumento da desigualdade e da pobreza, insegurança, violência e desproteção institucional. Para comprovar, apresenta as seguintes informações:

Esses americanos “de baixo” não podem contar com o sustento do Estado, uma vez que as verbas destinadas às famílias pobres são as menores dos grandes países industrializados (depois da Austrália e da África do Sul) [...] a principal ajuda social (AFDC, subsídio para mães solteiras) caiu 47% em valor real entre 1975 e 1995 [...] embora não crie nenhum emprego[...] Quarenta e cinco milhões de americanos (12 milhões são crianças) estão desprovidos de cobertura médica,[...] Trinta e cinco milhões sofrem de fome e desnutrição crônica. Sete milhões são moradores de rua. [...] (WACQUANT, 2011, p.86).

A redução do Estado social ampliou o Estado penal e por sua vez o encarceramento dos pobres. O número de presos aumentou tanto que se fosse uma cidade, seria a quarta metrópole dos Estados Unidos (Wacquant, 2011). A realidade dos norte-americanos surpreende ver como um país democrático cresceu tanto a população carcerária sendo que a criminalidade permaneceu estável no mundo no mesmo período.

De acordo com Wacquant (2011), os EUA, em 1997, registraram-se seiscentos e cinquenta (650) presos para cada cem mil (100.000) habitantes. Isto representa um número superior a doze (12) vezes em relação aos países da União Europeia (UE). Este número citado não representa os que estão condenados a prisão com *sursis*¹⁸ e os sob liberdade condicional que chegou a quase quatro milhões em 1997. Este cenário norte-americano atesta o prejuízo em determinar como incapazes de tornarem-se “humanos” modelados socialmente na forma abstrata do dinheiro e do direito. Descartados pelo mercado, aumenta-se a violência.

O princípio da universalidade ainda está muito longe do alcance de todos. Isto pode acontecer quando o Estado é omissivo ou ingerente em casos que tem o poder e dever para atuar como interventor. Por exemplo, a Constituição brasileira: a lei diz que a punibilidade não deve passar da pessoa do infrator¹⁹. No entanto, é muito comum saber relatos de crianças passarem os primeiros anos de vida na prisão em celas comuns junto às outras presas. Fere também os direitos da criança²⁰.

¹⁸ Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade. [...] Deve haver, pois, proporção entre delitos e penas (BECCARIA, 2013, p.41).

Verdadeira medida descarcerizadora, a suspensão condicional da pena tem por finalidade evitar o aprisionamento daqueles que foram condenados a penas de curta duração, evitando-se, com isso, o convívio promíscuo e estigmatizante do cárcere (GRECO, 2012, p.621).

¹⁹ Art. 5º [...] XLV - **nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, [...] (grifo meu). CONSTITUIÇÃO de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 01 mar 2015.

²⁰ Art. 5º **Nenhuma criança ou adolescente** será objeto de qualquer forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de **políticas sociais públicas** que permitam o **nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso**, em condições dignas de existência.

Art. 15. **A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade** como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 22 fev. 2015. (grifos meus)

As mulheres presas no Brasil acabam por ser é sancionada duplamente ao ver o seu rebento iniciar a vida dentro da cela, ele também privado de liberdade e sem garantias de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O fato de serem condenadas não dar direito ao Estado tratá-las indignamente ou algum membro familiar.

1.3 A FUNÇÃO DA PENA MEDIANTE A OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Artigo 22 - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)²¹.

[...] Para os grandes, a lei é privilégio; para as camadas populares, repressão. A lei não figura o pólo público do poder e da regulação dos conflitos, nunca define direitos e deveres dos cidadãos porque, em nosso país, a tarefa da lei é a conservação de privilégios e o exercício da repressão. [...] (CHAUÍ, 2008, p.71).

Estabelecer a função da punição ou tentar justificar uma imposição através de um instrumento formal é definir razões para os meios de controle social. O princípio da dignidade humana é o limite orientador das ações do Estado²². Requer avaliar a possibilidade de punir sem desrespeitar as garantias proporcionadas por este preceito.

O melhor objetivo das penas é causar um impacto social no qual as pessoas não desejem descumprir as leis. Isto não representa rigor ou perversidade. Ao tratar da finalidade das punições, Beccaria (2013) esclarece que a intensidade ou severidade das penas não as tornam eficientes, mas a certeza de estas serem aplicadas conforme um delito seja cometido.

²¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>.

²² Art. 5 [...] III – **ninguém** será submetido a tortura nem **a tratamento desumano ou degradante**; [...] (Constituição, 1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. (grifos meus)

A pena deve causar um mal maior para descompensar o bem proporcionado pelo crime cometido. Isto não significa dizer que as sanções cruéis sejam as melhores, pois o excesso impera a mudança da lei e provoca a impunidade. Então, perde-se a finalidade essencial da coação do Estado.

[...] Um dos maiores freios dos delitos não é a crueldade das penas, mas sua infalibilidade e, como consequência, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável que, para ser uma virtude útil, deve ser acompanhada de uma legislação branda. A certeza de um castigo, mesmo moderado, sempre causará mais intensa impressão do que o temor de outro mais severo, unido à esperança da impunidade, pois, os males, mesmo os menores, quando certos, sempre surpreendem os espíritos humanos, [...] Para que a pena produza efeito, basta que o mal que ela inflige exceda o bem que nasce do delito e, nesse excesso de mal, deve ser calculada a infalibilidade da pena e a perda do bem que o crime deveria produzir. O resto é supérfluo e, portanto, tirânico.[...] Duas outras danosas consequências derivam da crueldade das penas, contrárias ao próprio fim de prevenir os delitos. A primeira é que não é tão fácil preservar a proporção essencial entre delito e pena [...] a pena, não pode, [...] ultrapassar a última força a que estão limitadas a organização e a sensibilidade humana [...] Não se encontrariam penas maiores correspondentes aos delitos mais danosos e atrozés [...] a própria impunidade nasce da atrocidade dos suplícios (BECCARIA, 2013, p. 94-95).

Ao procurar denunciar a forma como o Estado conduzia os julgamentos e sentenças, Beccaria (2013) estabelece os fundamentos do direito de punir de forma humanizada. Sabe-se que a utilidade maior para tal é a segurança da sociedade. Agregue-se a prevenção do crime a “recuperação do criminoso”. Por isso, não concorda com o prolongamento e tormentos pela longa espera angustiosa do réu com o que vai acontecer. Acreditava na possibilidade da mudança da postura da sociedade na aplicação de castigos proporcionais e mais razoáveis em relação ao crime.

[...] À medida, porém, que os espíritos se abrandam no estado de sociedade, cresce a sensibilidade, e, crescendo esta, deverá diminuir a intensidade da pena, se se desejar manter constante relação entre o objeto e a sensação. [...] para que toda pena não seja violência de um ou muitos contra o cidadão particular, devendo, porém, ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima dentre as possíveis, em dadas circunstâncias, proporcional aos delitos e ditadas pelas leis (BECCARIA, 2013, p.147).

Segundo Reale (2002), o Direito Penal é o meio estabelecido para prever punições à práticas de delitos comuns na sociedade e fornecer a possibilidade de reduzir os seus efeitos danosos. Este Direito prioriza o estudo das leis de repressão do crime e preservação da sociedade sem envolver-se com os estudos das Ciências

Sociais. No entanto, para entendimento das normas e seus objetivos, o penalista não se pode afastar-se daquelas ciências as quais esclarecerão motivos condicionantes da prática do delito.

A observação dos fenômenos sociais permite ao campo normativo quebrar as amarras tão rígidas ao lidar com seres humanos. Fundamental não é somente prever ou entender crimes, mas restabelecer quem já cometeu para que não volte ou sinta “necessidade” de praticá-los novamente.

Está aí a importância dos estudos multidisciplinares agregados a área do Direito. Faz necessário também uma constante vigilância na forma como as leis são colocadas em prática e se determinados atos jurídicos condizem com a realidade da comunidade. É um meio de aproximar-se da realização de justiça. Sendo assim, prosseguir-se-á com uma análise de como os Direitos Humanos Fundamentais são efetivados após o estabelecimento deles na legislação brasileira. Mais precisamente, focalizar-se-á como são aplicadas às mulheres no cárcere.

1.4 UM OLHAR PARA A MATERNIDADE DE MULHERES PRESAS NO BRASIL

Da promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988 até os dias de hoje são vinte sete anos. Ao retratar-se sobre o sistema carcerário a impressão é que a Carta Magna não tem sido cumprida, tampouco os tratados internacionais aderidos pelo Brasil. Precisamente, as mulheres presas e suas filhas e/ou seus filhos são desprotegidas pelo Estado. O Brasil reconheceu acordos como: Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989), Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1996) etc..

Essas Convenções fortalecem bastante o sistema internacional de Direitos Humanos. O fato de o Brasil participar nelas expande a cidadania, porém não assegura aplicá-los. Por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher reconhece como direito humano a proteção

à família e à dignidade da pessoa²³; a Convenção Sobre os Direitos da Criança prevê assistência especial do Estado às crianças afastadas da família e proíbe privação de liberdade ilegal²⁴. Questiona-se: Como tem sido protegida a mulher presa e sua família? Onde está a legalidade em manter bebês em cela no período da amamentação?

O Relatório, de 2009, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário aponta alguns aspectos alarmantes sobre o tratamento dado à mulher e mãe dentro dos presídios, e, respectivamente às suas filhas e/ou filhos. São extremamente raras as unidades prisionais que dispõem de creche e berçário para os recém-nascidos, conforme o artigo 89²⁵ da Lei de Execuções Penais (LEP). Foi observado que as crianças nascem, enquanto as mães estão presas, sem a assistência devida pelo previsto em lei.

Apenas 27,45% dos estabelecimentos têm estrutura específica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches. Não obstante, há crianças recém-nascidas na maioria dos presídios do País, muitas delas vivendo em condições subumanas, como a CPI constatou em Recife, onde, na Colônia Bom Pastor, vimos um bebê de somente 6 dias dormindo no chão, em cela mofada e superlotada, apenas sobre panos estendidos diretamente na laje. [...] Em 12,90% dos estabelecimentos, as crianças permanecem sendo amamentadas até os 4 meses; em 58,09%, até os 6 meses; em 6,45%, até os 2 anos[...] (BRASIL, CPI do Sistema Carcerário, 2009, p.279, 280).

²³ Artigo 4 - Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e **proteção de todos os direitos humanos** e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:[...] direito a que se respeite a **dignidade inerente à sua pessoa** e a **que se proteja sua família**; (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher). Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/comissoes/cojem/cojem_convecao_interamericana_prevenir.pdf>. (grifos meu).

²⁴ Artigo 20

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, [...] terão direito à proteção e **assistência especiais do Estado**.

Artigo 37 Os Estados Partes zelarão para que:

b) **nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária**. [...] (Convenção Sobre os Direitos da Criança). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. (grifos meus).

²⁵ Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, **a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos**, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009). LEI DE EXECUÇÕES PENALIS - Lei 7.210/84. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. (grifos meus).

A citação acima demonstra uma instabilidade na fixação nacional do período de amamentação. Como é a exceção as prisões com creches (**ver anexo I**), as crianças acabam por ficar em celas logo ao nascer. Depois são transferidas para orfanatos a fim de serem adotadas ou entregues a parentes ou a terceiros sem nenhum recurso financeiro.

É um problema difícil de entrar em um consenso comum sobre decidir o que seria melhor para a criança, ficar longe da mãe ou já começar a vida sem liberdade pelo crime não cometido. Devem ser analisados os seguintes aspectos: a mãe ter a opção de permitir a adoção da sua prole ou não; afastar as filhas e/ou os filhos da mulher tira o direito ou a possibilidade de (res)socialização familiar. São questões difíceis de resolver e o Direito não suporta explicar, pior ainda se tentar responder sozinho.

O estudo sociológico permite verificar com mais propriedade sobre o fenômeno social que abstrai para sempre a presa da comunidade a qual pertence após tornar-se criminosa ou ex-infratora, bem como o tratamento dado a elas nos estabelecimentos prisionais. É comum as mulheres sofrerem de solidão. Poucas são as que recebem visitas de familiares, bem como em quase todos os presídios não há visitas íntimas ou alguma privacidade para elas. Isto também será observado no contexto baiano, capítulo três.

[...]Enquanto 86% dos presos homens recebem visitas da família, apenas 37,94% das presas recebem visitas sociais. [...] Somente 25% das presas têm acesso a algum tipo de educação e 40% a atividades laborais, embora a maioria seja apenas em atividades de limpeza ou de trabalhos manuais de pouca expressão econômica. Não existe a preocupação com a profissionalização das mulheres, com raras exceções (BRASIL, CPI do Sistema Carcerário, 2009, p. 284).

O mesmo relatório de 2009, acima citado, informa que são 508 estabelecimentos penais com mulheres, onde 58 exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. Isto denota um total desrespeito as questões de gênero. As mulheres não recebem assistência à saúde adequada. A CPI verificou impropriedades nas informações do DEPEN ao afirmar que 92,16% das presas são submetidas a exames preventivos de câncer ginecológico.

Muitas vezes, elas nem chegavam a serem encaminhadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob a alegação de falta escoltas. Destaca-se também a falta de

higiene e desrespeito às condições biológicas femininas, as quais ficam sem acesso total a coisas mínimas como absorventes higiênicos, preservativos, quando há visitas íntimas, e medicamentos.

Ficou estabelecida a criação do Estatuto Penitenciário Nacional. De fato, a CPI do Sistema Carcerário trouxe a presença do sujeito mulher neste Estatuto. Lá, encontra-se, em termos teóricos, o imaginado para o ponto de partida do reconhecimento dos DHs dentro dos estabelecimentos prisionais. O problema é que ainda não deixou de ser Projeto de Lei 2230/11. Falta a aplicabilidade como tratamento específico às condições de gênero, maternidade e construções de locais exclusivos para mulheres.

Sobre o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, de 2007, pode-se dizer que é um acordo federativo entre o Governo Federal, Estados e Municípios brasileiros para o planejamento de ações de políticas públicas integradas em todo território nacional. Em 2011, analisou-se as propostas sob a avaliação das vinte sete unidades federativas pactuadas. Dentre vários aspectos, planejou-se promover a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. Uma das metas é ampliar o número de presídios femininos adequados e promover direitos das mulheres em situação de prisão. Concretizar este Plano não é tão simples. Foram elencadas as seguintes dificuldades para a implementação dessas políticas:

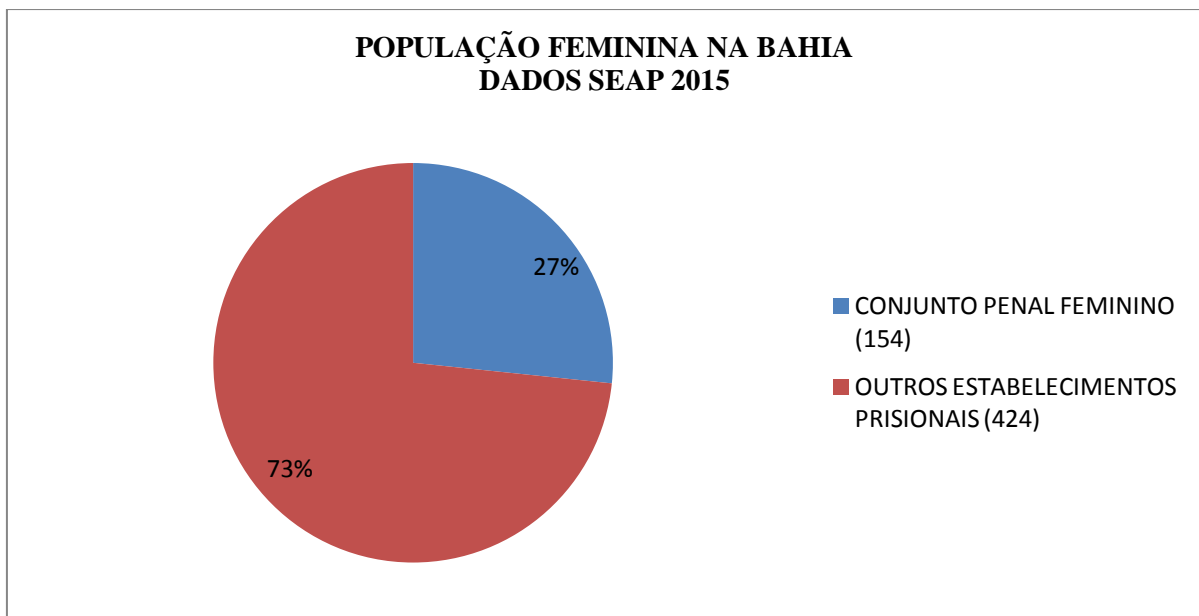
Quanto aos desafios, é importante destacar que no processo de implementação do Pacto as dificuldades e barreiras ainda são enormes. Mexer com a agenda política dos executivos municipais e estaduais não é uma tarefa fácil quando se trata de política pública para as mulheres. Para, além disso, encontramos nestes últimos anos:

- a) A inadimplência de estados e municípios, que inviabilizou o repasse de recursos por meio convênio.
- b) Barreiras culturais que dificultam a assunção de compromissos dos governos com as políticas para as mulheres, em especial a inclusão da violência contra as mulheres nas agendas políticas dos governos.
- c) O entendimento da violência contra a mulher, em especial a violência doméstica, como uma questão privada na qual o Estado não deve intervir.
- d) A tendência a se pensar políticas para o enfrentamento à violência doméstica com enfoque na família e nas crianças, e não nas mulheres como sujeitos de direitos.
- e) A falta de dados e estatísticas nacionais sobre a violência contra as mulheres.
- f) A dificuldade de implementar políticas públicas que atendam as diversidades existentes entre as mulheres, tais como: indígenas, quilombolas, lésbicas, ribeirinhas, rurais, entre outras.
- g) A resistência de instituições, órgãos e serviços especializados em trabalhar de forma integrada e articulada. (BRASIL, Plano Nacional Pelo Enfretamento da Violência Contra as Mulheres, 2011, p.53-54).

Ao observar intenções, meta, obstáculos detectados e etc. no Plano Nacional, suscitou-se um interesse em verificar como a mulher em medida privativa de liberdade é tratada na unidade federativa: Bahia. Depois de alguns anos, surgiram melhoras? Precisamente, houve alguma mudança significativa no Conjunto Penal Feminino (CPF), no Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB), situado em Salvador, capital baiana?

Segundo dados no primeiro semestre de 2015²⁶ apresentados no site da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), são 578 presas em todo o Estado. O Conjunto Penal Feminino (CPF) tem capacidade para 132 detentas, mas a população carcerária feminina é de 154 mulheres. Há um excesso de vinte duas mulheres. Lá, as visitas ocorrem todas as quartas-feiras e sábados, das 9 às 11 e meia da manhã. Os outros presídios são mistos, assim, os dados, na tabela, não deixam claro o quantitativo excedente das mulheres nestes locais.

Gráfico 2 - População feminina - SEAP Dados 2015

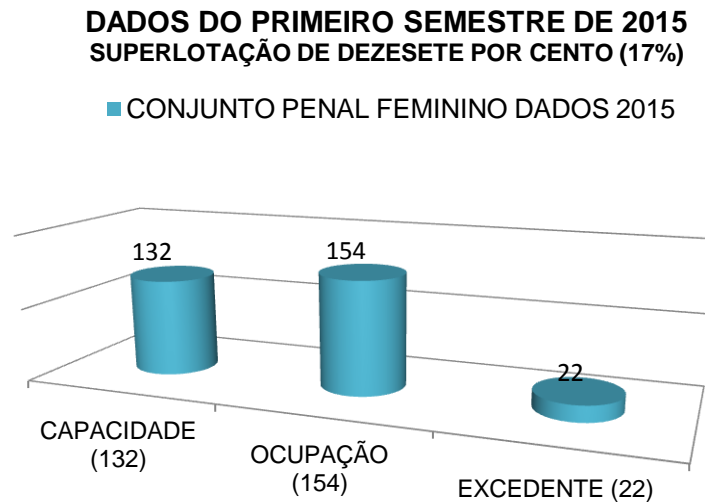


Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2015)²⁷.

²⁶ Pode haver “erro honesto” devido a constante variação numérica populacional por conta de constantes alterações nos dados disponíveis na Internet.

²⁷ Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Gráfico 3 - População no Conjunto Penal Feminino – Dados SEAP 2015



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2015)²⁸.

Ao visualizar o site da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), do Estado da Bahia, observa-se que não há um espaço específico sobre mulheres presas. Deixa uma impressão de as mulheres estarem em segundo plano. A título de exemplo, em um artigo intitulado: “SEAP promove cursos de capacitação dos internos”, as fotos expostas não têm nenhuma presença feminina a participar do programa educativo. Apenas menciona que no Conjunto Penal Feminino (CPF), em 2014, houve um curso de qualificação profissional para mulheres em Aplicador de Revestimento Cerâmico.

²⁸ Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Figura 1 – Internos no curso de polidor - Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB)



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2015)²⁹.

Figura 2 - Internos no curso de polidor - Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB)



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2015)^{30,31}.

Em uma das visitas técnicas ao Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB), verificou-se a integração dos presos em atividade laboral. Chamou a atenção de não haver um trabalho para as detentas. Este é um ponto deficiente no programa de (res)socialização. A estrutura do Complexo denota ainda a forte cultura patriarcal, onde as mulheres devem permanecer “em casa” enquanto os homens trabalham.

Isso é possível relatar a partir da inscrição para educação formal (ofertada para população carcerária), acesso ao trabalho (no CLP não constam mulheres em

²⁹ Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/acoes>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

³⁰ Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/acoes>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

³¹ Foram apagadas os rostos na foto para preservar a identidade dos presos.

atividades laborais, apesar de existirem inúmeras indústrias e prestadoras de serviços que acomodam a população masculina) e às possibilidades de redução de pena por essa via.

Reflete as relações sociais de cultura e condutas que revelam as violências sobrepostas (silenciosas e invisíveis, talvez imperceptíveis) nas estruturas familiares. Estas são reproduzidas em outros contextos como nas instituições prisionais onde sustentam o desenho da dominação masculina, sendo o homem o centro econômico da família (CAVALCANTI & GOMES, 2013).

A reforma administrativa do Governo da Bahia, ocorrida em maio de 2011, priorizou a melhoria da gestão do sistema prisional e o fortalecimento da ressocialização, prevista na Lei de Execução Penal, mediante ações de educação, profissionalização, trabalho e lazer para os detentos e egressos do sistema penitenciário.

A nova configuração institucional do governo baiano destaca a ressocialização como um viés de desenvolvimento humano, integração social do detento, através da execução de políticas afirmativas que garantam aos indivíduos privados de liberdade e egressos o resgate de sua auto estima, através do acesso aos bens e serviços. Ainda oportuniza vagas no mercado de trabalho.

Embora a ressocialização seja uma questão de direitos humanos, as dificuldades para que o detento e o egresso tenham assegurada sua reinserção social são inúmeras. Além do encaminhamento às ações já existentes, a SEAP está investindo na sensibilização do empresariado baiano, visando seu comprometimento com uma mudança cultural menos preconceituosa, mais humana e social.

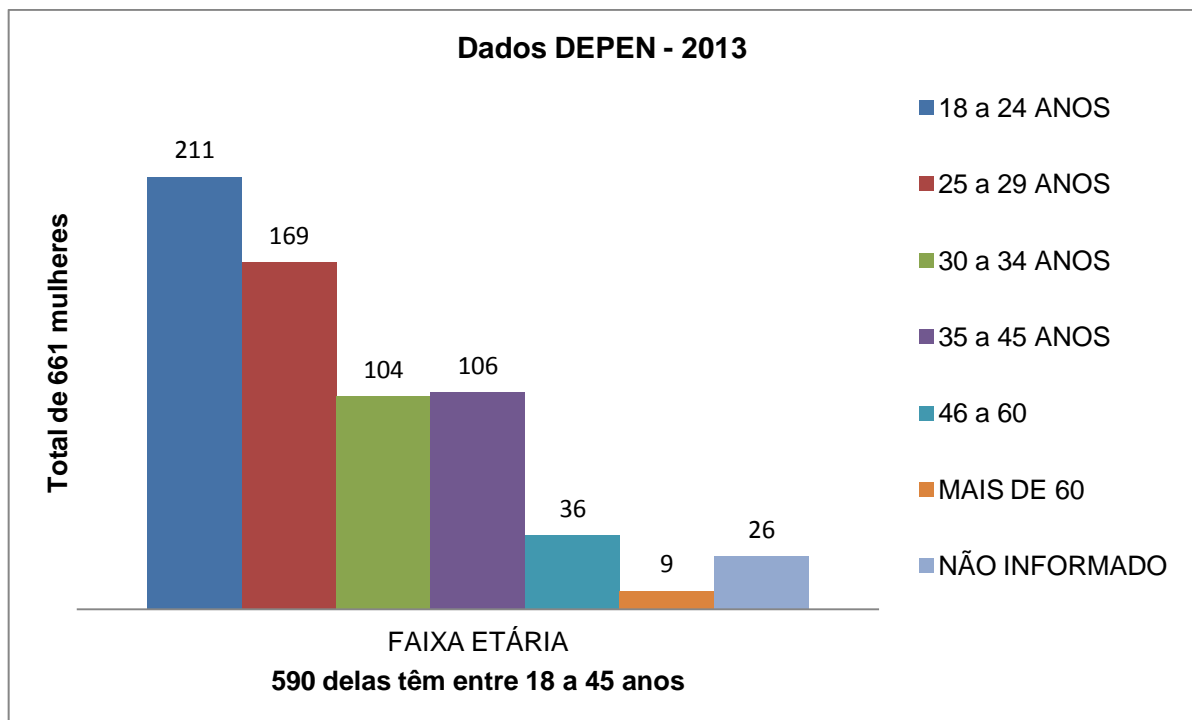
Alguns resultados já foram alcançados. A Seap conta hoje com cerca de 50 empresas cadastradas, aptas a receber esta mão-de-obra. A realidade é de detentos e ex-detentos atuando em áreas como construção civil, confecção de roupas e vassouras, entre outras. Um dos programas desenvolvidos é o Começar de Novo, em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério da Justiça³² (BRASIL, 2015).

Se como a própria Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) do Estado da Bahia afirma, conforme a citação acima, ser difícil a (re)integração de um ex-detento à sociedade devido ao estigma do preconceito, imagine as mulheres sem participação no trabalho oferecido no presídio. São cinquenta empresas, dentre elas de construção civil, confecção de roupas e vassouras, prontas a receber e dar oportunidade aos homens que trabalharam durante o cumprimento de sentença privativa de liberdade.

³² Disponível em: < <http://www.seap.ba.gov.br/index.php/acoes>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

O nível de escolaridade entre as presas na Bahia é baixíssimo. Os dados do Departamento Penitenciário Nacional³³ (DEPEN) de 2013 (**Anexo II**) trazem informações relevantes, com base numa população carcerária feminina de 661 pessoas no Estado da Bahia. A faixa etária (recorte da pesquisa) em idade reprodutiva, dos 18 aos 45 anos, somam 590. Apenas duas (2) têm superior completo e quatrocentos e cinquenta e duas (452) não fizeram ou completaram o ensino fundamental. O pouco acesso ao trabalho e à educação que traga condições de sustentar-se e seus familiares reforçam ainda mais múltiplas vulnerabilidades sociais dessas mulheres.

Gráfico 4 - Faixa etária das mulheres presas na Bahia - Dados DEPEN 2013

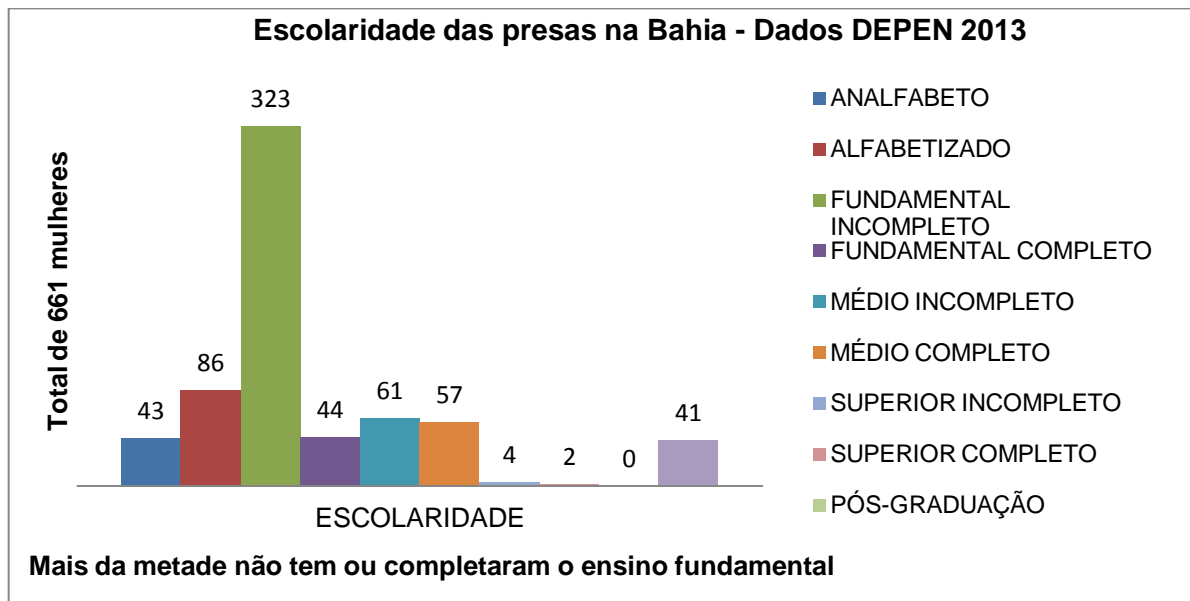


Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)³⁴.

³³ Esta análise serve para dar um norte situacional das presidiárias. Os valores poderão variar de um ano para outro.

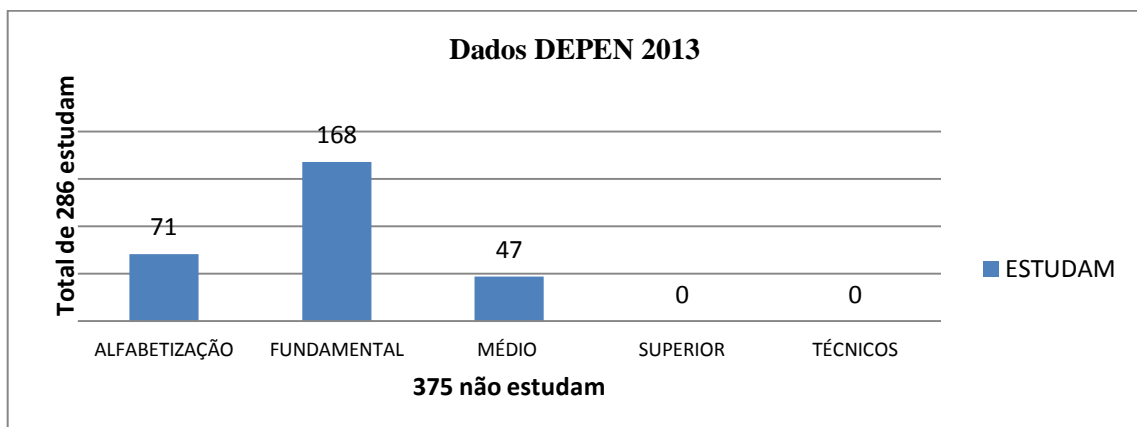
³⁴ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/ba_201306.pdf/view>. Acesso em: 01 mar 2015.

Gráfico 5 – Escolaridade das presas na Bahia – Dados DEPEN 2013



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)³⁵.

Gráfico 6 - Quantitativo de presas que estudam - Dados DEPEN 2013



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)³⁶.

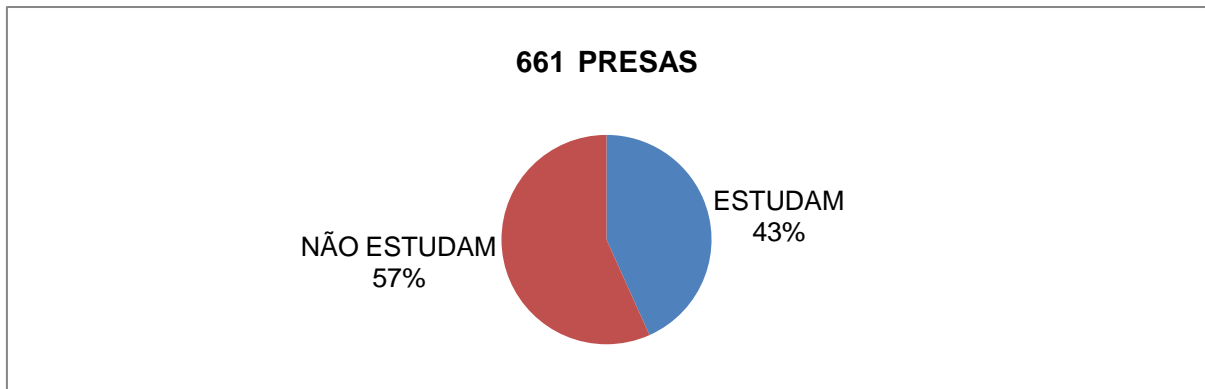
Duzentas e oitenta e seis (286) estudam, sendo cento e sessenta e oito (168) no ensino fundamental, quarenta e sete (47) no médio, setenta e uma (71) alfabetização e nenhuma em curso técnico ou no nível superior. A quantidade das que estão em atividade educacional é pequena. Necessita-se proporcionar a oportunidade de aprendizado a todas as detentas silenciadas e invisibilizadas. Num total de seiscentas e sessenta e uma (661) da população feminina custodiada no

³⁵ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/ba_201306.pdf/view>. Acesso em: 01 mar 2015.

³⁶ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/ba_201306.pdf/view>. Acesso em: 01 mar 2015.

sistema penitenciário, de acordo com estes dados apresentados (**ver anexo II**), falta inserir trezentas e setenta e cinco (375) delas.

Gráfico 7 - Em atividade educacional - Dados DEPEN 2013



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)³⁷.

Essas informações logo revelam que a maioria da população carcerária feminina é de jovens de baixa renda. Raras tiveram acesso à educação de qualidade ou frequentaram a escola. Confirmam-se, mais uma vez, as violências sobrepostas em razão do gênero mantida nas relações sociais, representadas pelo comportamento e cultura institucional. Esta situação reproduz as influências de um Estado que não garante dignidade às mulheres. São silenciadas dentro e fora do cárcere, portanto, desprotegidas e sem acesso pleno aos direitos sociais estabelecidos pela Constituição de 1988.

Causa indignação saber da existência de tantos direitos fundamentais sem nenhuma consistência prática. Acrescente-se as inúmeras leis voltadas ao sistema carcerário e tratamento de presos. Se todas fossem explanadas aqui, não se conseguiria dar conta de tudo nesta pesquisa. Deveras, urge mudanças sociais, pois a violência tem crescido e confirmam que as estruturas do poder estão em profunda erosão.

³⁷ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/ba_201306.pdf/view>. Acesso em: 01 mar 2015.

Cantigas das mães

Fruto quando amadurece
cai das árvores no chão,
e filho depois que cresce
não é mais da gente, não.
Eu tive cinco filhinhos
e hoje sozinha estou.
Não foi a morte, não foi,
oi!
foi a vida que roubou.

Tão lindos, tão pequeninos,
como cresceram depressa,
antes fossem meninos
os filhos do sangue meu,
que meu ventre concebeu,
que meu leite alimentou.
Não foi a morte, não foi,
oi!
foi a vida que roubou.

Muitas vidas a mãe vive.
Os cinco filhos que tive
por cinco multiplicaram
minha dor, minha alegria.
Viver de novo eu queria
pois já hoje mãe não sou.
Não foi a morte, não foi,
oi!
foi a vida que roubou.

Foram viver seus destinos,
sempre, sempre foi assim.
Filhos juntinhos de mim,
Berço, riso, coisas puras,
briga, estudos, travessuras,
tudo isso já passou.
Não foi a morte, não foi,
oi!
foi a vida que roubou.

(Jacinta Passos, 1942)

CAPÍTULO 2 MULHERES PRESAS: MAPEANDO QUESTÕES DE GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS-REPRODUTIVOS

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas [...] em todo mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos habitus dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação [...] A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros [...] (BOURDIEU, 2011, p. 17, 20).

As relações de gênero³⁸ e de poder³⁹ sempre foram assimétricas perante as construções de papéis determinantes para homens e mulheres. A relação de poder é aceita ou preservada porque não se impõe como força de uma negativa ou repressiva, mas dá prazer, produz coisas, discurso e forma saber (Foucault, 2015). As interações humanas manipuladas pelo patriarcalismo trouxeram a perfeita construção de valores em benefício do “macho”.

Pela genitália determina-se como se deve pensar e agir “adequadamente”. Tais representações simbólicas e imaginárias, além de compor identidades modeladas, vão nortear a maneira de perceber ou o que se espera do outro. As diferenças biológicas do corpo serviram para fixar as diferenças de gênero indicando uma suposta inferioridade da mulher.

[...] Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de característicos e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem–mulher, mas também relações homem–homem e relações mulher–mulher (SAFFIOTI, 1992, 1997b; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995)etc. [...] (SAFFIOTI, 2004, p.45).

³⁸ Segundo Joan Scott (1989), gênero é a palavra que delimita as relações sociais e de poder entre os sexos.

³⁹ Relação de poder é a rede produtiva que atravessa todo o corpo social, influencia e modifica a conduta das pessoas (FOUCAULT, 2015, p.45).

Entende-se por gênero a elaboração cultural e social para conceber o ideal de homem e de mulher o qual mudará conforme o contexto histórico. Esta organização proporcionou a “justificativa” para a mulher ser o objeto de dominação e o homem o sujeito dominador. A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício [...] universalmente concedida aos homens[...] a melhor parte, [...] eles funcionam como matizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade [...] (BOURDIEU, 2011, p.45).

Gênero não implica em desigualdades entre o masculino e o feminino, pode estar contextualizado na construção patriarcal da sociedade. O patriarcalismo é definido como contrato tipicamente masculino, onde as mulheres são o objeto. Através deste ato do poder político estabelecem-se relações entre liberdade e submissão (Saffioti, 2004). Não é somente uma mera conceituação, mas o condutor cultural da maneira de pensar, agir e sentir. Por isso, mulheres empoderadas comportam-se exercendo o pátrio poder.

A mulher é definida a partir do homem e seus papéis estabelecidos dentro do contexto da subordinação ao poder patriarcal (espaço privado), portanto, destituída de política (espaço público). Permite-se concebê-la como inofensiva e incapaz de qualquer conduta delituosa. Quando elas abrem as portas e saem do seu espaço “natural”, o doméstico e vão para o masculino, o público, também sofrem os condicionantes para a criminalidade.

[...] Percebem-se inscrições culturais que tradicionalmente têm operado um binarismo, o qual contrapõe ‘homens violentos’ e ‘mulheres não violentas’. Por vezes, essa associação da violência com a masculinidade apresenta-se tão arraigada nos discursos, práticas e subjetividades que acaba por alimentar um estereótipo de gênero no qual se tem a impressão de que são os homens, exclusivamente, os autores das violências. Isso é reificado cotidianamente de modo a cristalizar identidades, contribuindo, ainda, para a invisibilização de práticas que desafiam esse binarismo [...] A agência feminina nos atos violentos tem recebido pouca atenção, havendo certa reprodução de estereótipos inclusive em meandros da academia, nos quais as mulheres têm constado quase que tão somente na condição de vítima – sendo, nesse ponto, negligenciadas as possibilidades de fluidez ou de trânsito identitário. A questão não é negar as inúmeras dinâmicas sociais que continuam vitimizando mulheres, mas procurar dar espaço também aos contextos em que elas próprias emergem como autoras de violências [...] (ABRAMOVAY et al, 2010, p. 50, 51).

Em regra, considera-se toda mulher: sensível, vítima, “bonita”, educada, mãe e naturalmente dedicada, trabalha fora e em casa. Não há porque temer este sujeito

tão voltado para o “bem”. Não é este o conceito? Ou suponha-se a divulgação na mídia sobre a participação delas no crime, se for considerada bela, soa a comoção geral: como pode uma mulher tão bonita, “uma menina de família”, cometer uma barbaridade desta! A sociedade não recepciona bem esta descaracterização estabelecida do espaço “feminino”. Sem mencionar a ideia preconcebida de a bandida ter que ser loira ou morena sensual.

Analisar as relações de gênero permite entender as delimitações dos papéis sociais. Verifica-se ainda que tais relações estão em constantes mudanças, a exemplo disto, a inserção mais intensificada da mulher no crime. Aos poucos, a subalternidade feminina perde forças e a visibilidade criminal entra em cena.

[...] Tal reflexão sugere que há que ter gênero como um conceito em aberto, ou seja, que potencializa processos e múltiplas configurações. A referida multiplicidade também remete a tratar masculinidades e feminilidades no plural, evitando-se posturas reducionistas[...] [...]Por seu turno, mulheres autoras de violências não necessariamente são ‘masculinas’, no sentido da busca por uma inscrição em identidades de gênero tidas como fundamentalmente ‘não femininas’: há reinvenções e trânsitos, dando lugar a outras (novas) feminilidades. Insistir no que seria um ‘resgate do feminino’, pela suposta corrupção ou deturpação de sua ‘essência’, seria igualmente inadequado [...] O que parece ser um elemento cada vez mais evidente é o fato de que a violência e a belicosidade tem deixado de ser concebida como um aspecto que contraria expectativas de gênero, tendo se tornado – como nos espaços sociais das gangues – também uma prática de afirmação identitária, um modo de expressão e uma forma de as mulheres obterem reconhecimento (ABRAMOVAY, 2010, p.52, 53).

A realidade demonstra o aumento do número de mulheres delinquentes. De acordo os dados do Mapa do Encarceramento (2015), a variação percentual entre os anos de 2007 a 2012, na Bahia, revela um crescimento de noventa e dois por cento (92%) de mulheres e vinte dois (22%) por cento de homens. No entanto, apesar de todo este crescimento, a quantidade de infratoras ainda é menor se comparado à proporção masculina. Este mesmo Mapa apresenta que, neste mesmo período acima, no Brasil o quantitativo é de uma (1) mulher para cada quinze vírgula dezenove (15,19) homens.

A pequena participação da mulher no mundo do crime se dá pela organização social na qual fora designada a ser filha, esposa ou mãe (Leal, 2010). Mas, se tanto

o homem quanto a mulher tiverem participação direta (vida pública) na sociedade ficarão expostos ao crime bem como seres atuantes, independente de gênero.

Em estudo realizado, em abril de 2008, pelo Departamento Penitenciário Nacional, sobre a evolução da população carcerária feminina constatou-se: [...]

- A estimativa de crescimento aponta que, em dezembro de 2012, os homens encarcerados representarão 92,35% da população carcerária total do país (atualmente representam 93,88%).
- As mulheres encarceradas, no mesmo ano, representarão 7,65% da população carcerária total do país (atualmente representam 6,12%). (BRASIL. Ministério da Justiça. Mulheres Encarceradas Diagnóstico Nacional, 2008, p.10).

Desde o nascimento, os sujeitos são programados a terem comportamento determinado ao gênero. É uma imposição a formas de condutas esperadas, desde a cor da roupa específica, para homens ou mulheres até o tipo de postura na comunidade. O condicionamento desigual marcado pelos órgãos genitais remete-se ao poder político e econômico (Leal, 2010). As mulheres foram remetidas ao espaço privado da família.

As moças não são estimuladas a experimentar o perigo fora do lar e os rapazes acabam por se envolverem mais facilmente no crime. O homem quando transgride viola apenas as normas de condutas preestabelecidas e a mulher agrega-se o desvio de comportamento de gênero (Leal, 2010). Na Europa Ocidental do século XIX, definida a base de concepções irrealistas da natureza: materna, meiga, misteriosa, paciente; a mulher era totalmente confinada ao espaço interno do lar (Perrot, 1988). O trabalho fora de casa era aceito caso houvesse extrema necessidade. Ser diferente do padrão significava ser louca, histérica, bruxa etc..

Duplamente penalizadas pelas instituições de controle e pela sociedade, são colocadas em posição inferior de dependência emocional e material sob a autoridade dos homens. As palavras acima não significam dizer que as mulheres sempre foram passivas e submissas à cultura patriarcal. Michelle Perrot (1988), em sua obra, "Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros" fatos históricos de participação ativa delas nos movimentos sociais. Serão descritos a seguir.

No século XVIII, as de classe mais pobres foram à luta para conquistar o direito de administrar o salário dos seus maridos, cabendo a eles apenas o dinheiro

da bebida. No século XIX, manifestavam-se contra a alta de preços abusivos de forma ativa. Sem intimidarem-se iam até o comércio para fazer exigências e inibir as vendas com preços abusivos dos produtos mercantilizados.

Lutaram contra o alto valor do aluguel das moradias nas cidades populosas, encabeçavam as fugas quando não tivessem dinheiro para pagar. Em 1846, elas tocam fogo na fábrica e na casa do dono que queria substituir o trabalho manual delas pela máquina de triagem lã. Um núcleo político muito forte foi o da lavadoura, no qual as lavadeiras encontravam-se semanalmente para lavar roupas e lá debatiam sobre vários assuntos e estavam sempre prontas para formação de greves.

Em Paris, 1848, o “povo” exige a extinção da dívida dos aluguéis e as mulheres que ameaçaram os donos dos imóveis, aos gritos: “recibos ou morte”, e foram presas. Ressalte-se as manifestações contra a substituição da mão de obra humana por máquinas. Formaram cooperativas e o sindicato das lavadeiras parisienses. Para enfraquecer a força trabalhista, Napoleão III removeu a lavadoura da área urbana e introduziu máquinas e masculinizou algumas funções, delegando o serviço manual às mulheres.

Sempre resistiram às regras dadas pela razão e pela ciência. Tentativas de civilização, como em 1863, através da criação do *Petit Journal* para dar “boas leituras” às mulheres, só foi aceito por elas quando trouxeram temas que gostassem (Perrot, 1988). De fato, as mulheres não são submissas e tampouco passivas, pois nenhuma opressão foi capaz de calá-las. Como expressa Galeano (2000), ainda que as mulheres sejam criticadas por transgredirem a postura de papéis os quais lhes foram impostos, elas nunca deixaram ou deixarão de mostrar que são tão capazes quanto os homens.

CHARLOTTE

O que aconteceria se uma mulher despertasse uma manhã transformada em homem? E se a família não fosse o campo de treinamento onde o menino aprende a mandar e a menina a obedecer? E se houvesse creches?

E se o marido participasse da limpeza e da cozinha? E se a inocência se fizesse dignidade? E se a razão e a emoção andassem de braços dados? E se os pregadores e os jornais dissessem a verdade? E se ninguém fosse propriedade de ninguém? **Charlotte Gilman delira. A imprensa norte-americana a ataca, chamando-a de mãe desnaturada, e mais ferozmente a atacam os fantasmas que moram em sua alma e a mordem por dentro. São eles os temíveis inimigos que Charlotte contém, quem às vezes conseguem derrubá-la. Mas ela cai e se levanta, e cai e novamente se levanta, e torna a se lançar pelo caminho. Esta tenaz caminhadora viaja sem descanso pelos Estados Unidos** (GALEANO, 2000, p. 126) (grifos meus).

Leal (2010) explica que, mesmo com o estremecimento do poder patriarcal no século XIX, era forte na ciência as concepções estereotipadas de padrão de conduta e papéis sociais sexuais. A Escola Positiva⁴⁰ considera a delinquência uma patologia do homem a qual deve ser curado mediante intervenção do Estado. Todavia, o desvio de conduta da mulher, que pela constituição da natureza⁴¹ tinha uma menor participação no crime, era um problema de escassez intelectual e moral (não cumpria o seu papel social).

⁴⁰ Na Escola Positivista havia duas divisões: Nova Escola ou Escola Antropológica e a Escola Crítica ou Eclética. A primeira delas foi a mais influente e com o maior número de estudos. Dessa Escola faziam parte, dentre outros, Lombroso, Ferri, Garofalo, Marro, Sergi, Virgílio, Nina Rodrigues, [...] A Escola Antropológica desenvolveu seus estudos sobre a criminalidade no fim do século XIX, tendo como foco principal os aspectos biológicos que levariam um homem a delinquir. Consideravam que havia estigmas próprios da criminalidade que seriam fundantes para as ações criminosas. Os fatores sociais, segundo essa Escola, tinham alguma influência nas ações dos criminosos, mas não eram determinantes como os fatores biológicos. [...] A chamada Escola Crítica ou Eclética, considerava o criminoso produto das condições sociais nas quais estava inserido. As pessoas consideradas “degeneradas” estariam mais susceptíveis às influências do meio. No entanto, a essas pessoas ainda restaria o livre arbítrio de escolher entre cometer ou não um crime. [...] Os partidários dessa Escola, dentre outros, eram: Tarde, Lacassagne, Topinard, Von Liszt, José Hygino e Clóvis Beviláqua (FARIA, 2008, p. 155, 156).

⁴¹ [...] afirma que nada de verdadeiramente precioso existe no homem natural, “[...] a não ser suas capacidades; elas constituem um inteiro mundo de possibilidades, todas dependentes, para serem realizadas, de uma disciplina eminentemente não natural.” A vida não poderia proceder se não se admitisse que “os impulsos devem ser controlados e que a razão deve dirigir as nossas ações”[...] (PETRINI apud MILL, 2013, p. 23).

A Escola Positivista elaborava maneiras de identificar e tratar o criminoso, que não era mais um homem dotado de livre arbítrio e vontade consciente. Dessa forma, instaurou-se a noção de normalidade, quando se afirmou que todo ato criminoso é fruto de um distúrbio individual. Ou seja, quem comete crime é um anormal e necessita de tratamento, sendo normal aquele não desviante da norma penal. [...]

[...]A mulher, considerada inferior e menos capaz, não era muito vista como grande ameaça social, ou pelo menos era percebida como mais facilmente contida e “domada” que os homens. No entanto, crimes e criminosas surgiram ao longo da história e fomentaram o debate sobre a existência de criminosas natas, as causas da criminalidade feminina, os crimes típicos de mulheres e, sobretudo, os estigmas atávicos que, reunidos, identificariam a mulher delinvente. Da mesma forma que com os homens, buscou-se definir grupos e categorias de mulheres que ofereceriam perigo social e, portanto, deveriam ser contidas. Essas características são, ainda hoje, responsáveis por uma herança preconceituosa não só contra as mulheres, mas contra determinadas características ligadas sobretudo à sexualidade feminina (FARIA, 2008, p. 158, 159, 163).

No entanto, há concepções que apresentam alguns avanços como na primeira metade do século XIX, Quetelet⁴² (1842) defendia a pobreza como um fator de risco e não a razão para violar as leis (Leal, 2010). A forma como a estrutura social se encontraria organizada e as condições econômicas demonstravam ser fatores predominantes e não o gênero. O desamparo e desproteção a determinados grupos colocando-os à margem e privando-os de direitos impulsiona o envolvimento no crime.

⁴² [...] estudo de Quetelet para o desenvolvimento da sua teoria foi a investigação, em escala populacional, da proporcionalidade dos diferentes segmentos corporais, tanto no indivíduo adulto quanto ao longo do processo de crescimento [...] o autor se valerá [...] de analogias oriundas da escultura para apresentar os conceitos que balizam sua teoria (Quetelet, 1842). [...] influenciado pela relação entre a ciência e a reforma protestante, o que se evidencia no fato de ele ter sido participante de associações científicas [...], em particular, a Associação Britânica para o Progresso da Ciência, da qual se tornou membro em 1820 [...] criada por cientistas de formação puritana e fortemente influenciados pelas concepções dessa corrente religiosa (Merton, 1964). Essa relação também estava presente na entidade homóloga da Bélgica, criada em finais do século XVIII e reabilitada em 1816 por Guilherme I sob o nome de *Académie Royale des Sciences et Belles-Lettres*, da qual Quetelet também fazia parte. [...] a ciência [...] era entendida como uma faculdade dada por Deus aos homens[...] Assim, alguns aspectos [...] na formação intelectual de Quetelet e [...] pilares de seu projeto teórico-político: [...] a compreensão de que o estudo de homem devia ser realizado pelo homem enquanto população e não enquanto indivíduo, o entendimento da estatística e da probabilidade como campos centrais para a constituição da ciência do homem, a concepção do universo físico e social como um todo regido por leis exatas, fruto da criação divina; e [...] a compreensão da ciência como a mais elevada expressão do conhecimento humano, cuja origem era, porém, divina [...] (PICH, 2013, p. 851, 852, 853).

[...] para Quetelet, a origem dos crimes não reside no indivíduo, mas na sociedade, que quem comete o crime nada mais é do que um instrumento que, sem estar consciente disso, executa o que a sociedade gestou. Ele subscreve o credo evolucionista imperante na época, no entanto, desprendendo-se dos argumentos apresentados até o momento, propõe que é possível modificar o estado das sociedades humanas. Contudo, as mudanças não podem ser operadas no plano individual nem de forma imediata, mas só a partir do Estado e com perspectivas de longo prazo. O conhecimento das leis (divinas) que regem o mundo deve servir para diagnosticar o estado em que se encontra a população, e devem estar disponíveis para o Estado melhor gerir o governo dos homens. Esta capacidade, intervir sobre si mesmo a partir do conhecimento científico, é, para Quetelet, um dos mais importantes atributos do ser humano (PICH, 2013, p.858).

Na aproximação com o ambiente público abriu-lhes as portas para o contato direto com o delito. A assertiva é comprovada pelo aumento do número de mulheres nas prisões. O movimento feminista⁴³, nos anos 60, teve uma importante influência nos estudos criminológicos, através da análise do crime fora da perspectiva sexual masculina (Leal, 2010). É um grande passo para a visibilidade delas como sujeitos.

As mulheres ficam com o legado do “sujeito submetido”, sem direito a expressarem-se em público. Mesmo que esta submissão não seja tão real quanto pareça. Excluídas do plano econômico e incluídas na domesticidade “natural”, mesmo que trabalhe fora, o seu labor é menos valorizado pela sociedade e pela família. Daí assume uma dupla jornada de trabalho, constituída pelas tarefas domésticas como obrigação estritamente feminina.

No século XXI, os elementos da família mantêm-se normatizados pelo pensamento androcêntrico. Percebe-se nos modelos de conduta e papéis determinados em razão do gênero. Os padrões de gênero (masculino ou feminino) são introduzidos desde o processo de socialização. Essas diferenças não se restringem à identidade, mas também à esfera econômica e política (LEAL, 2010).

⁴³ [...] o feminismo é um empreendimento social, um quadro moral e político, preocupado em reparar erros sociais. [...] o feminismo põe em dúvida a divisão entre “público” e “privado”, da qual depende a política convencional. A política feminista requer que a natureza da política no sentido convencional seja radicalmente alterada a fim de incluir os interesses das mulheres [...] Mulheres não podem ser “iguais” aos homens porquanto não há igualdade entre os homens. Em termos feministas, o que as mulheres almejam é um status humano em que direitos, garantias e dignidades sejam obtidos às custas de ninguém, e onde os deveres e obrigações não caiam desproporcionalmente sobre os ombros das mulheres. Tal projeto promete transformar completamente a política. (THOMPSON, 2001, p. 3,4)

Analisando a História em nome de um poder exercido sobre a mulher, fomos vítimas de símbolos significantes para colocá-las em posição de inferioridade em relação ao gênero, seja o cárcere, a mutilação, a reclusão em domicílio, as burcas, os véus, as máscaras, as maquiagens, as roupas e os demais acessórios que a mantivesse em posição de objeto a ser manipulado e que lhe negasse sua condição de indivíduo social[...] (FIGUEIREDO, 2014 , p122).

Hoje, está inserido no contexto público não é mais predominantemente para o masculino. Qualquer sujeito receberá muitos estímulos para praticar conduta delituosa. Não há um sexo propenso ao delito, aliás, nunca houve. Convém, daqui em diante, um estudo sobre o crime explorando o espaço feminino.

2.1 QUESTÕES DE GÊNERO: SOLIDÃO, VULNERABILIDADES E MARGINALIDADE SOCIAL

O enfoque agora envolve políticas públicas que refletirão na saúde e qualidade de vida das internas. São questões de igualdade em relação aos homens. Os direitos sexuais e reprodutivos podem ser definidos como a oportunidade de escolher com quem vai fazer sexo, levar uma vida saudável, orientação e planejamento familiar. Em relação ao gênero refere-se aos direitos à igualdade, tratamento digno e adequado às necessidades e funções fisiológicas femininas, além do apoio emocional e psicológico a este grupo socialmente negligenciado.

A mulher presa, no Brasil, é sentenciada duplamente pela Justiça e pela sociedade, perpetua-se no isolamento da estrutura social. São efeitos cruéis proporcionados pela pena em razão do gênero. Por causa da múltipla exclusão, é esquecida dentro de um estabelecimento prisional e silenciada, como se fosse inexistente. Para as grades, leva uma história difícil resultante de uma vida marginalizada: “[...] por ser mulher, afrodescendente, analfabeta e mãe de muitos filhos” (CAVALCANTI, 2004, p.188).

O tempo que levam presas deixa a essas mulheres o condicionamento de conduta através de dominação, controle e vigilância. O banimento total com o mundo exterior impossibilita um cotidiano laboral e as relações de afeto seja pelo contato com a família ou com as amigas(os) (Cavalcanti, 2004). Este distanciamento acaba por desproteger a família dessas mulheres, principalmente porque a maioria das presas era quem sustentava a família.

Dentro da revisão de literatura, encontrou-se, próximo ao tema desta investigação, algumas dissertações e artigos que merecem a atenção para alguns aspectos. A seguir, elas serão analisadas. Rodrigo Guerra (2014) debruçou-se no tema: “A família no cárcere: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na APAC de Itaúna (MG)”. Sobre a questão da convivência familiar destaca-se o seguinte:

Logicamente que, garantida a convivência e o contato com os que estão cumprindo pena, esse convívio será limitado dentro dos parâmetros estritos da privação de liberdade e a preservação dos laços familiares se refere aos existentes quando da submissão da pessoa ao sistema de justiça criminal, mesmo antes do encarceramento. Laços ou vínculos familiares têm o mesmo sentido para este propósito e são aqueles construídos no decorrer da vida em comum entre os familiares. Portanto, independem do número de componentes de tal entidade familiar e não se identificam com os conceitos jurídicos de vínculos de parentesco, indo além. São de caráter emocional, psicológico e afetivo que conjugados compõem os elos que caracterizam a entidade familiar e suas relações internas. Mesmo que rompidos os laços emocionais e psicológicos ainda permanecer os vínculos jurídicos para a legislação.

Portanto, entende-se que o Estado não pode ser furtar a proteger as famílias e seus laços, garantindo ao mesmo tempo a dignidade humana da pessoa presa e evitando que os seus vínculos familiares se percam no trajeto da (in)justiça criminal e da prisão (GUERRA, 2014, p.10).

A dissertação de mestrado de Raquel Santos (2011) intitulada: “Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino” faz uma análise sobre as questões e gênero no cárcere e aborda sobre consequências pela condenação, o abandono e o sentimento de solidão das presas. Pode observar que as visitas íntimas são consideradas artigo de luxo. Estas foram permitidas no Brasil na década de 1980, somente para os homens, a fim de evitar a gravidez no cárcere.

Fica claro a repressão e discriminação aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. O isolamento, a carência e até a necessidade de ter um vínculo afetivo ou para obter favores, elas mudam de orientação sexual. Tal situação intensifica ainda mais a violência consolidada pelas instituições e pela família.

Foi identificado nesta pesquisa que a gravidez pode ocorrer das raras visitas íntimas feitas por seus companheiros ou maridos ou pelo contato com outros presos quando estão em presídios mistos. A visita íntima, vista como regalia e não como direito, é assunto polêmico (Santos, 2011). As mulheres são moldadas a padrões de comportamento mais rígidos e a serem “boas mães”. Mas, antes de tudo, as

mulheres também sentem desejos sexuais. Não podem ser tratadas como máquinas insensíveis.

Ninguém pode negar: o amor materno sempre existiu em qualquer lugar ou tempo do mundo. Ao abordar sobre o mito do amor materno, Badinter (1985 p. 256-257), chama atenção para o uso de condicionantes sociais os quais determinam um modelo padrão feminino: “[...] Nos séculos XIX e XX, não se economizaram nos adjetivos e superlativos. A educação moral é a “tarefa mais elevada” da mãe, “sua missão providencial”, sua “obra prima absoluta”. Faz dela criadora por excelência [...] Melhor ainda, governando a criança, a mãe governa o mundo [...]”.

Não quer dizer que amar filhas e/ou filhos seja uma fantasia, mas denota uma falácia delegar este atributo e responsabilidade apenas às mulheres. Fato é que, nos presídios, há mulheres que desejam maternarem. Este é um dos grandes obstáculos sociais: o aumento de gestantes em ambientes prisionais. Em locais totalmente despreparados para o aleitamento, conforme previsto pela Constituição⁴⁴ e Lei de Execuções Penais⁴⁵.

O período de amamentação no cárcere segue uma lacuna e varia nos Estados da Federação. Detalhe interessante é que consiste em um direito da mãe, e, mais ainda, da prole. As persistentes têm assegurado seu legítimo direito judicialmente. Em 12,90% dos estabelecimentos, as crianças permanecem sendo amamentadas até os 4 meses; em 58,09%, até os 6 meses; em 6,45%, até os 2 anos. (BRASIL, Câmara dos Deputados - CPI sistema carcerário, 2009, p.287, 288).

Situações como no Décimo Oitavo (18º) Distrito Policial de São Paulo⁴⁶, as presas têm de deixar suas filhas e/ou seus filhos no hospital onde deram à luz, sem a mínima chance de ficar com o bebê por um instante. Na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, as mães ficam com as filhas e/ou filhos até a idade média de cinco anos (SANTOS, 2011).

São duas realidades diferentes em razão de a permanência numa delegacia não deva ser por longo período, ao contrário das penitenciárias. Deseja-se, aqui,

⁴⁴ Art. 5º, L da Constituição Federal de 1988 (CF/88) assegura condições nos presídios de permanência das filhas e/ou filhos com as mães e de amamentação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 mar 2015.

⁴⁵ Art. 83, § 2º, da Lei 7.210/84 garante, nas prisões femininas, berçário e amamentação por, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 01 mar 2015.

⁴⁶ Art. 9º da Lei 8.069/ 89 Estatuto da Criança e do Adolescente. Prevê condições adequadas ao aleitamento materno aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 22 fev 2015.

chamar atenção para a violenta separação do vínculo de afetivo familiar sofrida no primeiro caso, bem como repensar alternativas as quais proporcionem uma maior duração do contato materno como no segundo.

Mello e Gauer (2011) fizeram um estudo de caso na Penitenciária de regime fechado - Penitenciária Feminina Madre Pelletier, do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, com trinta e uma mulheres (26 mães e cinco grávidas), sendo que, dez crianças entre nove dias a um ano e nove meses moravam no presídio. A maioria dos pais dessas crianças encontram-se na prisão e algum outro familiar também já foi preso.

Os depoimentos constantemente demonstravam a importância do contato com as filhas e/ou os filhos para aliviar a angústia pelo desejo de voltar à sociedade e ter uma ocupação, abrandamento da pena. Tinham consciência do local danoso para a criança, mas a presença dela supria a falta das outras filhas e/ou outros filhos sob os cuidados de terceiros. Em relação aos problemas, declararam a precariedade nas celas e falta de assistência ambulatorial durante a gravidez, tendo um melhor atendimento na estadia da creche a partir do oitavo mês. O envolvimento com o novo ser faziam deixar de usar drogas.

Outras consideraram que ser presa representava proteção, e o bebê, a possibilidade de reintegração e formação de vínculo familiar, uma vez que sempre existiram sozinhas na rua (Mello & Gauer, 2011). Era a oportunidade de realizar a maternidade a qual nunca pôde com as filhas e/ou os filhos encaminhados a terceiros. Uma das razões de não terem maternado foi o uso de drogas.

Os dados coletados na pesquisa de Mello & Gauer (2011) permitiram visualizar a vulnerabilidade social e econômica das mulheres encarceradas. Confirmam a desumanização de pessoas pobres na qual a maioria delas não tem acesso aos direitos sociais e são estigmatizadas como perigosas. Se algumas mulheres se reconheceram amparadas enquanto presas dentro de um sistema de exclusão social e violência, significar dizer: dar dignidade humana a elas desde o começo da vida inibe a participação no crime.

A exposição do parágrafo anterior remete às entrevistas realizadas no Conjunto penal Feminino, em Salvador. As presas que têm filhas(os) no casa de

acolhimento, Centro Nova Semente (CNS)⁴⁷ e outras(os) (sem contato) sob a guarda de parentes cria a perda irrecuperável do sentido da maternidade. O encontro semanal delas com os que estão no CNS estreita a relação afetiva, forma um vínculo familiar e faz elas não se sentirem tão sozinhas.

A dissertação de Marcelo Gimba (2013): “(Re)construindo laços e projetos: mulheres usuárias de crack, relações familiares e vulnerabilidades”, constata-se que, enquanto estão nas ruas, as usuárias de crack não tem a menor condição de cuidar de seu bebê. Algumas até preferem praticar o aborto a ter de deixar as drogas. Quando a criança nasce, é encaminhada para familiares ou fica desprotegida pelas ruas. Isto prova que nem todas querem a filha e/ou o filho.

No caso específico das presas, as leis dão a possibilidade de optarem ficar com o bebê ou não. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo elaborou uma cartilha intitulada: “Mães no Cárcere: observações técnicas para a atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e suas filhas e/ou seus filhos”. Apresenta que a legislação garante o direito de manifestar sobre o interesse de encaminhar a filha e/ou o filho para adoção.

No contato com a mãe durante a gestação, procedimento de parto ou logo após, pode haver manifestações da mulher quanto a não desejar ficar com o filho. É fundamental acolher tal manifestação, orientá-la quanto a seus direitos e acionar a Vara de Infância e Juventude do município, a quem caberá definir o destino do bebê. A mãe tem direito de ser acompanhada gratuitamente por um Defensor Público.

Encaminhamentos diversos, onde há entrega da criança a terceiros sem autorização judicial pode caracterizar o crime previsto no art. 245⁴⁸ do Código Penal, além de infração administrativa prevista no art. 249⁴⁹ do ECA (BRASIL, Cartilha Mães no Cárcere, 2011, p.8).

Deve-se ter muito cuidado na hora de tratar de assuntos como: as mães decidirem se desejam ou não ficar com as filhas(os). Há de se avaliar quais os motivos para a opção feita. Não é premissa verdadeira que todas internas têm

⁴⁷ O Centro Nova Semente fica localizado ao lado do complexo Lemos Brito.

⁴⁸ Art. 245 do Decreto- Lei 2.848/40 do Código Penal estabelece pena para quem entregar um filho menor de 18 (dezoito) anos a quem exponha-o a ambiente moral ou materialmente em perigo e/ou se tiver a intenção de obter lucros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 22 fev 2015.

⁴⁹ Art. 13, parágrafo único, da Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). garante o direito às gestantes ou mães manifestarem o interesse ou não em entregar suas filhas e/ ou seus filhos para adoção.

Art. 249 Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê pena para quem descumprir o artigo 13. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 22 fev 2015.

vontade de exercer a maternidade. Mas, é fundamental usar o bom senso na hora de avaliar os motivos pelos quais optam para encaminhar as filhas(os) para a adoção.

O exposto até agora comprova a importância do fortalecimento do vínculo familiar. De forma singular, em razão da vulnerabilidade de gênero e marginalidade social, a sentença direcionada às mulheres sempre refletirá diretamente na questão dos laços de afeto. Uma situação muito especial ocorre quando elas têm filhas(os) nascidas em unidades prisionais. Torna-se um momento no qual elas podem exercer a maternidade e terem a sensação de estarem acompanhadas por alguém da família.

A maior barreira na vida destas mulheres é o afastamento da família, o abandono pelo companheiro e a separação dos filhos. Os impactos dessas rupturas trazem junto o desafio para essas famílias poderem sustentar-se, uma vez que na condição de dependentes economicamente das mulheres presas ficam desamparadas, e até sem ter o que comer. Saliente-se a necessidade de políticas sócias de gênero para que o fato de estarem privadas de liberdade não seja condições para supressão de direitos sexuais-reprodutivos e o afastamento definitivo da família.

2.2 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA CRESCE A GALOPE

Conforme já observado anteriormente, o quantitativo de mulheres é menor que o masculino. Porém, chama atenção o crescimento, em pouco tempo, se comparado aos homens. Entre 2005 a 2012 “[...] o crescimento do número de mulheres presas superou o crescimento do número de homens presos: a população prisional masculina cresceu 70% em sete anos, e a população feminina cresceu 146% [...]” (Brasil, Secretaria Nacional de Juventudes, 2015, p.29). Este é o resultado da política de segregação da pobreza pelas classes dominantes (SANTOS, 2011). A desigualdade social e a violência “andam de mãos dadas”, não significa dizer que este seja o único fator para a criminalidade, mas constitui um agravante.

Embora exista uma condição econômico-social excludente, esse é apenas mais um elemento propulsor do aumento da criminalidade e da violência. A relação pobreza e criminalidade não é a única possível, embora seja intensa, mas como Cavalcanti assinala os índices de criminalidade aumentam e não se restringem ao sexo, condição e escolaridade, ou seja, não ficam restritos apenas aos homens, pobres e com baixa escolaridade, mas estão presentes entre homens e mulheres, grupos sociais pobres e privilegiados e com diversos níveis de escolaridade (PRIORI, 2009, p. 5000).

A partir de agora serão analisados a composição da população carcerária feminina no Brasil, segundo dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). As informações, muitas vezes, apresentam expressões como: não informado, outras e inconsistentes. Isto pode ocorrer devido ao “[...] crescimento acelerado do número de presos prejudica, entre outras coisas, a capacidade de os gestores penitenciários coletarem dados e produzirem conhecimento a respeito das pessoas sob custódia” (Brasil, Secretaria Nacional de Juventudes, 2015, p.30). Isto acaba por comprometer a consistência do quantitativo avaliado.

Os Indicadores Preenchidos de 2013 do DEPEN (**Anexo I**) revelam que são quinhentas e cinco mil e cento e trinta e três (505.133) presos no Brasil e, dentre estes, trinta e duas mil seiscentas e cinquenta e sete (32.657) são mulheres. Significa dizer que seis por cento (6%) da população carcerária brasileira são mulheres. O universo delas é composto por pessoas, na maioria de dezoito (18) a quarenta e cinco (45) anos, de etnia negra com ensino fundamental incompleto. Foram registradas setecentas e vinte sete (727) estrangeiras e quatrocentas e uma (401) brasileiras naturalizadas.

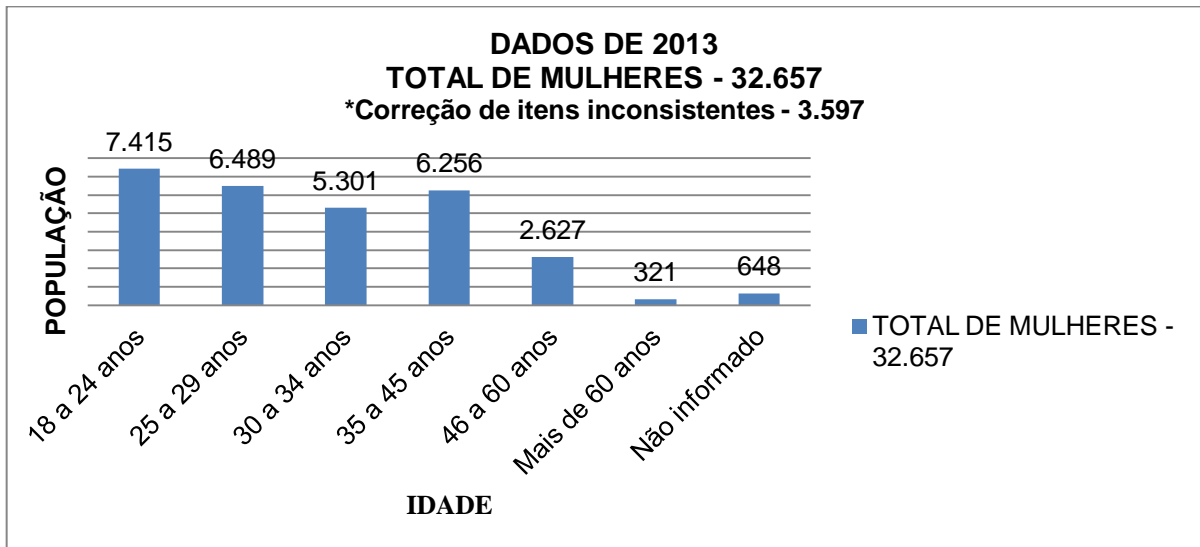
Gráfico 8 - População carcerária no Brasil – 2013



Fonte: Brasil, Ministério da Justiça (2013)⁵⁰.

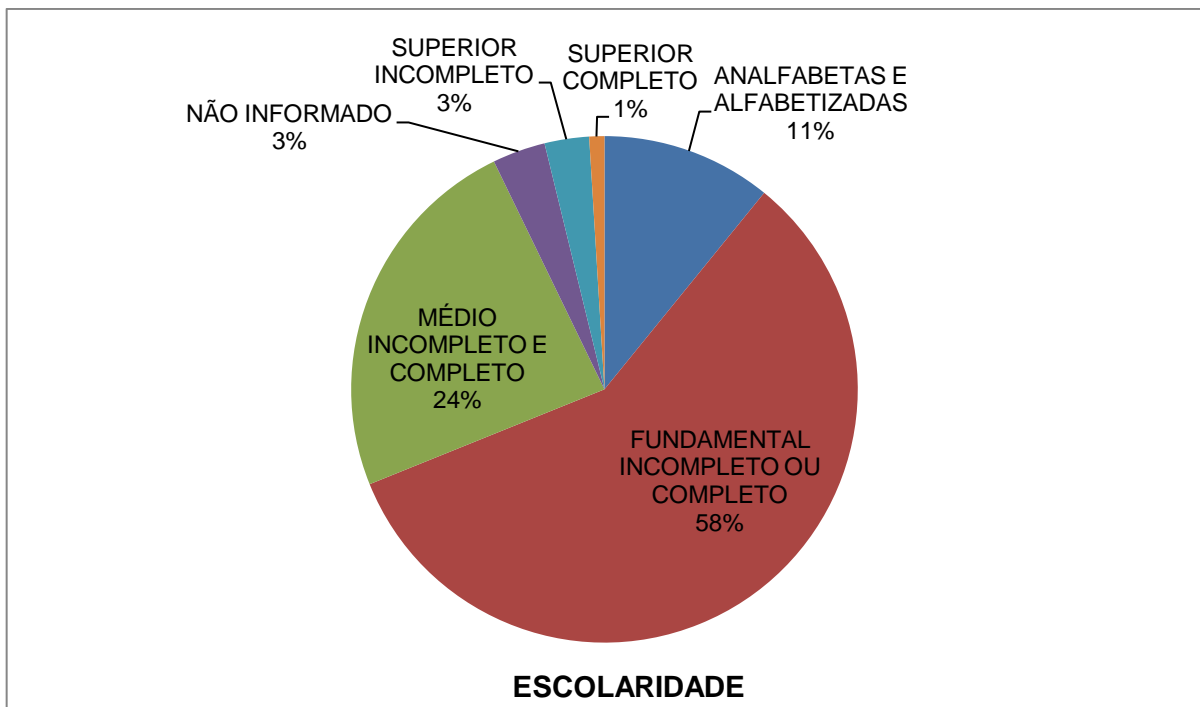
⁵⁰ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

Gráfico 9 - Faixa etária da população carcerária feminina no Brasil



Fonte: Brasil, Ministério da Justiça (2013)⁵¹.

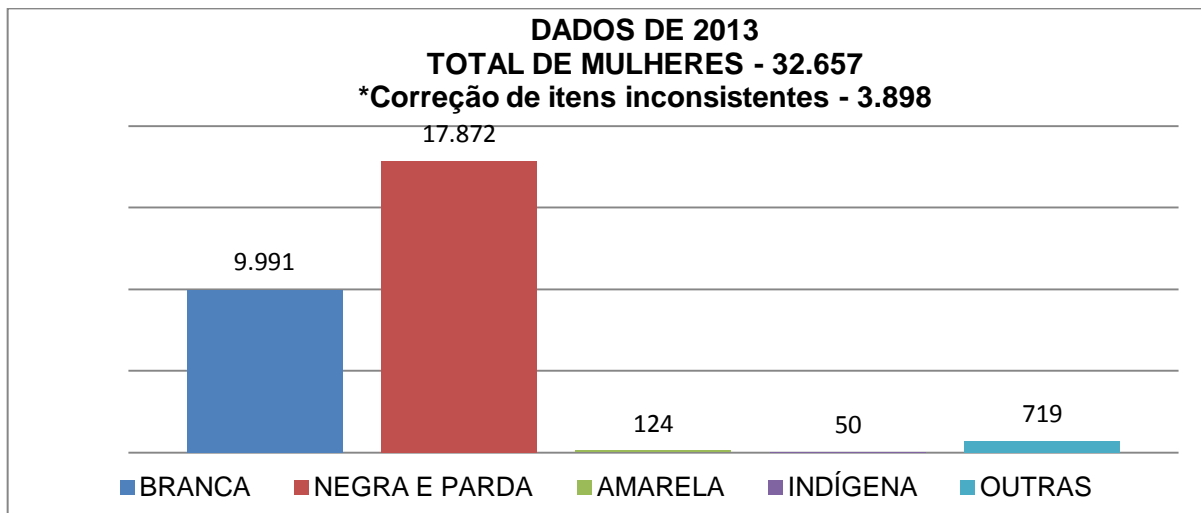
Gráfico 10 - Escolaridade da população carcerária feminina no Brasil



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)⁵².

⁵¹ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

⁵² Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

Gráfico 11 - Etnia da população carcerária feminina no Brasil

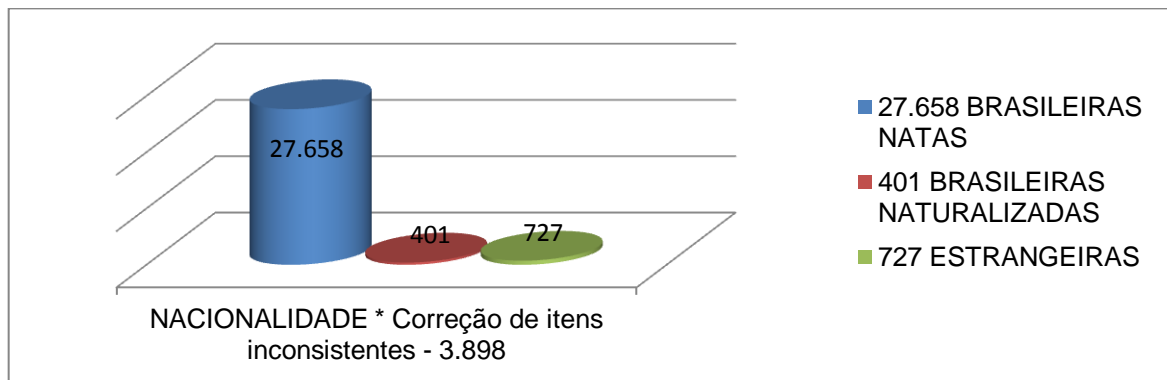
Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)⁵³.

Os gráficos apresentam que prevalece o número alto de negras. Mas chama a atenção para a classificação de etnia “outras” perfazendo um total de setecentas e dezenove (719). Fica a dúvida do isto pode representar. Estas informações apontam para uma plena vigilância e controle na conduta das negras(os), o que faz delas serem o maior contingente nos presídios.

[...] Além disso, outras pesquisas sobre o fluxo do sistema de justiça já apontaram que a seletividade permanece no curso dos processos judiciais, em que as práticas e moralidades dos operadores da justiça criam desvantagens para este grupo, o que é confirmado pela sobrerrepresentação de negros no sistema carcerário brasileiro. [...] ((Brasil, Mapa do Encarceramento, 2015, p. 88).

Identificou-se que a maioria das mulheres encarceradas tem o nível fundamental ou não conseguiram completá-lo. Ter nível superior é quase raro. Na pesquisa de campo, no Conjunto Penal Feminino, observou-se que as entrevistadas de nível fundamental não sabiam ler plenamente ou escrever bem o próprio nome. Consiste num paradoxo chamá-las de alfabetizadas. Confirmam a afirmação de que são sujeitos marginalizados, não têm acesso aos direitos fundamentais e reforça ainda mais a desproteção social a elas. Fator agravante da vulnerabilidade de gênero.

⁵³ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

Gráfico 12 - Nacionalidade da população carcerária feminina - Brasil 2013

Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)⁵⁴.

O gráfico acima apresenta um total de setecentas e vinte sete (727) estrangeiras presas. De acordo com “Mulheres Encarceradas Diagnóstico Nacional (2008)”, elas, na maior parte, envolveram-se com o tráfico de drogas. Sofrem as barreiras do idioma e da distância geográfica das famílias. Recebem pouca atenção por parte dos consulados e/ou embaixadas. Agregue-se que a falta de assistência jurídica é um problema comum, independente de nacionalidade. Tal situação causa um atraso no andamento dos processos criminais.

Neste sentido, vale destacar que uma das principais dificuldades do sistema prisional brasileiro é a ausência de assistência jurídica para a população encarcerada. Não são raras as notícias de pessoas que permanecem presas mais tempo do que deveriam ou ainda aquelas que passam meses, e às vezes, anos presas sem nenhum contato com um defensor. Iniciativas como os mutirões carcerários realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) conseguem amenizar um pouco esta situação, no entanto, somente a consolidação e o fortalecimento de um órgão institucional de assistência jurídica pode converter este cenário. Desde 1988, a Constituição Brasileira prevê a criação de Defensorias Públicas em todo o país, processo que vem sendo lentamente consolidado nos estados brasileiros. Segundo o levantamento do Ipea realizado em 2013, até aquele ano, três estados brasileiros haviam criados suas defensorias, mas os órgãos ainda não estavam em atuação, são eles: Paraná, Santa Catarina e Goiás. Já o estado do Amapá, segundo o Ipea, tinha seu quadro de defensores nomeados diretamente pelo governador. [...]

Além disso, o Ipea detectou que em muitos estados existem cargos de defensores desprovidos, ou seja, embora o cargo tenha sido criado, ele não foi ocupado, aumentando ainda mais o déficit de defensores públicos no país. Em nível nacional, até 2013, 59,5% dos cargos estavam ocupados. O único estado brasileiro que contava com 100% de ocupação dos cargos de defensores era Alagoas (Brasil, Mapa do Encarceramento, 2015, p. 38-39).

⁵⁴ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

Impera-se urgência na assistência a esta população. Configura-se numa forma de desacelerar o encarceramento. A prisão é o meio repressor para manter a “ordem” e a seletividade ou “filtragem” penal fundamenta-se em etnia (negras), faixa etária (jovens), escolaridade (as menos instruídas). É fundamental que o assessoramento jurídico seja diferenciado para público específico de forma que se amplie o acesso à Justiça.

Além disto, o espaço físico e estruturas prisionais são feitos para os homens jovens. Este fato já denota a discriminação e exclusão de grupos de gênero, necessidades especiais e “melhor idade” (idosas). O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015) apresenta como uma das metas: “Assegurar, nas 27 Unidades da Federação, a existência de estabelecimentos penais femininos de acordo com os padrões físicos e funcionais que garantam a saúde e dignidade das mulheres em situação de prisão” (2013, p.44).

O Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (2013-2015) tem como linha de ação; “Revisar as políticas e implementar ações voltadas à garantia da educação formal às mulheres em situação de prisão no estado da Bahia, assegurando uma base pedagógico-curricular que respeite os seus conhecimentos e pertencimentos sociais, raciais, religiosos e afetivo-sexuais” (2013, p.69). Existem políticas públicas direcionadas às mulheres, mas está faltando efetividade consistente.

As questões de gênero no cárcere se delongam desde séculos anteriores e até hoje não foram resolvidas. Na América Latina, final do século XIX, constroem-se prisões e casas de correção exclusivamente femininas. A finalidade de construir locais separados dos homens era para evitar abusos e constrangimentos. Procurou-se alocar as internas pela natureza do delito (Santos, 2011). Além disto, a justificativa dava-se pelo fato de as mulheres serem consideradas como tentação para os homens em abstinência sexual. Portanto, a medida proporcionaria “dignidade” e “tranquilidade” a eles (Souza & Ferreira, 2012). Ao mesmo tempo, era uma forma de repressão sexual e domesticação.

[...] só no início dos anos 40 que começaram a surgir as primeiras prisões femininas no Brasil. Em 1941, surgiu em São Paulo o Presídio de Mulheres, ao mesmo tempo em que o Complexo Carandiru, vindo depois a se tornar a Penitenciária Feminina da Capital. Em 1942 aparece, no Rio de Janeiro, a Penitenciária das Mulheres, depois chamada de Presídio Feminino Talavera Bruce, [...] Nessa época, também havia uma separação quanto ao método de recuperação de presos e presas, [...] Os homens que cometiam delitos, por exemplo, deveriam ser recuperados em prol da sociedade, no sentido de se recuperar um 'cidadão', enquanto que as mulheres deviam ser recuperadas em prol do lar, no sentido de se recuperar a figura doméstica atribuída ao sexo. [...] Para tanto, o trabalho carcerário utilizado pelo sistema prisional da época contava com a ajuda e administração de freiras católicas de diversas congregações, que iriam re-educar essas mulheres que haviam-se 'perdido', na tentativa de resgatar seu papel de mulher do lar. A exemplo disso, as principais atividades exercidas pelas mulheres dentro das prisões eram de corte e costura, crochê, bordado, jardinagem, limpeza, cozinha, ou seja, não restava outra opção (SOUZA & FERREIRA, 2012, p.139, 140).

A religião entrou neste contexto para fornecê-las o “retorno da moralidade”. O resultado foi o inverso: ao invés de meigas, tornaram-se mais violentas. Caberia desde então avaliar se realmente valeria a pena manter este método de (re)integração ao convívio social.

Pela lógica moral e dos bons costumes de dominação masculina, a criminosa deve ser reabilitada ao papel que cabe ao feminino (Souza & Ferreira, 2012). A domesticação das internas requer fornecer a elas todo o aprendizado para estarem aptas ao “doce lar”. A continuidade desta prática traduz a dupla discriminação associada ao gênero. Elas deverão pagar o preço por serem criminosas e o mais pesado: serem mulheres.

2.3 RESTRIÇÕES AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES

[...] houve um crescimento acentuado e constante da população feminina a ocupar espaço nos estabelecimentos penais do país. Casos emblemáticos, como da adolescente no Estado do Pará que foi encarcerada, vítima das mais diversas violências pessoais e institucionais, permanecendo por longos dias dividindo uma cela em companhia de homens presos, passaram a ser latentes na mídia nacional. (BRASIL. Ministério da Justiça. Mulheres Encarceradas Diagnóstico Nacional, 2008, p.7).

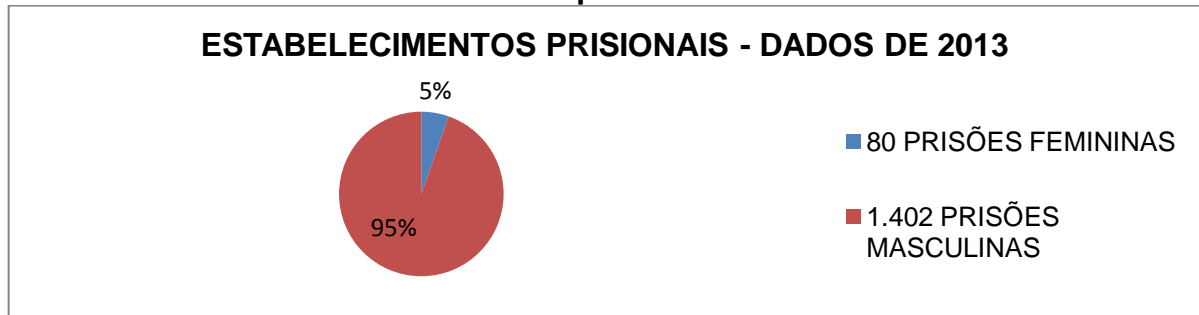
O tempo passou e as desigualdades de gênero permanecem na estrutura dos presídios. O espaço físico prioriza as necessidades masculinas. São falhas, no sistema penitenciário brasileiro, indispensáveis à reflexão, mas têm sido tratadas de maneira tão “silenciosa”. Não há que improvisar ou adaptar lugares, pois os sujeitos não podem ser considerados objetos a serem “estocados”. A homogeneização do contexto prisional prejudica a (res)socialização.

A [...] estrutura e formação das prisões brasileiras que, como um todo, foram projetadas para atender ao seu maior contingente, constituído por prisioneiros homens, o que levou a uma padronização do sistema carcerário.

Grande parte dos prédios onde funcionam centros de detenções femininos eram, anteriormente, prisões masculinas, que foram destinadas à custódia feminina sem qualquer adaptação. Em muitos estados, as presas são recolhidas em alas reservadas dentro das penitenciárias masculinas. [...]

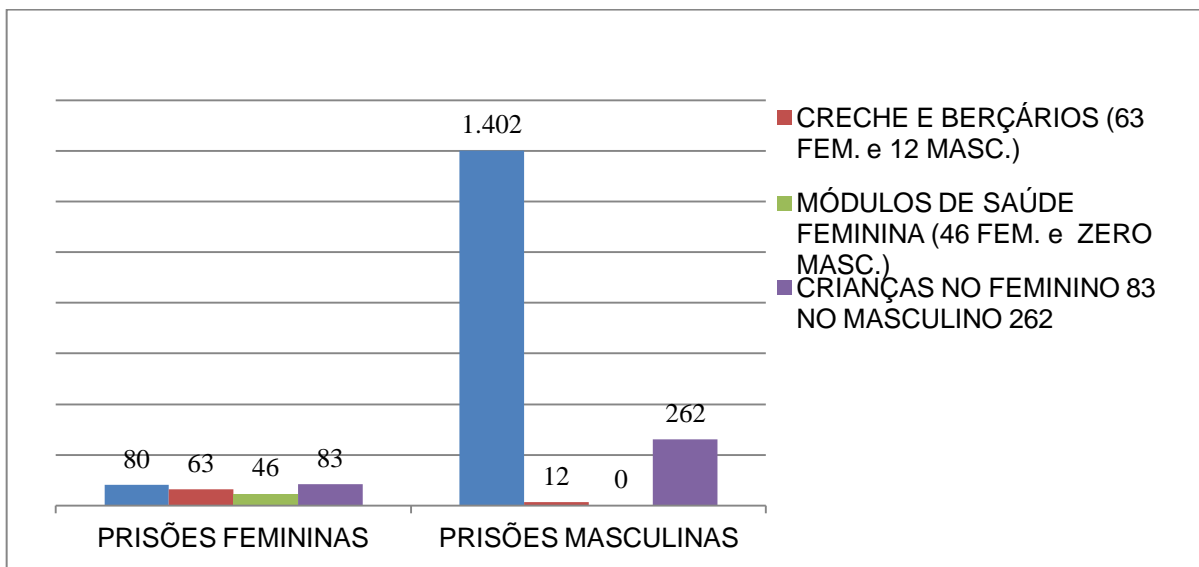
Assim, o que ocorre é uma uniformização de medidas por parte do Estado, que não leva em conta as diferenças entre os gêneros, [...] acaba por impedir tanto a construção de novos presídios femininos, como a melhoria e reforma das unidades já existentes, isso porque existe uma urgência maior em relação aos presídios destinados a presos homens, [...] o contingente de mulheres presas vem aumentando gradativamente ao longo dos anos [...] é visível a urgência na construção de novas unidades prisionais destinadas a elas. Isso porque as existentes não estão dando conta do aumento no contingente, o que gera inúmeros problemas, principalmente os concernentes ao estado especial da mulher grávida, além do déficit de vagas. (SOUZA & FERREIRA, 2012, p. 142, 143).

Gráfico 13 - Estabelecimentos prisionais femininos e masculinos



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)⁵⁵.

Gráfico 14 – Creches nas prisões brasileiras – Dados 2013



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)⁵⁶.

⁵⁵ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

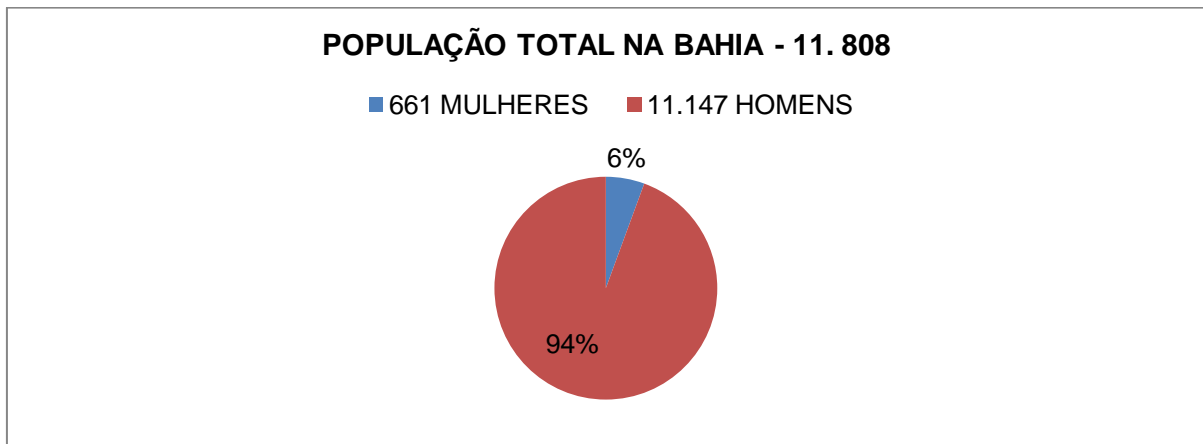
Alguém talvez afirme: se o quantitativo de mulheres é menor que o de homens, justifica-se o número menor de locais específicos. Pode aparentar ser uma premissa verdadeira, mas ao observar os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, percebem-se inadequações nos espaços femininos. E se há locais comportando mulheres e homens, é porque não há lugares suficientes para elas.

Os Indicadores Preenchidos de 2013 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (**Anexo I**) apresentam um descompasso nas instalações masculinas no Brasil: doze (12) delas têm creches e berçários e a maior quantidade de crianças. Significa, inclusive, afirmar que são doze (12) locais mistos. Dos oitenta estabelecimentos prisionais femininos, apenas sessenta e três (63) possuem módulos, exclusivamente, de saúde feminina e nos misto não tem nenhum. Em todo o Brasil foram catalogados apenas vinte e um (21) ginecologistas. O fato de tais mulheres estarem cumprindo pena privativa de liberdade não justifica a desproteção aos direitos sexuais e reprodutivos.

Os Indicadores Preenchidos da Bahia de 2013 do DEPEN (**Anexo II**) mostram que são seiscentas e sessenta e uma (661) internas de um total de onze mil oitocentas e oito (11.808) pessoas. Existe apenas uma penitenciária feminina, contendo um berçário e um local de saúde da mulher situado na mesma Central Médica Penitenciária do Complexo Penitenciário Lemos Brito e somente duas (2) ginecologistas para atender em toda a Bahia.

Nos dados do DEPEN constam a presença de nove (9) crianças, sendo oito (8) meninos e uma (1) menina. Saliente-se que informações de toda a Bahia, ou seja, essas oito (8) crianças estão em locais mistos. Nas visitas ao campo, no Conjunto Penal Feminino, em 2015, foram verificados dois (2) bebês recém-nascidos mantidos em celas adaptadas (galeria especial).

⁵⁶ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

Gráfico 15 - População carcerária na Bahia - Dados 2013

Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2013)⁵⁷.

Não dá para ficar inerte à espera da situação populacional dos presídios piorar ainda mais. Nota-se o menor índice de custodiadas no sistema penitenciário, mas o quantitativo cresce a galope. Entre 2003 e 2007, houve um crescimento de trinta e sete vírgula quarenta e sete por cento (37,47%) de mulheres presas, segundo a Comissão de Monitoramento e Avaliação do DEPEN. De fato, a eficiência será evidente ao promoverem-se condições sociais específicas à questão de gênero.

O bom senso permite afirmar a relevância à sociedade brasileira dar dignidade humana a estas mulheres para não voltar a delinquir. A finalidade de expor estes dados não é conceder regalias para as presas, mas afirmar que as instituições prisionais continuam uniformizadas. Requer uma atenção a prestação de locais apropriados às diferenças dos sujeitos sociais.

Outra questão trata-se dos direitos sexuais e reprodutivos. Podem ser definidos como todo direito que atenda à saúde da mulher, à maternidade e a proteção à sexualidade. A sociedade costuma encarar como privilégio conceder visitas íntimas às mulheres. Sempre foi e ainda é um tabu discutir este tema. O Estado privou-as de encontros amorosos sob alegação do aumento de despesas com gestantes, bebês e espaço especializado (Souza & Ferreira, 2012). Esta conduta discriminatória marca profundamente os aspectos culturais andocêntricos,

⁵⁷ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/ba_201306.pdf/view>. Acesso em: 01 mar 2015.

principalmente, quando se tem consciência de que os homens presos podem manter encontros amorosos.

[...] Relacionados à questão prisional, esses direitos passaram a ser discutidos recentemente, haja vista que até pouco tempo a mulher não tinha direito à visita íntima, [...] Em São Paulo, onde está custodiada quase metade da população penitenciária brasileira, somente em 2001 houve a legalização da visita íntima, com a Resolução SAP-09610⁵⁸ (SOUZA & FERREIRA, 2012, p.150).

Acrescente-se um aspecto em relação à sexualidade: garantir este direito fortalece-se os vínculos familiares e afetivos com o cônjuge ou companheira(o). Quando o Estado nega as visitas íntimas às mulheres, fere o preceito constitucional de proteção às famílias. Ademais, este assunto precisa de uma atenção especial no que tange a políticas públicas voltadas a programas de saúde e informações sobre métodos anticoncepcionais e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

O tempo de permanência das crianças nas prisões, junto às mães, é outro assunto polêmico que envolve os aspectos legais, éticos, direitos das mães e das filhas e/ou filhos. Primeiro, o Estado torna-se inteiramente responsável pelas crianças e pela manutenção dos vínculos afetivos e suas implicações jurídicas quando uma mulher cumpre pena privativa de liberdade. Segundo, qual o “melhor” lugar para acomodar uma criança após o aleitamento materno: Na família consanguínea? Em casas de acolhimento? Em família adotiva?

As opiniões podem divergir, mas são questões que precisam ser debatidas e levado em consideração o amparo materno e proteção às filhas(os) nascidas dentro e fora do cárcere. Requer devida atenção às condições de salubridade nas instalações de acomodações das crianças e aplicação de políticas públicas as quais assegurem condições menos degradantes a este grupo marginalizado.

A sociedade patriarcal designou a mulher como cuidadora. É o papel preconcebido como “natural” já que a fêmea gesta por nove meses um novo ser humano. Ora, a naturalização do cuidar não deve ser tão absoluta quanto parece. Para explicar naturalidade como uma imposição e construção social, Badinter (1985)

⁵⁸ Para o Estado de São Paulo - “Regulamenta a visita íntima para mulheres que cumprem pena em estabelecimentos prisionais de regime fechado e de semiaberto, subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária” (SOUZA & FERREIRA, 2012, p. 150).

afirma que, entre os séculos XVIII a XX, foram feitas sucessivas campanhas para induzir as mães a amamentarem e serem as cuidadoras de suas crias.

Concepções baseadas no mito do instinto materno e do amor natural de toda mãe pela filha e/ou filho fundamentavam a ideia de ser natural⁵⁹, da mulher, amamentar e **criar** filhas e/ou filhos. Necessitou-se o convencimento daquelas que não queriam amamentar. A mulher, gradualmente, aceitou o papel de “boa mãe”, acolheu a ideia de o aleitamento e ganhou outro compromisso: educar as filhas e/ou os filhos (BADINTER, 1985).

Todo este processo deu várias responsabilidades e transformou-se numa armadilha, pois as mulheres ficaram confinadas em um papel o qual se não fizessem ou não soubessem fazer eram condenadas moralmente. A maternidade condicionada e imposta é castração do sujeito mulher, enquanto ser passível de escolhas e desejos.

No caso das presas, ao engravidar em um estabelecimento prisional ou chegarem lá grávidas, não se pergunta o quanto desejam dedicarem-se ao bebê. A construção do vínculo de afeto é muito importante e presume-se ser a vontade da maioria delas. Mas será que todas demonstram querer conviver com suas filhas e/ou seus filhos? Os pais, geralmente, também estão presos. Não sentem falta deste contato inicial com a criança? Qual a razão de eles também não maternarem? Mais uma vez retorna-se aos velhos moldes culturais patriarcais.

De fato, é pouco conhecida – a não ser em casos bastante isolados (MEAD, 2000) – a ocorrência de uma cultura na qual a divisão de trabalho entre os gêneros não envolva essa atribuição e, em muitos casos, de forma exclusiva, isto é, autorizando apenas ao homem o exercício de atividades produtivas e a responsabilidade de provedor – ainda que esta última situação venha se tornando cada vez menos frequente desde a Revolução Industrial. Esta transformação no modo de produção incorporou mulheres e até mesmo crianças ao proletariado urbano e, principalmente desde as duas Grandes Guerras, as mulheres passaram a ocupar um lugar crescente no mercado de trabalho, em praticamente todo tipo de atividade produtiva. [...] Apesar das mudanças na família no decorrer do século XX, a desigualdade de gênero ainda apresenta as marcas de sua inserção profunda em antigas assimetrias de responsabilidades familiares (CASTRO et al 2012, p.13-14).

⁵⁹ Não se tem aqui qualquer intenção de desaconselhar ou desestimular a amamentação. Mas dizer que tratar este tema como naturalidade imposta e criar estereótipos a quem não o fizer, é “transformar” as mulheres em máquinas sem capacidade de exprimir desejos e tomarem decisões.

Apesar das mudanças nas estruturas familiares e de relações de gênero, que aconteceram nas últimas décadas, permanece um sistema simbólico e de representações sobre divisões sexuais as quais refletem diferenças de gênero ao verificar a participação masculina (Caldeira, Barbosa & Cavalcanti, 2012). A mulher, hoje, continua a ser modelada pelos vínculos familiares como reprodutora e criadora natural. “[...] o papel da mãe continua sendo visto como o de principal cuidador, especialmente de crianças de pequena idade. Portanto, seu papel tradicional parece ter sido menos sujeito a alterações, [...] (CASTRO et al, 2012, p.16).

Chodorow (2002) quer saber se o motivo de as mulheres maternarem é por razão social ou da natureza. Conclui que ultrapassa os fatores biológicos ou fisiológicos, porquanto uma mulher mastectomizada ou estéril e/ou um homem castrado ou mutilado poderão sentir vontade de maternar ou paternar. Acredita na maternação como resultado do preparo psicológico social para o desempenho feminino na função. As meninas aprendem a serem mães e a cuidarem de suas filhas e/ou seus filhos. Os homens aproveitam-se do poder de dominação para perpetuar este dever como totalmente feminino.

Por mais que se esforce na compreensão acerca dos significados do cuidado nas marcas e vivências do ser mulher e mãe e do ser homem e pai, a questão possui um lugar no cotidiano familiar e entra em contradição entre identidade, pessoa e papéis sociais e culturais. Pedreira (2008) demonstra que a dualidade da correlação sexo/gênero, característica da sociedade moderna nos finais do século XVIII a XIX, aproximou o homem da cultura e a mulher da natureza. Entretanto, na contemporaneidade, as teorias feministas se interessaram em tornar inteligível a realidade, impossibilitando classificar os sujeitos de acordo com postulados a priori e sem levar em conta o impacto da globalização e o caráter de mudanças que influenciaram significativamente as singularidades dos sujeitos e suas identidades.

Dentre o processo de longa duração e refletindo sobre a História do Tempo Presente, para além dos paradoxos e aproximações com um individualismo exagerado, a ética do cuidar pode mostrar mais do que representações das experiências sociais e humanas, mas permanências e rupturas que vão se constituindo, especialmente nos campos de interface e cruzamento de categorias – neste texto com maior ênfase às relações intrafamiliares e de gênero.

Entretanto, vale uma ressalva: os debates entre natureza e cultura e, sobretudo, reproduzir a noção de desigualdade entre gêneros e confirmar a máxima de que o cuidado é virtude feminina (essencializada e perpetuada), podem servir para manter as mulheres no lado mais vulnerável da relação de gêneros e inibir a promoção da ética do cuidado em contraposição à ética da justiça. Isto em alusão à prerrogativa de conquistar a cidadania social e, por conseguinte, a emancipação do processo de alienação que separa o objeto do sujeito [...] (CALDEIRA, BARBOSA & CAVALCANTI, 2012, p. 141-142).

Acrescente-se que esse contexto social, desde o final do século XVIII, trouxe o declínio do papel paterno. O novo padrão “incapacitou” o pai na participação do desenvolvimento da prole, pois o “único e verdadeiro amor natural” é o materno. O pai torna-se um “estranho”, o qual a mãe intercederá na relação com a filha ou o filho (Badinter, 1985). O homem foi banido de sua paternidade. Os pais podem, sim, desejar, manter o contato afetivo e dedicarem-se à suas filhas e/ou seus filhos.

O que se pode observar, em contexto híbrido e de abordagem interdisciplinar, é que estudos sobre famílias e relações de gênero exigem mais do que a descrição do fenômeno processo, mas, sobretudo – em nosso caso –, observar também as próprias falas/representações dos sujeitos históricos envolvidos. Afinal, sejam homens/pais e mulheres/mães, quando o fazem, fazem por necessidade, desejo e escolha (CALDEIRA, BARBOSA & CAVALCANTI, 2012, p.143).

Faz-se necessário debater sobre este problema. É um aspecto que envolve toda a sociedade. Agrava-se mais no sistema carcerário. Ao procurar quem é a família ou o pai da criança, a maioria das internas não sabe ao certo. Muitas afirmam engravidarem de um parceiro e antes ou após o nascimento já não convivem mais com ele.

Outras começam a conviver com outra pessoa a qual se considera o pai, mas não têm a menor ideia de com quem manteve relações sexuais. Os homens talvez queiram maternar, mas prevalecem entre eles as questões biológicas. Se a mãe da criança morrer, por exemplo, só reconhecem a paternidade mediante exame de DNA. Como consequência, não aceitam as filhas e/ou os filhos não consanguíneos.

Deve ser muito difícil para alguém não saber sua origem. As famílias, na maioria das vezes, rejeitam a mulher presa e o seu bebê. Ambos precisam de apoio psicológico. Tratando-se do sistema prisional é uma situação delicada e de risco para o pequeno ser. Deve ser avaliado até que ponto ou quanto tempo seria saudável permitir uma criança conviver num recinto tão hostil.

O teor da investigação suscita uma preocupação no desenvolvimento psíquico, emocional e físico de uma criança ao iniciar a existência ou ter as primeiras experiências, fora do ventre da mãe, dentro de ambiente insalubre e excludente. São sujeitos vulneráveis duplamente na condição de serem crianças e filhas(os) de criminosas. Merecem uma atenção especial por parte de políticas públicas específicas para ampará-las.

Dentro do contexto do desenvolvimento infantil, Winnicott (2011) apresenta algumas informações interessantes sobre este aspecto, apesar de posicionar-se com certos determinismos controversos sobre responsabilidade principal da mulher (mãe) de cuidar das filhas e/ou dos filhos ou a imposição modelar da “boa mãe”. Se for levar à risca a teoria dele, certamente, as crianças (todas) serão futuros adultos anormais, pois não terão “boas mães”, mesmo as dedicadas. Ora, ser mãe não tem receita pronta. Reconhece-se a existência do amor materno. Mas, não dar para concordar com um posicionamento tão metódico e imensamente responsabilizador da mulher por todos os dissabores sobrevividos à prole.

O objetivo dos estudos de Winnicott (2011) limita-se aos problemas emocionais em crianças e mães sadias tanto emocional quanto fisicamente. Cria um ideal de elo mãe-criança para avaliar como melhor desenvolver o indivíduo, com o objetivo de poder auxiliar, pela atividade terapêutica, os que não tiveram uma mãe “boa o suficiente” ou tiveram a relação interrompida.

O desenvolvimento emocional começa desde o parto. Sugere que a mãe tem uma competência aperfeiçoada ao longo da gestação para proteger o seu bebê. No entanto, um ambiente insalubre ao nascer o bebê, devido a problemas sociais, familiares e pessoais, ocasionam patologias emocionais, psíquicas e físicas.

Muito mais que isso, a compreensão de que o feto sofre com a influência das emoções maternas podem afetar diretamente a manutenção e determinação do final da gravidez, podendo gerar um nascimento prematuro ou o aborto, por exemplo, ou ainda ter bebês com baixo peso, hiperativos, com dificuldades de alimentação, distúrbios de sono, choro excessivo, entre outros (FALCONE, 2005). Diante disto, se o nível de angústia e ansiedade da gestante tiver intensidade muito elevada, ou mesmo se sofrer traumas emocionais ou stress, crônico ou agudo, há de desencadear grande sofrimento fetal, marcando-o profundamente, podendo mesmo acarretar problemas orgânicos e psíquicos, com decréscimo de seu desenvolvimento físico. Além disso, as características de personalidade, de comportamento, de preferências e respostas do feto mantêm-se na vida pós-natal. Então, ao reviver situações estressantes semelhantes às da vida fetal, inconscientemente buscará o mesmo padrão de comportamento que apresentava na vida intra-uterina, para o alívio das tensões. Isso demonstra como os estímulos sofridos durante a gravidez atingem em linha direta o comportamento do bebê, podendo gerar traumas permanentes (RICO, 2010) daí a enorme importância do cuidado das emoções maternas no período da gestação e o quanto é primordial o ambiente imediato como rede de apoio e segurança das angústias e ansiedades da mãe (SOUZA & FERREIRA, 2012, p.149).

No começo da vida há uma dependência física e emocional e a mãe é a pessoa “condicionada naturalmente” a ajustar-se a situação (Winnicott, 2011). Por

volta de um ano a personalidade da criança já está completa (status de indivíduo), ou é uma pessoa inteira. Mas cada criança tem uma formação particular dependente dos estímulos externos. A integração mãe-criança sofre influência das experiências emocionais ou afetivas. Porém, a desintegração com a ruptura da relação de dependência preestabelecida causa muito sofrimento.

Dentro da criança delimita-se o que é bom (aceitável) ou mal (traumatinaceitável), e a representação desses critérios transmitem algo negativo, como a agressão, ou positivo, como o afeto. Já perto dos dois anos, sua relação com o mundo externo é reflexo da realidade interna, contudo, não se anula os condicionantes bons e ruins do mundo externo.

O conceito de amor muda a cada momento ao adquirir experiências. Vai desde a ideia de existência, sentir-se amado, satisfeito ou até no cuidado com a mãe. Winnicott (2011) chama atenção que o desenvolvimento do bebê não segue uma regra absoluta. Poderá mudar drasticamente se houver uma quebra do ambiente com condições mínimas para o amadurecimento do ser.

Estas considerações remetem às filhas(os) acolhidas no Centro Nova Semente (CNS) onde serão tratadas no capítulo três. Segundo o CNS, elas inicialmente não entendem plenamente que foram transferidos do presídio para o acolhimento, em razão de serem pequeninas(os) (em torno de seis meses de vida). Quando crescem e vão construindo valores sobre afetividade e família, começam a querer respostas sobre os motivos de os pais estarem presos e qual a razão de elas(es) não terem uma família igual aos colegas da escola. Geram muito conflitos os quais são trabalhados todo o tempo por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais.

É fundamental compreender as vivências da maternidade no cárcere e assegurar uma relação com as filhas(os), no presídio e fora dele, a menos traumatizante possível a fim de não comprometer o desenvolvimento corporal, psíquico e mental para um indivíduo em processo de formação. Cabe reforçar a necessidade de prestar atenção à condição de vida das mulheres presas e assegurá-las amparo social, mais precisamente às mães e às grávidas que estão privadas de sua liberdade.

Só...

Como um gemido cavo que percorre
O espaço em horas tristes e dolentes;
Como um lamento agudo que além morre
Nas nuvens alvadias e frementes;

Como a dor que a outra dor gentil socorre
Em dias negros, lúgubres, lugentes;
Como o remorso lento que discorre
Pondo em noss'alma cáusticos ardente;

Assim eu tenho agora o coração
Cheio de dor, de angústia e de aflição!
Sozinha e triste, olhando a lua bela

Tal qual mimosa e doce sentinela,
Eu sonho e tenho surtos de paixão,
Eu gemo, e a dor se expande n'amplidão!...

(Áurea Miranda, 1918)

CAPÍTULO 3 PORTAS ADENTRO: UM ESTUDO SOBRE O CONJUNTO PENAL FEMININO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO LEMOS BRITO DE SALVADOR

“Chorar não adianta, menina... é saber que no dia que vierem buscar, vai ter que entregar e pronto” (MARAHA 1, 2015).

Nesse capítulo, serão discutidas as experiências da maternidade no cárcere dentro de uma complexidade, principalmente, ao tratar do destino de várias pessoas. A realidade mostra que a situação pode até significar uma separação total entre mães e filhas e/ou filhos. Deixa a impressão de não existir uma solução eficiente para o problema. Por isso, é desafiador encarar o tema.

Na visita em campo, o objetivo maior é saber das mulheres como enfrentam a dificuldades de uma gestação e/ou o distanciamento familiar e relações de gênero na prisão. Requer ouvi-las com atenção. Assim, será feita uma entrevista onde ficará aberto aos relatos enriquecedores através das vivências e expectativas sociais sobre a maternidade no cárcere. Será um momento para entender o que pensam e as aspirações como mulheres e mães. As opiniões podem ser ouvidas com espaços abertos aos questionamentos e debates sem pretensões competitivas, mas um espaço para a solidariedade social. É a oportunidade de dar “voz” a um grupo de mulheres, crianças e adolescentes esquecidos pela sociedade.

3.1 UM POUCO DE PORTAS AFORA: CONCEPÇÕES DA SOCIEDADE SOBRE MATERNIDADE, CÁRCERE E FAMILIARES DAS PRESAS

Os meios de comunicação tiveram um enorme avanço depois da Internet e dos telefones celulares. Hoje, difícil é alguém passar um dia sequer sem usar algum recurso tecnológico para entrar em contato com outra pessoa, em qualquer lugar do mundo. Neste ínterim, entram as redes sociais as quais fornecem meios para o estabelecimento de relacionamentos por intermédio de grupos virtuais. A virtualidade permite o reencontro de amigos ou familiares que não se viam a tempo, começar e desfazer amizades num instante. Inclui comunicar-se sem muita intimidade, além de ser um local para transmitir pensamento político e social de um “povo”.

Qual a relação disto tudo com tema da pesquisa? A resposta está na relevância de examinar como a sociedade encara uma mulher presa. Traz o enfoque a uma

questão de gênero: “o homem pode... a mulher não”. Mãe, dona de casa, pior ainda! Não se concebe a ideia já que os papéis foram definidos por muito tempo. Este comportamento foi e é reproduzido em uma das maiores redes sociais, se não for a maior, o Facebook. O Ministério da Justiça, através da Secretaria de Assuntos Legislativos, publica pesquisa de variados temas dentro do projeto: “Pensando o Direito”. Tem o objetivo de debater temas os quais irão auxiliar na tomada de decisão da Administração Pública e na elaboração de políticas públicas.

Em 2015, o tema é: “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”. Esta é uma pesquisa das professoras Ana Gabriela Mendes Braga, da Unesp, e Bruna Angotti, da Universidade Mackenzie, que visitaram seis Estados brasileiros e a Argentina para coletar dados por meio do depoimento de mais de 130 pessoas, entre especialistas, autoridades, presas, pesquisadores e militantes.

Figura 3 – Imagem publicitária do projeto Pensando o Direito: Dar à luz na sombra



Fonte: BRASIL, Ministério da Justiça (2015)⁶⁰

O problema é como as pessoas recebem este projeto. A comunidade brasileira tem demonstrado apatia e desinteresse pela questão. Na figura 4, apresentam-se algumas reações do público brasileiro sobre o tema do Pensando o Direito deste ano:

⁶⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. **Dar à luz na sombra**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/JusticaGovBr?fref=photo>>. Acesso em: 01 abr 2015.

Figura 4 – Comentários no Facebook sobre o projeto Pensando o Direito: Dar à luz na sombra



Fonte: Página do Ministério da Justiça no Facebook, 2015⁶¹

Estas opiniões sobre o projeto traduzem o modo como as políticas públicas para mães presas são recepcionadas pelas(os) brasileiras(os). Certamente, há quem seja favorável a elas. No entanto, não é a opinião da maioria. Fica claro que a prisão é o reflexo do modelo social. O instrumento de coerção e controle representa as práticas de exclusão e desumanidade nos estabelecimentos prisionais femininos e/ou masculinos. Destaca-se a questão de gênero, onde as mulheres, por toda a História, foram alvos preferenciais das mais diversas formas de discriminação e vulnerabilidades.

[...] Nas sociedades democráticas, a persistências das formas de pobreza e exclusão social são contrárias ao ideal de igualdade dos cidadãos relativamente aos direitos humanos mais elementares. Independente de seu nível de desenvolvimento e do ideal democrático e igualitário que preconizam, existem nas sociedades modernas, processos que atiram para a exclusão uma parte da população e que tornam esses indivíduos e grupos menos aptos, privando-os, ao mesmo tempo, de reconhecimento social e de dignidade. De desilusão do progresso, a exclusão social, devido à extensão diversidade e particularidade dos fenômenos sociais que abarca, reflete, também o que as sociedades modernas possuem de mais contraditório. [...] (DIAS, 1998, p.190).

⁶¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Dar à luz na sombra. Disponível em: <<https://www.facebook.com/Justica GovBr?fref=photo>>. Acesso em: 01 abr 2015.

A exclusão não é apenas reservada aos pobres, mas a grupos de minorias apartados, por forças de culturais da sociedade como: mulheres, criminosas, crianças, idosas(os) etc.. Este fenômeno extrai-lhes o status de cidadã(os) por desprover-lhes o direito de integrar na sociedade, ou seja, “existir” (DIAS, 1998).

Uma vez “invisíveis”, rompem-se os vínculos sociais os quais conduzem os comportamentos quotidianos repletos de preconceitos, conforme representados na **figura 4**. As famílias e as presas(os) são fragilizadas e esquecidas, levando esta minoria ao mais alto grau de marginalização social. Provoca um fechamento de acesso de direitos e justifica a violência sobreposta traduzida na indiferença da sociedade.

Dentro deste contexto, pode-se lembrar de uma rebelião ocorrida em Feira de Santana, uma cidade baiana localizada a mais ao menos cento e dezesseis quilômetros de Salvador. Num domingo, dia de visitação dos presos, mais precisamente vinte quatro de maio de 2015, ocorreu uma rebelião. Ficaram como reféns os familiares, dentre eles, destacou-se a presença de mulheres e crianças. Cenas chocantes e desumanas presenciadas por estas pessoas como o assassinato de presos e a exposição dos corpos.

Figura 5 - Rebelião em Feira de Santana - Mulheres e crianças mantidas reféns



Fonte: Ed Santos/Acorda Cidade, 2015⁶²

A **figura 5**, acima, confirma a manutenção de mulheres e crianças no poder dos internos. A pesquisa, no momento, não pretende investigar as razões para o ocorrido, mas chama a atenção, novamente para o comportamento prevalecente na sociedade brasileira. Perde-se o objetivo da pena a qual, em tese, consiste em punir

⁶² G1BA. Rebelião em presídio de Feira de Santana deixa sete presos mortos. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/05/rebeliao-em-presidio-de-feira-de-santana-deixa-7-presos-mortos.html>>. Acesso em: 25 mai 2015.

apenas a(o) infratora(o) e (re)inseri-la(o). Agregue-se a sentença de exclusão social das famílias de pessoas que cumprem pena. Os comentários nas redes sociais sobre este fato confirmam a concepção desvirtuada dos Direitos Humanos (DHs) concebidos pela população, em geral, como direitos dos bandidos. Postura típica dos países que mais violam os DHs. (SOARES, 2004).

Este posicionamento revela o desconhecimento da importância dos Direitos Humanos, recorridos pelos presos políticos na ditadura militar brasileira. Através da luta dos militantes, conseguiu-se o reconhecimento dos direitos invioláveis e permitiu-se ao sujeito o direito a ter direitos mesmo na condição de condenadas(os) (SOARES, 2004).

Infelizmente, terminada a parte mais repressora do regime militar, a idéia de que todos, independentemente da posição social, são merecedores da preocupação com a garantia dos direitos fundamentais – e não mais apenas aqueles chamados de presos políticos, que não mais existiam – não prosperou como era de se esperar. A defesa dos direitos humanos (DH) passou a ser associada à defesa dos criminosos comuns que, quando são denunciados e apenados, pertencem, em sua esmagadora maioria, às classes populares. Então, a questão deixou de ter o mesmo interesse para segmentos da classe média que incluía familiares e amigos daqueles presos do tempo da ditadura. E aí vemos como já se explica uma parte da ambigüidade que cerca a idéia de direitos humanos no Brasil, porque depois da defesa dos direitos daqueles perseguidos pelo regime militar se estabeleceria uma cunha, uma diferenciação profunda e cruel entre ricos e pobres, entre intelectuais e iletrados, entre a classe média e a classe alta, de um lado, e as classes populares de outro, incluindo-se aí, certamente, grande parte da população negra. (SOARES, 2004, p.3).

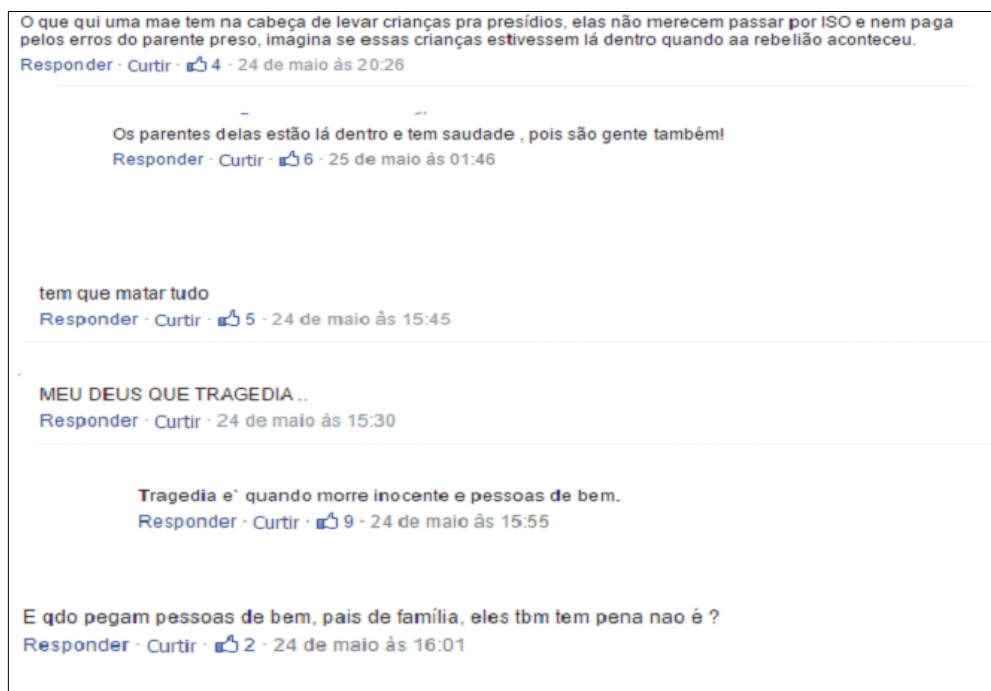
A Justiça condena a criminosa(o) e a família sofre a punição dentro do sistema carcerário e na sociedade. Ficam expostas a situações como a tragédia no Conjunto Penal de Feira de Santana. Segue abaixo, **nas figura 6 e 7**, alguns comentários sobre este episódio:

Figura 6 Comentários sobre a rebelião no Conjunto Penal de Feira de Santana



Fonte: G1BA, 2015⁶³

Figura 7 - Comentários sobre a rebelião no Conjunto Penal de Feira de Santana



Fonte: Acorda Cidade, 2015⁶⁴.

⁶³ G1BA. Reféns não foram liberados e rebelião continua no presídio de Feira, na BA Disponível em:<<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/05/refens-nao-foram-liberados-e-rebeliao-continua-no-pre-si-dio-de-feira-na-ba.html>>. Acesso em: 25 mai 2015.

Teoricamente, (res)socializar requer punição para “correção” do indivíduo, dando-lhe tratamento digno a fim de fornecer-lhe o entendimento de outras possibilidades de conduzir a vida fora do crime. Está previstos nos tratados internacionais, conforme explicitado no **capítulo 1**. No entanto, as prisões constituem a rede sanitária sociológica. É um depósito de seres humanos os quais, como refugio, não servem mais para viver na comunidade.

Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. [...] Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. [...] Parei minha análise nos anos 1840, que aliás me parecem muito significativos [...] Fez-se o primeiro balanço do fracasso da prisão: sabe-se que a prisão não reforma, mas fabrica a delinquência e os delinquentes.[...] (FOUCAULT 2015, p.216, 222, 223).

Os estudos de Foucault (2015) identificaram a ineficácia das prisões desde o Século Dezenove o qual corresponde a uma similaridade nos dias de hoje. O maior obstáculo decorre da (res)socialização de presos enveredar-se por vias perigosas abertas pelo preconceito, estigma e repressão. A verdadeira (res)socialização tem muito mais haver com cidadania e educação. Faz-se necessário esclarecer a sociedade que a (re)integração, na forma conduzida, não produz efeitos satisfatórios esperados. Oferecer Direitos Humanos (DH) para este grupo de sujeitos marginalizados, de maneira alguma, é concordar com a conduta ilícita tipificada como delito. Precisa-se entender a lógica: ser omissos a toda essa situação no sistema carcerário, aumentará a violência.

3.2 DE VOLTA AO CONJUNTO PENAL FEMININO

O cárcere brasileiro é lugar de exclusão social e desproteção dos direitos fundamentais e humanos. Para saber quais os impactos da violência de gênero provocada nas mulheres aprisionadas e em suas filhas e filhos no Conjunto Penal Feminino (CPF), convém fazer estudo de caso para ter contato direto com elas. A

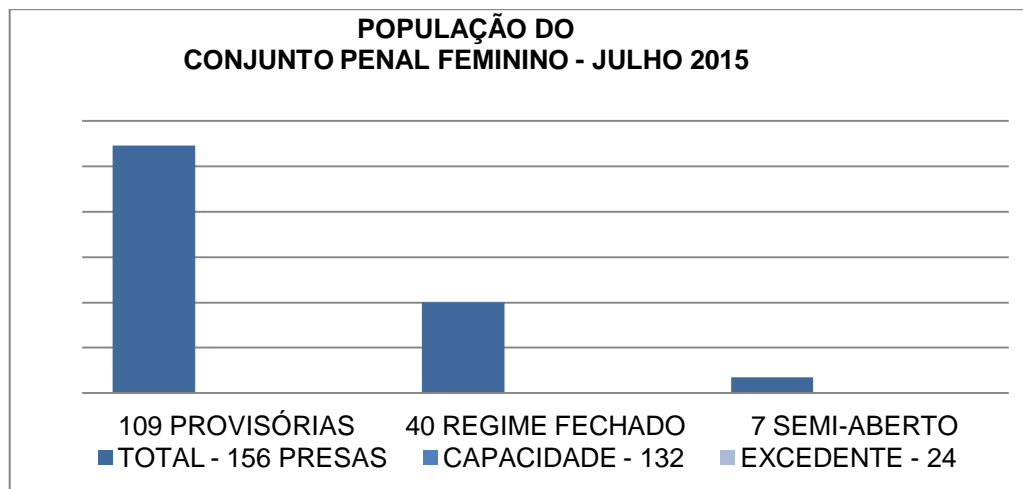
⁶⁴ Acorda Cidade. 7 são mortos e cinco ficam feridos em rebelião no presídio de Feira de Santana. Disponível em: <<http://www.acordacidade.com.br/noticias/142569/7-sao-mortos-e-cinco-ficam-feridos-em-rebeliao-no-pre-sidio-de-feira-de-santana.html>>. Acesso em: 15 jun 2015.

pesquisa utilizada é qualitativa porque a apuração do problema é mais eficiente e precisamente confirmada, inicialmente, em um grupo pequeno o qual proporcionará uma melhor compreensão do que se pretende saber. Desta forma, para explorar fatos e os processos sociais detectados, foi realizada uma entrevista com doze (12) mulheres internas.

[...]pode-se crer que, se um pesquisador se dedica a um dado caso, e muitas vezes porque ele tem razões para considerá-lo como típico de um conjunto mais amplo do qual se torna o representante, que ele pensa que esse caso pode, por exemplo, ajudar a melhor compreender uma situação ou um fenômeno complexo, até mesmo um meio, uma época (LAVILLÉ & DIONNE, 2009, p.156).

O pequeno número de participantes para validar o experimento deu a oportunidade de trabalhar com mais calma e tempo, até porque no presídio não tem como ir todos os dias devido a agitações, brigas entre as internas e rebeliões. Acrescente-se que, segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP) de julho de 2015, a população que compõe o Conjunto Penal Feminino são 156 mulheres. Dentro deste grupo são cento e nove (109) presas provisórias, quarenta (40) em regime fechado e sete (7) em semi-aberto. Além de ser uma comunidade “pequena”, no decorrer das entrevistas os dados procurados começaram a repetir-se demonstrando, assim, um ponto de saturação.

Gráfico 16 – População carcerária do Conjunto Penal Feminino – SEAP - Julho 2015



Fonte: Brasil. Ministério da Justiça (2015)⁶⁵.

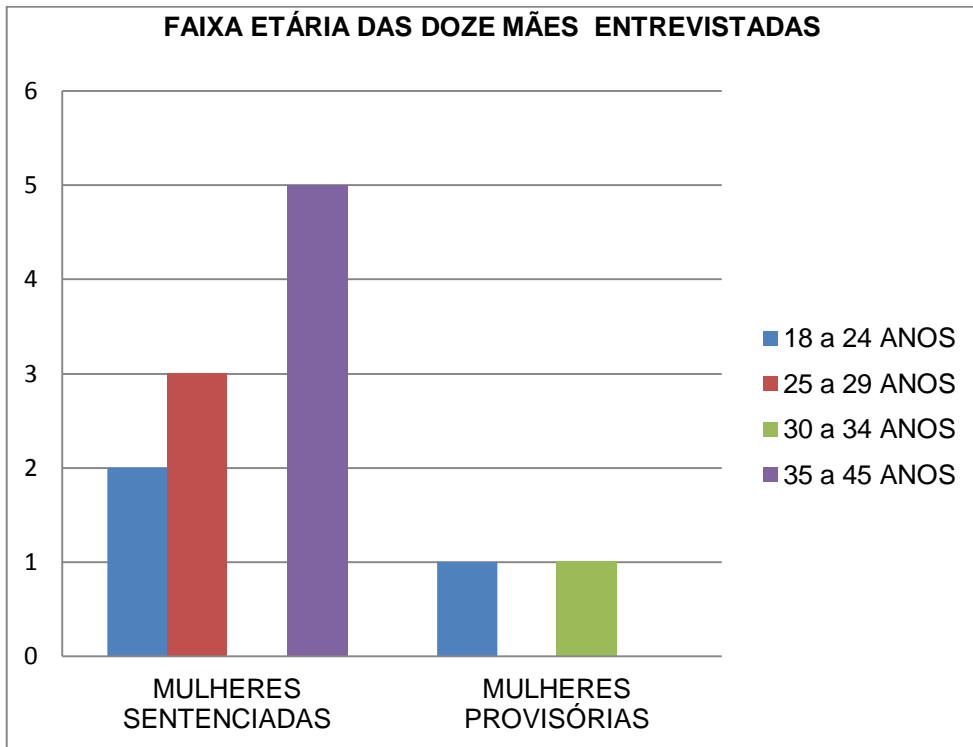
A instituição investigada fica situada na Rua Direta da Mata Escura, s/n°, dentro do Complexo Penitenciário Lemos Brito, no Município de Salvador, Unidade Federativa – Bahia. Após o convite à entrevista voluntária, foi esclarecido às mulheres sobre a liberdade para desistência em qualquer momento.

Utilizou-se variáveis independentes e dependentes⁶⁶. A primeira: mulheres que cumprem pena e provisórias, em idade reprodutiva, e são mães. A segunda: faixa etária entre 18 a 45 anos, que tiveram filhas e/ou filhos antes ou depois de serem presas, gestantes ou com filhas e/ou filhos, quantidade de filhas e/ou filhos e assistência recebida. Essas variáveis facilitaram a interpretação e análise dos dados adquiridos.

⁶⁵ Gráfico elaborado foi baseado em dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

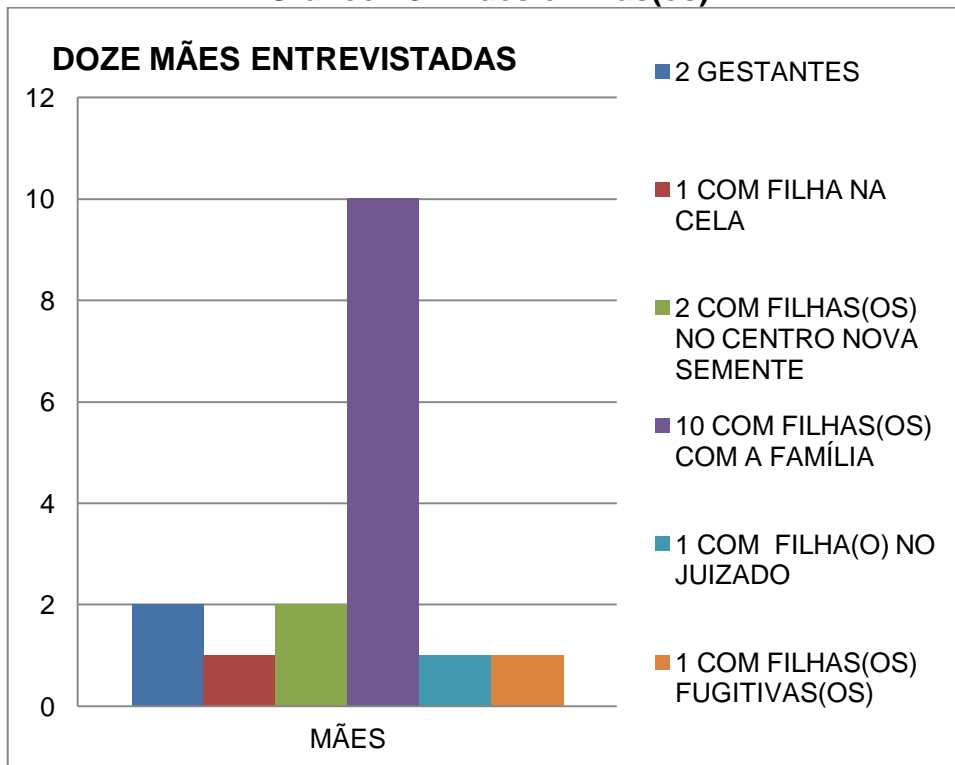
⁶⁶ [...] A primeira esta conectada a causa; suas variações devem provocar mudanças da outra variável. E sobre essa primeira variável que o pesquisador age na experiência. A segunda [...] esta ligada ao efeito esperado; sofre a influencia da primeira e varia em função das mudanças que o pesquisador lhe impõe. E por isso que se qualifica esta última como variável dependente, enquanto a primeira é chamada de variável independente. [...] (LAVILLE & DIONNE, 2009, p.138).

Gráfico 17- Faixa etária das entrevistadas
FAIXA ETÁRIA DAS DOZE MÃES ENTREVISTADAS



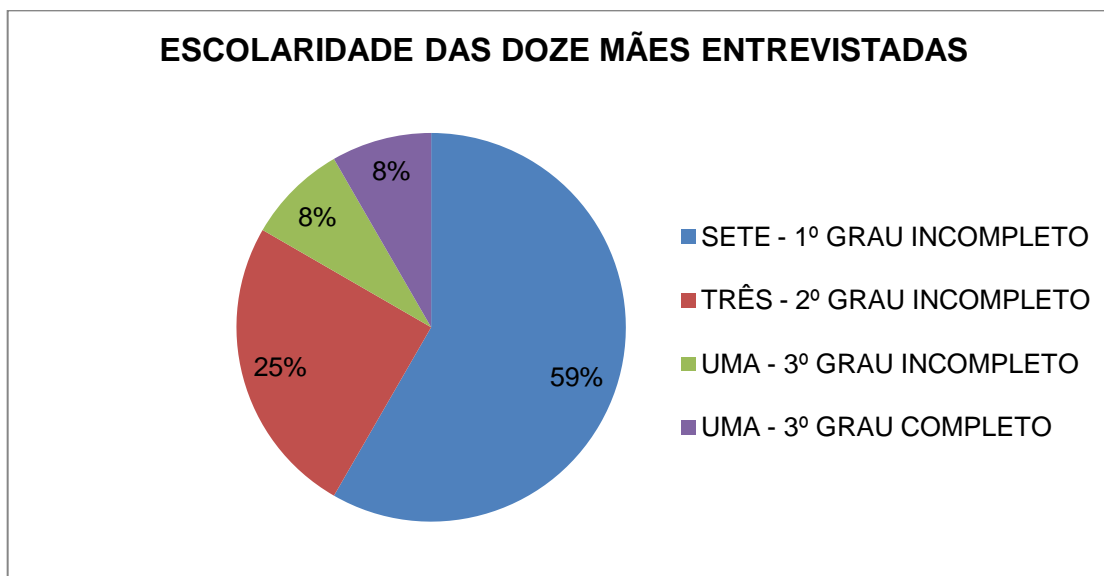
Fonte: Autoria própria, 2015.

Gráfico 18 - Mães e filhas(os)



Fonte: Autoria própria, 2015.

Gráfico 19 - Escolaridade das entrevistadas



Fonte: Autoria própria, 2015.

Os dados contidos nos **gráficos 16, 17 e 18** confirmam desde já que a maioria do público investigado é o resultado de uma “[...] condição econômico-social excludente e de desenvolvimento humano abaixo das expectativas mínimas. A relação entre níveis de pobreza e desigualdade social também é um elemento impulsionador de maiores índices de criminalidade e violência” (CAVALCANTI, 2004, p.189).

Somente uma das doze participantes tem o nível superior completo e cinquenta e nove por cento (59%), ou seja, sete delas não completaram o fundamental. São mulheres jovens marcadas por contextos de exposição à violência. Uma estava com sua primeira filha na cela. Destaca-se o caso de uma das mães ter filhas(os) que fugiram, para não morrerem, devido ao envolvimento com o tráfico de drogas. Outra com a filha(o) adolescente em poder do Juizado da Infância e da Juventude por envolvimento em crime. Em relação às filhas(os), a maior parte encontra-se com a família.

A entrevista semiestruturada subsidiou o entendimento das entrevistadas, uma vez que, a maioria das participantes tem baixa escolaridade, bem como deu rumo à investigação. Além disto, observou-se diretamente as respostas, expressões sinceras ou não, ao longo das perguntas, através de tentar manter a conversa a mais descontraída possível para perceber o que elas pensam sobre o assunto questionado. Saliente-se a não necessidade de usar, integralmente, este roteiro para

as mulheres entre as de terceiro grau incompleto e completo. As de nível médio incompleto também sustentavam uma boa comunicação, favorecendo uma conversa mais informal.

Minayo et al (2005) explicam que os indicadores qualitativos intensificam a legitimidade dos padrões de análise de processos e resultados por trabalhar os elementos subjetivos. Porque uma pesquisa totalmente objetiva não abre espaço para o sujeito expor percepções sobre ou qual papel ocupa dentro do espaço pesquisado. Consideram que quantificar, com critérios preestabelecidos pelos avaliadores, os valores subjetivos limitam o conjunto de associações, os significados, as motivações e as determinações socioculturais. Assim, o espaço da entrevista é aberto para expressar opiniões.

Para Bourdieu (2002), um questionário fechado não garante únicas respostas de todos os entrevistados, pois cada sujeito social tem cultura, origem, linguagens diferentes e encaram a vida de forma diversa. É necessário saber quais as perguntas inconvenientes para o contexto social e as perguntas objetivas que limitam o indivíduo a fornecer dados apenas referentes às suas condutas. A interpretação válida delas deve apresentar um elo entre as ações e as declarações de intenção.

A neutralidade das técnicas é uma falácia porque operações não são axiologicamente e epistemologicamente neutras. Uma pesquisa científica não se resume em uma busca desenfreada do conhecimento. Através dos dados obtidos poderá proporcionar um significado que não havia antes e até mudar uma forma de pensar.

A pergunta feita pelo investigador não é imparcial. Muito embora não seja intencional, o cientista traz à pesquisa representações sociais ao longo de construções e experiências de vida adquiridas. Deve-se, assim, ter o cuidado de não ofuscar o objeto com posicionamentos pessoais. Pretende-se atentar-se ao que realmente se espera saber com os questionamentos feitos para não considerar as respostas encontradas como inválidas, pois os indivíduos entrevistados têm realidades diferentes da pesquisadora. A pesquisadora jurista que negligencia a diversidade dos sujeitos sociais fixa uma transposição ilegítima do relativismo (BOURDIEU, 2002).

Uma das coisas significantes para a realização da pesquisa de campo é, além dos instrumentos técnicos indispensáveis como: gravador, máquina fotográfica, roupas confortáveis, questionários e conhecimento teórico, vestir-se adequadamente. Ou seja, em ambientes prisionais deve-se usar roupas simples para não chocar tanto à diferença social entre a pesquisadora e as entrevistadas. É uma forma mais humana de lidar e estar em locais de intensa miserabilidade.

Em relação aos aspectos éticos, inicialmente foi feito um contato com a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA) para intermediar o acesso ao Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB). A entrevista com as internas foi realizada mediante autorização da Superintendência de Gestão Prisional (SGP) e da Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS).

Conforme orientação do Comitê de Ética em Pesquisa, os dados das entrevistas colhidos por anotações e gravações, devem ter o prévio consentimento, conforme a Resolução n. 196/96⁶⁷ e a Norma Operacional 001/2013⁶⁸. As autoridades dirigentes responsáveis pelo acompanhamento das entrevistas não permitiram fazer registro de áudio. Para garantir a proteção emocional e psicológica das participantes, houve o acompanhamento, em todo momento, por agentes do próprio Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB), para supervisão técnica ou substituição de procedimentos, consolidando com amparo, assistencial ou psicológico.

Este contexto traz um paradoxo. Dentro da perspectiva aristotélica, a ética é privada, pois nunca se pode dizer ao certo que decisão os humanos irão tomar. Mesmo que sejam condicionados biologicamente e culturalmente a certas atitudes,

⁶⁷ [...] d) Garantir plena liberdade do participante se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, quando aplicável, sem penalização alguma; [...]b) A liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles participantes que, embora adultos e capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos ou à influência de autoridade, caracterizando situações limitadoras da autonomia, especialmente [...] presidiários [...] assegurando-lhes a inteira liberdade de participar ou não da pesquisa, sem quaisquer represálias; [...] (Resolução n. 196/96).

⁶⁸ [...]7 – Garantias éticas aos participantes da pesquisa: medidas que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante da pesquisa e a preservação dos dados que possam identificá-lo, garantindo, especialmente, a privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação. Protocolos específicos da área de ciências humanas que, por sua natureza, possibilitam a revelação da identidade dos seus participantes de pesquisa, poderão estar isentos da obrigatoriedade da garantia de sigilo e confidencialidade, desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento; [...] (NORMA OPERACIONAL Nº 001/2013)

sempre poderão escolher um caminho diferente do esperado. Isto é liberdade ou livre arbítrio que, segundo Savater (1993), mesmo se não puder fazer tudo desejado, há a liberdade para não fazer.

Sendo, então, os fins que desejamos, e os meios aquilo sobre o que deliberamos e que escolhemos, as ações relativas aos meios devem concordar com a escolha e ser voluntárias. Ora, o exercício da virtude também está ao nosso alcance, da mesma forma que o vício. Com feito, quando depende de nós o agir, igualmente depende o não agir, e vice-versa, ou seja, assim como está em nossas mãos agir quando isso é nobre, assim também temos o poder de não agir quando isso é vil; e temos o poder de não agir quando isso é nobre, do mesmo modo que temos o poder de agir quando isso é vil. Por conseguinte, depende de nós praticar atos nobres ou vis, e se é isso que significa ser bom ou mau, então depende de nós sermos virtuosos ou viciosos (ARISTÓTELES, 2001, p.56).

Ser livre não quer dizer conseguir realizar algo sem nenhum problema, mas escolher por vontade de realizar ou não. Esta é a forma de viver que nos diferencia dos animais: saber inventar e escolher a maneira de viver segundo o que nos parece bom ou mal (Savater, 1993). Desta forma, ética é saber viver ou a arte de viver. Dentro da perspectiva da reserva do particular, a conduta ética emana da própria pesquisadora.

3.3 O ESTUDO DE CASO: A MATERNIDADE NA PRISÃO – UM PANORAMA INSTITUCIONAL

Como o interesse é buscar os significados, compreender e interpretar os fatos encontrados na pesquisa usou-se o método qualitativo. Para a coleta de dados, utilizou-se a entrevista e observação das atitudes das internas ao responder as perguntas para atribuir significação (qualidade) aos fatos. Então, considerou-se o estudo de caso mais adequado para observar o que realmente acontece no Conjunto Penal Feminino (CPF).

Como é uma pesquisa de um caso decisivo e típico⁶⁹ não houve risco de fragilizar a base de dados encontrada em razão de ser utilizado um pequeno número de participantes, pois, o fenômeno serviu para confirmar a teoria já exposta sobre o tema. Acrescente-se que a exploração e descrição do objeto foram baseadas em informações prévias e detectadas similarmente em outras prisões. Este método não segue etapas de forma rígida, mas para facilitar e organizar o trabalho de pesquisa determinou-se alguns procedimentos como: questão de pesquisa, definição de unidades-caso, seleção dos casos, elaboração do protocolo, coleta de dados, análise e interpretação dos dados e redação do relatório (GIL, 2010, p. 117).

No projeto, estabeleceu-se a questão de pesquisa (problema): As Mulheres, em idade reprodutiva e mães, e suas respectivas filhas e filhos não são protegidas e amparadas pelo Estado Democrático de Direito. As hipóteses são: Como os Direitos Humanos refletem a dignidade humana para as internas e suas filhas e/ou filhos? Quais as consequências emocionais causadas pela separação física e ruptura afetiva entre mãe e filhas e/ou filhos?

As hipóteses foram formuladas com base em dados fornecidos pela Internet nos sites de instituições como o Ministério da Justiça (MJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) etc.. Incluiu-se também o acervo bibliográfico por meio de revisão de literatura científica, legislativa e levantamento de produção acadêmica nacional e internacional sobre o tema. É uma forma de fazer um panorama inicial sobre o assunto, pois há de se ter cuidado com a imprecisão dos dados institucionais, a confiabilidade dos indicadores e a transparência (MINAYO et al, 2005).

A grande vantagem do estudo de caso é: entrar em contato direto onde o fenômeno realmente ocorre. Partiu-se, então, para a seleção de unidade-caso. Foi escolhida, a população do Conjunto Penal Feminino, e, dentro dela foram exploradas 12 unidades de análise. Para Gil (2010), investigar apenas uma população corre o risco de comprometer a validade do estudo, no entanto, a finalidade aqui não é demonstrar conhecimento exato das características da população carcerária feminina com o acúmulo de informações que dificultariam a

⁶⁹ [...] (2) caso decisivo, utilizado quando se deseja confirmar, contestar ou estender uma teoria; [...] caso típico, que tem o propósito de explorar ou descrever objetos que em função de informação prévia, pareça ser a melhor expressão do tipo ideal da categoria; [...] (GIL, 2010, p. 118).

interpretação ou compreensão dos fatos. Pretende-se obter uma visão geral do problema e identificar fatores que influenciam convivência entre mulheres prisioneiras e sua prole.

A dificuldade e preocupação para a realização desta pesquisa qualitativa é a possibilidade de alteração do ambiente. Uma vez que a presença da pesquisadora modificará a rotina das internas e poderá provocar distorções no resultado final. Por isso, o ambiente será o mais informal possível. Por isso, justificasse também a prioridade de destacamento de categorias para eleger os sujeitos pesquisados, o local onde acontecerá a entrevista e, substancialmente, o uso de diário de campo e anotações a partir do roteiro elaborado para a entrevista semi-estruturada.

Uma das barreiras para eficiência do uso do estudo de caso é usar a própria interpretação da pesquisadora. Traz o perigo de produzir resultados enviesados na coleta e análise de dados. Preocupou-se em explorar os detalhes do pensamento do grupo de mulheres presas, sem generalizar, por não considerar os resultados encontrados todos exatamente iguais.

A amostra não é estatística, então, a seleção dos casos acontece com base na relação comparativa entre as unidades de casos por observar os resultados semelhantes, ou seja, os que apresentarem uma mesma relação de causa (ou efeito) do fenômeno (Gil, 2010, p. 119). Com a amostragem teórica, foram incluídas as unidades até atingir o ponto de saturação quando os elementos encontrados não modificarão o que já se conhece sobre o assunto.

A coleta de dados começou em março de 2015. Foi feita a primeira visita técnica para entrar em contato com a diretoria do Conjunto Penal Feminino. O Complexo Penitenciário Lemos Brito é composto por oito instituições. São elas: a Casa do Albergado e Egressos; a Central Médica Penitenciária, serve aos internos de todo Complexo Penitenciário, inclusive com procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade; o Centro de Observação Penal; o Conjunto Penal Feminino responsável pelas presas provisórias e condenadas⁷⁰, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado e com segurança máxima; a

⁷⁰ Esta descrição do Conjunto Penal Feminino (CPF) apresenta uma desentonação com a Lei de Execução Penal (LEP) a qual prevê a alocação de presas provisórias em cadeias públicas não em penitenciárias. Este aspecto será analisado mais adiante.

Penitenciária Lemos Brito; a Unidade Especial Disciplinar; a Cadeia Pública de Salvador; e o Presídio de Salvador.

A fim de orientar as idas a campo, elaborou-se um cronograma com a atividade a ser desenvolvida, o objetivo (o que pretende executar) da atividade e as observações (descrever o que conseguiu fazer). O primeiro contato foi na parte administrativa do Conjunto Penal Feminino (CPF). O momento de espera serviu para observar as condições do local. A primeira sensação foi a similaridade com os hospitais e colégios públicos. De fato, o Estado Democrático de Direito é ingerente com a saúde, a educação e o sistema de segurança. A Diretora do CPF forneceu dados relevantes para esta investigação.

Sobre o Conjunto Penal Feminino (CPF), explicou que, ao entrar, as mulheres passam pelo programa “Porta de Entrada” e recebem assistência social, psicológica, psiquiátrica, odontológica, clínica e ginecológica. Fazem vários exames como o de tuberculose, sem o consentimento, o de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), inclusive de HIV, mediante autorização da presidiária. A maioria chega lá tuberculosa e/ou com alguma DST.

Durante a estada, na Central Médica Penitenciária, recebem atendimento ambulatorial e médico pela mesma equipe multidisciplinar acima citada. Recebem cobertura vacinal das campanhas do governo, inclusive do vírus *Influenza*. Sendo esta última, abrangente aos servidores do Complexo.

A diretora revelou que há um alto índice de mulheres que chegam infectadas por DSTs. Destacou a Galeria de Mães Grávidas e Especiais e de berçário “pronto”, que as mães se recusam a usar. A razão disto é esclarecida pelos Indicadores Preenchidos da Bahia de 2013, do DEPEN o qual revela a inexistência de leitos no berçário. Numa das visitas a campo, pode-se observar que de quatro berços, só um estava montado. Não havia camas para as mães. O berçário, instalado desde 2010, está incompleto, sem uma estrutura interna adequada para o pleno funcionamento. Devido a esta deficiência, os bebês ficam nas celas com as mães.

Em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, elas têm um local específico para encontros íntimos, quando os parceiro(as) estão fora do Complexo. As que têm companheiros cumprindo penas, na Penitenciária Lemos Brito (PLB), são

conduzidas até lá. O planejamento familiar é feito por meio de distribuição de preservativos e anticoncepcionais como pílulas e injeções. Fica a critério das presas a escolha do método. A diretora relatou que os preservativos são feitos de “bolas de assoprar”, pois, geralmente, não dão muito valor.

Este comportamento denota um problema cultural e educacional na sociedade em relação ao uso de camisinha. Para além da importância devida ao método, o grupo de sujeitos com escolaridade baixa dificilmente compreenderá a eficiência da camisinha desse método e todas as suas utilidades. Há uma necessidade de intensificar um trabalho de informação na população brasileira em geral, e a carcerária ainda maior, voltada para a mudança de concepção sobre preservativo.

A diretora depois lembrou alguns casos de certas mães internas. Certamente, mantiveram-se confidenciais e preservados os nomes das envolvidas. A importância das histórias requer deixar registradas neste texto. “Antes da lei⁷¹, as crianças ficavam com as mães até o quanto desse” falou a diretora. As presas imploravam para que permanecessem lá, pois não tinham com quem deixar e o lugar de origem seria muito mais “insalubre” que o presídio.

Disse que as mulheres estrangeiras sofrem muita discriminação e múltiplas vulnerabilidades. Sentem-se completamente abandonadas, não têm família, amigos ou sequer algum conhecido no país para entrar em contato com elas. Não são aceitas pelas outras internas. Como não sabem falar o português, têm dificuldades para uma comunicação com as outras internas.

Citou o exemplo de duas estrangeiras que chegaram grávidas: uma não fez o pré-natal completo, porque não sabia da gestação e o bebê morreu no hospital, e ela entrou em depressão; a outra também chegou grávida e a criança ficou no Conjunto até os quatro anos. As crianças das estrangeiras aprendem o idioma das mães e acabam por falar duas línguas mas ficam também em sistema privativo de liberdade e sem acesso aos direitos fundamentais e aos mínimos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷¹ Art. 83. §2º, Lei 7210/84 (LEP, 1984). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 01 mar 2015.

Outro exemplo dado pela diretora foi o de uma menina a qual permaneceu por seis anos lá⁷². Entre os quatro ou cinco anos, as agentes resolveram levá-la ao shopping pela primeira vez para conhecer Papai Noel. Ao chegar ao local e ver tantas pessoas (era o primeiro contato com o mundo exterior), entrou em estado de choque e teve que voltar imediatamente ao local de costume: a cela onde se encontrava a mãe. Este caso é um clássico do descumprimento do ECA, feito para proteger as crianças, mas a realidade contempla a vulnerabilização delas e falta de políticas públicas específicas.

Esta criança, ao longo dos anos, absorveu todo o sistema e mecanismo do Conjunto Penal Feminino (CPF). Quando as agentes vinham em direção das celas para fazer a revista, bem pequenininha, começava a tirar a roupa e dizia: “tira a roupa que lá vem o baculejo”. Ela mesma ficava em posição de revista. Afirmou a diretora que a grande preocupação era o futuro desta pessoa, e depois disse: “Felizmente, hoje, deve estar com 19 anos, casou-se e não foi para o mundo do crime”.

Com certeza, pode-se afirmar que o casamento não é o motivo para tal sorte. Ver o casamento como solução para o problema de vulnerabilidade e exclusão social denota a manutenção de tradições e valores do antigo regime autocrático onde “[...] as classes dominantes e governantes se mantinham como suportes e guardiões da soberba herança clássica e humanística do passado. [...]” (MAYER, p.267).

São costumes marcados no mundo extremamente masculinizado e de múltiplas violências, sendo considerado o matrimônio o “remédio”, por trazer valores e posicionamentos individuais sem avaliar os de outrem. Reafirma a postura do darwinismo social alinhado à “[...] mentalidade elitista, onde a ideia de desigualdade estava profundamente enraizada. [...]” (Mayer, p. 276). E continua assim, as “vitoriosas” são aquelas que se adaptam melhor aos significados e significantes determinadas pela “superior minoria dominante”.

⁷² Este mesmo caso relatado foi publicado na revista Muito de 4 de outubro de 2015, do periódico A Tarde, intitulada: Vida entre as grades: o cotidiano no Conjunto Penal Feminino (CPF), na Mata Escura, onde cumprem pena 144 mulheres.

Dentre os casos, destaca-se o de uma mulher, mãe de uma menina de um ano de idade, que resolveu viajar de certa Unidade Federativa brasileira até o Complexo para fazer uma visita ao companheiro no dia 26 de março de 2015. Ao entrar com a filha, detectaram, pelos documentos dela, uma ordem de prisão. Ela foi detida ao acabar a visitação. A criança ainda mamava.

O problema começou justamente em: “Onde acomodar o bebê?” A então presa suplicava para que a filha não fosse tirada dela, não aceitava a entrega desta a um parente. Concordava em deixá-la com a madrinha. A juíza não permitiu, visto existirem impedimentos legais para transferência da guarda a terceiros em consideração à proteção do menor. Aqui, encontra-se um caso de violência sobreposta e de alienação de direitos de poder decidir a quem ela confiaria entregar a guarda da sua filha.

Diante de lágrimas maternas e das agentes penitenciárias, a diretora conseguiu do magistrado a autorização para a acomodação do bebê no Centro Nova Semente (CNS) que fica na área externa próxima ao Complexo. Fui convidada, pela diretora, a ir até a creche para observar algumas crianças as quais, após o período da amamentação, foram encaminhadas aos cuidados da Irmã Adele Pezone.

Acompanhei o deslocamento de duas presas para ver suas respectivas crianças que estavam na creche. Coincidentemente, uma delas era a mãe recém-chegada do caso anteriormente mencionado. A diretora concedeu-lhe a oportunidade de ver, brevemente, sua filha e amamentá-la. Em meio a lágrimas maternas, a menina foi feliz para os seus braços. A mãe, para aquela situação, certificou-se que não havia melhor lugar para a criança estar e isto deu-lhe um pouco de paz na alma. A expressão da tristeza denotava o interminável derramar de lágrima na noite anterior daquela mulher. Difícil é para a pesquisadora não se envolver com tal situação. Neste momento, cabe a retirada do olhar atento para os fatos.

Um momento deveras sensibilizador foi quando a diretora ia tirar uma foto do bebê, a pedido da mãe, com a finalidade de poder guardar memória e referência enquanto estivesse presa. Imediatamente, ela disse: “Com esta roupa que estou vestida não! Prefiro que ela saia na foto nos braços da Irmã! Não quero que minha filha guarde para sempre esta péssima imagem de mim!”.

A outra mãe, já conformada com a situação, acarinhou o filho, de um ano e quatro meses, afetuosamente e pôs-se a brincar com ele. Já entrou grávida no estabelecimento prisional. O bebê ficou seis meses com a interna e depois foi entregue à creche porque não tinha com quem deixar. O cuidado foi transferido do Estado-mãe para o Estado-sociedade, configurando o que ela mesma afirmou ser o melhor lugar para mantê-lo.

Neste mesmo dia, contactou-se a Irmã Adele. Ela mostrou seu grande amor e cuidado com o futuro de cada criança sob sua responsabilidade. Informou que o Centro Nova Semente é composto, atualmente, por vinte seis entre crianças e adolescentes. Todos são filhas e/ou filhos de pessoas que cumprem penas privativas de liberdade. A faixa etária atual é de crianças entre um (1) a onze (11) anos e adolescentes entre doze (12) a quinze (15) anos. Os adolescentes não querem sair de lá porque se sentem amparados pelo Centro. “Muitos deles, a família se desintegrou”, responde a freira. Ao perguntar o que isso significa, ela explicou: “ou o pai ou a mãe morreram, não conhecem a família ou foram rejeitados por ela”.

Muitas vezes a criança é registrada no nome da companheira ou do companheiro “do momento”, mas não necessariamente é o pai biológico. A freira diz: “Então, o que posso fazer? Não posso abandonar! Fico com eles, e eles não querem me deixar”. Este depoimento remete à pesquisa de Gimba (2013):

Em pesquisa realizada por Nappo (2004), em uma amostra com 49 mulheres usuárias de crack, apenas 15 relataram viver com o companheiro. As demais viviam sozinhas, com a família de origem, ou com amigos. Os filhos, em geral, são oriundos de paternidades distintas, o que dificulta ainda mais a vida dessas crianças e a construção permanente de laços e vínculos. Quando o apoio vem do lado paterno, este se limita ao seu filho, ficando os demais sem auxílio. A maioria das entrevistadas revelou não estar com os filhos ou, pelo menos, não com todos. Quase sempre, essas crianças são entregues à família de origem ou outros parentes para o provimento e atenção primordial. A droga, a ausência de condições financeiras e ainda, para algumas, a falta de afeto que sentem por essa(s) criança(s) indesejada(s) são motivos que justificam esta prática do abandono (GIMBA, 2013, p.53).

A Irmã Adele destaca a história de um rapaz de dezenove anos o qual não deseja sair do Centro Nova Semente (CNS) de jeito nenhum. Hoje, está cursando graduação em Designer. Suscitou-se a pergunta: “Quem financia o curso dele”? Ela

respondeu: “metade o reitor da faculdade e a outra por uma pessoa da Itália”. O mais bonito foi a freira dizer: “Eu me esforcei para colocar ele no curso que ele tem afinidade. Dizia a ele que só iria estudar o que gostasse. Então procurei todas as formas para ajudá-lo”.

Anteriormente, para proporcionar uma melhor educação, tendo em vista a realidade das escolas públicas brasileiras, as crianças estudavam, na medida do possível em escolas privadas. Com o resultado positivo deste rapaz, hoje em dia, a Irmã Adele procura direcioná-las só para escolas municipais e estaduais para poder economizar recursos com a intenção de poder pagar a faculdade deles no futuro. Num diálogo com as funcionárias do Centro Nova Semente (CNS), acrescentou-se o seguinte:

CNS: Quanto a estudarem em escola particular, o resultado não foi muito bom, pois as crianças reinseridas, posteriormente, aos seus lares familiares, cobravam dos pais a mesma realidade vivenciada a qual foram acostumadas e eles não podem proporcionar.

O rendimento escolar baixo das crianças... a deficiência... é uma possível sequela pelas drogas usadas pelas mães. Não temos como afirmar isto com toda certeza, pois as mães não se assumem como usuárias de substâncias entorpecentes. Outro fator atribuído seria a carência afetiva pela falta da família. (CENTRO NOVA SEMENTE, 2015).

Acredita-se que, até este ponto da pesquisa, tem-se uma visão parcial da realidade das mulheres e mães no Conjunto Penal Feminino. O próximo percurso será o contato direto com elas a partir da entrevista.

3.4 AS ENTREVISTAS: REPRESENTAÇÕES E AÇÕES EM FOCO

O estudo de caso não é um simples exemplo, mas uma análise do contexto real e especial onde o problema está acontecendo no momento (contemporâneo) sem mexer no contexto. Realizou-se a amostra sobre o caso especialmente observado, por isso deixou-se os fatos surgirem livremente uma vez que é impossível controlar fenômenos sociais como se fossem experimentos. Aproximou-se o máximo possível da investigação do real observado, mas, durante a pesquisa, tive limitações para manter um diálogo aberto. A supervisão era constante. Os olhares bem atentos marcavam o controle do que iria ser perguntado e respondido.

Para compreender este processo, decidiu-se apresentar alguns trechos da visita relacionados à teoria já pronta e percorreu-se por Foucault. Agregou-se, ao texto, a pesquisa de Milton Júlio de Carvalho Filho (2013) a qual contribuiu para o entendimento de alguns fenômenos encontrados no presídio. Assim, demonstraram-se as informações obtidas com uma maior credibilidade. Identificaram-se os fatores-chaves que afetariam os resultados da atividade: disciplina e vigilância mantidas nas instituições prisionais.

[...] a existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares [...] Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder [...] pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente [...] o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo[...] (FOUCAULT, 2013, p. 189, 191).

Este cenário reflete o modelo Panóptico para controlar e normatizar as detentas. No primeiro dia da entrevista, a maioria das respostas delas era curta ou resumia-se em sim ou não. Acredita-se que tal posicionamento deveu-se ao fato de a entrevista ter sido efetivada dentro da sala da diretora do CPF, com a presença da mesma. Algo que inibiu profundamente as participantes. Nos outros dias, foram realizadas próximo à sala das agentes penitenciárias. Uma agente ficava em vigilância constante ao que se ia perguntar e responder. Na maior parte do tempo ficava sentado próximo da mesa de entrevista.

[...] O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com **[mulheres]** homens, e para analisar com toda a certeza as transformações que se pode obter neles. O Panóptico pode até se constituir em aparelho de controle sobre seus próprios mecanismos [...] O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento **[das mulheres]** dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes de poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde se exerça (FOUCAULT, 2013, p. 193,194) (grifos meus)⁷³.

Os diálogos aconteciam depois de estimulá-las a falar por refazer as perguntas na oportunidade que surgisse. De acordo com Carvalho Filho (2013), o

⁷³ Foucault indica o masculino como universal, mas esta investigação não visa colocar as mulheres como exceção ou segundo plano. Elas são sujeitos sociais e precisam ser visibilizadas.

sujeito que cumpre medida privativa de liberdade adapta-se a técnicas disciplinares, código de ética fixado entre elas(es), controle e vigilância do tempo e do corpo. Desta forma, o Panóptico pode ser usado como máquina de [...] modificar o comportamento, treinar e retreinar os indivíduos [...] (FOUCAULT, 2013, p. 193). As participantes reagiam como seres programados por um modelo de conduta. Depois de explicar sobre o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), algumas reagiram da seguinte forma:

Ó, essa menina! Eu até aceito a entrevista, mas não posso demorar porque não quero perder a hora da merenda. Se eu perder a hora, eles não servem mais (Maria Ocariz⁷⁴, 2015); Ah! Vai demorar? Porque se for demorar, eu não vou querer fazer a entrevista. Eu estou fazendo um curso agora (ROSE NOGUEIRA, 2015).

Durante a entrevista, detectava-se a supressão de certos fatos. Entende-se que a omissão desses não deve ser encarada como mentira ou fingimento, mas uma maneira de evitar represália. A manutenção do segredo ou sigilo de informações é pelo medo de o sujeito e a família sofrerem preconceito (CARVALHO FILHO, 2013).

Para preservar a identidade das participantes, utilizaram-se nomes fictícios de mulheres, mães e grávidas, que foram presas e vítimas de torturas no período da ditadura brasileira. Mesmo ao explicar sobre o uso de outros nomes para não identificá-las, havia uma grande preocupação em expor-se para a sociedade. Destaca-se este diálogo com Rose Nogueira: Vai passar na televisão? Porque se for passar... Não, eu não quero nada na televisão. Olhou para a diretora e disse: Ah, Luz⁷⁵! Se for passar na televisão, não vou fazer entrevista nenhuma.

Olhei para Rose Nogueira e disse: “Olha! Esta entrevista é científica. Quero dizer que não vai passar na televisão. Apenas vou colher dados para fazer um estudo científico. Este estudo vai ajudar agente a entender como é a gestação no cárcere e como seria possível manter a relação mãe e filha ou filho quando a mãe fica longe porque tem que cumprir uma pena. Não se preocupe que não colocarei esta entrevista na TV e caso você não se sinta à vontade para responder qualquer pergunta, você poderá dizer que não quer responder. A entrevista também não é obrigatória. Você pode desistir de fazer. Se você concordar em fazer, não colocarei

⁷⁴ Os nomes fictícios são os nomes de mulheres-mães que foram presas na ditadura militar brasileira.

⁷⁵ Luz é o nome da diretora do Conjunto Penal Feminino.

o seu nome na pesquisa. Este é um compromisso que tenho”. Daí, Rose Nogueira concordou com a entrevista.

Outro ponto destacado por Carvalho Filho (2013) é a linguagem adquirida na prisão. Aprende-se a dar respostas curtas, obedecer às ordens das autoridades. Expressões como olhar por baixo sem encarar as superiores ou outras internas a fim de não haver enfrentamento. Falar objetivamente impede o duplo sentido e as ameaças advindas do uso indevido das palavras. A gramática fica “sujeitada” às interrogações e nada mais. Os corpos são docilizados pelo adestramento regimentar que padroniza condutas, maneiras de vestir-se (todas uniformizadas) e controle do sujeito. Ser produtivo significa obediência. A uniformização marcada por torturas, mutilações, doenças, tatuagens de prisão deixará sequelas eternas (CARVALHO FILHO, 2013, p191).

Este é o adestramento comportamental, como se fosse uma engenharia de conduta ou ortopedia do indivíduo para transformar corpos dóceis e capazes (Foucault, 2013, p, 279). Isto possibilita um maior conhecimento do indivíduo, adequação de condutas e aptidões aos interligados às relações de poder. É o duplo efeito de conhecimento e submissão do corpo. Dentro da perspectiva do sistema penitenciário, este é um projeto de técnicas para aprender e obedecer normas gerais.

O período do cumprimento da pena forma uma nova identidade. Parte dela consiste no “eu”, anterior ao cárcere, protegido da ortopedia institucional e a outra é construída durante o tempo, considerado perdido, o aprisionamento o qual determinará modo de pensar e agir, bem como os segredos do cárcere (código de ética do cárcere) mantidos na memória não revelados a ninguém. “Tentar explorar, profundamente, é entrar em tema proibido, é penetrar em um segredo, em uma área de risco, tanto maior quanto do envolvimento do narrador com o fato silenciado” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 183).

A seguir, serão expostos alguns trechos da entrevista em categorias temáticas, conforme tabela abaixo. Com o desenrolar de cada discurso apresentado, analisar-se-á cada aspecto detectado que será comparado com outras situações similares à realidade do cárcere de mulheres e mães, bem como abrir-se-á espaço

para a crítica construtiva na qual possibilita refletir sobre o assunto e avaliar a eficiência das instituições prisionais no desenvolvimento humano.

Tabela 1 - Categorias relacionadas às entrevistas realizadas no Conjunto Penal Feminino

Categoria 1- Assistência à saúde: direitos sociais e reprodutivos

Categoria 2 – Família e amigas(os): a separação e os obstáculos para a manutenção de vínculos

Categoria 3 – Amparo às filhas e aos filhos

Categoria 4 – Gestação e parto

Categoria 5 – A amamentação: direito da criança e da mulher

Categoria 6 - As filhas e os filhos no Centro Nova Semente

Categoria 7 – As provisórias na penitenciária

Categoria 8 – Ser estrangeira numa prisão feminina brasileira

Categoria 9 – Projetando o devir

3.4.1 Assistência à saúde: direitos sexuais e reprodutivos

Procurou-se não insistir muito com certos questionamentos os quais provocariam algum constrangimento, ao tratar de alguma enfermidade. As entrevistadas afirmavam, sempre, não terem nenhum problema de saúde, principalmente ginecológico. O máximo revelado foi uma infecção urinária que a médica receitou uma pomada e a enfermeira forneceu a medicação. Isto revela um comportamento de conduta ética preestabelecido entre as internas e o próprio medo do estigma de ter alguma doença sexualmente transmissível (DST).

[...] Não tive problema. Só a de sete anos que não pude amamentar porque disseram no hospital que eu tinha HIV e não pude amamentar a minha filha. Mas é mentira que não tenho HIV, é só para não poder amamentar a minha filha (ILDA DA SILVA, 2015).

Com Maria Ocariz (2015):

- Você vai ao médico ginecologista para fazer o exame que só as mulheres fazem? Tive na semana passada. Você tem algum problema de saúde, ou precisou ir numa emergência?

- Não, respondeu Maria Ocariz.

- Precisou usar aquela pomada ou outro remédio que a médica passa para as mulheres?

- Não, respondeu Maria Ocariz.

Com a Criméia de Almeida (2015):

- Você tem algum problema de saúde nesta parte aqui da barriga, que precisou usar uma pomada?

Não, não tenho nenhum problema de saúde e nunca precisei de medicação. Como eu já disse a você eu me cuido, não tenho nenhum problema de saúde, não preciso de nenhuma medicação. Eu faço exame todo mês, respondeu Criméia de Almeida.

- O da barriga que toda mulher faz?

- Sim, eu faço todo mês. É por isso que pago. Vou ao posto de saúde que tem no meu bairro e pago. Nunca precisei de pomada. Só uma vez que tive uma infecção urinária. Eu todo mês vou ao posto, e pago, porque tenho medo porque minha família tem muito problema de saúde.

- Alguma vez você teve necessidade de ir a uma emergência hospitalar?

- Sim. Fui à emergência porque sou hipertensa e tomo remédio para a pressão. Mas agora a médica daqui disse que não posso mais tomar porque estou gestante, respondeu Criméia de Almeida.

Com Rose Nogueira (2015):

- Você vai ao médico ginecologista para fazer aquele exame que só as mulheres fazem?

- Sim, respondeu Rose Nogueira.

- E quantas vezes no ano?

- Às vezes, porque às vezes chama, mas, às vezes, recuso quando chama. Só quando quero ir que vou. E quando você foi, precisou usar alguma pomada ou outro remédio? Teve uma vez que tive uma infecção para ter que usar pomada.

Recebi a pomada na assistência. A enfermeira me deu a pomada e a médica receitou. Nunca precisou de emergência hospitalar. Só no período do parto, para ter. Mas, só foi o parto mesmo. Não tive nenhum problema de saúde, respondeu Rose Nogueira.

3.4.2 Famílias e amiga(os): a separação e os obstáculos para a manutenção de vínculos

Figura 8 – Dia de visita no Conjunto Penal Feminino



Fonte: Marina Silva/ Correio, 2014⁷⁶.

Entre os muros ficam a saudade e a solidão. Do lado de fora ficam as filhas(os) e elas à espera de um dia poderem restabelecer vínculos afetivos. As marcas do momento da separação são inesquecíveis e, o registro, no diário de campo se faz premente. Somente elas estão privadas de liberdade, mas os projetos de vida e de cuidado são suspensos igualmente ao longo do período de cumprimento da pena. São mães que perderam a oportunidade de acompanharem o crescimento e desenvolvimento da prole e, para além das visitas, estabelecer relações e projetos familiares e sociais. A ruptura envolve conflitos, angústias e incertezas sobre o futuro delas e de suas filhas(os).

⁷⁶ AMARAL, Luana. Presas enfrentam o drama da separação dos filhos. Encarceradas no Conjunto Penal Feminino, mulheres sofrem para exercer a maternidade na prisão. Correio, Salvador, 28 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/presas-enfrentam-o-drama-da-separacao-dos-filhos/?cHash=0f57fcb6ee58ab891061ab1b6d2cde8c>>. Acesso em: 29 set. 2015.

Fui presa em 2003 e, em 2010, sair para domiciliar para fazer tratamento de saúde e fiquei quatro anos e nove meses em domiciliar. Depois voltei para o Fórum para saber como estava minha situação e fui presa porque não compareci na audiência. Já estou aqui há sete meses. Fui presa injustamente, na frente de minha filha de três anos. Não recebi carta para comparecer na Justiça. Não tenho condições de pagar um advogado. Adieei a ida ao Fórum porque tive uma gestação complicada e minha mãe faleceu... Achei que não tinha uma data certa para comparecer na frente da juíza. Não me informaram que tinha data certa. Eu vendia cachorro quente na frente do Fórum. Se soubesse teria ido lá. Quando pude ir lá, eu fui. Não fiz nada. Não sou fugitiva. Eu me apresentei ao Fórum com a minha filha e a juíza deu ordem de prisão. Minha filha começou a chorar e a juíza passou a mão na cabeça de minha filha e disse: “não se preocupasse que a sua mãe vai fazer uma viagem”. O Fórum foi o último lugar que a minha filha me viu livre. Ela pensa que lá é onde eu trabalho. Minha filha já veio me ver aqui... Ela pensa que aqui é o Fórum e acha que aqui é meu trabalho. Ela chora todas as noites me procurando (ANA MARIA ARATANGY, 2015).

Prender a mãe na frente da filha deveras demonstrou um posicionamento judicial integralmente desumano. Uma viagem não pode explicar ou justificar para uma criança o motivo de a mãe, de repente, não poder voltar para casa. Traumatiza. Tal momento nunca será apagado da memória dela. Este relato por si só já diz tudo. É um de vários desabafos de muitas mães. Algumas contidas no sofrimento pessoal suportam com resignação, outras choram e falam muito sobre a saudade e a distância. Não há como transcrever a dor da separação na escrita, mas o sentimento atinge a alma de quem ouve e escreve estas histórias.

Figura 9 - Dia de visita no Conjunto Penal Feminino



Fonte: Marina Silva/ Coreio, 2014⁷⁷

Sobre a relação familiar, pode-se afirmar que é marcada pelo distanciamento dos parentes e filhos. São várias as razões alegadas por elas como: porque a família

⁷⁷ AMARAL, Luana. Presas enfrentam o drama da separação dos filhos. Encarceradas no Conjunto Penal Feminino, mulheres sofrem para exercer a maternidade na prisão. Correio, Salvador, 28 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/presas-enfrentam-o-drama-da-separacao-dos-filhos/?cHash=0f57fcb6ee58ab891061ab1b6d2cde8c>>. Acesso em: 29 set. 2015.

é cristã, a distância, não tem condição financeira ou os parentes não querem mais aproximação.

Perfil de Rose Nogueira: vinte cinco anos, solteira, católica, ensino médio incompleto, trabalhou na agricultura e como doméstica. Tem três filhos: seis anos, quatro anos e um ano e meio, respectivamente. Os dois mais velhos ficaram com a “ex-sogra”. Considera sua família os três filhos, uma tia, os avós, primos e o irmão.

Não sei em que série eles estão. A última vez que tive contado, o mais velho estava no pré-A e o segundo no pré-B. Eles vão ao médico particular. Quem leva é a minha ex-sogra. Ela cuida bem deles. Não recebo visita dos meus filhos que estão com a minha ex-sogra. Eles não se comunicam comigo. Minha ex-sogra nunca me procurou. A minha tia que liga para mim e fala como eles estão. Minha tia não tem como vim aqui porque é muito longe. Também não dar pra vim toda semana porque é muito caro. Não dar pra minha tia trazer meus filhos aqui porque é muita despesa. Só recebo visita do que está na creche. A visita é uma vez por semana. É toda quinta de nove às doze horas. É muito bom. Sim, agente brinca e eu converso com meu filho. (ROSE NOGUEIRA, 2015).

Perfil de Maria Ocariz: vinte nove anos, um companheiro, não tem religião, primeiro grau incompleto e trabalhou como diarista. Tem uma filha de treze anos, um filho de sete e um de dois anos. Os mais velhos estão com a tia, aposentada, e a prima que trabalha de carteira assinada. O mais novo, de dois anos, está na Casa-Abrigo Nova Semente. Considera sua família: “todos da família”, disse Maria Ocariz (2015). Entrou, em 2012, grávida de oito meses.

Em 2012, a filha estava no terceiro ano do ensino fundamental e o menino na creche. Não sei mais em que série estão. Eles têm médico. Não recebo visitas. Só a cunhada que veio quatro e a tia uma vez. Não recebo visita dos filhos, nenhuma vez, porque a família é cristã... Só recebo visita do que está na creche... de nove às onze. Quinta. (MARIA OCARIZ, 2015).

Perfil de Criméia de Almeida: vinte anos, tem um companheiro que está preso no Presídio Lemos Brito (PLB), nenhuma religião, ensino fundamental incompleto e é manicure. Tem um filho de seis anos de idade. Quem cuida dele é a sua avó, que é aposentada. Considera sua família o filho e a avó. Encontra-se grávida de três meses. Foi presa em 2015.

Meu filho de 6 anos, vai para a escola. Está na alfabetização. Tem assistência médica Planserv que a minha avó colocou ele. Já recebi visitas do esposo, ou... companheiro...(risos, vira o rosto e olha para baixo) porque agente não tem papel passado. Já veio três vezes. Meu filho não veio me visitar (CRIMÉIA DE ALMEIDA, 2015).

Perfil de Olga Prestes: trinta e nove anos, tem um companheiro que também está preso. É católica e simpatizante do espiritismo. Nível superior completo. É professora. Começou a cumprir pena, no interior, desde 2014, e foi transferida para o Conjunto Penal em 2015. Tem três filhas(os): um rapaz de dezessete anos, uma moça de dezesseis anos e um menino de três anos. Quem cuida da(os) filha(os) hoje é a mãe dela a qual não tem condições financeiras e é idosa de setenta e um anos. Considera sua família seus primos advogados e a mãe que sempre lhe ampararam.

Não me sinto abandonada por eles. Tenho uma família unida. Mas fui separada da minha família quando fui transferida para aqui, há novecentos quilômetros de distância. Faz algum sentido isto? O que falar para minha filha que sofreu abuso do pai e presenciou a prisão da família (referiu-se a ela e o atual companheiro)... Não cometi crime algum e estou sentenciada. Minha filha sofre de depressão e não tenho como ajudá-la. Ela não tem amigas(os) para desabafar. Ela não consegue se abri com alguém. Ela conversava comigo e hoje quando consigo falar com minha filha por telefone, ela não diz uma palavra. Eu também não sei o que dizer para minha filha. Isto é justo? Aonde estão as leis? É só para quem? Isto é direito? A minha filha que eu não posso fazer nada... Tem um presídio que fica a quatro horas do lugar que eu moro. Mas fui transferida para aqui, há novecentos quilômetros. Fui distanciada da minha família. Os horários são difíceis para a visitação de quem mora no interior. Aqui, são quatro galerias, 2 orelhões e apenas um deles está funcionando (OLGA PRESTES, 2015).

Perfil de Amélia Teles: dezoito anos, tem namorado, evangélica e segundo grau incompleto. Trabalhadora informal. Está grávida de oito meses do primeiro filho. Entrou em junho de 2015. Percebe como família a sua mãe, avó, tias, irmãos e o pai do seu filho. Não considera o pai porque ele não a criou.

Minha mãe, ela vem toda semana. Traz para mim leite, alimentos e material de limpeza. Minha mãe está pagando advogado para eu sair logo daqui. O dia da visita é bom. É de dez às três da tarde. Mas é triste quando ela sai (momento da despedida) e agente fica trancada. Aqui, não tem estrutura para manter uma grávida e nem um bebê. A pior parte é quando a agente tranca o portão às quatro da tarde (AMÉLIA TELES, 2015).

Perfil de Nádia Nascimento: trinta e quatro anos, vive em união estável. Frequenta todas as religiões. Primeiro grau incompleto. Empregada doméstica. Entrou em junho de 2015. Tem uma filha de 10 dias de nascida. Chorou a entrevista inteira demonstrando uma grande carência afetiva marcada pelo abandono da mãe, quando ainda tinha dois anos de idade e do pai aos doze anos. Foi criada pela

madrasta a qual raríssimas vezes demonstrou-lhe afeto. Para ela, sua família é a sogra, o cunhado e o marido.

[...] A psicóloga daqui entrou em contato com a família e quem falou foi o cunhado. O cunhado não é meu parente... só meu marido pode ter visita porque é irmão dele. Tenho uma irmã que tenho pouco contato... é gente fraca (sem condições financeiras) e mora no interior, nem sabe que estou aqui... não tem como vim aqui. Meu cunhado colocou um advogado, por isso considero família... o advogado procura ver a domiciliar para eu ficar em casa porque estou no resguardo... A minha família me critica de tudo, me coloca pra baixo... por eu ter um marido pobre... por isso fica difícil falar com eles (NÁDIA NASCIMENTO, 2015).

Essas mulheres transmitem seja por pequenos diálogos ou no olhar fixo em mim e, ao mesmo tempo, profundamente distante nos seus pensamentos o retrato da solidão, ausência e abandono familiar. Há de se considerar também a distância e a falta de condições financeiras dos parentes para fazer o percurso de casa ao Conjunto Penal Feminino (CPF) semanalmente. Porém, o que prevalece é o afastamento deles imbuído numa junção de mágoa e rejeição em razão de elas (mulheres) tornarem-se criminosas ou sentenciadas.

A situação das mulheres no Conjunto Penal Feminino, em Salvador revela a prevalência da cultura patriarcal no qual a mulher deve cumprir o papel designado de boas mães, esposas e donas de casa. Qualquer desvio do padrão é inaceitável para a sociedade, sendo, então, descartadas como imprestáveis e irrecuperáveis.

Das doze entrevistas, somente três afirmam ter encontros íntimos semanais em um quarto específico no presídio. Podem ir à unidade masculina caso mantenham relacionamento com alguém de lá. As que não têm ou era em razão de estarem na condição de solteiras, ou não queriam relacionamento, ou por estarem em fase final da gestação ou devido a estarem em resguardo pós-parto. Sobre os encontros íntimos, a maior dificuldade é o fato de ser dia de semana, na quinta-feira, e apenas duas horas para cada detenta. Quem vem fazer a visita tem de faltar o trabalho e passar pouco tempo.

Similar ao Conjunto Penal Feminino (CPF), na Bahia, encontra-se esta situação em outros Estados brasileiros. Por exemplo, no site do jornal O Globo publicou-se um artigo intitulado “Abandono, a pena mais sofrida de mulheres nas prisões do Rio” e afirma que somente um vírgula seis por cento (1,6%) dos maridos

mantém contato com as presas no Rio de Janeiro. Nos dias da visita, as internas arrumam-se e quase ninguém aparece. São depoimentos⁷⁸ significativos para esta dissertação os quais serão expostos.

Uma mulher, Lúcia Murat, tem 40 anos, presa há dois anos e três meses, depõe que ia ver o marido quando estava preso e até não comia carne para levar para ele. Ela também foi presa e ele, após sair, arrumou outra mulher. Hoje, não recebe nem visita dele e nem da família. Pretende sair da prisão, refazer a vida e cuidar de seu filho de cinco anos.

Outra mulher, Rosalina Cruz, tem 27 anos e está no final da gestação. Foi detida há cinco meses. O marido e os quatro filhos não mantêm contato. Pela tristeza sentida já pensou em suicidar-se e teme pelo encaminhamento da filha por nascer ao abrigo, visto não haver um parente para ir buscá-la.

A mulher da foto, figura 10, Nilce Azevedo, tem 20 anos, grávida, em vias de ganhar o bebê, não sabe o que vai fazer quando a menina nascer. Ela conta que o marido foi apenas uma vez na delegacia e depois, já no presídio, não a procurou mais. Abandono é a palavra mais apropriada para descrever esta condição. Com a rejeição da sociedade, acabam por sofrer a intensificação da pena.

Figura 10 - As mulheres presas esperam pela visita da família.



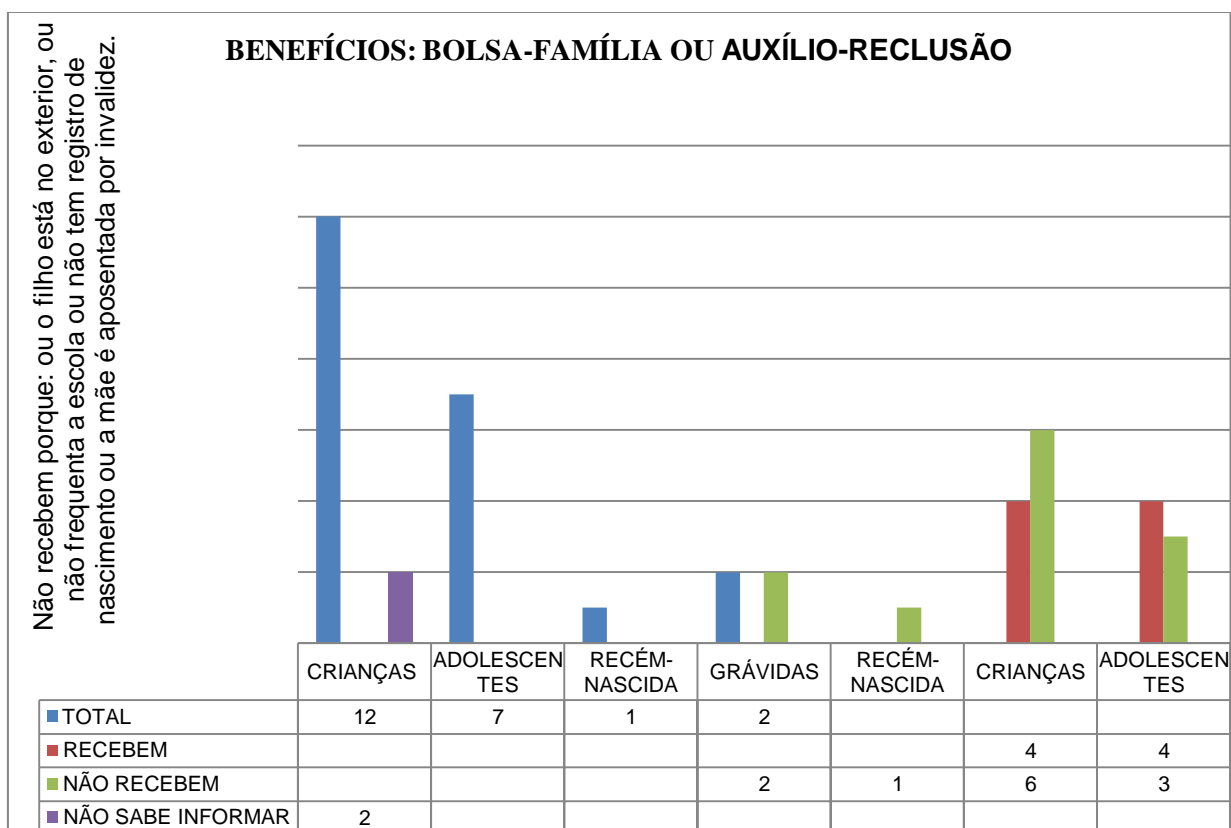
(Fonte: O Globo, 2015)⁷⁹

⁷⁸ Os depoimentos no site do Jornal O Globo manteve os nomes e a foto sem esconder o rosto da detenta. Mas, para preservar a identidade delas, esta pesquisa usou o nome fictício de mulheres presas e torturadas na ditadura e manchou a foto.

⁷⁹ Abandono, a pena mais sofrida de mulheres nas prisões do Rio. O GLOBO. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoas-do-rio-16313782#ixzz3dN6MaHgu>>. Acesso em: 17 jun 2015.

3.4.3 Amparo às filhas e aos filhos

Gráfico 20 - Benefícios: Bolsa Família ou auxílio reclusão



Fonte: Autoria própria, 2015.

Os dois mais velhos ficaram com a ex-sogra. Quem recebe auxílio-reclusão é minha sogra... sogra não...ex-sogra (ROSE NOGUEIRA, 2015).

A minha tia, que cuida dos meus dois filhos, recebe bolsa família, mas o auxílio-reclusão não (MARIA OCARIZ, 2015).

Eu sou aposentada por invalidez, por isso não recebo benefício para minha filha (ANA MARIA ARATANGY, 2015).

Nenhum benefício. Porque falta o registro dos filhos. O de oito está na escola. (ILDA DA SILVA, 2015).

Recebia Bolsa-Família, mas agora como minhas filhas fugiram e não estão mais na escola, não recebem mais. É por isso minha preocupação aqui... Minhas filhas passam fome (ELEONORA MENICUCCI, 2015).

Ao retomar os depoimentos das mães no Conjunto Penal Feminino (CPF), pode-se destacar que a família de Rose Nogueira recebe auxílio-reclusão, a de Maria Ocariz Bolsa Família e as demais acima não têm ou perderam o benefício.

Pode-se perguntar: Todas as famílias das presas têm direito ao auxílio-reclusão⁸⁰? Não. Só recebe os dependentes da interna, sob regime fechado ou semiaberto, que contribuía para a Previdência Social.

De acordo com o site do Ministério da Previdência Social (MPS), ele é pago se a segurada (presa) não estiver trabalhando, nem recebe auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Tem por finalidade garantir a sobrevivência dos familiares enquanto a segurada estiver cumprindo medida privativa de liberdade, ou seja, “impedida de trabalhar”⁸¹.

O valor não é determinado pela quantidade de filhas e/ou filhos, mas pela média do valor do salário contribuição. Este direito não é uma regalia para quem comete crime, mas um amparo aos dependentes financeiramente da presa. Não causará enriquecimento de quem recebe. Geralmente, não passará de um salário mínimo para o sustento de todos da família. Quando não se tem o direito ao auxílio-reclusão as filhas e/ou filhos podem receber o benefício Bolsa Família.

A Agência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de Notícias informa que as famílias de presas são registradas no Cadastro Único em Programas Sociais do Governo Federal (CadUnico), gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Por meio desse são obtidas as informações para avaliação

⁸⁰ Art. 201, IV da Constituição Federal de 1988 (CF/88), assegura “salário-família e **auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, _____ de _____ 1998) [...]” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 mar. 2015. (grifo meu).

Art. 80 da Lei n. 8.213/91 – prevê “O **auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte**, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 17 jun. 2015. (grifo meu).

Art. 116, [...] § 3º, do Decreto n. 3.048/99: “Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, **a preexistência da dependência econômica** [,,]”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 17 jun. 2015. (grifo meu)

Art. 2 da Lei n. 10.666/03 – “O exercício de atividade remunerada do segurado **recluso** em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto **que contribuir na condição de contribuinte individual ou facultativo não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.**” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 17 jun. 2015. (grifo meu).

⁸¹ Em relação à “impedida de trabalhar” abre espaço para outro enfoque do sistema carcerário o qual se for explanado aqui perder-se-á o recorte temático.

e inclusão nos programas federais de assistência social, como Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida.

O projeto tem como base, além do CadÚnico e outros dispositivos do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), o chamado Sistema Começar de Novo, instituído pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) no ano passado, e que criou um cadastro eletrônico com informações dos presos para que pudessem se beneficiar do programa Começar de Novo, do CNJ, que visa a redução da taxa de reincidência criminal, por meio da capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, 2012).

Figura 11 - Como é atribuído o valor ao benefício Bolsa Família

Benefícios do Bolsa Família
<p>Todo mês, a família beneficiária do Programa Bolsa Família recebe um valor em dinheiro, que pode sacar com seu cartão. Esse valor é a soma de vários benefícios específicos, agrupados de acordo com as informações declaradas pela família no Cadastro Único (renda inicial por pessoa, quantidade e idade dos membros da família). São eles:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Benefício Básico (R\$ 77) – pago a famílias em situação de extrema pobreza (renda mensal inferior a R\$ 77 por pessoa) 2. Benefício Variável (R\$ 35) – pago a famílias que tenham crianças de 0 a 15 anos, gestantes ou nutrizes. Cada família pode receber até cinco benefícios variáveis. Para manter esses benefícios, as famílias têm compromissos nas áreas de saúde e educação 3. Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (R\$ 42) – pago a famílias que tenham jovens de 16 e 17 anos. Cada família pode receber até dois benefícios variáveis. Para manter esse benefício, os jovens têm compromissos nas áreas de educação 4. Benefício para a Superação da Extrema Pobreza – pago somente para aquelas famílias que, mesmo após os benefícios regulares do Bolsa Família, continuam com renda mensal por pessoa abaixo de R\$ 77. O valor pago no benefício é suficiente para garantir que todas as pessoas da família saiam da situação de extrema pobreza

(Fonte:BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015)

Segundo o site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2015): “O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza [...] a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza”. Não se sabe o que pode ser considerado “alívio imediato”. Dar a impressão de ser propaganda de remédio ou proposta de resultado em um toque de mágica dos contos infantis.

[...] Como assinala Cohn (1998 e 2000), sua lógica centra-se, agora, não na solidariedade, na redistribuição e na extensão dos direitos da cidadania, mas num cálculo econômico entre o possível e o necessário, privilegiando o equilíbrio das contas públicas e outras metas acordadas com os organismos multilaterais.

Reproduzindo uma concepção fragmentada da vida social, os “problemas sociais” passam a ser enfrentados através da multiplicação de políticas e programas setoriais, emergenciais e isolados, sem um projeto que os articule e lhes imprima um sentido político. Além disso, a prioridade concedida aos segmentos mais pobres e “mais vulneráveis” da população se traduz em intervenções pontuais, compensatórias e assistencialistas, sem levar em conta que além de um alívio da pobreza é necessário contemplar a sua superação. Nesse segundo caso, através da implementação de políticas de médio e longo prazo, voltadas para a obtenção de um crescimento econômico com uma maior equidade social (CARVALHO, 2001, 147-148).

Talvez a intenção seja referir-se a atenuar a pobreza, mas o imediato, verdadeiramente não é a resposta para um problema tão duradouro no Brasil. Não se quer, aqui, desmerecer o Programa, porém, pela realidade brasileira é impossível um resultado tão instantâneo. Através deste Programa, todo mês é realizado um depósito na conta em nome da mulher o qual pode ser sacado através de um cartão magnético. O valor recebido será de acordo ao tamanho da família, idade das crianças e jovens, gestantes e mães que amamentam. Ainda no mesmo site, acima citado, no caso específico das mulheres grávidas, o Bolsa Família fornece um complemento mínimo de trinta e cinco Reais (R\$35,00) para quem fizer o pré-natal desde a descoberta da gestação até a 12ª semana.

Como os programas sociais e benefícios podem melhorar a qualidade de vida de mulheres encarceradas e suas filhas e/ou filhos? Em princípio é uma forma de “não abandonar” completamente as famílias que não cometeram crime e não devem ser penalizadas pelo delito. Mas este tipo de amparo é inconsistente se for observar a população abrangente: são sujeitos os quais sempre foram marginalizados. Frequentar excelentes escolas e fazer o pré-natal em assistência ambulatorial e hospitalar de qualidade é de fato o que a população brasileira almeja e precisa. No entanto, seria mais eficiente se a educação e a saúde fornecida pelo Brasil fossem capazes de tirar da margem excludente da sociedade aqueles que nunca foram amparados pelos direitos sociais.

3.4.4 Gestação e parto

Trecho da entrevista com a **Criméia de Almeida (2015):**

- Criméia de Almeida: Tive o primeiro filho antes de entrar aqui e agora acho que vou ter o segundo enquanto estiver aqui. Fiz o pré-natal do primeiro a partir do segundo mês e este agora só fiz uma vez porque está começando agora. Estou esperando para fazer o outro no mês que vem.
- Realizou pré-natal em atendimento público ou particular?
- O pré-natal do primeiro foi pelo SUS e segundo também vai ser. O primeiro parto foi de risco. Tive eclampsia, respondeu Criméia de Almeida.
- Aqui, você foi ao ginecologista?
- Fui para fazer o 1º pré-natal. Por que você me perguntou se fiz pelo SUS ou particular? (Como quem já quisesse partir para cima de mim.) Você acha que eu não tenho dinheiro pra pagar? Hein! Hein! Eu paguei tudo particular, respondeu Criméia de Almeida.
- Não, não foi isso que eu quis dizer, muito menos ainda eu acho que você não tenha dinheiro para pagar. A pesquisa busca saber se as mulheres vão para o médico do SUS ou particular. Mas, como você tem condições de pagar, você vai no particular. Certo? Por isso, a pergunta foi se você fez pelo SUS ou particular?
- Ah sim! Respondeu Criméia de Almeida. (CRIMÉIA DE ALMEIDA, 2015).

Trecho da entrevista com **Rose Nogueira:**

- Todas as três fiz pré-natal, pelo SUS, a partir do 2º mês de gestação, respondeu Rose Nogueira.
- Como foi o parto do terceiro filho?
- Parecia que foi o primeiro, porque fiquei sem me exercitar. Passei a gestação, o tempo todo deitada ou sentada, respondeu Rose Nogueira.
- Após o parto na prisão, teve assistência médica e social?
- Sim, respondeu Rose Nogueira. (ROSE NOGUEIRA, 2015).

Trecho da entrevista com a **Maria Ocariz:**

- Cheguei grávida de oito meses. O filho de dois anos... tive cumprindo pena. Fiz pré-natal a partir do quarto mês. No início foi particular e depois que cheguei aqui, foi pelo SUS, respondeu Maria Ocariz.
- Como foi o último parto?
- Foi tudo normal, respondeu Maria Ocariz.
- Após o parto, teve assistência médica e psicológica?
- Sim, respondeu Maria Ocariz. (Maria Ocariz, 2015).

Figura 12 - Gestante em cumprimento de pena no CPF



Fonte: Valma Silva/ G1BA, 2015⁸².

⁸² SILVA, Valma. Detentas falam sobre relação entre mães e filhos na cadeia. G1BA, Salvador, 10 mai. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/05/detentas-falam-sobre-relacao-entre-maes-e-filhos-na-cadeia-video.html>>. Acesso em: 29 set. 2015.

Quando se trata do aspecto gestação e parto dentro do cárcere, as mães preocupam-se mais com a proteção do bebê. A maioria declara ter feito pré-natal. As grávidas afirmam ter atendimento ambulatorial no presídio. Sobre o parto em período de cumprimento de pena, nenhuma afirmou ter tido qualquer problema. Algumas que relataram dificuldades no período gestacional tiveram filhas(os) antes de serem presas. Das doze participantes, apenas uma relata que fez um parto prematuro ainda no oitavo mês de gravidez, devido ao susto e medo sentido quando na cadeia pública, na qual se encontrava, ocorreu uma fuga dos presos. Seu filho não resistiu e veio a óbito um dia depois do nascimento.

- Tive o menino quando estava na Cadeia Pública no interior. Fiz o pré-natal pelo SUS. Os dois partos normais. Acho que perdi meu filho porque na Cadeia Pública, os presos fugiram, respondeu Miriam Leitão.

- Você estava numa Cadeia para homens?

- Sim. Mas eu fiquei todos os dias em cela separada. Mas na fuga dos outros presos, eu tive muito medo e fiquei agitada. Isto adiantou o parto e o meu filho faleceu um dia depois. Deus levou, respondeu Miriam Leitão.

Miriam Leitão começou a chorar e disse: vi meu filho quando nasceu. Ele chorou. Eu não amamenteei nenhuma vez. Ele morreu de problema cardíaco. No outro dia, a enfermeira me chamou para dar mama a meu filho e me deu um remédio. Eu senti que tinha alguma coisa errada com meu filho. Eu disse: “Fala alguma coisa. O meu filho está bem?” A enfermeira disse: “O seu filho Deus levou.” Fui liberada para fazer o funeral. Fui no interior onde mora a minha família e foi enterrado lá (MIRIAM LEITÃO, 2015).

Este último depoimento confirma vulnerabilidade exposta ao nascituro se uma gestante é mantida em celas comuns. Uma mulher presa, ser mantida em locais específicos para homens, confirma a violência sobreposta multifaceta pelo desamparo e desrespeito às questões de gênero. Ademais, se não tem uma cadeia pública específica para mulheres, então, não as prendam.

3.4.5 Amamentação: direito da criança e da mulher

O bebê [...] necessita sentir-se amorosamente envolvido, isto é, de um modo repleto de vida, mas sem pressa: sem impaciência e sem tensão. Este é o cenário. Mais cedo ou mais tarde haverá um contato entre o mamilo materno e a boca do bebê. Não interessa o que exatamente acontece. A mãe integra-se na situação, faz parte da mesma e agrada-lhe sobremaneira a intimidade dessa relação. Participa sem noções preconcebidas sobre a maneira como o bebê se deve comportar.

Esse contato entre o mamilo e a boca do bebê faz este pensar: “Talvez exista alguma coisa lá fora da boca que valha a pena procurar”. [...] (WINNICOTT, 1982, p. 51).

“[...] Amamentei por seis meses, depois foi para a creche [...]” (Rose Nogueira, 2015). “[...] Meu bebê nasceu. Está tudo bem. Tenho dificuldade para amamentar. A amamentação é feita na cela [...]” (Nádia Nascimento, 2015). Estas são algumas das respostas dadas pelas entrevistadas no Conjunto Penal Feminino (CPF). O problema é a amamentação ser feita dentro das celas. Além da exposição ao perigo, a vida social desses bebês já inicia a vida como sujeitos encarcerados. Esta é uma situação seriíssima em quase todas as unidades prisionais brasileiras.

A Constituição de 1988 determina que as presidiárias tenham local específico para estarem com seus bebês (art. 5º, inciso L, CF/88). O Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 9, Lei 8.069/90) também prevê o direito de amamentação adequada para as filhas e/ou filhos de presidiárias. A Lei de Execuções Penais (LEP) fixa a amamentação por, no mínimo, até seis meses em berçário o qual possibilite as mães cuidarem dos bebês (art.83, § 2, Lei 7.210/84)⁸³.

O Ministério da Saúde elaborou um Álbum Seriado (2007): “Promovendo aleitamento materno” para auxiliar o trabalho de orientação às mães e agentes de saúde. Inicialmente, explica os benefícios para os bebês e as mulheres que amamentam. Destaca-se como vantagens ser o alimento completo para o recém-nascido, além de protegê-lo de doenças, contribui para o seu desenvolvimento. Aumenta o vínculo de amor e afeto entre mãe e bebê e diminui o risco de câncer

⁸³ Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. [...]§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.(Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009). (LEI 7.210/84).

mama e de ovário. Incentiva o aleitamento por no mínimo seis meses e, se possível, chegar até os dois anos.

“[...] O objetivo dos cuidados maternos não está limitado ao estabelecimento de saúde na criança, mas inclui o fomento de condições para a experiência mais rica possível, com resultados a longo prazo na profundidade e valor crescentes do caráter e personalidade do indivíduo” (Winnicott, 1982, p.63). Muito mais que uma satisfação instintiva, a amamentação é o começo de uma experiência de vínculo afetivo entre dois seres humanos gratificante também para a mulher.

A mãe pode manter uma boa relação com o bebê através da amamentação satisfatória e por um certo período de tempo permanece como única na vida da criança, até que ela e a filha ou o filho sintam-se humanos absolutos, ou seja, consigam desvincular-se de corpos e entendam-se como seres distintos (Winnicott, 1982). A partir daí, a criança terá um saudável desenvolvimento emocional, que de fato é base relevante para uma existência independente. Uma boa amamentação não traz a solução para todos os problemas, o marco está na experiência intensa adquirida a qual o aleitamento poderá proporcionar.

Embora hoje a ciência já obtenha meios para viabilizar a amamentação por uma mulher que não engravidou, o ponto em questão colocado por Winnicott (1982) é interessante no contexto desta dissertação. No caso de uma criança ser adotada, se houver esta possibilidade, deveria ficar por um período sendo amamentada pela mãe biológica ou pela adotiva? É uma situação muito difícil de resolver. Para ele, se houver possibilidade, a mãe biológica deve amamentar, ainda que esta sofra no momento da separação, pois pior ainda seria se esta ficasse privada de viver este contato único com sua prole.

Não pode ser desconsiderado os sentimentos da mãe. Pode-se remeter este aspecto ao de uma mulher presa. Mais que uma alimentação essencial para a formação de um ser humano é a relação de amor a qual não deve ser desconstituída dos direitos da mulher.

A amamentação é uma dimensão de cuidado contínuo, cuja natureza é intimamente familiar. Trata-se de uma relação que se estabelece, exclusivamente, entre a mãe e criança, na qual a família, como rede de apoio primária, desempenha papel central e indispensável. [...]

A ação do bebê sobre o mundo é mediada pelo seio materno, pelo qual incorpora aspectos do real capazes de promover seu desenvolvimento. A amamentação ultrapassa a função de saciar, mediante a incorporação do alimento, pois constrói uma ponte entre o bebê, o olhar, a voz, o calor e o toque maternos. A interação promovida pelo ato de amamentar consolida o elo que une mãe e filho, cria uma base de confiança e viabiliza o crescimento pautado no contínuo doar-se ao outro.

Bowlby (1995) afirma que o bebê privado da condição de vivência de cuidado nos primeiros anos de vida torna-se vulnerável a efeitos negativos e duradouros no desenvolvimento físico, social, psicológico e psíquico. De modo similar, a privação do contato direto com o bebê pode trazer às mães consequências como labilidade emocional e ansiedade frente a situações em que o bebê idealizado distancia-se do bebê real. Assim, a separação da mãe de seu bebê antes que ela esteja pronta para compartilhar o cuidado com outras pessoas pode reduzir seu sentimento de competência e importância para o bebê. (BRAZELTON, 1988) (LIMA et al, 2012, p.245-248).

A falta de berçário ou de acomodações é um problema grave porque prejudica a formação da base do vínculo afetivo entre a criança e a mãe. Quando um novo ser é conduzido à cela, acaba por começar a vida pagando pena sem ter cometido algum delito. Acrescenta-se as condições insalubres no Conjunto Penal Feminino (CPF), onde há uma grande incidência de tuberculose e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST).

Se entregar o recém-nascido à terceiro ou aos familiares ou à instituição, estará tirando o direito da amamentação. É extremamente danosa a permanência de bebês em celas. A solução é tornar o berçário, existente no Conjunto Penal Feminino (CPF) apropriado para uso das mães filhas e/ou filhos.

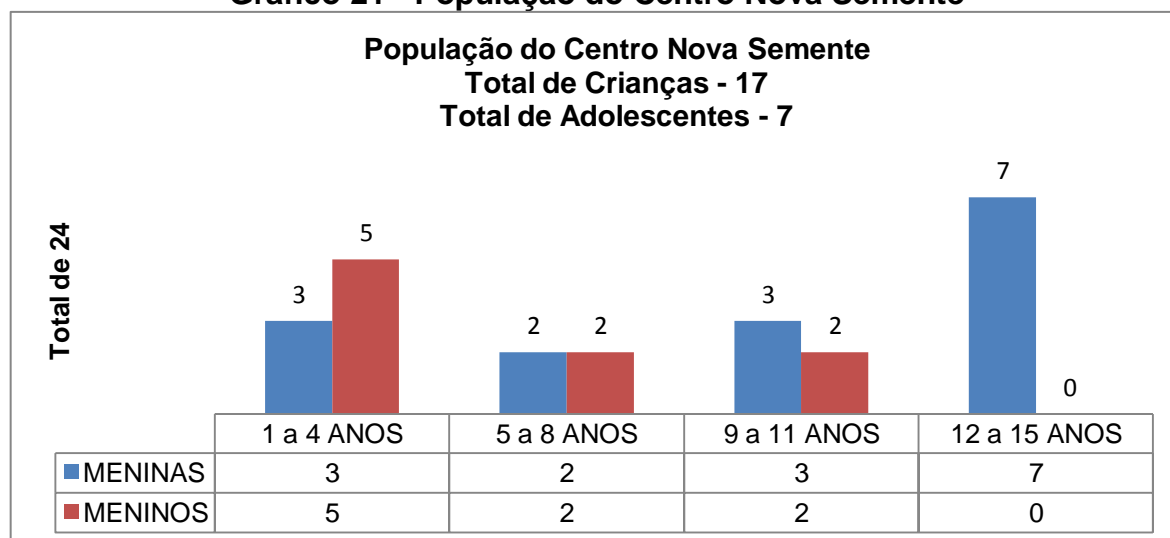
3.4.6 As filhas e os filhos no Centro Nova Semente

Atualmente, quatro mães presas têm filhas(os) no Centro Nova Semente (CNS). Duas delas foram entrevistadas. Demonstravam-se satisfeitas por terem filhas e/ou filhos acolhidos lá. Elas chamam de creche. O fato de a instituição está situada ao lado do Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB) dá um conforto emocional às mães. Sentem que têm alguém da família próximo.

Semanalmente, as pequeninas e os pequeninos irão vê-las. É uma forma de instituir um vínculo familiar. Esta relação de afeto dar a elas motivação para quererem sair do cárcere, (re)construir a vida e cuidar dos filhos. Requer, então, conhecer mais o Centro e avaliar como esta interação familiar, durante o cumprimento da pena, pode ser fundamental para a (res)socialização das detentas.

O Centro Nova Semente (CNS) informou que apesar de ser chamado pelas pessoas de creche, na realidade é uma instituição de acolhimento sem fins lucrativos, mantida pela Igreja Católica, por meio da Pastoral Carcerária. É uma casa-abrigo mantida por convênios do âmbito federal, estadual e municipal, além de doações de particulares. Tem a finalidade de amparar as crianças, filhos de reclusos do sistema prisional de Salvador, preservar ou restaurar os vínculos afetivos com os familiares delas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Gráfico 21 - População do Centro Nova Semente



Fonte: Centro Nova Semente (2015).

De acordo com o Relatório das Atividades do CNS no ano de 2014, o Centro Nova Semente atende a faixa etária entre zero e sete anos. Mas podem continuar até serem reinseridos na família ou colocados em família substituta. A população descrita no gráfico acima refere-se às crianças e adolescentes as quais não foram reintegradas às respectivas famílias.

A reinserção consiste em: procurar informações sobre os familiares, avaliar se há impedimento judicial para a reaproximação. Se não houver, é realizada a primeira

visita familiar ao acolhido e a visita deste à mãe no Conjunto Penal Feminino (CPF). A Assistente Social faz a visita em domicílio da família para verificar a possibilidade do acolhido poder visitá-la. Não apresentando risco para a criança, o Juizado da Infância e Juventude libera as visitas à família que assinará um Termo de Responsabilidade.

Se houver a possibilidade de reinserção familiar, o Juizado avaliará a viabilidade do desabrigoamento, que é a retirada da criança ou do adolescente do abrigo o qual se encontra acolhida e para o encaminhamento ao convívio com a família. No decorrer de todo este processo a mãe é visitada pela criança, semanalmente, para a manutenção ou construção dos vínculos. Caso seja impossível a manutenção da relação afetiva com a mãe presa ou do convívio familiar, o magistrado poderá destituir o poder familiar e o menor ficará disponível para a adoção (RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CNS, 2014).

- CNS: Pela lei⁸⁴ a criança só pode ficar na instituição de acolhimento por no máximo dois anos. O tempo é prolongado porque a família não tem condição ou estrutura.

- Perguntei: que estrutura você se refere?

- CNS: um lar ou onde ficar. O resultado é que por conta do amadurecimento sexual dos que vão se tornando adolescentes, fica difícil a convivência com os pequeninos. [...] Outro caso também é o de uma adolescente de 15 anos a qual não quer ficar com a mãe porque ela troca constantemente de parceiro, sendo todos ligados ao crime. [...] O rapaz⁸⁵ de dezenove anos e seu irmão de dezessete, quando vão para o Abrigo, dormem em uma das casas construídas pela Irmã Adele para abrigar estes adolescentes que não têm para onde ir. Terminará a faculdade este ano. Foram reinseridos ao convívio familiar em dezembro de 2014. Mas ainda não foram desabrigados pelo Judiciário. Hoje, ficam mais tempo na casa da irmã deles. O motivo da reinserção foi a carência afetiva apresentada pelo seu irmão que quer saber quem é seu genitor. Eles não têm o mesmo pai. A mãe já morreu. Eles não deixam o abrigo, pois é sua maior referência familiar.

- Perguntei: Qual o conceito de família para essas crianças?

- CNS: Algumas declaram não ter família e para outras são todos os integrantes da instituição e os que querem bem a eles (CENTRO NOVA SEMENTE, 2015).

⁸⁴ Referiu-se a Lei Nacional de Adoção (LEI 12.010/09) que determina a permanência máxima de uma criança em abrigo seja de dois anos, salvo haja uma razão especial para a continuidade (art.2º, §2º).

⁸⁵ Este rapaz é o mesmo referido pela Irmã Adele, o qual está para completar a graduação em Designer.

Os dados levantados merecem atenção porque se a criança ficar por até dois anos e for (re)integrada à família, ou adotada, ou for para outra instituição, os laços de afeto desenvolvido com a mãe presa certamente romper-se-ão. Os depoimentos das presas mostram que são rejeitadas pelas famílias e/ou estas não têm condições financeiras para as visitas semanais. Encontrar com sua filha e/ou filho é a única via de escape da rejeição sentida.

A forma que o sistema legal brasileiro conduz o convívio dessas famílias parece passar bem longe das questões emocionais e psicológicas. Falta avaliar através da Psicologia, por exemplo, a eficiência prática da Lei de Adoção que prevê o prazo máximo de dois anos para a permanência da criança e adolescente em abrigos.

Se o objetivo é preservar vínculos, a legis promove uma contradição. Ocorre uma quebra no apego e carinho entre mãe e filha(o) e mais uma vez elege-se a prática de violência sobreposta nas entrelinhas legais. Acompanhar a realização deste processo de fato permite observar a tamanha agressão.

Quanto a lidar com a sexualidade aflorada na adolescência é outro obstáculo dentro das instituições que precisa ser analisado em outros estudos. Separar crianças e adolescentes que já convivem juntas, como uma família, também acarreta em dor emocional (violência sobreposta).

Só para aumentar a dose do problema: se irmãos com idades diferentes forem distanciados, o trauma psicológico é ainda maior. O trabalho de construir casas, próximas ao Centro, onde os adolescentes possam ficar e manter o contato com as crianças do Centro é muito significativo uma vez que a Irmã Adele tem procurado encontrar a melhor forma para não afastá-los e tampouco abandoná-los.

- CNS: Aos sábados contam também com a presença de uma psicóloga voluntária e os padrinhos.

- Perguntei: Quem são os padrinhos e quais os pré-requisitos para sê-los?

- CNS: são pessoas ligadas a Pastoral Carcerária. Se houver um apego ou uma relação de afeto com uma das crianças, a instituição abre espaço para a vivência em família com os padrinhos como: ir ao cinema, passar feriados e finais de semana na casa deles. Tem que ser católico, mais precisamente da Igreja de Santo Inácio, onde a Irmã Adele congrega-se, em razão de ter um referencial das pessoas interessadas em apadrinhar. É uma responsabilidade muito grande liberar crianças para sair. Por isso, tem que se conhecer bem a família que vai apadrinhar. Não há oposição para padrinhos de outras denominações ou quem não tenha religião. Se os interessados tiverem referências que possam trazer confiança para a instituição liberar uma criança... Há um cuidado de deixar bem claro a indisponibilidade da menina ou menino serem adotados. Ser padrinho é querer assumir a responsabilidade como tal, ou seja, não pode romper laços por ter enjoado da criança ou não gostar mais dela[...] Uma certa vez, um casal da Pastoral queria adotar um menino que morava no abrigo com sua irmã. A mãe, presa, de forma alguma permitiu. Tempos depois, já fora do presídio, foi buscar o menino e a menina para passar o São João. Depois devolveu o menino alegando não ter condições e ficou apenas com a menina.

As mães brigam pela visita da(s) filha(s) e/ou do(s) filho(s). Ao saírem do presídio, desejam os filhos e raramente dizem que não os querem. No entanto, poucas vêm visitá-los. Alegam não terem condições para sustentá-los. As crianças acabam revoltando-se pelo fato de não receberem nem uma visita da maioria delas. Sentem-se abandonadas (CENTRO NOVA SEMENTE, 2015).

O apadrinhamento é fundamental, pois promove uma interação com o mundo exterior, além da escola, do presídio e do abrigo em si. Dar a oportunidade de essas crianças e adolescentes encontrarem a possibilidade de, fora do Centro, existir pessoas que as defendam, as protejam e gostem delas.

Quanto à mãe, acima citada, não permitir a realização de uma adoção e em outro momento devolver a criança por não ter meios financeiros é triste saber deste fato, principalmente, entender como ficou o psicológico daquele menino “descartado”. Mas, neste caso, fica evidente que as dificuldades para refazer a vida fora da cadeia é o principal fator do desligamento dessas mães. Dentro do cárcere, elas falam de sonhos de (re)construção de vida juntos às filhas e/ou filhos, mas, fora a realidade é outra. A pesquisa feita por Carvalho Filho (2013), em presídios masculinos, identificou a lentidão na condução da vida após cumprimento de pena era marcante em homens com mais de quarenta anos de idade e mais de dez anos de privação de liberdade. Nos mais jovens, era comum a ansiedade em realizar

planos rapidamente e o fracasso destes torna-se um forte atrativo à recaída ao crime. Da mesma maneira acontece com as mulheres.

“[...] Há também o caso de três irmãos, hoje adolescentes de doze, onze e nove anos que a mãe não tem como acolhê-los, mas fica com eles todos os finais de semana [...]” (CNS, 2015). Este caso da mãe que, depois do cumprimento da pena, visita seus filhos no Centro por não ter condições de ficar com eles traz um caminho a ser verificado: se é possível estender esta viabilidade de manutenção de afeto a outras mães e suas filhas e/ou filhos.

A produção da mulher ideal: mãe perfeita e socialmente irrepreensível torna inaceitável a conduta delituosa delas. Segundo Torres (2012) os abrigados no Centro não admitem suas mães como criminosas ou são encaradas como vítimas, acusadas por um crime a qual não cometeram. Daí as acolhidas e acolhidos do Centro Nova Semente (CNS) sofrem um conflito mental entre a realidade e os moldes resultantes do estereótipo da mulher e dos papéis de gênero preestabelecidos.

Ao chegarem ainda bebês, não sofrem com o rompimento do contato diário com a mãe. Mas, a partir dos cinco anos apresentam uma agressividade comportamental devido a buscarem respostas para a realidade na qual encontram-se como: Por que a mãe não veio me buscar? Por que morreu? Por que ela não tem condições de me criar? Por que meus pais continuam no crime? Por que na minha família? Este processo intensifica-se ainda mais na fase da adolescência. Quando se toca no assunto sobre a mãe e/ou o pai terem cometido algum delito, normalmente, respondem que seus pais pagam por um crime praticado por outra pessoa (CENTRO NOVA SEMENTE, 2015).

Constroem a subjetividade baseada em valores morais e religiosos sobre a prisão, o crime, a punição e a exclusão experienciada por serem filhas e filhos de presidiárias. Estes mesmos temas constituem questionamentos, no entanto, não significa a entrada ao mundo do crime (TORRES, 2012). Esta é a situação das crianças e adolescentes abrigadas as quais se descobrem diferentes das outras. Elas têm de adequar-se ao contexto a qual foram inseridas para sobreviverem. No depoimento, acima citado, recomenda-se cautela afirmar que um bebê, ao ser tirado do contato direto com a mãe, não sofrerá algum dano emocional. Sugere-se um estudo psicológico sobre o assunto.

As idas ao Centro Nova Semente (CNS) permitiram observar o ambiente acolhedor proporcionado, pela instituição, às crianças que moram lá. A cozinha é limpa, os quartos acomodações suficientes para as meninas e meninos. Tem um carro à disposição das necessidades das crianças.

ESTRUTURA FÍSICA DO CNS:

- a) Jardim e parque infantil, uma garagem, varanda em volta da casa, sala de estar, duas cozinhas, escritório da administração, escritório da equipe técnica, cinco banheiros, uma suíte, uma sala de estudos, um quarto para os meninos maiores, um quarto para educador, um refeitório e sala de televisão, uma lavanderia, outro refeitório externo, um depósito de alimentos, um depósito de material de limpeza e de higiene pessoal e uma sala de costura.
- b) No primeiro piso temos dois grandes quartos subdivididos, dois grandes banheiros subdivididos, uma área de lazer (terraço), dois quartos, um berçário e uma suíte (RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CNS DO ANO DE 2014).

Figura 13 - Fotos da fachada e da área externa do Centro Nova Semente



Fonte: Relatório de Atividades do CNS do Ano de 2014

Figura 14 - Crianças no Centro Nova Semente



Fonte: Relatório de Atividades do CNS do Ano de 2014

Figura 15 - Crianças no Centro Nova Semente



(Fonte: Relatório de Atividades do CNS do Ano de 2014)

Figura 16 - Cozinha no Centro Nova Semente



(Fonte: Relatório de Atividades do CNS do Ano de 2014)

Figura 17 - Sala de estar e de jantar



(Fonte: Relatório de Atividades do CNS do Ano de 2014)

Como se pode ver nas fotos, o Centro Nova Semente procura aproximar-se da estrutura de um lar, ou convivência familiar. Além disto, as crianças vão à praia, parques, clubes, lanchonete, restaurante, cinema e teatro. Mas, mantém a estrutura de controle, pois, conforme o Relatório das Atividades do CNS no ano de 2014, a Instituição estabelece um regimento interno com direitos e deveres para todos os moradores no Centro.

Os acolhidos estudam em escolas do bairro da Mata Escura, onde o Centro Nova Semente (CNS) é localizado. De acordo a idade e a escolaridade, eles são

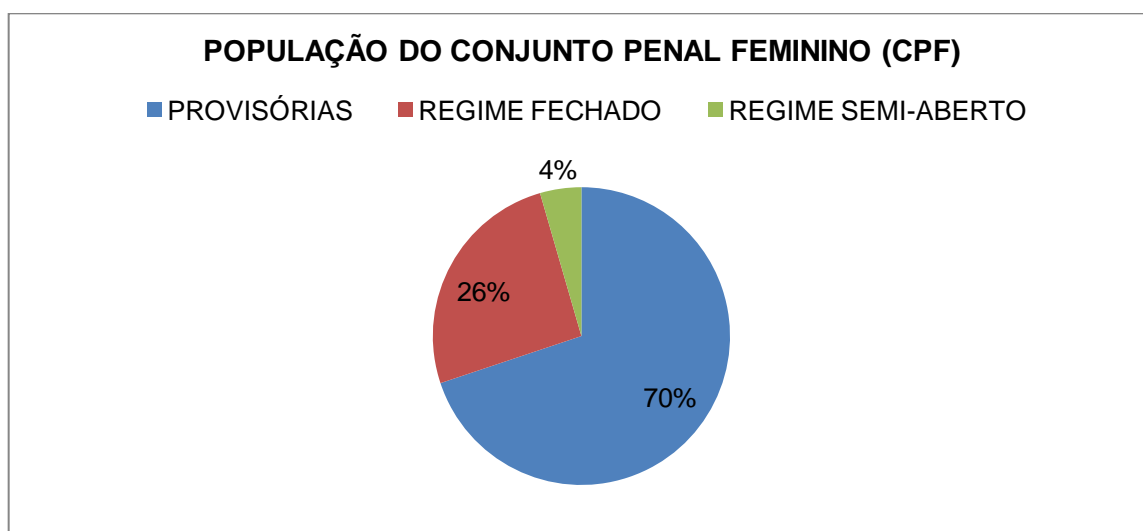
inseridos em cursos profissionalizantes ou em programas como o Adolescente Aprendiz. Em 2014, realizou-se oficina de teatro, oficina de Balé, oficina de iniciação musical.

Para suprir as necessidades emocionais, o Centro utiliza uma equipe composta por uma pedagoga, uma assistente social, uma psicóloga todos os dias da semana. O trabalho é feito para desenvolver a autonomia das crianças para sejam independentes e tenham opção escolher a melhor forma de viver. É livre a escolha religiosa. Por exemplo: uma adolescente frequenta o espiritismo e um adolescente uma igreja evangélica (CENTRO NOVA SEMENTE, 2015).

Destaca o Relatório das Atividades do CNS de 2014 que nenhuma decisão sobre futuro de alguma acolhida ou acolhido é tomada sem que haja o prévio conhecimento e consentimento desta ou deste. Se não houver sucesso na promoção e reinserção familiar ou tampouco o ingresso em família substituta, busca-se ensiná-las ou ensiná-los construírem uma vida independente a fim de terem uma emancipação segura na maioridade.

3.4.7 As provisórias na penitenciária

Gráfico 22 - As provisórias e as sentenciadas



Fonte: Brasil. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (2015)⁸⁶.

⁸⁶ Gráfico elaborado foi baseado em dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Chegou grávida de oito meses:

Não fui sentenciada e já estou aqui. Por que já vim pra aqui? Isto está certo? Eu não sou primária? Sou provisória. Fico em cela separada das sentenciadas. Mas saio para tomar sol junto às outras.

[...] Se agente é provisória, por que não dá a liberdade para responder lá fora? A juíza que teve aqui já disse que não quer grávida aqui, porque aqui não tem condição de manter uma grávida aqui... Se acontecer alguma coisa com a criança, quem vai responder? Estou tentando domiciliar para ter meu filho em casa (AMÉLIA TELES, 2015).

Chegou grávida de sete meses:

[...] Eu vivia em união estável com outro e sair dele para aventurar com esse. O primeiro não tem filho. O atual tem um de quatro anos. Não via muito o primeiro por causa do trabalho. Eu dormia no meu trabalho e só tinha folga no domingo. O que estragou a relação foi o tempo. Ele deu pra beber. Queria chegar em casa e ter minhas coisas arrumadas... Aí foi quando eu conheci o motoboy e um mês depois comecei a namorar com ele. Hoje, nós dois estamos presos pela mesma coisa. Nós fomos levar uma encomenda de uma pessoa. Ele sabia o que era e eu não. Fui passear com ele. No decorrer a polícia flagrou. Eu nem fui sentenciada ainda e já estou aqui cumprindo pena (NÁDIA NASCIMENTO, 2015).

Conforme a Lei de Execução Penal (LEP)⁸⁷, a penitenciária é uma instituição feita para alocar pessoas já condenadas (Art.87). O objetivo da referida lei (art.1º) é, primeiramente, efetivar sentenças das(os) condenadas(os). Isto quer dizer que esta legis serve para alcançar os sujeitos em cumprimento de decisão criminal. As presas provisórias, ou seja, as que ainda não foram sentenciadas devem, em regra, estar em cadeias públicas próximas do convívio social e de suas respectivas famílias (Arts. 102 e 103).

Além disto, os estabelecimentos prisionais devem cumprir a sua finalidade específica (Art. 85). Não cabe custodiar não condenadas em penitenciária mesmo estando em galeria diversa das em regime fechado, pois há previsão legal de local exclusivo e destinado às presas(os) provisórias(os). O Código do Processo Penal (CPP)⁸⁸ estabelece a modificação da prisão preventiva para domiciliar as gestantes a partir do sétimo mês de gestação (art. 318, IV). Os depoimentos acima mostraram uma séria incompatibilidade entre a práxis e a legis. As duas mães depoentes não foram sentenciadas e chegaram grávidas no período amparado pelo direito do recolhimento domiciliar.

⁸⁷ Lei de Execução Penal. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 01 mar. 2015.

⁸⁸ Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 22 jul. 2015.

Enquanto sucediam as entrevistas, chegou um casal para encontrar, no Conjunto Penal Feminino (CPF), a filha de dezoito anos presa há quinze dias. Era mais um caso de uma provisória já cumprindo pena em estabelecimento de regime fechado. Em uma breve conversa, os pais afirmaram que sua filha, sem ter cometido crime algum, foi presa em flagrante por estar junto ao grupo envolvido num delito. A acusação confirmou a não participação da referida e mesmo assim a jovem foi detida e encaminhada ao presídio. Os pais alegam que ademais do trauma psicológico sofrido com este pesadelo, a acusada perdeu a oportunidade de emprego para o qual fora recrutada no período do encarceramento.

Estes casos mencionados chamam a atenção para uma série de outros existentes no Conjunto Penal Feminino (CPF). Setenta por cento (70%) da população carcerária de lá se compõe de provisórias. Infelizmente, este quadro tornou-se uma realidade brasileira. Isto tem agravado a da superlotação nos presídios. Só nesta pesquisa de campo, dentro de uma amostra de doze presas, duas presas são provisórias. Isto equivale dizer que dezessete por cento (17%) das participantes não são sentenciadas e cumprem pena.

Gráfico 23 - Provisórias e sentenciadas entrevistadas



Fonte: Autoria própria, 2015.

3.4.8 Ser estrangeira numa prisão feminina brasileira

Contatou-se uma estrangeira proveniente de um país latino-americano. Ela é uma das poucas mulheres que, antes de ser presa, estava cursando faculdade. Através de um relacionamento amoroso participou no crime. “Estava trabalhando quando me envolvi com meu companheiro e acabei aqui” (Gilse Consenza, 2015). Era professora e maquiadora. Tem um filho de quatro anos que está com sua avó lá no seu país de origem. A mãe morreu quando tinha doze anos e, então, fora criada pela avó paterna que está aposentada. Mas, só conheceu o pai quando tinha quinze anos. Cumpre pena desde 2014. Não disse quanto tempo falta para o término da pena, mas está em vias de passar para o semiaberto por já ter cumprido um (1) ano e onze (11) meses.

Não espera visitas porque já tem consciência de que não haverá. A sua advogada traz um cartão telefônico por meio do qual, uma vez por mês, faz uma ligação de quinze minutos. Assim, ela pode falar com o filho e com a avó por telefone. Sofre muito a falta do filho e da família.

Além da distância territorial a qual a impede o contato com os familiares, na condição de estrangeira, teve problemas para comunicar-se e conviver com outras presas. A discriminação pelas demais internas acentua o sofrimento vivido. “Já lidei com outros idiomas. Mas a dificuldade maior foi entender a linguagem popular. Cada presa tem seu dialeto de bairro. Depois acostumei. No começo, foi muito difícil a aceitação das presas. Só tenho uma amiga [...]” (Gilse Consenza, 2015). Pleiteia o regime semiaberto o qual depende de um endereço fixo aqui do Brasil. A advogada disponibilizou o endereço próprio e dará todo apoio até o cumprimento total da pena.

Pretende voltar ao seu país só depois que completar a sentença. Já entrou com um pedido de permanência no Brasil até terminar a pena. Toda presa estrangeira pode ser transferida para o seu país de origem, mas este não é o seu desejo. Cabe salientar que nos dois casos, ser transferida para a pena no seu país ou cumprir toda aqui, certamente haverá expulsão do Brasil. Conforme a previsão do

artigo 75, inciso II, da Lei 6.815/80⁸⁹ e da Súmula 1 do STF⁹⁰, só não ocorreria se o filho dela fosse brasileiro, morasse aqui e houvesse dependência econômica.

Atentou-se para a possibilidade de escrever cartas de um país para o outro. Segundo a cartilha “Direitos e deveres das(os) presas(os) estrangeiras(os), da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a estrangeira pode escrever carta social, com peso de até dez (10) gramas, apenas para o território nacional, com o limite de até cinco (5) cartas por mês. Isto quebra o objetivo eficaz de uma comunicação com um familiar que resida no estrangeiro. Acaba por restar apenas a opção de telefonar para os parentes.

3.4.8 Projetando o devir

Meu sonho é voltar a viver com os filhos. Meu plano para o futuro é: quero voltar a viver com meus filhos, trabalhar e recuperar o tempo perdido (ROSE NOGUEIRA, 2015).

Meu sonho é construir um mercadinho e voltar a estudar. Meu plano para o futuro é ficar com meus os filhos (MARIA OCARIZ D, 2015).

Meu sonho é ter a guarda do meu filho de volta. Meu plano para o futuro é cuidar do meu filho, trabalhar e parar de roubar (CRIMÉIA DE ALMEIDA, 2015).

Não sei como o mundo vai me receber. Prefiro deixar acontecer. Não tenho meta ou sonhos. O que me faz sobreviver é Deus. Não sei o que fazer quando sair daqui. Penso em ir para outra cidade. Mas, sou filha única, não posso deixar a minha mãe. Penso em ficar com a minha mãe, minha filha e meus filhos e o meu marido. Sou guerreira... Nenhum deles tem o direito de julgar. Porque qualquer um pode cair aqui. [...]Você imagina como as pessoas me julgam, agora, depois de está aqui? Sou professora conhecida na cidade. Quando eu voltar lá, sei que serei rejeitada. Sou mulher. Já não vão me olhar da mesma forma. Não sei se terei emprego novamente. Mas, vou enfrentar tudo de cabeça erguida, porque sei que não fiz nada. Qualquer um pode um dia cair aqui. (OLGA PRESTES, 2015).

Trabalhar e criar meu filho. Nunca mais voltar para esse lugar. Se não tiver cabeça, agente se perde aqui. É muita tribulação [...] Errar é humano [...] Qualquer um pode cair aqui (AMÉLIA TELES, 2015).

⁸⁹ Lei 6.815/80 - Art. 75. Não se procederá à expulsão: [...] II - quando o estrangeiro tiver: [...] b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente. [...]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>.

⁹⁰ Súmula 1 - É vedada a expulsão de estrangeiro casado com Brasileira, ou que tenha filho Brasileiro, dependente da economia paterna. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=1.NUME.%20NAO%20S.FLS.V.&base=baseSumulas>>.

Quero está bem com minha filha e meu marido. Criar a minha filha a minha vida toda. Agora quero sair daqui e criar a minha filha (NÁDIA NASCIMENTO, 2015).

Não faço planos porque acho que são facilmente desfeitos. Mas tenho projeto que é terminar meus estudos e trabalhar, aqui, no Brasil até terminar a sentença. [...] A passada (a vida) já estreou e já passou. Depois que sair, quero aproveitar o máximo da vida. A vida é passageira e seus projetos se perdem. Quero aprofundar-me em estudos védicos para ver a vida de outra maneira (GILSE CONSENZA, 2015).

Dentro de um emaranhado de um futuro incerto, constatou-se que as mães entrevistadas no Conjunto Penal Feminino (CPF) desejam formar laços afetivos com as filhas e/ou filhos. Apesar de não terem contato com os que estão longe, e muitas vezes, sem nenhuma notícia deles, algumas idealizam estarem em ótimas condições de vida e serem bem cuidados pelos parentes.

Aquelas mulheres planejam o amanhã ao lado da prole. Isto lhes dá força para saírem do cárcere. Demonstram sentirem uma enorme falta do convívio com as filhas e/ou filhos. No entanto, “contentam-se” com o destino reservado para elas.

Sonham em “refazer” a vida por voltarem a estudar e trabalhar. Estão cientes da longa e pedregosa caminhada a ser enfrentada na hora da “liberdade”, dificultada ainda mais pela condição de ser mulher, situação na qual abrirá espaço para maior rejeição social e violências sobrepostas. Algumas delas não querem mais sonhar, apenas viver cada dia sem metas e sem direito às fantasias.

Certamente, a prisão demonstra ser um local insuportável. Tal aparato social reproduz mulheres tristes e sozinhas. Ter uma vida comum como qualquer outro ser humano parece o plano “perfeito” de mudança de vida e (re)inserção num mundo que negou-lhes a voz existencial. Porém, este planejamento não lhes dará nenhuma garantia ou confiança de realização.

Fora das muralhas do cárcere, muitas delas, sem saber para aonde ir, perderam tudo inclusive a família. Terão de encarar a enorme complicação para obter a guarda das filha(os) encontradas sob os cuidados de familiares e instituições. Outra dificuldade é conseguir trabalho para (re)integrar-se socialmente. Acredita-se que existam mulheres com vontade mudar e não se envolver mais em crimes. No entanto, sem oportunidades e preconceito social a tendência será a reincidência.

Perpétua

Cada dia,
mais um dia.
Nada de significativo.
Tudo perde o sentido.
Se é manhã ou tarde, nada importa.
Mais um dia...
Nem me dava conta da hora que passava.
Pela tarde, num instante chegava às quatro.
Era a hora de fechar os portões das galerias.
Sobreviver lá é a determinação
para alcançar algo o qual
não se sabe ao certo
a possibilidade de realização.
Ao sair, a única certeza:
rejeição.
Sentença eterna que não tem volta.

(Noemi Negrão Viana, 2015)

CONSIDERAÇÕES FINAIS: APRENDENDO COM E SOBRE AS MULHERES NO CÁRCERE

Começa-se com as palavras do poema da epígrafe acima, criado após mais um dia de visitação para a realização de entrevistas. Traduz-se a sensação pessoal como mulher e pesquisadora. Momentos, deveras, muito angustiantes e conflituosos. É a etapa na qual, em uma pesquisa social, aproxima-se a condição humana, as tomadas de consciência da investigadora e aparta-se um pouco da ciência. Certamente, só entende-se o sistema carcerário depois do contato com as presas. Não há como saber somente pelo estrutural-institucional, os organogramas, o que está transcrito em letras jurídicas. Aprende-se muito com elas sobre experiências dentro e fora da prisão. O convite está feito a toda a sociedade: abram espaço para ouvir estas mulheres. A experiência jamais será olvidada.

Entender a sociedade consiste em conscientizar-se que “todos” podem praticar ou ser vítimas do crime. Dependerá dos estímulos recebidos e da seleção da estrutura social a qual o sujeito esteja inserido. Numa sociedade patriarcal, racista, capitalista elegerá como criminosas sempre mulheres descumpridoras do papel de gênero e as economicamente desfavorecidas, porque a vida é mercantilizada em todos aspectos, para preencher a população carcerária. A maioria delas está lá por crime contra o patrimônio e tráfico de drogas. O número de mulheres tem aumentado no sistema prisional e, por sua vez, as singularidades como gravidez, partos e crianças incapacitam uma estrutura androcêntrica estabelecida.

Em condição de exclusão social e do mercado de trabalho essas mulheres tornam-se vulneráveis ao sistema penal uma vez que o Estado “protege” apenas quem cumpre às exigências capitalistas: ter força de trabalho produtiva. Caso não se consiga atender às necessidades do capital e as exigências do Estado, tornar-se-á “inservível” para conviver em sociedade. As perdedoras são descartadas como a escória social. O cárcere sempre estará de portas abertas para receber mais uma. Como os presídios são pensados e feitos por ou para homens, a sua formatação fere os Direitos Humanos das mulheres.

Os meios de opressão que violam direitos é o prenúncio da derrocada do poder que tem fins injustos. Apenas justificam a construção estrutural de dominação

econômica e política. A modernidade não se ajusta ao modelo de Platão, por isso, que as bases de dominação são ocas e estão estremecidas. A essência da justiça não se resume a cumprimento das leis nem imposição de regras e regulamentos. Numa perspectiva platônica, aproxima-se do ideal de justiça quando a sociedade envolvida está integrada em cada membro agir em prol do bem comum de acordo com suas aptidões sem imposições tirânicas.

Dentro deste contexto, a justiça de quem governa é a virtude e a sabedoria condutoras da prática do bem que favoreça a sociedade sem parcialidade, portanto, não há privilégios de classes sociais. O bem comum na visão Aristotélica é o objetivo da ética a qual fundamenta o direito do sujeito e da coletividade. Consiste no empenho da comunidade em promover o desenvolvimento real (capacidade para transformar a realidade), o objeto da Moral (leis) e o objetivo da Ética (justiça) (REALE, 1999).

O Estado, criado pelas relações de poderes econômicos das classes dominante e dominados, regula as normas não para fins nobres como a justiça, a liberdade ou o bem-estar, mas em prol do benefício de quem governa (Bobbio, 1998). Este “alienígena” criado para manutenção do poder, aparentemente, propõe-se em benefício de “todos”, quando, na verdade, favorece os interesses políticos e econômicos (Harvey, 2005). Denota um paradoxo esta construção do Estado Democrático de Direito onde o meio de submissão do sujeito é o capital e a lei os elementos da soberania estatal são os tributos e coação. Perde-se a essência da democracia que doutrina o modelo de governo feito para o povo.

Isto prova que a estabilidade estatal garante a manutenção de poder “*ex parte principis*” (parte do governante), mas não a realização de justiça social “*ex parte populis*” (parte do povo). Compromete o desenvolvimento de um modelo social o qual é impossível a transformação aliada ao poder autoritário. Praticar opressão, omissão e violência sobre seres em situação de desvantagem configura usar meios maus, justificados pelos fins: preservação da supremacia econômica e política. Penalizar um sujeito é legítimo, todavia, não justifica a violação dos Direitos Humanos (DHs).

Separar as mulheres da prole e da família representa uma duplicação da pena, além de desproteger os direitos da criança e da(o) adolescente. Preservar os

laços de parentesco tornará as prisões menos perversas (Nascimento, 2005). Respeitar o ser humano e sua dignidade determina apenas ao cumprimento da privação da liberdade, mas não significa apartá-lo do convívio familiar (GUERRA, 2014).

Outro fator de destaque encontra-se na pesquisa de Mello e Gauer (2011) onde identificaram mulheres sentindo-se protegidas dentro do sistema prisional, expondo as violências sobrepostas e as fragilidades de um Estado democrático. Lá, eram visibilizadas pelo ente estatal, pois antes do cumprimento de pena privativa de liberdade, não tiveram o mínimo de acesso aos direitos sociais. Isto confirma que desumanizar pessoas e estigmatizar pobres como violentos só trouxe argumento para a inércia do Estado. Em outras palavras: proporcionar dignidade humana a este grupo desde o começo da vida desencoraja a participação no crime.

O aumento da população carcerária feminina alerta às questões de gênero e chama a atenção da existência de seres que menstruam nas celas brasileiras. Elas, em sua maioria, não tiveram acesso à escola, pertencem ao grupo de baixa renda ou até de extrema pobreza. O problema é que a garantia e preservação dos direitos depende da condição de ser cidadã a qual impõe a obtenção de três elementos: direitos civis, políticos e sociais (MARSHALL, 1967).

Especificamente, o último elemento exige ser esta inserida na sociedade com condições mínimas de qualidade de vida. Isto depende de possuir bens ou pagar por ele e caso não tenha dinheiro, usar a força laborativa mal remunerada com o capital (Kurz, 2002; 2003). Se não entrar nestas regras do jogo, será uma mulher “inumana”, não um sujeito.

Sendo o status da cidadania construído por classes sociais capitalistas, “o sistema não de igualdade, mas de desigualdade” (Marshall, 1967, p.76), perpetuará a condição de invisibilidade do ser que não logrou o status de pertencer à camada economicamente participativa. A sociedade brasileira, baseada em moldes autoritários de senhor e subserviente, elaborou a cidadania como privilégio, não um direito, dado pela classe dominante e que pode ser tirado a qualquer momento (Chauí, 2008). Promove-se, assim, a violência institucional contra sujeitos ou grupos.

O simples fato de existir não garante enquadramento no modelo social. É de fato contraditório afirmar que o princípio da universalidade resguarde os Direitos Humanos (DHs) a todos os sujeitos se são assistidos apenas aqueles que possuam capital e participem ativamente do mercado global (Kurz, 2003). Constitui um paradoxo a abrangência universal dentro de padrões culturais norte-americanos e eurocentristas ocidentais. Não se ganha estes direitos, conquista-se com lutas políticas e sociais (SANTOS & CHAUI, 2013).

A contra-hegemonia dos Direitos Humanos em si, condição de incoerência determinada por valores ocidentais, denota a resposta a condição utópica de querer uniformizar universalmente todos os humanos na terra (Santos & Chauí, 2013). O reconhecimento dos DHs exige a retirada da ambiguidade do que seja universal. No caso das mulheres presas, requer aproximar-se das necessidades específicas de gênero para assegurá-las a proteção de direitos. Quando se busca, de todas as formas, universalizar direitos, intensifica-se a aumento da desigualdade e da pobreza, insegurança, violência e desproteção institucional.

Estes aspectos, apresentados acima, começam a responder a primeira questão norteadora desta pesquisa: Como os Direitos Humanos refletem ou respeitam a dignidade humana das internas e suas filhas e/ou filhos? Ter direitos universais reconhecidos exige-se a condição de sujeitos sociais (humanos) “visíveis”. Portanto, o princípio da universalidade não atinge a proteção à criança, filha ou filho de mãe presa, e a mulher, concernente às questões de gênero, aos direitos sexuais e reprodutivos e à maternidade. Porque elas não foram reconhecidas como merecedoras da dignidade humana.

Por exemplo, foi observado que o Estado, por descaso ou ingerência, permite o começo da vida de um ser dentro de uma cela e o próprio Direito brasileiro prevê o limite do alcance da punição à infratora. No caso do Conjunto Penal Feminino, em regra, não se detectou a proibição para as visitas íntimas. No entanto, sua concessão precisa ser reajustada a fim de abrir este direito a todas, tendo em vista a dificuldade no horário e dia específico que possibilite o encontro dos casais sem prejudicar a vida secular de quem estiver fora das grades.

A certeza da aplicação da pena razoável e proporcional ao crime independe de tortura física ou psicológica, torna-a eficaz e desestimula a pratica do delito

(Beccaria, 2013). A punição não deve significar a perversidade, mas levar o entendimento de que o crime não compensa. Através da Constituição de 1988, o Brasil reconheceu várias convenções internacionais, mas a aplicação delas tem sido negligenciada. Ao verificar informações do Ministério da Justiça e da CPI do Sistema Carcerário de 2009, por exemplo, confirma-se a desproteção aos direitos da mulher no que tange a saúde e condições de higiene e das crianças, filhas e filhos das internas, desmamadas antes do tempo mínimo de seis meses. Portanto, a violência sobrepostas contra mulheres e crianças se configura e não desmente um sistema que precisa ser reformulado.

Cabe salientar que a aplicabilidade da legislação brasileira desvirtua a inteira responsabilidade do Estado pelas filhas(os) de mães presas e pela manutenção de vínculos afetivos e familiares. Como mencionado no capítulo 3, o prazo máximo de dois (2) anos para a permanência da criança e adolescente em abrigos, previsto na Lei de Adoção (Lei 12.010/90), denota postura fora da ética (princípios e valores) do cuidado.

Há de se considerar as questões emocionais e psicológicas no momento de separar a filha(o) da mãe ao ser encaminhada para a família, instituição ou adoção. Acrescente-se a formação de vínculo familiar entre as crianças e adolescentes que moram juntos desde pequeninos e o regramento autoriza separá-las(os). Sugere-se que o Direito faça uma abordagem interdisciplinar, apoiado nas Ciências Sociais, para avaliar a violência sobreposta causada por uma ruptura da afetividade já construída.

Em relação às questões de gênero identificou-se, na pesquisa de campo, no Complexo Penitenciário Lemos Brito (CPLB) o empenho para oferecer atividade laboral aos detentos. A diferença anatômica dos órgãos sexuais, atualmente, prevalece ao oportunizar trabalho apenas aos homens. Este quadro apresenta as relações sociais marcadas por condutas influenciadas pela construção cultural da sociedade preparada para dar ao homem as condições mínimas para o exercício de dominar (BOURDIEU, 2011).

No Conjunto Penal Feminino, as tentativas de cursos profissionalizantes são tímidas e a não há atividade laboral em parceria com as empresas, assim como existe para os homens. Cabe salientar que a prisão de mulher pode resultar num

enorme problema de sobrevivência familiar, pois as filhas e/ou filhos dependem delas. O sustento era mantido por elas, até mesmo através do tráfico de drogas.

As informações obtidas permitiram perceber que as mulheres presas são invisibilizadas e silenciadas fora e dentro do cárcere. Consiste no efeito da violência sobreposta, em razão do gênero, multifacetada e reproduzida no comportamento da sociedade patriarcal e, por consequência, das instituições prisionais (Cavalcanti & Gomes, 2013). Corrompem-se os direitos sociais garantidos pela Constituição de 1988, em especial: a educação, a saúde, o trabalho, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Este quadro denota a violação dos Direitos Humanos (DHs) já reconhecidos pelo Brasil, conforme explanado no capítulo um. Configura-se num processo dual de reconhecimento e não-reconhecimento de direitos e cidadania os quais impulsionam múltiplas violências e vulnerabilidades “maquiadas” e, portanto, dificulta o reconhecimento delas em conjunto, sendo, então, individualizadas (CAVALCANTI & GOMES, 2013).

Sendo a mulher definida a partir do que for priorizado ao homem, ficará sempre em segundo plano. Esta configuração das relações de poder delimita espaços determinados para a mulher (o doméstico) e para o homem (o público). Quando a mulher sai do “seu lugar”, recebe influências externas e envolve-se no crime, descaracteriza o espaço constituído como “feminino”. Na verdade, elas sempre cometeram crimes, mas dificilmente descobertos, pois eram executados dentro do “doce lar”.

Neste âmbito, a violência contra a mulher manteve-se encubada, oculta e invisível manifestada pela relação de poder desigual entre os homens e as mulheres. Este silêncio foi trazido à tona por meio das agendas internacionais e nacionais e movimentos sociais que abriram espaços para diálogos e políticas de garantia e de proteção à mulher. Há muito para fazer. Por isso, necessita-se “[...] recursos humanos preparados para causas específicas, imputando às políticas públicas e programas vinculados à mulher [...]” (Cavalcanti & Gomes, 2015, p.364). É uma forma de apresentar à sociedade que as violências sobrepostas silenciam mulheres, entre muros carcerários, e reafirmam uma cultura de supremacia masculina.

Não necessariamente que seja praticar uma conduta atípica, mas conquistar o direito de sair para trabalhar e participar ativamente da sociedade deveras foi marcado pelo enfrentamento da mulher nos movimentos sociais (Perrot, 1988). As mulheres nunca foram passivas, mas sempre foram “sujeitos submetidos” fora do plano econômico e inseridas na domesticidade “natural”. Ao ganhar espaço no mercado de trabalho, as mulheres foram inseridas na vida pública. Isto possibilitou receberem os mesmos estímulos sociais propulsores da desigualdade e aumento da violência consequentes do modelo econômico e político.

Afinal, a criminosa não cumpriu “seu deveres” de “boa mãe” e “boa esposa”. O resultado é a sensação de abandono e solidão. As mulheres ou chegam grávidas, ou engravidam quando recebem visitas íntimas, ou quando encontram um parceiro em um presídio misto. Este é mais um problema no sistema carcerário brasileiro: o aumento de gestantes no ambiente prisional.

A gravidez pode representar a formação de um vínculo familiar. Por outro lado, há casos da não aceitação do fato, como as que preferem não gestar em razão do uso de entorpecentes (Gimba, 2013). Isto confirma o mito do instinto materno e do amor natural às filhas e aos filhos os quais capacitam às mulheres serem cuidadoras natas. Ser uma “boa mãe” e indispensável à família, dar o mérito de cidadã a mulher (BADINTER, 1985).

A sociedade patriarcal, com base numa naturalização condicionada e construída, impõe o cuidar das filhas(os) como inteira responsabilidade das mulheres, em razão de elas terem a possibilidade de gestarem e amamentarem. Acabaram por aderir o papel de “boas mães” (cuidadoras perfeitas) e que inclui a função de educadora (Badinter, 1985). Esta maternidade naturalizada e obrigatória tira o direito de opção da mulher. Isto apenas enfatiza a desigualdade de gênero, na qual constitui-se a ideia mulher “nasceu” para cuidar.

O fato de estarem aptas a gerar filhas(os) não é premissa certa de que queiram ser mães. Portanto, não se pode fundamentar algo como natural apenas pelas condições biológicas e fisiológicas. Mulheres estéreis ou mastectomizadas podem perfeitamente desejar maternar (Chodorow, 2002). Muito mais que razões biológicas e instintivas, portanto, cuidar não é natural porque constitui um arranjo social, diferente de gestar e dar à luz (Chodorow, 2002). A maternidade como

responsabilidade somente feminina tira o direito da mulher decidir se quer ou não tomar conta dos seus descendentes como também extrai do homem o direito de cuidar das filhas e filhos.

[...] dois aspectos parecem ser extremamente estáveis: a presença da família (sob qualquer de suas configurações) como unidade social básica de convivência, relacionamento afetivo, reprodução e cuidado dos filhos; e a atribuição de forma praticamente exclusiva à mulher da responsabilidade pelo cuidado do lar e dos filhos.

Finalmente, de forma a deixar em aberto os diversos caminhos possíveis para uma reflexão sobre paternidade e maternidade, masculinidades e feminilidades, convém relançar um olhar sobre processos de constituição dessas identidades. Como já foi apontado, lugares atribuídos segundo o gênero parecem ser mais resistentes à renovação do que outros aspectos de transformações intergeracionais. [...]

[...] é necessário descrever, documentar e analisar crítica e comparativamente, em diversos recortes disciplinares, para que se possa alcançar novas compreensões sobre os caminhos das transformações na família e seus impactos sobre o lugar de homens e mulheres no contexto familiar, especialmente no que diz respeito à função socialmente priorizada desse contexto, que é o cuidado dos filhos (CASTRO, 2012, p.13,24-25).

Perceber a estruturação dos presídios revela muito presente às questões de gênero. Precisamente, os dados do DEPEN (2013) referentes à Bahia permitem verificar existência de locais mistos, estes “adequados” às necessidades fisiológicas masculinas. Outro ponto que chamou à atenção nas visitas ao campo foram as roupas das detentas serem iguais as dos homens. Não há a opção de saias ou vestidos.

Com o aumento da população feminina em estabelecimentos prisionais, será cada vez mais constante a presença de grávidas e bebês nestes locais. Deveras, é fundamental desenvolver um ambiente menos hostil possível para não provocar doenças psíquicas, físicas e emocionais no novo ser (Winnicott, 2011). No Conjunto Penal Feminino há uma galeria para as mães e os bebês de até seis meses. Se a mulher engravida ou chegar gestante é direcionada a esta ala e permanecerá lá até completar o período de amamentação.

O local referido, como já mencionado anteriormente, ainda que fique apartado de contato com outras presas configura-se inadequado porque lugar de criança não é na cela. Acrescente-se que sendo curto o período de tempo de preservação do vínculo entre a mãe e a filha(o) proporciona um rompimento de toda expectativa de sentido na vida criado naquelas mães a partir de seus nenéns.

O modelo da “boa mãe” é tão presente na sociedade que se uma mulher for sentenciada ao cumprimento de pena, “perderá” a condição de mãe ou o poder da maternidade predeterminado como modelo padrão feminino (Badinter, 1985). Durante a investigação, ao relatar para as pessoas comuns do que se trata esta pesquisa de campo no Conjunto Penal Feminino e sobre a existência de mães presas, a reação era sempre de espanto e insensibilidade: “Uma mãe dentro de uma cela... nunca parei para pensar nisso.”; “Também essas mulheres não têm a cabeça no lugar...”; “Se estão presas, elas deveriam permitir a adoção. É uma questão de lógica...”; “Agente nem imagina que estas mulheres possam estar grávidas”.

Pelas entrevistas observou-se que o sistema prisional, como um espelho da sociedade, reflete o comportamento das relações sociais: as presas são aceitas ou não entre si. Brigas e rejeição podem ocorrer num ambiente confinado. Mas também se encontra a prática do compartilhamento de itens recebidos por poucas que recebem visitas de familiares. Isto gera construção de amizades e empoderamento de algumas internas.

Identificou-se o conceito de família baseado nas relações consanguíneas, mas prevaleceu a questão do contato e a atenção dada pelo ente familiar para este ser considerado família. Em relação às filhas e/ou filhos, todas as entrevistadas revelaram muita saudade, solidão e o desejo de voltar a conviver, diariamente, com eles.

As mães que tem contato com as crianças e adolescentes acolhidas, no Centro Nova Semente (CNS), afirmavam ser a visita, o dia mais feliz da semana. Sentem-se envolvidas num ambiente familiar com a presença deles. O grande problema para elas é a perda do vínculo com outras filhas e/ou filhos aos cuidados da família a qual, muitas vezes, não permitem o contato com as mães em vista de elas estarem cumprindo pena.

Outras reclamavam muito a distância entre o município onde residem os parentes e o estabelecimento prisional em que se encontram. Uma das presas está a novecentos quilômetros de distância de sua família. Deveras, é uma incoerência com a finalidade da pena: (res)sociação. Surge a pergunta: Qual a possibilidade para a efetividade deste objetivo?

[...] Isso aqui não muda ninguém... Não há (res)socialização. Como vai (res)socializar? [...] (MARA 2, 2015).
 [...] Me sinto desprezada. Às vezes já tive vontade de dar fim na minha vida
 [...] Se agente não mudar aqui, não muda mais em lugar nenhum. Porque eu mesmo quero mudar e nunca mais voltar aqui. Se eu não tivesse apoio da minha família, eu tava doida [...] (MARA 3, 2015).

A (re)socialização remete a ideia de encarcerar para o sujeito (re)pensar ou se (re)preparar para conviver em sociedade. Manter alguém trancafiado em um lugar que não propicie condições, ou não ofereça uma estrutura para prepará-lo ao convívio social contradiz a assertiva. No depoimento acima, percebe-se como a autoestima pode ser desconstruída.

Por questão de sobrevivência, as pessoas que procuram superar os erros cometidos, na maioria das vezes, encontram-se apoiados em religiões. O estigma traz de um lado pessoas conhecidas que se afastam das internas. É um rótulo difícil de apagar dentro de uma sociedade preconceituosa. Antes de se determinar quem é “bom ou mal”, é importante verificar os fatores que levaram alguém a cometer um delito.

Além de tudo já abordado, a questão das presas provisórias em penitenciária, de fato, é uma situação absurda. Faz-se necessário a construção de cadeias públicas **femininas** por todo o interior da Bahia. As internas constantemente afirmaram: “Qualquer um pode cair aqui”. Esta declaração de fato poderá ter aplicação real. Basta o sujeito passar pelo afunilamento de exclusão social e dificilmente não será mais um a cometer delito. A sentença parece ser eterna: uma vez “livres” as ex-presas têm de mostrar ou provar uma “boa conduta” a qual a sociedade, provavelmente, nunca tenha demonstrado para elas.

O Brasil figura entre os quatro países com maior população carcerária do mundo. Destaca-se desses no quesito violação de direitos, com reiteradas notícias sobre as condições do encarceramento e múltiplas violências, institucionais ou não, que são praticadas contra os que cumprem pena. Neste cenário, uma afronta aos Direitos Humanos do preso passa silenciosa: o rompimento dos laços familiares permitido ou promovido pelo Estado. A experiência humana em sociedade e em família será constantemente invisibilizada como potência da própria condição humana. A família é o alicerce que dará sustentação à pessoa durante o cumprimento da pena e o suporte ao sair da prisão, espaço e lugar de acolhimento e criação da existência humana. Logicamente que outros fatores como o trabalho, a educação e a transformação moral complementam o quadro, mas dificilmente se mantém firmes no propósito de evitar a reincidência e alentar projetos de vida (GUERRA, 2014, p. 151, 154).

(Re)intergrar é possível se houver: trabalho para as presas, redução de distância por acomodá-las em lugares próximos dos parentes e amigos, como aumentar a quantidade de telefone públicos e a duração de uma chamada para falar com um familiar. Ainda que, por qualquer motivo particular que haja para a ruptura das relações familiares, o Estado deverá sempre acessibilizar o contato das presas com a família e nunca ser o meio da separação.

O período do cumprimento da pena retira o contato com o mundo exterior e quebra-se as relações de afeto (Cavalcanti, 2004). Esta premissa remete a segunda questão desta pesquisa: Quais as consequências causadas pela separação física e ruptura afetiva entre mãe e filhas e/ou filhos? O primeiro desfecho é o desamparo econômico porque a maioria dessas mulheres sustentavam suas filhas(os) antes de serem presas. Este problema aumenta a angústia por saberem que estão sem os seus cuidados e/ou estão passando fome.

Resignação e sentimentos conflituosos aumentam quando tem a presença de um bebê na cela. Ao mesmo tempo em que estão felizes por estarem em companhia de um familiar, poderem realizar a maternidade ou e sentirem-se motivadas a não cometerem mais crime algum, sofrem ao imaginarem o dia da partida do rebento quando for entregue à família extensa ou à terceiros.

Para as crianças, o início da vida representa dependência física e emocional da mãe onde se estabelece uma interação e desenvolvimento de afeto. A quebra da relação mãe-bebê, por volta dos seis meses, pode prejudicar a construção do indivíduo, se sua personalidade completa-se a partir de um ano de idade (Winnicott, 2011). Os estímulos externos trazem significações positivas (afeto e aconchego do contato materno) ou negativas (agressão e violência da quebra de vínculo). Na ruptura tão temporã, abre-se espaço para traumas emocionais e psicológicos. As filhas(os) maiores também sofrem por estarem longe da mãe ou por sentirem-se excluídas, “diferentes” de outras, desamparadas e desprotegidas, conforme depoimento do Centro Nova Semente (capítulo 3).

Cabe ao Brasil cumprir a Constituição Federal vigente, bem como aplicar os Direitos Humanos a este grupo social. Portanto, como responsável pela manutenção dos vínculos afetivos entre as mães e as filhas(os), o ponto focal para o ente estatal começar a atacar é a (re)aproximação e manutenção dos laços familiares. O contato

semanal entre as mães e filhas(os) acolhidas no Centro Nova Semente (CNS), próximo ao Conjunto Penal Feminino (CPF), sugere avaliar a possibilidade de implantação de abrigos para as filhas(os) de presas em todo o país, próximos ao local no qual a mãe está custodiada.

Outra uma alternativa digna e possível foi apresentada por Rodrigo Guerra (2014) em seu estudo sobre o método Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) em Itaúna, Minas Gerais. No Brasil, são mais de cem (100) unidades implantadas ou em fase de implantação em todo território nacional. Ainda não existe na Bahia. Por intermédio deste método pode estreitar os laços familiares e sociais.

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) foi idealizada pelo advogado paulista Mario Ottoboni e o juiz de direito Silvio Marques Neto em 1973 na cidade de São José dos Campos, São Paulo, sendo fundada no dia 15 de junho de 1974 com o nome de Associação de Proteção e Assistência Carcerária (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1976, p. 36). O sistema, autodenominado de “método apaqueano” ou “método da Apac” pelos idealizadores, surgiu como uma frente de atividade da Pastoral Carcerária⁷⁵, liderada por Ottoboni na cadeia pública [...] Em pouco tempo, o sistema ganhou fama no Brasil em virtude do tratamento humanizado, do reconhecimento do ser humano por detrás do crime cometido [...] (GUERRA, 2014, 113, 114).

A APAC fundamenta-se no conceito de que o trabalho, a educação e a transformação moral diminuem o índice de reincidência, mas a família é o meio propiciador da (re)integração, acolhimento e visibilidade social do sujeito. O grande diferencial está em quebrar as ansiedades e medos da vida estereotipada fora do cárcere e em depositar crédito nessas pessoas e investir nelas (Guerra, 2014). Além da relação familiar, para funcionar necessita-se do apoio voluntário da comunidade em participar ativamente na (res)socialização e acolhimento dos recuperandos.

Percebemos que por mais que ainda exista o preconceito contra os que cumprem pena, os recuperandos da APAC são vistos com outros olhos, o estranhamento e a distância que promove o rompimento dos laços sociais com a comunidade e dificulta o retorno após a liberdade são extremamente minimizados ou inexistentes. Os laços familiares se enriquecem na experiência do cárcere dentro da APAC, famílias reforçam os seus elos e alimentam sonhos em comum. Constatamos que é possível que o ser humano pague pelo seu erro, muitas vezes provocado pelo próprio Estado na sua omissão ou ação violenta, mas com respeito à sua dignidade. Estar em contato com os recuperandos incentiva o sentimento da crença no ser humano, em todos os seres humanos, pois, ainda que não tenhamos garantia de imunização contra os desvios de percurso e os equívocos do caminho, a ideia de projetos que envolvam indivíduos-famíliaes-comunidades trazem diretrizes diferenciadas das que somente observam e regulam os cumprimentos individuais. [...] Escora-se no óbvio: não tem como enjaular um ser humano e tratá-lo como um animal irracional durante anos, violando todos os seus direitos e dignidade, e esperar que esse ao sair das grades, sem qualquer alicerce, inclusive o familiar, retorne como um cidadão melhor ajustado ao convívio social. [...] A grande questão da necessidade de novas APAC em todos os cantos do Brasil não é só humanizar o sistema carcerário, mas permitir que a pessoa que tenha o desejo de se redimir do seu erro possa ter uma nova chance [...] (GUERRA, 2014, p. 157-158).

O toque especial deste método consiste no limite populacional entre cem (100) a cento e oitenta (180) pessoas mantidas em local próximo a sua família. Estabelecem-se regras de condutas rígidas onde cada recuperando supervisionará o outro (Guerra, 2014). Não há necessidade de agentes penitenciários e da polícia por exemplo. O mais interessante é que abrange o regime aberto, semiaberto e fechado.

Dentro de outra perspectiva inovadora encontrada como sugestão para a Bahia e o Brasil, destaca-se, o Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte (MG). A instituição abriga todas as detentas do Estado com filhos de até um ano.

Segundo a notícia divulgada pelo site da UOL Notícias, intitulado: “Presídio mineiro dá exemplo ao permitir que detentas cumpram pena junto de seus filhos”, os bebês ficam lá até ano de idade. Daí, então, a mãe volta para o presídio comum para completar a sentença que lhe cabe, e a criança é inserida na família da interna por meio da assistente social. As mães e filhas(os) recebem toda a assistência à saúde física, psíquica e jurídica.

Interessante notar que as sessenta (60) agentes penitenciárias, deste local, são formadas em enfermagem, preparadas para os primeiros cuidados com o bebê. Esta é uma possibilidade de fornecimento de cuidados especiais e amenizar a

hostilidade do começo de vida de uma criança no sistema prisional, além de respeitar o direito à maternidade.

Durante todo o processo desta pesquisa científica encontrou-se uma gama de estudos sobre o sistema carcerário. Causa um incômodo perceber que não se observou mudanças significativas. Esses exemplos apresentados acima, sobre o modelo APAC e o Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano, Minas Gerais, certamente demorarão muito para quem sabe um dia serem efetivados em todo o Brasil.

Faltam políticas sociais, como ações e projetos de convívio social e familiar, para atender as mulheres dentro e fora do cárcere. Com o aumento da população feminina nas prisões, a demora em dar visibilidade a elas agrava ainda mais o problema. Ações e projetos de apoio e (re)integração ao convívio social fornecidos por organizações não-governamentais ainda são poucos. Diminuir o índice de criminalidade e o egresso delas ao crime carece inseri-las em atividades laborais que possam sustentar suas famílias.

A construção do sujeito ético-moral, neste caso, depende de dar a oportunidade para a mulher ser o meio, e não o fim em si, do seu próprio progresso. Pois, acredita-se que todo ser é passível ao desenvolvimento, por isso, tem potencial e competência para mudar uma situação destoada da dignidade humana. “A essência humana, indômita e revolucionária, não no sentido de retomar ao seu próprio ponto de origem, mas de transgredir a realidade para realizar o novo, é a matriz para qualquer iniciativa de recomposição de um ideal de sociedade voltada à cidadania social [...]” (CAVALCANTI & SILVA, 2011, p. 139).

A capacidade do sujeito para conquistar mudanças não tira a responsabilidade de o Estado viabilizar possibilidades específicas para as questões de gênero e (re)integração social para as mulheres presas. A realização de justiça reflete o desenvolvimento social o qual corresponde a prover qualidade de vida e abrir espaços para os seres humanos transformadores de si mesmos e de seus familiares.

Todos os integrantes da comunidade brasileira são responsáveis na modificação do sistema penal. A mudança da estrutura contemporânea depende de

alterações culturais e sociais que rompam preconceitos e estigmas onde cada sujeito reconheça-se como peça chave para a (re)construção da sociedade.

REFERÊNCIAS

Epígrafes:

MIRANDA, Áurea. Só. **Fragmentos D'Alma**. 1918. Disponível em: <<http://www.escriptorasbaianas.ufba.br/aurea/textos.html>>. Acesso em: 01 abr 2015.

PARENTE, Helena Cunha. Bloqueio. **Além de estar**. Antologia poética e inéditos. Bahia: prosa e poesia. Rio de Janeiro: Imago; Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2000.

PASSOS, Jacinta. Cantiga das mães. **Nossos poemas**. Salvador: Editora Bahiana, 1942. Disponível em: <<http://jacintapassos.com.br/poesia/>>. Acesso em: 31 mar 2015.

_____. Canção da liberdade. 1943. **Poesia dos Brasis**. Disponível em: <http://www.antoniomiranda.com.br/poesia_brasis/bahia/jacinta_passos.html>. Acesso em: 22 set 2015.

Livros e capítulos:

ABRAMOVAY, Miriam et al. Algumas contribuições das teorias sobre o falar nativo, da redistribuição e do reconhecimento para a pesquisa. In: _____. **Gangues, Gênero e Juventudes: Donas de Rocha e Sujeitos Cabulosos**. Brasília, 2010. p.33-54. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais-1/catalogo/orgao-essenciais/secretaria-de-direitos-humanos/gangues-genero-e-juventude-donas-de-rocha-e-sujeitos-cabulosos/view>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

ARENDDT, Hannah. **Sobre la violência**. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44. ed. São Paulo: Globo, 2003.

BADINTER, Elisabeth. Um novo valor: o amor materno. In: _____. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p.145-235.

_____. O amor forçado. In: _____. **Um amor conquistado : o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p.237-294.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. Consumismo versus consumo. In: _____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 37-69.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p.13.

_____. Platão. In: **A teoria das formas de governo.** Brasília: Unb, 1998.

_____. Marxismo. In: _____ (at al). **Dicionário de política.** Brasília: UNB, 1998, 11ª ed.. Tradução: João Ferreira. p.738-744.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In:_____. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p.7-16.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. A construção do objeto. In: **A Profissão do Sociólogo.** Petrópolis: Vozes, 2002, cap. 2, p. 45-72.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. Vida após a prisão: entre o passado e o presente. In: LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (Orgs.). **Prisões e punições no Brasil contemporâneo.** Salvador: EDUFBA, 2013. p. 177-205.

CASTRO, Mary Garcia; CARVALHO; ALMEIDA, Ana Maria & MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Dinâmica familiar do cuidado: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atençãoaos filhos.** Salvador : EDUFBA, 2012.

CAVALCANTI, Vanessa R. S.; GOMES, Gina Emília B. de O. Costa. Violência familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de C. (org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões.** Curitiba: Juruá, 2013.

CHODOROW, Nancy. Por que as mulheres maternam. In:_____. **Psicanalise da Maternidade.** Uma critica a Freud a partir da Mulher. Ed Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 2002. p.27-61.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução: Raquel Ramallete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. Sobre a prisão. In:_____. **Microfísica do poder.** Organização: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p.213-233.

GALEANO, Eduardo. **Mulheres.** Porto Alegre: L&PM, 1998.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2010. 5 ed..

LAVILLE, C.; DIONNE, J.. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em Ciências Humanas.** Belo Horizonte: UFMG, 1999. p.131-163.

GRECO, Rogério. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. p.621-631.

HARVEY, David. A teoria marxista do Estado. In: _____. **A produção capitalista do espaço**. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo, 2005, p.75-94. Disponível em: <<http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/babel/textos/harvey-producao-capitalista-espaco.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

KURZ, Robert. Os perdedores globais. In: _____. **Os últimos combates**. Petrópolis: Vozes, 1997. p.135-141.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe e dez cartas**. Tradução: Sérgio Bath. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

MARSHALL, Thomas H.. Cidadania e classe social. In: _____. **Cidadania, classe social e status**. Tradução: Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p.57-114.

MAYER, Arno. J.. Concepções do mundo: darwinismo social, Nietzsche, guerra. In: A força da tradição: a persistência do antigo regime (1848-1914). São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p.267-317.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gomes de; SOUZA, Edinilsa Gomes de. **Avaliação por triangulação de métodos**. Rio de Janeiro: Ed Fiocruz, 2005.

PLATÃO. **A República**. Tradução: Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

_____. **A República**. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

PERROT, Michelle. A mulher popular rebelde. In: _____. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução Denise Bothmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.185-212.

PETRINI, Giancarlo. Família entre natureza e cultura. In: ALCÂNTARA, Miriá A. Ramos de; RABINOVICH, Elaine Pedreira; PETRINI, Giancarlo (orgs.). **Família, natureza e cultura: cenários de uma transição**. Salvador : EDUFBA, 2013. p.13-39.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAVATER, Fernando. **Ética para amador**. 15. ed. Barcelona: Editora Ariel, 1993. Disponível em: <<http://ficus.pntic.mec.es/~igop0009/amador/amador/Etica%20Para%20Amador.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2015.

SCOTT, Joan W.. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In:_____. **Gênero e a política de história**. Nova York, Columbia University Press. 1989. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 29 jun 2015.

SCHMITT, Carl. Los derechos fundamentales. In:_____. **Teoria de La Constitución**. Madrid:Alianza Editorial, 1982. p.217-244.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, José Sérgio. (Org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniae_direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 28 set 2015.

THOMPSON, Denise. Definindo feminismo. In: _____. **Feminismo Radical Today**. Tradução: Coletiva Feminista Radical Manas Chicas. Grã-Bretanha: SAGE Publications, 2001. p. 1-20. Disponível em: <<https://manaschicas.wordpress.com/definindo-o-feminismo-capitulo-1-de-radical-feminism-today-denise-thompson/>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

TORRES, Cláudia Regina Vaz. A criança e o sistema prisional. In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO, Milton Júlio de (Orgs). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. (org). Salvador: EDUFBA, 2012. p.161-177.

WACQUANT, Lïoc. Rumo a uma ditadura sobre os pobres. In: _____. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 9-17.

WINNICOTT, Donald W.. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **A criança e o seu mundo**. Rio de Janeiro: LTC, 1982. Disponível em: <<file:///C:/Users/NOEMI/Downloads/WINNICOTT,%20a%20crian%C3%A7a%20e%20o%20seu%20mundo.pdf>>. Acesso em: 19 jun 2015.

Artigos:

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37-44, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/w3137c.pdf>>. Acesso em: 11 nov 2014.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Reestruturação produtiva e condições sociais. In: **CADERNO CRH**, Salvador, n.35, p. 123-149, jul./dez. 2001. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/Brasil/crh-ufba/20121128101017/inaia.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2015.

CAVALCANTI, Vanessa R. S.; SILVA, Antonio Carlos da. Crise global: reflexão sobre a sociedade do espetáculo ao ritmo do capital. **Portuguese Studies Review**, Canadá, v. 18, n.2, p. 129-151, 2011.

CAVALCANTI, Vanessa R. S.. Vivendo atrás das grades: mulheres, Direitos Humanos e políticas públicas. **Bahia Análise e Dados**, Salvador, v.14, n.1, p.185-196, 2004.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales**. Buenos Aires, n.1, jun. p.53-76, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

CHAUÍ, Marilena. Ética e violência. **Teoria e debate**. n.39, out. p.1-7, 1998. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/sociedade/eticaeviolenca#sthash.xd3tRC0l.puf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. **Revista Outubro**. n.5. 607, fev. p.7-28, 2001. Disponível em: <http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/05/out5_02.pdf>. Acesso em: 04 mar 2015.

DIAS, Isabel. Exclusão social e violência doméstica: que relação?. **Sociologia**, v. 8, p. 189-205, 1998. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1457.pdf>>. Acesso em 27 set 2015.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Democracia política, democracia escolar e educação para os direitos humanos. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 28-34, 2013.

FARIA, Thaís Dumê. Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.31, p.151-172, jul./Dec.2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332008000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 mar. 2015.

MELLO, Daniela Canazaro; GAUER, Gabriell José Chittó. Vivências da maternidade em uma prisão feminina do Estado do Rio Grande do Sul. **Saúde e Transformação Social**, Florianópolis, v.1, n.3, p.113-121, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=265319573015>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

PICH, Santiago. Adolphe Quetelet e a biopolítica como teologia secularizada. **História, ciência, saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p.849-864, set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010459702013000300849&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 Mar. 2015.

FURTADO, Celso. *Metamorfose do capitalismo*. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf>>. Acesso em: 30 mai 2006.

HOBBSAWM, Eric J. E.. A falência da democracia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 set. 2001. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0909200105.htm. Acesso em: 11 ago 2015.

KURZ, Robert. A economia política dos Direitos Humanos. **Exit**. 2002. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz110.htm>>. Acesso em: 04 jan 2015.

KURZ, Robert. Os Paradoxos dos Direitos Humanos: inclusão e exclusão na modernidade. **Exit**. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2015.

PERRONE-MÓISES, Cláudia. O Perdão e os crimes contra a humanidade: um diálogo entre Hannah Arendt e Jacques Derrida. In: SILVA, Adriano C.. **Hannah Arendt e a condição humana**. Salvador: Quarteto, 2006. p. 211-223. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=91>. Acesso em: 01 jul 2015.

SOUZA, Raisia G. C. de; FERREIRA, Ana Mônica M.. O amor atrás das grades: Um estudo sócio-jurídico sobre a maternidade nas prisões. **Revista da FARN**, Natal, v.11, n. 1/2, p. 133-163, jan./dez. 2012.

PRIORI, C.. Mulheres infratoras e o sistema prisional: uma discussão prévia. In: Congresso Internacional de História, 4. 2009, Maringá. **Anais eletrônicos**: Maringá, 2009. Disponível: <<http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/178.pdf>>. Acesso: 31 mar 2015.

Legislação

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Brasília, DF, 05 out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 mar. 2015.

_____. Código Penal, Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 22 fev 2015.

_____. Código Civil, Lei - 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 23 fev 2015.

_____. Congresso Nacional. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 agos 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 08 ago. 2015.

_____. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 set 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 01 mar 2015.

_____. Congresso Nacional. Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção sobre os Direitos da Criança, de 02 de setembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 13 ago. 2015.

_____. Congresso Nacional. Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana Para Prevenir Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 ago 1996. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/comissoes/cojem/cojem_convecao_interamericana_prevenir.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2015.

_____. Congresso Nacional. Lei Nacional de Adoção. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 ago 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 out 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 22 jul. 2015.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jul 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 22 fev. 2015.

_____. Lei de Execução Penal. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 01 mar. 2015.

_____. Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 17 jun. 2015.

_____. Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999. Regulamento da Previdência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 17 jun. 2015.

_____. Lei 10.666, de 8 de maio de 2003. Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 17 jun. 2015.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 24 set 2015.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Resolução-196/96, de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 out. 1996. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/23_out_versao_final196_ENCEP2012.pdf>. Acesso em: 06 mar 2015.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Norma Operacional-001/2013, de 30 de setembro de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 2013. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/CNS%20%20Norma%20Operacional%20001%20%200cnepe%20finalizada%2030-09.pdf>. Acesso em: 06 mar 2015.

_____. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 ago 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>. Acesso em: 01 ago 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 1. **Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal** – Anexo ao Regimento Interno. Imprensa Nacional, 1964, p. 33. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencialistarJurisprudencia.asp?s1=1.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 01 ago 2015.

Documentos primários governamentais:

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. Bahia – BA**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistemaprisional/ba_201306.pdf/view>. Acesso em: 01 mar 2015.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. Todas as Unidades Federativas**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 04 mar 2015.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Comissão de Monitoramento e Avaliação. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) – Estatística. **População carcerária brasileira (Quiquênio 2003 – 2007). Evolução e Prognóstico.** Disponível em: <file:///C:/Users/tabajara/Downloads/Popula%C3%A7%C3%A3o_Carcer%C3%A1ri%20(2).pdf>. Acesso em: 01 mar 2015.

_____. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartilha Mães no Cárcere: observações técnicas para a atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos.** São Paulo, 2011. Disponível em: <http://portal.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-das-populacoes-privadas-de-liberdade/saude-do-sistema-penitenciario/cartilha-maes-no-carcere/cartilha_maes_no_carcere.pdf> Acesso em: 01 mar 2015.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP). **Ações de ressocialização.** Salvador, BA. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/index.php/acoes>. Acesso em: 28 jul. 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Bolsa Família.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em: 17 jun 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Bolsa Família: gestantes começam pré-natal mais cedo.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2015/abril/bolsa-familia-gestantes-comecam-pre-natal-mais-cedo>. Acesso em: 17 jun 2015.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Mulheres Encarceradas. **Consolidação dos Dados Fornecidos.** Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/cadeias/doutrina/Mulheres%20Encarceradas.pdf>. Acesso em: 24 set 2015.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP). **Centro de Documentos e Informações (CEDOC).** Salvador, BA, 14 jul. 2015. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>. Acesso em: 20 jul. 2015.

_____. Ministério da Previdência Social. **Perguntas e respostas frequentes.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-e-respostas-frequentes/>. Acesso em: 17 jun 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Agência CNJ de Notícias. **Grupo debate inclusão de presos e familiares em programas sociais.** Brasília, DF, 28 fev. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58301-grupo-debate-inclusao-de-presos-e-familiares-em-programas-sociais>. Acesso em: 17 jun 2015.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 01 abr 2015.

_____. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde Promovendo o Aleitamento Materno**, 2. ed. revisada. Brasília: 2007. Álbum seriado. 18p. Disponível em: <<http://www.redeblh.fiocruz.br/media/albam.pdf>> Acesso em: 18 jun 2015.

_____. Ministério da Justiça. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Direitos e deveres das/os presas/os estrangeiras/os.** São Paulo. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/41/Livreto_presas%20estrangeiras.pdf>. Acesso em: 03 set. 2015.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário.** – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar; n. 384). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 22 fev 2015.

_____. Plano Nacional Pelo Enfretamento da Violência Contra as Mulheres (2011). **Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República (SPM/PR).** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pactonacional>>. Acesso em: 28 fev 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) – Estatística.** Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Dados consolidados. Brasília, 2008, p.9. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID2627128ED69E45C68198CAE6815E88D0PTBRIE.htm>>. Acesso em: 01mar 2015.

_____. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil.** Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf>. Acesso em: 24 set 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres (2013-2015), 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf>. Acesso em: 27 set 2015.

_____. Governo da Bahia. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (2013 – 2015),** Salvador: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoEstadualdePoliticaspaaasMulheres20132015.pdf>>. Acesso em: 27 set 2015.

_____. CENTRO NOVA SEMENTE. **Relatório de Atividades do CNS do Ano de 2014**. Salvador: Centro Nova Semente, 2014.

_____. CENTRO NOVA SEMENTE. **Relação dos acolhidos atual sem acompanhamento, 2015**. Salvador: Centro Nova Semente, 2015.

Teses e dissertações:

FIGUEIREDO, Luciene Santos. **Família, Loucura e Sexualidade: Interfaces e Conexões em Psicologia no Cenário Psiquiátrico**. 2014. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, 2014. 156p.

GIMBA, Marcelo Freitas. **(Re)Construção Laços e Projeto: Mulheres usuárias de crack, relações familiares e vulnerabilidades**. 2013. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) - Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, 2013. 134p.

Guerra, Rodrigo Ribeiro. **A família no cárcere: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na APAC de Itaúna (MG)**. Salvador, 2014. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador, 2014. 196p.

LEAL, José Manuel Pires. **Gênero e Trajetórias Criminais: contributos para a Criminologia Desenvolvimental**. 2010. Tese (doutorado em Criminologia). Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Universidade do Porto. Disponível em: <<http://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/63898/2/Gnero%20e%20Trajectrias%20Criminais%20%20COM%20CAPA.pdf>>. Acesso em: 18 fev 2015. 673p.

NASCIMENTO, Marcus Antônio Pithon. **Pena privativa de liberdade e a preservação dos vínculos familiares: uma equação possível?** Salvador, 2005. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador, 2005. 139p.

SANTOS, Raquel Costa de Souza. **Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino**. 2011. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2011. 121p.

Notícias em sites:

Acorda Cidade. **7 são mortos e cinco ficam feridos em rebelião no presídio de Feira de Santana**. Disponível em: <<http://www.acordacidade.com.br/noticias/142569/7-sao-mortos-e-cinco- ficam-feridos-em-rebeliao-no-presidio-de-feira-de-santana.html>>. Acesso em: 15 jun 2015.

G1BA. **Rebelião em presídio de Feira de Santana deixa 7 presos mortos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/05/rebeliao-em-presidio-de-feira-de-santana-deixa-7-presos-mortos.html>>. Acesso em: 25 mai 2015.

G1 BA. **Reféns não foram liberados e rebelião continua no presídio de Feira, na BA.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/05/refens-nao-foram-liberados-e-rebeliao-continua-no-presidio-de-feira-na-ba.html>>. Acesso em: 25 mai 2015.

O GLOBO. **Abandono, a pena mais sofrida de mulheres nas prisões do Rio.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoas-do-rio-16313782#ixzz3dN6MaHgu>>. Acesso em: 17 jun 2015.

UCHINAKA, Fabiana. **Presídio mineiro dá exemplo ao permitir que detentas cumpram pena junto de seus filhos.** In: UOL Notícias. Cotidiano. 21 nov. 2009. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/11/27/ult5772u6377.jhtm>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

AMARAL, Luana. **Presas enfrentam o drama da separação dos filhos. Encarceradas no Conjunto Penal Feminino, mulheres sofrem para exercer a maternidade na prisão.** Correio, Salvador, 28 nov. 2014. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/presas-enfrentam-o-drama-da-separacao-dos-filhos/?cHash=0f57fcb6ee58a_b891061ab1b6d2cde8c>. Acesso em: 29 set. 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE I - Requerimento de Carta de Anuência para Autorização de Pesquisa de Campo

Ilmo Senhor Major Júlio César Ferreira

Diretoria de Segurança Prisional – Complexo Penitenciário Lemos Brito

Solicito autorização institucional para realização da pesquisa intitulada: MULHERES E CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE O CONJUNTO PENAL FEMININO EM SALVADOR – BAHIA, a ser realizada no Conjunto Penal Feminino, por Noemi Negrão Viana, aluna do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, sob orientação da Professora Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, com o seguinte objetivo: investigar o processo de aplicação das políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais e sociais que propiciem meios para melhores condições de vida e convivência entre mulheres prisioneiras e seus filhos no Conjunto Penal Feminino – Complexo Penitenciário, situado em Salvador, no Estado da Bahia. Necessita-se, portanto, o acesso ao Conjunto Penal Feminino para visitaç o, observa o e coleta de dados na forma de entrevista das presas e materiais que a Institui o venha fornecer. Ao mesmo tempo, pedimos autoriza o para que o nome desta Institui o possa constar na disserta o do mestrado, bem como em futuras publica oes na forma de artigo cient fico.

Ressalto que os dados coletados ser o mantidos em absoluto sigilo de acordo com a Resolu o do Conselho Nacional de Sa de (CNS/MS) 466/12 que trata da Pesquisa envolvendo Seres Humanos. Saliento ainda que tais dados sejam utilizados t o somente para realiza o deste estudo.

Na certeza de contar com a colabora o e empenho desta Diretoria, agrade o antecipadamente a aten o. Fico   disposi o para quaisquer esclarecimentos necess rios.

Salvador, ____/____ 2015.

Noemi Negr o Viana
Mestranda em Fam lia na Sociedade Contempor nea
UCSal- Universidade Cat lica do Salvador

Concordamos com a solicita o N o concordamos com a solicita o

Major J lio C sar Ferreira dos Santos
Diretoria de Seguran a Prisional

Requerimento de Carta de Anuência para Autorização de Pesquisa de Campo
Ilmo Senhor Doutor Luís Antônio Nascimento Fonseca
Superintendência de Ressocialização Sustentável – Complexo Penitenciário
Lemos Brito

Solicito autorização institucional para realização da pesquisa intitulada: MULHERES E CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE O CONJUNTO PENAL FEMININO EM SALVADOR – BAHIA, a ser realizada no Conjunto Penal Feminino, por Noemi Negrão Viana, aluna do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, sob a orientação da Professora Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, com o seguinte objetivo: investigar o processo de aplicação das políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais e sociais que propiciem meios para melhores condições de vida e convivência entre mulheres prisioneiras e seus filhos no Conjunto Penal Feminino – Complexo Penitenciário, situado em Salvador, no Estado da Bahia. Necessita-se, portanto, o acesso ao Conjunto Penal Feminino para visitaç o, observa o e coleta de dados na forma de entrevista das presas e materiais que a Institui o venha fornecer. Ao mesmo tempo, pedimos autoriza o para que o nome desta Institui o possa constar na disserta o do mestrado, bem como em futuras publica es na forma de artigo cient fico.

Ressalto que os dados coletados ser o mantidos em absoluto sigilo de acordo com a Resolu o do Conselho Nacional de Sa de (CNS/MS) 466/12 que trata da Pesquisa envolvendo Seres Humanos. Saliento ainda que tais dados sejam utilizados t o somente para realiza o deste estudo.

Na certeza de contar com a colabora o e empenho desta Superintend ncia, agrade o antecipadamente a aten o. Fico   disposi o para quaisquer esclarecimentos necess rios.

Salvador, ____/____/2015.

Noemi Negr o Viana
Mestranda em Fam lia na Sociedade Contempor nea
UCSal- Universidade Cat lica do Salvador

Concordamos com a solicita o N o concordamos com a solicita o

Doutor Lu s Ant nio Nascimento Fonseca
Superintend ncia de Ressocializa o Sustent vel

Requerimento de Carta de Anuência para Autorização de Pesquisa de Campo

Ilma Senhora Diretora Luz Marina Ferreira Lima Silva

Conjunto Penal Feminino – Complexo Penitenciário Lemos Brito

Solicito autorização institucional para realização da pesquisa intitulada: MULHERES, MATERNIDADE E CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE O CONJUNTO PENAL FEMININO EM SALVADOR – BAHIA, a ser realizada no Conjunto Penal Feminino, por Noemi Negrão Viana, aluna do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, sob orientação da Professora Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, com o seguinte objetivo: investigar o processo de aplicação das políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais e sociais que propiciem meios para melhores condições de vida e convivência entre mulheres prisioneiras e seus filhos no Conjunto Penal Feminino – Complexo Penitenciário, situado em Salvador, no Estado da Bahia. Necessita-se, portanto, o acesso ao Conjunto Penal Feminino para visitaç o, observa o e coleta de dados na forma de entrevista das presas e materiais que a Institui o venha fornecer. Ao mesmo tempo, pedimos autoriza o para que o nome desta Institui o possa constar na disserta o do mestrado, bem como em futuras publica oes na forma de artigo cient fico.

Ressalto que os dados coletados ser o mantidos em absoluto sigilo de acordo com a Resolu o do Conselho Nacional de Sa de (CNS/MS) 466/12 que trata da Pesquisa envolvendo Seres Humanos. Saliento ainda que tais dados sejam utilizados t o somente para realiza o deste estudo.

Na certeza de contar com a colabora o e empenho desta Diretoria, agrade o antecipadamente a aten o, ficando   disposi o para quaisquer esclarecimentos necess rios.

Salvador, 04 de Mar o de 2015.

Noemi Negr o Viana
Mestranda em Fam lia na Sociedade Contempor nea
UCSal- Universidade Cat lica do Salvador

Concordamos com a solicita o N o concordamos com a solicita o

Diretora Luz Marina Ferreira Lima Silva
Diretoria do Conjunto Penal Feminino

APÊNDICE II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A senhora está sendo convidada a participar da pesquisa “MULHERES E CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE O CONJUNTO PENAL FEMININO EM SALVADOR – BAHIA”. O estudo está sendo desenvolvido em sua pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador. Seu objetivo é investigar o processo de aplicação das políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais e sociais que propiciem meios para melhores condições de vida e convivência entre mulheres prisioneiras e suas filhas e/ou filhos no Conjunto Penal Feminino – Complexo Penitenciário, situado em Salvador, Estado da Bahia. Sua relevância se justifica por ampliar o conhecimento de famílias no contexto do sistema carcerário, podendo favorecer com abertura de espaço para que mulheres e mães, vozes silenciadas ou esquecidas, também possam ser ouvidas. Sua participação consiste em ser entrevistada, por aproximadamente uma hora, com base em roteiro que contém perguntas relacionadas ao tema estudado, como o processo de ser mãe desde a gestação até o parto e o relacionamento mãe e filho.

Para garantir a proteção emocional e psicológica das participantes, haverá o acompanhamento, a todo o momento, por agentes do próprio Complexo Penitenciário Lemos Brito, para supervisão técnica ou substituição de procedimentos, consolidando com amparo, assistencial ou psicológico. Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

1. Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, a senhora poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo;
2. As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos e que sua identificação será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato;
3. As informações obtidas serão utilizadas apenas para os objetivos de estudos científicos;
4. Sua participação não implica, em nenhum custo financeiro.

A senhora receberá uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Caso a senhora desista da entrevista, a pesquisadora assumirá a responsabilidade de interromper e excluir os dados coletados. O benefício de sua participação consiste na ampliação do conhecimento sobre a família da presa para descobrir a possibilidade de direito à convivência familiar.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação, relacionado ao tema pesquisado, poderá entrar em contato comigo pelo tel.: () ou pelo e-mail:

Eu, _____,
portador do R.G.: _____ aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, em qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar.
Salvador, ____/____/2015

Assinatura do participante

Assinatura da pesquisadora

APÊNDICE III – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Dados pessoais

1.1. Nome fictício

1.2. Idade_____ 1.3 Estado civil_____ 1.4 Religião_____

1.3. Escolaridade_____ Profissão_____

1.4. Filhas(os)_____ Idade(s): Criança () Adolescente() Adulto()

1.5. Quem cuida de suas filhas(os)?

1.6. Como se compõem a sua família?

2. Gravidez e parto

2.1. Em que ano entrou aqui?

2.2. Você teve filhas(os) antes de entrar antes ou depois?

2.3. Você realizou pré-natal durante a gestação? Se sim, a partir de que mês?

2.4. Realizou pré-natal em atendimento público ou particular?

2.5. Como foi o parto?

2.6. Após o parto, você teve assistência médica e social?

3. Frequência a acompanhamento médico ambulatorial:

3.1. Você tem atendimento médico especializado (ginecológico- obstétrico)?
Qual frequência?

3.2. Você tem algum problema de saúde (ginecológico – obstétrico) que precise de acompanhamento? Qual?

3.3. Como e quando você recebe a medicação? Quem fornece o medicamento?

3.4. Alguma vez você teve necessidade de ir a uma emergência hospitalar?
Qual?

4. Maternidade anterior ao cumprimento da pena:

4.1. Quem cuida delas(es) atualmente?

4.2. Recebe benefício para prover o sustento da família? Qual? (previdenciário: auxílio doença, acidente de trabalho, etc..)

4.2.1. Auxílio reclusão? (ver quem tem o direito ao auxílio reclusão)

4.2.2. Bolsa família?

4.2.3. Quem recebe o benefício?

5. Gestação parto e maternidade pós sentenças (para os casos específicos):

5.1. Quanto tempo você ficou com sua filha(o) no presídio?

Repetir o que tem no item acima

6. Relacionamento e acompanhamento de filhas(os):

- 6.1. Sua(s) filhas(os) frequenta(m) a escola? Qual o ano?
- 6.2. Ela(s) têm assistencial médica?
- 6.3. As visitas são promovidas e incentivadas? Qual a frequência?

Visitas: tempo, frequência e vínculos:

- 6.4. É possível brincar acompanhar conversar com seus filhos?
- 6.5. Recebe visita de familiares? Sim() Não() Frequência?_____
- 6.6. Recebi visita de amigas(os e outros? Sim() Não () Especificar_____

7. Objetivo após “cumprimento da pena”

- 7.1. Tem planos para o futuro, quando sair daqui? Quais?

ANEXOS

ANEXO I – INDICADORES PREENCHIDOS DAS UNIDADES FEDERATIVAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Todas UF's

Referência:08/2013

Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			574.027
Número de Habitantes:			190.732.694
População Carcerária por 100.000 habitantes:			300,96
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	32.759	3.478	36.237
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	32.759	3.478	36.237
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	505.133	32.657	537.790
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	204.644	10.995	215.639
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	209.383	14.415	223.798
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	72.129	5.359	77.488
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	15.565	1.389	16.954
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	2.888	238	3.126
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	524	261	785
Categoria: Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça)	295.067	22.666	317.733
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	93.748	4.495	98.243
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	149.069	13.581	162.650
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	45.517	4.154	50.671
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	5.091	399	5.490
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	369	0	369
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	261	37	298
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	12	0	12
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	7.619	0	7.619
Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)	1.402	80	1.482
Item: Penitenciárias	417	53	470
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	69	4	73
Item: Casas de Abergados	58	7	65
Item: Cadelas Públicas	815	11	826
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	28	4	32
Item: Patronato	15	1	16
Indicador: Seções Internas	321	232	553
Item: Creches e Berçários	12	63	75
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	46	46
Item: Módulo de Saúde	47	40	87
Item: Quantidade de Crianças	262	83	345
Indicador: Informações Complementares	33	3	36
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	10	3	13
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	3	0	3
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	20	0	20
Categoria: Administração Penitenciária	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)	7.435	657	113.183
Item: Apoio Administrativo		9.772	9.772
Item: Agentes Penitenciários		77.460	77.460
Item: Enfermeiros		906	906
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem		2.696	2.696
Item: Psicólogos		1.420	1.420
Item: Dentistas		520	520
Item: Assistentes Sociais		1.502	1.502
Item: Advogados		625	625
Item: Médicos - Clínicos Gerais		391	391
Item: Médicos - Ginecologistas		21	21
Item: Médicos - Psiquiatras		286	286
Item: Pedagogos		230	230
Item: Professores		1.975	1.975
Item: Terapeutas		84	84
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários		133	133
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários		3.676	3.676
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)		3.394	3.394
Item: Outros	7.435	657	8.092
Categoria: População Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal	6.864	633	7.497
Item: Presos Provisórios	1.798	232	2.030
Item: Regime Fechado	2.307	204	2.511
Item: Regime Semi-Aberto	2.402	155	2.557
Item: Regime Aberto	165	20	185
Item: Medida de Segurança-Internação	192	22	214
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0	0
Categoria: Perfil do Preso	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução	505.133	32.657	537.790

Item: Analfabeto	26.194	1.274	27.468
Item: Alfabetizado	63.630	1.937	65.567
Item: Ensino Fundamental Incompleto	223.432	13.067	236.519
Item: Ensino Fundamental Completo	60.814	4.065	64.879
Item: Ensino Médio Incompleto	55.377	3.666	59.043
Item: Ensino Médio Completo	37.906	3.405	41.311
Item: Ensino Superior Incompleto	3.474	840	4.314
Item: Ensino Superior Completo	1.868	285	2.153
Item: Ensino acima de Superior Completo	99	20	119
Item: Não Informado	22.199	1.000	23.199
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	9.439	3.075	12.514
Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade	505.133	32.657	537.790
Item: Brasileiro Nato	462.740	27.658	490.398
Item: Brasileiro Naturalizado	546	401	947
Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário	2.464	727	3.191
Grupo: Europa	441	115	556
Item: Alemanha	17	10	27
Item: Áustria	0	1	1
Item: Bélgica	4	1	5
Item: Bulgária	30	11	41
Item: República Tcheca	5	2	7
Item: Croácia	5	0	5
Item: Dinamarca	1	0	1
Item: Escócia	1	0	1
Item: Espanha	105	25	130
Item: França	13	6	19
Item: Grécia	6	1	7
Item: Holanda	30	6	36
Item: Hungria	8	3	11
Item: Inglaterra	9	6	15
Item: Irlanda	1	0	1
Item: Itália	41	6	47
Item: Noruega	1	1	2
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polónia	7	1	8
Item: Portugal	74	21	95
Item: Rússia	6	2	8
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: Roménia	39	8	47
Item: Sérvia	12	0	12
Item: Suécia	2	1	3
Item: Suíça	3	2	5
Item: Outros países do continente Europeu	21	1	22
Grupo: Ásia	81	77	158
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arabia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	12	3	15
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	4	0	4
Item: Emirados Árabes Unidos	1	0	1
Item: Filipinas	3	23	26
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	1	1
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	5	1	6
Item: Japão	4	0	4
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	27	0	27
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	5	5	10
Item: Paquistão	0	0	0
Item: Síria	1	0	1
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	2	42	44
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	8	2	10
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outros países do continente asiático	9	0	9
Grupo: África	755	230	985
Item: África do Sul	61	73	134
Item: Angola	80	60	140
Item: Argélia	0	0	0
Item: Cabo Verde	4	16	20
Item: Camarões	4	0	4
Item: República do Congo	22	5	27
Item: Costa do Marfim	6	0	6
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	1	0	1
Item: Gana	27	0	27
Item: Guiné	7	4	11

Item: Guiné Bissau	37	5	42
Item: Líbia	1	0	1
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	6	10	16
Item: Moçambique	19	22	41
Item: Nigéria	364	23	387
Item: Quênia	1	0	1
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	4	1	5
Item: Serra Leoa	9	0	9
Item: Somália	3	0	3
Item: Tunísia	5	2	7
Item: Outros países do continente africano	94	9	103
Grupo: América	1.187	305	1.492
Item: Argentina	61	3	64
Item: Bolívia	271	138	409
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	55	11	66
Item: Colômbia	148	23	171
Item: Costa Rica	1	0	1
Item: Cuba	3	0	3
Item: República Dominicana	2	3	5
Item: Equador	9	5	14
Item: Estados Unidos	6	4	10
Item: Guatemala	0	0	0
Item: Guiana	19	7	26
Item: Guiana Francesa	1	2	3
Item: Haiti	0	0	0
Item: Honduras	2	0	2
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	1	1
Item: México	6	1	7
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	1	0	1
Item: Peru	182	27	209
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Suriname	7	2	9
Item: Trindade e Tobago	3	0	3
Item: Uruguai	64	6	70
Item: Venezuela	32	11	43
Item: Outros países do continente americano	16	2	18
Item: Paraguai	298	59	357
Grupo: Oceania	0	0	0
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação a população carcerária do Estado	38.682	3.868	42.550
Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas	505.133	32.657	537.790
Item: Até 4 anos	49.867	3.202	53.069
Item: Mais de 4 até 8 anos	80.344	6.896	87.240
Item: Mais de 8 até 15 anos	68.607	3.612	72.219
Item: Mais de 15 até 20 anos	34.887	1.122	36.009
Item: Mais de 20 até 30 anos	26.191	636	26.827
Item: Mais de 30 até 50 anos	10.689	262	10.951
Item: Mais de 50 até 100 anos	3.567	30	3.597
Item: Mais de 100 anos	610	8	618
Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados	536.519	27.195	563.714
Grupo: Código Penal	369.031	9.654	378.685
Grupo: Crimes Contra a Pessoa	66.024	1.901	67.925
Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	27.634	906	28.540
Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	36.287	927	37.214
Item: Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	2.022	68	2.090
Grupo: Crimes Contra o Patrimônio	263.440	6.807	270.247
Item: Furto Simples (Art 155)	37.466	1.281	38.747
Item: Furto Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	38.489	1.090	39.579
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	94.114	1.692	95.806
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	16.354	362	16.716
Item: Extorsão (Art 158)	2.562	90	2.652
Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	2.591	144	2.735
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	675	9	684
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	159	11	170
Item: Estelionato (Art 171)	5.699	314	6.013
Item: Receptação (Art 180)	12.674	365	13.039
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	2.073	38	2.111
Item: Roubo Simples (Art 157)	50.406	1.411	51.817
Grupo: Crimes Contra os Costumes	22.894	196	23.090
Item: Estupro (Art 213)	13.902	78	13.980
Item: Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	8.343	65	8.428
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	619	24	643
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	22	7	29
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	5	2	7

Grupo: Crimes Contra a Paz Pública	9.910	419	10.329
Item: Quadriha ou Bando (Art 288)	9.896	419	10.317
Grupo: Crimes Contra a Fé Pública	4.527	195	4.722
Item: Moeda Falsa (Art 289)	422	21	443
Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293 a 297)	1.094	53	1.147
Item: Falsidade Ideológica (Art 299)	862	51	933
Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	2.110	70	2.180
Grupo: Crimes Contra a Administração Pública	1.374	101	1.475
Item: Peculato (Art 312 e 313)	789	96	865
Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	297	2	299
Item: Corrupção Passiva (Art 317)	283	3	286
Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	862	35	897
Item: Corrupção Ativa (Art 333)	662	29	691
Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	197	6	203
Grupo: Legislação Específica	167.488	17.541	185.029
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	1.371	195	1.566
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	23	0	23
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	171	49	220
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	397	20	417
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	4.248	234	4.482
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	129.787	16.489	146.276
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343)	122.513	15.853	138.366
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da)	6.795	636	7.431
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	31.488	554	32.042
Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	20.575	394	20.969
Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)	1.575	14	1.589
Item: Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	8.770	133	8.903
Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	276	6	282
Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	175	7	182
Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária	505.133	32.657	537.790
Item: 18 a 24 anos	141.259	7.415	148.674
Item: 25 a 29 anos	118.492	6.489	124.981
Item: 30 a 34 anos	90.305	5.301	95.606
Item: 35 a 45 anos	81.571	6.256	87.827
Item: 46 a 60 anos	29.164	2.627	31.791
Item: Mais de 60 anos	5.012	321	5.333
Item: Não Informado	4.455	648	5.103
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação a população carcerária do Estado	34.175	3.597	37.772
Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia	505.133	32.657	537.790
Item: Branca	166.146	9.991	176.137
Item: Negra	81.699	4.612	86.311
Item: Parda	208.144	13.260	221.404
Item: Amarela	2.631	124	2.755
Item: Indígena	713	50	763
Item: Outras	10.808	719	11.527
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação a população carcerária do Estado	34.291	3.898	38.189
Indicador: Quantidade de Presos por Procedência	382.743	22.512	405.255
Item: Área Urbana - Municípios do Interior	159.820	9.599	169.419
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	207.473	12.002	219.475
Item: Zona Rural	14.820	911	15.731
Indicador: Situação/Regime (Reincidência)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquérito)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) preterito(s) de prisão	-	-	-
Indicador: Estado Civil	359.438	23.628	383.066
Item: Casado	36.362	1.721	38.083
Item: Solteiro	172.175	12.994	185.169
Item: Divorciado	5.530	521	6.051
Item: Separado Judicialmente	4.189	254	4.443
Item: União Estável	101.427	5.415	106.842
Item: Viúvo	2.353	543	2.896
Item: Não Informado	36.772	2.180	38.952
Categoria: Tratamento Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laboroterapia-Trabalho Externo	22.827	1.835	24.662
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	11.974	888	12.862
Item: Parceria com Órgãos do Estado	4.315	360	4.675
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	614	97	711
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	3.577	397	3.974
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	1.004	8	1.012
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	1.343	85	1.428
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laboroterapia-Trabalho Interno	85.813	9.042	94.855
Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	34.124	3.602	37.726
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	28.268	3.470	31.738
Item: Parceria com Órgãos do Estado	3.248	478	3.726
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	908	104	1.012
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	13.927	1.069	14.996
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	799	82	881
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	4.496	237	4.733

Indicador: Quantidade de Leitos	3.248	397	3.816
Item: Leitos para Gestantes e Parturientes		171	171
Item: Leitos Ambulatoriais	1.130	53	1.183
Item: Leitos Hospitalares	401	2	403
Item: Leitos Psiquiátricos	1.712	165	1.877
Item: Leitos em Bercários e Creches	3	177	180
Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões	1.675	0	1.675
Item: Regime Fechado	1.568	0	1.568
Item: Regime Semi-Aberto	107	0	107
Item: Regime Aberto	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional	52.540	6.210	58.750
Item: Alfabetização	7.966	1.228	9.194
Item: Ensino Fundamental	33.141	3.371	36.512
Item: Ensino Médio	7.959	1.145	9.104
Item: Ensino Superior	109	50	159
Item: Cursos Técnicos	3.172	416	3.588
Indicador: Sáiidas do Sistema Penitenciário	44.634	2.537	47.171
Item: Fugas	775	11	786
Item: Abandonos	1.813	38	1.851
Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus	19.541	1.578	21.119
Item: Transferências/Remoções	21.872	823	22.695
Item: Indultos	510	85	595
Item: Óbitos Naturais	76	1	77
Item: Óbitos Criminais	14	0	14
Item: Óbitos Suicídios	8	1	9
Item: Óbitos Acidentais	4	0	4

ANEXO II – INDICADORES PREENCHIDOS DA BAHIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Bahia - BA

Referência:06/2013

Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			15.866
Número de Habitantes:			14.021.432
População Carcerária por 100.000 habitantes:			113,16
Categoria: Quantidade de Presos/Internados			
	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	3.897	161	4.058
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	3.897	161	4.058
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	11.147	661	11.808
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	5.778	465	6.243
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	3.254	137	3.391
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	2.051	54	2.105
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	33	5	38
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	31	0	31
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	0	0	0
Categoria: Capacidade			
	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça)	7.990	369	8.359
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	3.625	40	3.665
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	2.838	241	3.079
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	1.353	68	1.421
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	174	20	194
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	0	0	0
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	3.314	0	3.314
Categoria: Estabelecimentos Penais			
	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)	20	1	21
Item: Penitenciárias	11	1	12
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	2	0	2
Item: Casas de Albergados	1	0	1
Item: Cadelas Públicas	5	0	5
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	1	0	1
Item: Patronato	0	0	0
Indicador: Seções Internas	9	4	13
Item: Creches e Berçários	1	1	2
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	1	1
Item: Módulo de Saúde	0	1	1
Item: Quantidade de Crianças	8	1	9
Indicador: Informações Complementares	6	0	6
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	1	0	1
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	1	0	1
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	4	0	4
Categoria: Administração Penitenciária			
	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)	73	20	4.444
Item: Apoio Administrativo		315	315
Item: Agentes Penitenciários		1.573	1.573
Item: Enfermeiros		35	35
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem		119	119
Item: Psicólogos		44	44
Item: Dentistas		22	22
Item: Assistentes Sociais		37	37
Item: Advogados		11	11
Item: Médicos - Clínicos Gerais		24	24
Item: Médicos - Ginecologistas		2	2
Item: Médicos - Psiquiatras		24	24
Item: Pedagogos		16	16
Item: Professores		84	84
Item: Terapeutas		10	10
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários		1	1
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários		1.500	1.500
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)		534	534
Item: Outros	73	20	93
Categoria: População Prisional			
	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal	25	1	26
Item: Presos Provisórios	13	1	14
Item: Regime Fechado	12	0	12
Item: Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime Aberto	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Internação	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0	0
Categoria: Perfil do Preso			
	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução	11.147	661	11.808

Item: Analfabeto	1.405	43	1.448
Item: Alfabetizado	1.786	86	1.872
Item: Ensino Fundamental Incompleto	4.415	323	4.738
Item: Ensino Fundamental Completo	720	44	764
Item: Ensino Médio Incompleto	668	61	729
Item: Ensino Médio Completo	444	57	501
Item: Ensino Superior Incompleto	58	4	62
Item: Ensino Superior Completo	19	2	21
Item: Ensino acima de Superior Completo	1	0	1
Item: Não informado	570	41	611
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	1.061	0	1.061
Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade	11.147	661	11.808
Item: Brasileiro Nato	10.072	658	10.730
Item: Brasileiro Naturalizado	2	0	2
Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário	15	0	15
Grupo: Europa	9	0	9
Item: Alemanha	1	0	1
Item: Austria	0	0	0
Item: Bélgica	0	0	0
Item: Bulgária	0	0	0
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Croácia	1	0	1
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Eslováquia	0	0	0
Item: Espanha	0	0	0
Item: França	0	0	0
Item: Grécia	3	0	3
Item: Holanda	0	0	0
Item: Hungria	1	0	1
Item: Inglaterra	1	0	1
Item: Irlanda	0	0	0
Item: Itália	1	0	1
Item: Noruega	0	0	0
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polónia	0	0	0
Item: Portugal	1	0	1
Item: Rússia	0	0	0
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: Roménia	0	0	0
Item: Sérvia	0	0	0
Item: Suécia	0	0	0
Item: Suíça	0	0	0
Item: Outros países do continente Europeu	0	0	0
Grupo: Ásia	0	0	0
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	0	0	0
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	0	0	0
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	0	0	0
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	0	0	0
Item: Japão	0	0	0
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	0	0	0
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	0	0	0
Item: Paquistão	0	0	0
Item: Síria	0	0	0
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	0	0	0
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outros países do continente asiático	0	0	0
Grupo: África	0	0	0
Item: África do Sul	0	0	0
Item: Angola	0	0	0
Item: Argélia	0	0	0
Item: Cabo Verde	0	0	0
Item: Camarões	0	0	0
Item: República do Congo	0	0	0
Item: Costa do Marfim	0	0	0
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	0	0	0
Item: Gana	0	0	0
Item: Guiné	0	0	0

Item: Guiné Bissau	0	0	0
Item: Líbia	0	0	0
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	0	0	0
Item: Moçambique	0	0	0
Item: Nigéria	0	0	0
Item: Quênia	0	0	0
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	0	0	0
Item: Serra Leoa	0	0	0
Item: Somália	0	0	0
Item: Tunísia	0	0	0
Item: Outros países do continente africano	0	0	0
Grupo: América	6	0	6
Item: Argentina	2	0	2
Item: Bolívia	1	0	1
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	0	0	0
Item: Colômbia	0	0	0
Item: Costa Rica	0	0	0
Item: Cuba	0	0	0
Item: República Dominicana	0	0	0
Item: Equador	0	0	0
Item: Estados Unidos	0	0	0
Item: Guatemala	0	0	0
Item: Guiana	1	0	1
Item: Guiana Francesa	0	0	0
Item: Haiti	0	0	0
Item: Honduras	0	0	0
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	0	0
Item: México	1	0	1
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	0	0	0
Item: Peru	0	0	0
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Suriname	0	0	0
Item: Trindade e Tobago	0	0	0
Item: Uruguai	0	0	0
Item: Venezuela	1	0	1
Item: Outros países do continente americano	0	0	0
Item: Paraguai	0	0	0
Grupo: Oceania	0	0	0
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação a população carcerária do Estado	1.058	3	1.061
Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas	11.147	661	11.808
Item: Até 4 anos	811	39	850
Item: Mais de 4 até 8 anos	1.631	62	1.713
Item: Mais de 8 até 15 anos	1.301	44	1.345
Item: Mais de 15 até 20 anos	884	17	901
Item: Mais de 20 até 30 anos	365	11	376
Item: Mais de 30 até 50 anos	120	3	123
Item: Mais de 50 até 100 anos	33	0	33
Item: Mais de 100 anos	1	0	1
Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados	11.348	691	12.039
Grupo: Código Penal	7.258	207	7.465
Grupo: Crimes Contra a Pessoa	1.594	38	1.632
Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	671	19	690
Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	884	18	902
Item: Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	39	1	40
Grupo: Crimes Contra o Patrimônio	4.648	158	4.806
Item: Furto Simples (Art 155)	805	34	839
Item: Furto Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	595	34	629
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	1.366	33	1.399
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	420	8	428
Item: Extorsão (Art 158)	18	1	19
Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	52	2	54
Item: Apropriação indébita (Art 168)	18	0	18
Item: Apropriação indébita Previdenciária (Art 168-A)	0	0	0
Item: Estelionato (Art 171)	47	18	65
Item: Receptação (Art 180)	108	1	109
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	10	0	10
Item: Roubo Simples (Art 157)	1.209	27	1.236
Grupo: Crimes Contra os Costumes	787	1	788
Item: Estupro (Art 213)	543	0	543
Item: Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	244	1	245
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	0	0	0
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	0	0	0
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	0	0	0

Grupo: Crimes Contra a Paz Pública	178	6	184
Item: Quadrilha ou Bando (Art 288)	178	6	184
Grupo: Crimes Contra a Fé Pública	37	0	37
Item: Moeda Falsa (Art 289)	2	0	2
Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293 a 297)	8	0	8
Item: Falsidade Ideológica (Art 299)	11	0	11
Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	16	0	16
Grupo: Crimes Contra a Administração Pública	6	4	10
Item: Peculato (Art 312 e 313)	6	4	10
Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	0	0	0
Item: Corrupção Passiva (Art 317)	0	0	0
Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	8	0	8
Item: Corrupção Ativa (Art 333)	8	0	8
Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	0	0	0
Grupo: Legislação Específica	4.090	484	4.574
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	123	15	138
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	0	0	0
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	5	0	5
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	0	0	0
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	104	0	104
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	3.430	461	3.891
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343)	3.265	456	3.721
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da	165	5	170
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	428	8	436
Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	347	8	355
Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)	2	0	2
Item: Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	79	0	79
Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	0	0	0
Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária	11.147	661	11.808
Item: 18 a 24 anos	3.684	211	3.895
Item: 25 a 29 anos	2.847	169	3.016
Item: 30 a 34 anos	1.793	104	1.897
Item: 35 a 45 anos	1.167	106	1.273
Item: 46 a 60 anos	399	36	435
Item: Mais de 60 anos	84	9	93
Item: Não informado	112	26	138
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação a população carcerária do Estado	1.061	0	1.061
Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia	11.147	661	11.808
Item: Branca	1.259	81	1.340
Item: Negra	3.100	155	3.255
Item: Parda	5.563	424	5.987
Item: Amarela	55	1	56
Item: Indígena	2	0	2
Item: Outras	107	0	107
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação a população carcerária do Estado	1.061	0	1.061
Indicador: Quantidade de Presos por Procedência	10.086	661	10.747
Item: Área Urbana - Municípios do Interior	6.874	533	7.407
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	2.882	124	3.006
Item: Zona Rural	330	4	334
Indicador: Situação/Regime (Reincidência)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquérito)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão	-	-	-
Indicador: Estado Civil	8.378	660	9.038
Item: Casado	511	35	546
Item: Solteiro	3.621	422	4.043
Item: Divorciado	64	10	74
Item: Separado Judicialmente	75	8	83
Item: União Estável	1.806	97	1.903
Item: Viúvo	30	10	40
Item: Não informado	2.271	78	2.349
Categoria: Tratamento Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Externo	444	15	459
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	129	14	143
Item: Parceria com Órgãos do Estado	18	1	19
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	1	0	1
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	265	0	265
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	31	0	31
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno	1.292	126	1.418
Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	264	65	329
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	232	8	240
Item: Parceria com Órgãos do Estado	21	0	21
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	655	47	702
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	6	0	6
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	114	6	120

Indicador: Quantidade de Leitos	10	3	13
Item: Leitos para Gestantes e Parturientes		0	0
Item: Leitos Ambulatoriais	6	3	9
Item: Leitos Hospitalares	4	0	4
Item: Leitos Psiquiátricos	0	0	0
Item: Leitos em Berçários e Creches	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões	0	0	0
Item: Regime Fechado	0	0	0
Item: Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime Aberto	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional	1.684	286	1.970
Item: Alfabetização	518	71	589
Item: Ensino Fundamental	937	168	1.105
Item: Ensino Médio	205	47	252
Item: Ensino Superior	0	0	0
Item: Cursos Técnicos	24	0	24
Indicador: Sáiidas do Sistema Penitenciário	1.148	70	1.218
Item: Fugas	3	0	3
Item: Abandonos	25	0	25
Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus	601	69	670
Item: Transferências/Remoções	491	1	492
Item: Indultos	26	0	26
Item: Óbitos Naturais	1	0	1
Item: Óbitos Criminais	1	0	1
Item: Óbitos Suicídios	0	0	0
Item: Óbitos Acidentais	0	0	0

CREDÊNCIAS DA AUTORA

É bolsista do Programa CAPES/PROSUP e Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador. Possui graduação em Letras - Língua Estrangeira pela Universidade Federal da Bahia (2001). Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Línguas Estrangeiras Modernas. É especialista em Relações Públicas (2007) e em Metodologia do Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação (2006) pela Universidade do Estado da Bahia. Foi Professora Auxiliar de Língua Espanhola do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (2002-2003). Atualmente, faz graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Participa do Programa de pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea do Núcleo de Pesquisa e Estudos Sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura - NPEJI da (UCSal) e é integrante do Núcleo de Estudos sobre Governança e Instituições (UCSal).